

Patrimônio.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade da remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas nem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	55\$000
	{ No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

PATRIMÔNIO

Passando a funcionar, de 1.º de outubro de 1940 em diante, os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 227

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. ✓

Decreto n. 5.909, de 3 de julho de 1940.

Decreto n. 6.320, de 23 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.328, de 5 de setembro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 31 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Ata do Conselho Administrativo — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Comissão de Defesa de Economia Nacional.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Conselho Nacional de Petróleo.

Conselho de Segurança Nacional.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento da Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Conselho de Educação.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria de Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa e da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Serviço de Meteorologia, do Serviço de Proteção aos Índios e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Ata da Comissão de Eficiência — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.627 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA

Art. 1.º A sociedade anônima ou companhia terá o capital dividido em ações, do mesmo valor nominal, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao valor das ações subscritas ou adquiridas.

Art. 2.º Pode ser objeto da sociedade anônima ou companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

Parágrafo único. Qualquer que seja o objeto, a sociedade anônima ou companhia é mercantil e rege-se pelas leis e usos do comércio.

Art. 3.º A sociedade anônima será designada por denominação que indique os seus fins, acrescida das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

§ 1.º O nome de fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2.º Se a denominação for idêntica ou semelhante à de companhia já existente, assistir-á à prejudicada o direito de requerer, por via administrativa (art. 53) ou em juízo, a modificação e demandar as perdas e danos resultantes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da companhia será expresso em dinheiro nacional e poderá compreender qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 5.º A avaliação dos bens será feita por três peritos, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores. A assembléia instalar-se-á com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social.

§ 1.º Os peritos deverão apresentar laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia, que dele deverá conhecer, afim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2.º Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias para a respectiva transmissão. Si a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar o valor aprovado, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 3.º Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da sociedade por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 4.º Aplica-se à assembléia acima referida o disposto no art. 82.

§ 5.º Os peritos respondem perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem por culpa ou dolo, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que tenham incorrido.

Art. 6.º A avaliação não é necessária, quando os bens pertencem em comum ou em condomínio a todos os subscritores. Nesta hipótese, o valor dos bens será o que os subscritores lhes derem.

Art. 7.º Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Art. 8.º A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas, que contribuírem com bens para a formação do capital social, será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único. Quando a entrada consistir em títulos de crédito pessoal, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor. Essa responsabilidade não subsistirá, quando se tratar da verificação de um patrimônio líquido, como nos casos de incorporação ou fusão.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 9.º As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são comuns ou ordinárias e preferenciais, estas de uma ou mais classes, e as de gozo ou fruição.

Parágrafo único. A emissão de ações preferenciais sem direito de voto não pode ultrapassar a metade do capital da companhia.

Art. 10. A preferência pode consistir:

a) em prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixos e cumulativos;

b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

Parágrafo único. Os dividendos, ainda que fixos e cumulativos, não poderão ser distribuídos com prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da sociedade, essa vantagem for expressamente assegurada.

Art. 11. Os estatutos da sociedade anônima, constituída com parte do capital representado por ações preferenciais, declararão as vantagens e preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderão autorizar o resgate ou a

amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações comuns, e destas em ações preferenciais, fixando as respectivas condições.

Art. 12. Quando a emissão de ações preferenciais se fizer em virtude do aumento de capital ou pela conversão de ações comuns em ações preferenciais, os estatutos, se omissos, serão alterados, afim de neles se incluírem as declarações referidas no artigo 11.

Art. 13. A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 14. Somente depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia será permitida a emissão de qualquer espécie de ações, as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor nominal.

§ 1.º Não é permitida a emissão de ações por séries ou abaixo do seu valor nominal.

§ 2.º A infração do disposto neste artigo importa a nulidade do ato ou operação e a responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso caiba.

Art. 15. A sociedade anônima não pode negociar com as próprias ações.

Parágrafo único. Nessa proibição não se compreendem as operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, previstas em lei.

Art. 16. O resgate consiste no pagamento do valor das ações, para retirá-las definitivamente da circulação.

Parágrafo único. O resgate somente pode ser efetuado por meio de fundos disponíveis e mediante sorteio, devendo ser autorizado pelos estatutos, ou pela assembleia geral, em reunião extraordinária, que fixará as condições, o meio de proceder-se à operação, e, se mantido o mesmo capital, o número de ações em que se dividirá o valor nominal respectivo.

Art. 17. O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei (art. 107), a sociedade paga o valor de suas respectivas ações aos acionistas dissidentes da deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Se a sociedade não conseguir colocar as ações reembolsadas, o capital será reduzido proporcionalmente ao montante do valor nominal respectivo.

Art. 18. A amortização de ações é a operação pela qual a sociedade, dos fundos disponíveis e sem diminuição do capital, distribui por todos ou alguns acionistas, a título de antecipação, somas de dinheiro que poderiam tocar às ações em caso de liquidação.

§ 1.º A amortização das ações pode ser integral ou parcial e compreende, na primeira hipótese, todas ou algumas delas, ou uma só categoria ou classe de ações.

§ 2.º A amortização parcial deverá abranger, igualmente, todas as ações; a amortização integral de um certo número delas somente poderá efetuar-se mediante sorteio.

§ 3.º As ações totalmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de gozo ou fruição, devendo os estatutos ou a assembleia geral extraordinária, que resolver a amortização, estabelecer os direitos que a elas serão reconhecidos, observado o disposto no art. 78.

Art. 19. A compra de ações pela sociedade só é autorizada, quando, resolvida a redução do capital (art. 114) mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa é inferior ou igual à importância que deva ser restituída. As ações adquiridas serão retiradas, definitivamente, da circulação.

Art. 20. Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

- a) a denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
- c) o número de ordem da ação, o seu valor nominal e a categoria ou classe a que pertence;
- d) o capital representado pelas diversas classes, se houver, e as vantagens ou preferências, que a cada classe forem conferidas, e as limitações ou restrições, a que estiverem sujeitas;
- e) os direitos conferidos às partes beneficiárias;
- f) a época e o lugar da reunião da assembleia anual;
- g) a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos, e das reformas estatutárias realizadas;
- h) a cláusula ao portador, se desta espécie a ação;
- i) as assinaturas de dois diretores.

Parágrafo único. A omissão de qualquer dessas declarações dá ao acionista o direito a indenização por perdas e danos contra os diretores, na gestão dos quais foram os títulos emitidos.

Art. 21. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do artigo anterior.

Art. 22. Aos títulos definitivos das ações ao portador, bem como às das ações nominativas, podem ser anexados cupões relativos aos dividendos. Os cupões conterão a denominação da sociedade, a indicação do local da sede, o número de ordem da ação ou do título múltiplo e a respectiva classe, o número da série dos eventuais dividendos, e a preferência no seu recebimento, se houver.

Art. 23. As ações terão sempre a forma nominativa ou ao portador.

§ 1.º As ações serão nominativas até o seu integral pagamento.

§ 2.º As ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só depois de integralizadas poderão ser emitidas.

Art. 24. Aos estatutos compete determinar a forma das ações e a conversão de uma forma em outra.

Parágrafo único. Os estatutos podem estabelecer quantia módica para atender às despesas e ao serviço da conversão ou da substituição dos títulos, quando pedida pelo acionista.

Art. 25. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 26. Até prova em contrário, o detentor presume-se dono das ações ao portador.

Art. 27. A transferência das ações opera-se:

a) das nominativas, por termo lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes;

b) das ações ao portador, por simples tradição.

§ 1.º A transferência das ações nominativas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

§ 2.º Os estatutos podem impor limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regulem minuciosamente tais limitações e não impeçam a sua negociação, nem sujeitem o acionista ao arbítrio da administração da sociedade ou da maioria dos acionistas.

Art. 28. A caução ou penhor das ações nominativas só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas". A sociedade tem o direito de exigir para o seu arquivo um exemplar do documento ou instrumento.

A caução ou penhor das ações ao portador só se opera mediante a tradição destas ao credor e após o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação comum.

Parágrafo único. É proibido à sociedade anônima aceitar as próprias ações em caução ou penhor, salvo para garantia da gestão de seus diretores.

Art. 29. O usufruto, o fideicomisso e quaisquer cláusulas ou onus, que gravarem as ações nominativas, deverão ser averbadas no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 30. As dúvidas suscitadas entre a sociedade e o acionista ou qualquer interessado, a respeito das averbações ordenadas pelos artigos anteriores ou sobre anotações, lançamentos, ou transferência de ações, que devem fazer-se nos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas", serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos Registros Públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

CAPÍTULO IV

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 31. A sociedade anônima ou companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, sob o nome de "partes beneficiárias". Esses títulos serão atribuídos aos seus proprietários direito de crédito eventual contra a sociedade, consistente em participação nos lucros líquidos anuais que, segundo a lei e os estatutos, devam ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A percentagem atribuída às partes beneficiárias não ultrapassará um décimo do montante dos lucros líquidos.

§ 2.º É proibida a emissão de mais de uma série ou categoria de partes beneficiárias.

Art. 32. As partes beneficiárias podem ser alienadas pela sociedade, nas condições determinadas pelos estatutos ou pela assembleia geral dos acionistas, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à sociedade.

Art. 33. Os estatutos fixarão as condições do resgate das partes beneficiárias, criando, para isso, um fundo especial.

§ 1.º Os estatutos podem prever a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base, para determinar-lhes o valor, os mesmos elementos estabelecidos para o resgate.

§ 2.º No caso de liquidação da sociedade, solvido o passivo social, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância do respectivo fundo de resgate.

Art. 31. Os certificados ou títulos das partes beneficiárias conterão:

- a) a designação — "Parte Beneficiária";
- b) a denominação da sociedade, sua sede e duração;
- c) a cifra representativa do capital e o número de ações em que se divide;
- d) o número de partes beneficiárias criadas pela sociedade e o respectivo número de ordem;
- e) os direitos que lhes são atribuídos pelos estatutos e as condições do seu resgate;
- f) a data da constituição da sociedade e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos e das reformas estatutárias realizadas;
- g) o nome do beneficiário, se nominativo o título, ou a cláusula do portador, se desta espécie a parte beneficiária;
- h) as assinaturas de dois diretores.

Parágrafo único. A omissão de qualquer dessas declarações dá ao beneficiário o direito à indenização por perdas e danos contra os diretores, sob cuja administração foram os títulos emitidos.

Art. 35. A sociedade possuirá dois livros: um, para a inserção dos nomes dos beneficiários dos títulos nominativos; outro, para lançamento dos termos de transferência.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições dos artigos 22, 24 a 30, e § 2.º do art. 131.

Art. 36. É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista ou membro da sociedade, salvo o de fiscalizar, nos termos desta lei, os atos da administração.

Art. 37. As reformas dos estatutos que de qualquer maneira modificarem ou reduzirem as vantagens pecuniárias atribuídas às partes beneficiárias, só terão eficácia quando, em assembleia geral, a que estejam presentes dois terços pelo menos de titulares, forem aprovadas pela maioria destes.

§ 1.º A assembleia será convocada pela imprensa, de acordo com as exigências para a convocação das assembleias de acionistas, com um mês de antecedência no mínimo. Se, após duas convocações deixar de instalar-se por falta de número, somente seis meses depois outra poderá ser convocada.

§ 2.º Cada parte beneficiária dá direito a um voto. A sociedade não votará com os títulos que possuir.

§ 3.º Os titulares de "partes beneficiárias", constituirão, quando o admitirem os estatutos, uma comunhão de interesses, que se regerá pelo Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA

Art. 38. Nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem, preliminarmente, os seguintes requisitos:

- 1.º — A subscrição, pelo menos por sete pessoas, de todo o capital social;
- 2.º — a realização da décima parte, no mínimo, desse capital, pelo pagamento de dez por cento do valor nominal de cada ação, observado o disposto no art. 23, § 2.º;
- 3.º — o depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro.

A prova desse depósito far-se-á mediante recibo passado pelo estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O disposto no n. 2 deste artigo não se aplica às sociedades anônimas para as quais a lei exige a realização inicial de maior soma de capital.

Art. 39. A subscrição do capital pode ser pública ou particular.

Art. 40. Na constituição da sociedade por subscrição pública, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I — Os fundadores publicarão pela imprensa, três vezes no mínimo, inclusive no jornal oficial dos lugares onde pretenderem abrir a subscrição, o projeto dos estatutos, acompanhado de um prospecto, ambos por eles assinados;

II — Além dos elementos exigidos para as sociedades mercantis em geral, como denominação, objeto, sede, duração, capital e o modo de sua realização, o projeto dos estatutos satisfará os requisitos pecuniários às sociedades anônimas ou companhias, e conterá as normas pelas quais se regerá a sociedade;

III — O prospecto é a exposição clara e precisa das bases da sociedade e dos motivos ou razões que têm os fundadores para esperar êxito do empreendimento;

IV — O prospecto mencionará claramente:

- a) o modo de constituição e realização do capital;
- b) a individuação dos bens, que deverão ser avaliados antes de entrar para a formação do capital;
- c) o valor nominal das ações e as suas classes, si houver mais de uma;
- d) a importância da entrada inicial por ação, realizada no ato da subscrição;
- e) as obrigações e compromissos assumidos pelos fundadores, e os contratos assinados no interesse da futura sociedade, bem como as importâncias despendidas ou por despendar;

f) as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o artigo do projeto dos estatutos que as regula;

g) a data do início e do termo da subscrição e as pessoas ou estabelecimentos autorizados a receber as entradas iniciais;

h) o decreto de autorização do Governo para constituir-se a sociedade, si for o caso (art. 63);

i) o prazo dentro do qual deverá realizar-se a assembleia da constituição da sociedade ou a preliminar para a avaliação dos bens, si for o caso;

j) as medidas que serão tomadas no caso de excesso de subscrição;

k) o nome, a nacionalidade, a profissão e a residência dos fundadores, número de ações que houverem subscrito e o nome daquele em cujo poder se achem os originais a que alude o art. 41.

Art. 41. Os originais do prospecto e do projeto dos estatutos, bem como os documentos a que se referirem, deverão ficar depositados no escritório de um dos fundadores, para exame de qualquer interessado.

Art. 42. Os subscritores, no ato do pagamento da entrada inicial, assinarão a lista ou boletim de subscrição, autenticado pelos fundadores ou pela pessoa autorizada a receber as entradas, mencionando a sua nacionalidade, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas e o total da entrada.

O recibo será dado ao subscritor pelos fundadores ou pessoa autorizada.

Parágrafo único. A subscrição poderá fazer-se também mediante carta a qualquer dos fundadores, na qual o subscritor fará as declarações exigidas neste artigo.

Art. 43. Encerrada a subscrição, e verificando os fundadores ter sido o capital integralmente subscrito, procederão ao depósito da sua décima parte, conforme preceitua o n. 3 do art. 38, e convocarão a assembleia geral que deverá resolver sobre a constituição da sociedade. Os anúncios de convocação mencionarão hora, dia e local da reunião e serão publicados nos jornais que houverem inserido o prospecto e o projeto dos estatutos.

Art. 44. A assembleia, em primeira ou segunda convocação, instalar-se-á com a presença de subscritores que representem dois terços, no mínimo, do capital social; em terceira convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1.º Na assembleia, presidida por um dos fundadores e secretariada por um ou dois subscritores, será lida a certidão do depósito, a que alude o art. 38, n. 3, bem como discutido e votado o projeto dos estatutos.

§ 2.º Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem metade do capital social, o presidente declarará constituída a sociedade. Proceder-se-á, em seguida, à eleição dos primeiros diretores e fiscais.

§ 3.º A maioria não tem poder para modificar, alterar ou derogar as cláusulas ou artigos do projeto dos estatutos.

§ 4.º Cada ação dá direito a um voto.

§ 5.º A ata da assembleia, lavrada, em duplicata, por um dos secretários, depois de lida e aprovada pela assembleia, será assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da sociedade e tendo o outro o destino determinado pela lei.

Art. 45. A constituição da sociedade anônima por subscrição particular do seu capital pode fazer-se por deliberação dos subscritores em assembleia geral ou por escritura pública.

§ 1.º Se a forma escolhida for a da assembleia geral, observar-se-á o disposto no art. 41, devendo, porém, o projeto dos estatutos, em duplicata, ser entregue à assembleia assinado por todos os subscritores do capital. O projeto dos estatutos será acompanhado da lista ou boletim dos subscritores, a que alude o art. 42.

§ 2.º Preferida a escritura pública, todos os subscritores a assinarão.

§ 3.º A escritura pública deverá conter:

- a) a qualificação dos subscritores, pelo nome, pela nacionalidade, pelo estado civil, profissão e residência;
- b) os estatutos sociais;
- c) a transcrição do documento comprobatório do depósito da décima parte do capital em dinheiro;
- d) a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feitas;
- e) a nomeação dos primeiros diretores e fiscais.

§ 4.º Se a entrada de algum ou de alguns dos subscritores consistir em bens, que não dinheiro, cumprir-se-á, preliminarmente, o disposto no art. 5º, transcrevendo-se na escritura as atas das assembleias e o laudo dos peritos.

Art. 46. Ainda que se trate de bens imóveis, de valor superior a 1:000\$0, a sua incorporação na sociedade, para a constituição do todo o capital ou parte dele, não impõe a forma da escritura pública.

Art. 47. Os subscritores podem fazer-se representar na assembleia geral ou no ato da escritura pública por procuradores investidos de poderes especiais.

Art. 48. Os fundadores entregarão aos primeiros diretores todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da sociedade ou a esta pertencentes.

Art. 40. Os fundadores, no caso de culpa ou dolo, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes da inobservância dos preceitos legais relativos à constituição da sociedade, bem como pelos que se originarem de atos ou operações anteriores.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Art. 50. Nenhuma sociedade anônima ou companhia poderá funcionar, sem que sejam arquivados e publicados os seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Os atos relativos a reformas de estatutos, para serem válidos contra terceiros, ficam sujeitos às mesmas formalidades, não podendo, todavia, a falta do cumprimento destas ser oposta aos terceiros de boa fé pela sociedade ou por seus sócios.

Art. 51. Se a companhia se constituir por deliberação da assembleia geral deverão ser arquivados no Registro do Comércio de sua sede:

a) um exemplar dos estatutos, assinado por todos os subscritores (art. 45, § 1º), ou, se a subscrição tiver sido pública, os originais dos estatutos e do prospecto, devidamente assinados pelos fundadores, bem como um exemplar do jornal oficial em que esses documentos tiverem sido publicados (arts. 40 e 41);

b) relação completa, autenticada pelos fundadores ou pelo presidente da assembleia, dos subscritores do capital social, na qual se mencionará a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a residência, o número de ações e o total das entradas de cada subscritor (art. 42);

c) documento que prove o depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro (art. 38, n. 3);

d) a duplicata da ata da assembleia geral dos subscritores, que houver deliberado sobre a constituição da sociedade (art. 41, § 5º).

Parágrafo único. Se, para a formação do capital social, tiverem entrado bens, que não dinheiro, deverão ser igualmente arquivadas as atas das assembleias dos subscritores, que houverem nomeado os peritos e aprovado o laudo de avaliação (art. 5º).

Art. 52. Bastará o arquivamento da certidão da escritura pública, se a companhia ou sociedade anônima por meio de tal instrumento se houver constituído (art. 45, §§ 3º e 4º).

Art. 53. Cumpre ao Registro do Comércio examinar se no ato de constituição da sociedade anônima ou companhia foram observadas as prescrições legais, bem como se nele figuram cláusulas contrárias à lei, ordem pública ou aos bons costumes.

§ 1.º Se o arquivamento for negado, por inobservância de prescrição ou exigência legal ou por simples irregularidades verificadas na constituição da sociedade, devem os primeiros diretores convocar imediatamente a assembleia geral dos acionistas, afim de que sejam autorizadas por esta as providências necessárias para sanar a falta ou irregularidade. A instalação da assembleia obedecerá ao disposto no art. 44, devendo a deliberação ser tomada por acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social. Se a falta for dos estatutos, poderá ser sanada na mesma assembleia, a qual deliberará ainda sobre se a sociedade deve ou não promover a responsabilidade civil dos fundadores (art. 49).

§ 2.º Com a segunda via da ata da assembleia e a prova de ter sido sanada a falta ou irregularidade, o Registro do Comércio procederá ao arquivamento dos atos constitutivos da sociedade.

§ 3.º A mesma fiscalização exercerá o Registro do Comércio, nos casos de reforma ou alteração dos estatutos.

§ 4.º Quando a sociedade anônima criar sucursais, filiais ou agências, será arquivada, no Registro do Comércio, certidão de arquivamento e da publicação dos respectivos atos de constituição, passada pelo Registro do Comércio da sede.

Art. 54. Arquivados os documentos relativos à constituição da sociedade, o Registro do Comércio dará cópia autêntica ou certidão dos mesmos e do ato do arquivamento, afim de serem publicados no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Um exemplar do referido órgão oficial será arquivado no mesmo Registro do Comércio.

Parágrafo único. A certidão dos atos constitutivos da sociedade e, se for caso, da reforma ou alteração dos estatutos, passada pelo Registro do Comércio, em que foram arquivados, é o documento habilitante para a transferência ou a transcrição, no Registro Público competente, das bens com que o subscritor contribuir para a formação do capital social (art. 5º, § 2º).

Art. 55. Os primeiros diretores são solidariamente responsáveis perante a sociedade pelos prejuízos causados pela demora no cumprimento das formalidades complementares à sua constituição.

Parágrafo único. A sociedade não responde pelos atos ou operações praticadas pelos primeiros diretores antes de cumpridas as formalidades de constituição. A assembleia geral dos acionistas poderá, entretanto, resolver que a responsabilidade de tais atos ou operações inculca à sociedade.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 56. A sociedade anônima ou companhia deve ter, além dos livros que os comerciantes são obrigados a possuir, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I — O livro de "Registro de Ações Nominativas" para inserção anotação ou averbação:

- a) do nome do acionista e do número de suas ações;
- b) das entradas ou prestações de capital realizadas;
- c) das conversões em ações ao portador, ou de uma classe em outra;
- d) do resgate, reembolso, amortização e compra de ações;
- e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;
- f) da caução ou penhor, do usufruto, do fideicomisso ou da cláusula ou ato, que onere as ações ou obste a sua negociação.

II — O livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferências, que deverão ser assinados pelo cedente e o cessionário ou seus legítimos representantes.

III — O livro de Registro das Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência das Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que lhes for aplicável, as determinações constantes dos ns. I e II, deste artigo.

IV — O livro de "Atas das Assembleias Gerais".

V — O livro de "Presença dos Acionistas".

VI — O livro de "Atas das reuniões da Diretoria".

VII — O livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo único. A qualquer pessoa se darão certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados em os ns. I, II e III, e por elas a sociedade poderá cobrar remuneração módica.

Art. 57. A exibição integral dos livros de escrituração da sociedade, inclusive os mencionados em os ns. VI e VII, do art. 56, pode ser ordenada pelo juiz ou tribunal competente, sempre que, a requerimento de acionista, representando pelo menos 1/20 do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou estatutos ou haja fundada suspeita de graves irregularidades, praticadas por qualquer dos órgãos da sociedade.

Art. 58. A sociedade é responsável pelos prejuízos que causar aos interessados, por vícios ou irregularidades verificadas nos livros mencionados em os ns. I, II e III do art. 56.

CAPÍTULO VIII

DA SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA CUJO FUNCIONAMENTO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO. SOCIEDADES ANÔNIMAS OU COMPANHIAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.

Art. 59. A sociedade anônima ou companhia que dependa de autorização do Governo para funcionar, reger-se-á por esta lei, sem prejuízo do que estabelecer a lei especial.

Parágrafo único. A competência para a autorização é sempre do Governo Federal.

Art. 60. São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que têm no país a sede de sua administração.

Parágrafo único. Quando a lei exigir que todos os acionistas ou certo número deles sejam brasileiros, as ações da companhia ou sociedade anônima revestirão a forma nominativa. Na sede da sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento comprobatório de nacionalidade.

Art. 61. O requerimento ou pedido de autorização das sociedades nacionais deve ser acompanhado:

- a) do projeto dos estatutos;
- b) da lista dos subscritores, organizada como se prescreve em o art. 42;
- c) do documento comprobatório do depósito, em dinheiro, da décima parte do capital, se maior percentagem não for exigida pela lei especial (art. 38);
- d) de cópia autêntica da ata da assembleia de constituição ou certidão da escritura pública, se por essa forma se houver constituído a sociedade.

§ 1.º O Governo poderá determinar alterações ou aditamentos nos estatutos da sociedade. Verificada tal hipótese, os fundadores convocarão os subscritores, afim de que deliberem, em assembleia, que funcionará na forma prevista no art. 44, sobre as alterações ou aditamentos exigidos pelo Governo; aprovadas as alterações ou aditamentos, os fundadores juntarão ao processo de autorização cópia autêntica da ata.

§ 2.º O Governo poderá ordenar que a sociedade, cumpridas as formalidades legais para o seu funcionamento, promova, na Bolsa de Valores da Capital da República, a cotação de seus títulos. Essa determinação é obrigatória para as sociedades que gozem, ou venham a gozar, de favores do Governo Federal.

§ 3.º Concedida a autorização, o respectivo decreto e os demais atos a que alude este artigo deverão, mediante certidões passadas pela repartição competente e dentro de 30 (trinta) dias, depois de pagos os emolumentos e impostos devidos, ser publicados no órgão oficial da União, do qual se arquivará um exemplar no Registro do Comércio da sede da sociedade.

§ 4.º A certidão do arquivamento será publicada no referido órgão oficial.

§ 5.º Qualquer alteração ou modificação dos estatutos sociais dependerá de aprovação do Governo Federal.

Art. 62. O Governo Federal poderá recusar a autorização pedida, se a sociedade anônima ou companhia não satisfizer as condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas na lei, ou quando sua criação contrariar os interesses da economia nacional.

Art. 63. As sociedades anônimas ou companhias nacionais, que dependem de autorização do Governo para funcionar, não poderão constituir-se sem prévia autorização, quando seus fundadores pretenderem recorrer a subscrição pública para a formação do capital.

Parágrafo único. Os fundadores deverão juntar ao seu requerimento cópias autênticas do projeto dos estatutos e do prospecto (artigo 40, I e II), observando-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 61. Obtida a autorização e constituída a sociedade, serão os respectivos atos arquivados e publicados, como dispõem os arts. 51 a 54.

Art. 64. As sociedades anônimas ou companhias estrangeiras, qualquer que seja o seu objeto, não podem, sem autorização do Governo Federal, funcionar no país, por si mesmas, ou por filiais, sucursais, agências, ou estabelecimentos que as representem, quando, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionistas de sociedade anônima brasileira (art. 60).

Parágrafo único. O pedido ou requerimento de autorização deve ser instruído com:

- a) prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país;
- b) o inteiro teor dos estatutos;
- c) a lista dos acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de ações de cada um, salvo quando, por serem as ações ao portador, for impossível cumprir tal exigência;
- d) cópia da ata da assembléia geral que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;
- e) prova de nomeação do representante no Brasil, ao qual devem ser concedidos poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização;
- f) o último balanço.

Todos os documentos devem estar autenticados, na conformidade da lei nacional da sociedade anônima requerente, e legalizados no Consulado Brasileiro da sede respectiva.

Com os documentos originais, serão oferecidas as respectivas traduções em vernáculo, feitas por tradutor público juramentado.

Art. 65. O Governo Federal, na autorização, poderá estabelecer as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais, além das exigidas por lei especial, inclusive a constante do art. 61, § 2.º.

Acceptas as condições pelo representante da sociedade anônima requerente, o Governo expedirá o decreto de autorização, observando-se, em seguida, as prescrições dos §§ 3.º e 4.º do art. 61.

Parágrafo único. Será também arquivado o documento comprobatório do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no país, capital que o Governo fixará no decreto de autorização.

Art. 66. As sociedades anônimas estrangeiras funcionarão no território nacional com a mesma denominação que tiverem no seu país de origem, podendo, entretanto, acrescentar as palavras — "do Brasil" ou "para o Brasil".

Art. 67. As sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar, são obrigadas a ter, permanentemente, representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolver as definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial, pela sociedade.

Parágrafo único. Só depois de arquivado no Registro do Comércio o instrumento de sua nomeação poderá o representante entrar em relação com terceiros.

Art. 68. As sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a funcionar ficarão sujeitas às leis e aos tribunais brasileiros quanto aos atos ou operações que praticarem no Brasil.

Art. 69. Qualquer alteração que a sociedade anônima estrangeira fizer nos seus estatutos dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos em território brasileiro.

Art. 70. As sociedades anônimas estrangeiras devem, sob pena de serem cassada a autorização para funcionar no país, reproduzir no órgão oficial da União, e do Estado, si for caso (art. 173), as publicações que, segundo a sua lei nacional ou de origem, sejam obrigadas a fazer relativamente ao balanço, conta de lucros e perdas e atos de sua administração.

Parágrafo único. Sob a mesma pena, deverão as referidas sociedades publicar o balanço anual e a conta de lucros e perdas das sucursais, filiais ou agências existentes no país.

Art. 71. A sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no país, pode, mediante autorização do Governo Federal, nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil.

§ 1.º Para esse fim, deverá, por seus representantes habilitados, oferecer, com o requerimento, os documentos exigidos no art. 64, parágrafo único, letras a, b e c, sem a exceção admitida nesta letra, e f, a prova da realização do capital, pela forma declarada nos estatutos, e a ata da assembléia geral em que foi resolvida a nacionalização.

§ 2.º O Governo Federal poderá impor as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais.

§ 3.º Acceptas pelo representante habilitado as condições, expedirá o Governo Federal o decreto de nacionalização, observando-se, em seguida, o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 61.

Art. 72. A sociedade anônima ou companhia brasileira somente poderá mudar de nacionalidade mediante o consentimento unânime dos acionistas.

Art. 73. O Governo Federal poderá, a qualquer tempo, e sem prejuízo da responsabilidade penal que couber, cassar a autorização concedida às sociedades anônimas, nacionais ou estrangeiras, quando infringirem disposição de ordem pública ou praticarem atos contrários aos fins declarados nos estatutos ou nocivos à economia nacional.

CAPÍTULO IX

Das relações entre a Sociedade Anônima ou Companhia e seus Acionistas

Art. 74. Os acionistas são obrigados a realizar, nas condições previstas nos estatutos, as entradas ou prestações das suas ações.

§ 1.º Se as importâncias das entradas ou prestações e as respectivas datas estiverem fixadas nos estatutos, ficará de pleno direito constituído em mora o acionista que não efetuar o pagamento no prazo marcado. Se os estatutos não fixarem as importâncias das entradas ou prestações e as datas do pagamento, a diretoria, mediante anúncios publicados, com intervalos razoáveis e por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União ou do Estado, e em outro de grande circulação, convidará os acionistas a pagar a prestação ou entrada, mencionando, nos anúncios, o prazo, que não será inferior a 30 (trinta) dias, dentro do qual aquele pagamento deverá ser efetuado. O acionista, que não efetuar o pagamento dentro do prazo assinado, ficará de pleno direito constituído em mora.

§ 2.º Os estatutos podem determinar que os acionistas constituídos em mora paguem à sociedade o juro legal e a multa, que não será superior a 5 % (cinco por cento) do valor da prestação ou entrada.

Art. 75. Ainda quando negociadas as ações, continuarão os cedentes responsáveis pelo pagamento das entradas ou prestações, que faltarem para integralizar as ações cedidas ou transferidas.

Parágrafo único. Tal responsabilidade cessa em relação a cada alienante no fim de dois anos, a contar da data da cessação ou transferência das ações.

Art. 76. Verificada a mora do acionista, a sociedade poderá:

a) promover contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis (art. 75) ação executiva para a cobrança das importâncias devidas;

b) mandar vender as ações, por conta e risco do acionista constituído em mora, na Bolsa de Valores do lugar da sede social ou, se não houver, na mais próxima.

A venda será precedida de anúncios, publicados pela sociedade, por três vezes no mínimo, durante o espaço de 30 (trinta) dias, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o caso, e em outro de grande circulação. Os anúncios mencionarão os nomes dos acionistas constituídos em mora, o número de ações que serão vendidas, as prestações pagas e as que ainda não foram pagas.

Do produto da venda das ações serão deduzidas as despesas com essa operação e, se o autorizarem os estatutos (art. 71, § 2.º), o juro e a multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista, na sede da sociedade.

O adquirente das ações deve entrar com a prestação não paga pelo ex-acionista, ficando subrogado em todos os direitos e obrigações delas originários.

No livro de "Registro das Ações Nominativas" far-se-ão as devidas anotações.

Art. 77. Se as ações não encontrarem comprador, poderá a sociedade declará-las caducas, fazendo suas as entradas realizadas. Neste caso, para colocar as ações caducas em comisso, terá o prazo de um ano, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a assembléia geral será convocada para tomar conhecimento da redução do capital em importância correspondente.

Art. 78. Nem os estatutos sociais, nem a assembléia geral poderão privar qualquer acionista:

a) do direito de participar dos lucros sociais, observada a regra da igualdade de tratamento para todos os acionistas da mesma classe ou categoria;

b) do direito de participar, nas mesmas condições da letra a, do acervo social, no caso de liquidação da sociedade;

c) do direito de fiscalizar, pela forma estabelecida nesta lei, a gestão dos negócios sociais;

d) do direito de preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento do capital;

e) do direito de retirar-se da sociedade, nos casos previstos no art. 107.

Parágrafo único. Os meios, processos ou ações, que a lei dá ao acionista para assegurar os seus direitos, não podem ser eludidos pelos estatutos.

Art. 79. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio.

Art. 80. A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, podendo os estatutos, entretanto, estabelecer limitações ao número de votos de cada acionista.

Parágrafo único. É vedado o voto plural.

Art. 81. Os estatutos poderão deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações comuns, inclusive o de voto, ou conferir-lhes com restrições, observado o disposto no art. 78.

Parágrafo único. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto, de que não gozarem em virtude dos estatutos, quando, pelo prazo neles fixado, que não será superior a três anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Art. 82. O acionista não pode votar nas deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação dos bens com que concorrer para a formação do capital social, nem nas que venham a beneficiá-lo de modo particular.

Art. 83. A caução ou penhor das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto. Todavia, será lícito estabelecer, no instrumento ou escritura da caução ou penhor, que o dono das ações não poderá, sem o consentimento do credor caucionado ou pignoratício, votar em certas deliberações.

Art. 84. No usufruto de ações, o direito de voto somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Art. 85. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, suspenderá o exercício dos direitos que a lei ou os estatutos conferem ao acionista, sempre que este deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelos estatutos, ou de executar medida de interesse coletivo. A suspensão decairá logo que o acionista cumpra a obrigação ou execute a medida.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 86. A assembleia geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 87. A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. É da competência privativa da assembleia geral:

- a) nomear e destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos;
- b) tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;
- c) resolver sobre a criação e a emissão de obrigações ao portador;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- e) alterar ou reformar os estatutos;
- f) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens, com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de "Partes Beneficiárias";
- h) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar a diretoria a confessar a falência da sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência.

Art. 88. A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local em que estiver situada a sede social, e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito dias no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

§ 2.º Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a sociedade tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião, que em caso algum poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

Art. 89. Compete à diretoria a convocação da assembleia geral, nos casos previstos em lei ou nos estatutos.

Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:

- a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos em o n. V do art. 127;
- b) pelo acionista, quando a diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos previstos em lei ou nos estatutos, ou

quando, representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 90. Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 91. As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista.

Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os do ação ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação, conforme determinarem os estatutos.

§ 1.º Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador, que prove também aquela qualidade. Os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral.

§ 2.º Tem qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas.

Art. 92. Antes de abrir-se a assembleia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e a natureza das ações com o respectivo número.

Art. 93. Os estatutos determinarão a composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral.

Art. 94. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 95. Responderá por perdas e danos o acionista que, tendo em uma operação interesses contrários aos da sociedade, votar deliberação que determine com o seu voto a maioria necessária.

Art. 96. A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada no livro competente (art. 56, n. IV) e será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à assembleia. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Art. 97. A assembleia geral é ordinária ou extraordinária

SECÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 98. Haverá anualmente uma assembleia geral que tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando.

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 99. Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunizará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 88, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- c) o parecer do conselho fiscal;
- d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas.

Parágrafo único. Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da assembleia geral, serão publicados no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Art. 100. Instalada a assembleia geral proceder-se-á à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal. O presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos e, encerrada, submeterá a votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal. Não poderão tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Se, para resolver sobre a matéria citada, tiver a assembleia geral necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender.

Art. 101. A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera da responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação (art. 156).

Art. 102. Após a deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores desta Secção, a assembleia geral elegerá, quando for caso, os membros da diretoria e, em qualquer hipótese, os do conselho fiscal.

Art. 103. Até trinta dias, no máximo, após a reunião da assembleia geral, a ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local onde estiver situada a sede da sociedade.

SECÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Reforma dos Estatutos

Art. 104. A assembleia geral extraordinária, que tiver por objecto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número.

Art. 105. As deliberações serão tomadas de conformidade com a regra do art. 94, sendo, entretanto, necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do capital, com direito de voto, para deliberação sobre:

a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas;

b) criação de partes beneficiárias;

c) criação de obrigações ao portador;

d) mudança do objecto essencial da sociedade;

e) incorporação da sociedade em outra ou sua fusão;

f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência;

g) cessação do estado de liquidação, mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

Art. 106. As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas, dependem da aprovação de possuidores de metade, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, tenham ou não, pelos estatutos, direito de voto, reunidos em assembleia especial, convocada e instalada com as formalidades prescritas nesta lei.

Art. 107. A aprovação das matérias previstas nas letras a, d, e e g do art. 105 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da sociedade mediante o reembolso do valor de suas ações, se o reclamar à diretoria dentro de trinta dias, contados da publicação da ata da assembleia geral.

§ 1.º Salvo disposição dos estatutos em contrário, o valor do reembolso será o resultado da divisão do ativo líquido da sociedade, constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, pelo número de ações em circulação.

§ 2.º Se, no prazo de noventa dias, a contar da publicação da ata da assembleia, não forem substituídos os acionistas, cujas ações tenham sido reembolsadas, considerar-se-á reduzido o capital social em importância correspondente ao valor nominal daquelas ações, cumprindo à diretoria convocar a assembleia geral, dentro em cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 3.º Os acionistas que substituírem aqueles cujas ações houverem sido reembolsadas, ficarão subrogados em seus direitos e obrigações e pagarão pelas ações importância correspondente ao valor do reembolso.

§ 4.º Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, que não tenham sido substituídas, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembleia.

As quantias acima atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 5.º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos e a massa falida não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para a restituição do reembolso, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo.

Art. 108. Depois de integralmente realizado o capital social, é lícito à assembleia geral aumentá-lo.

Parágrafo único. Toda proposta de aumento deve ser acompanhada de exposição justificativa, e somente após parecer do conselho fiscal pode ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Art. 109. Se o aumento de capital houver de ser feito por meio de subscrição pública, a diretoria publicará pela imprensa, na forma do art. 40, n. 1:

a) a ata da assembleia geral, que deliberar o aumento, na qual se transcreverão a exposição justificativa e o parecer do conselho fiscal;

b) os estatutos da sociedade e as datas do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos e das reformas realizadas;

c) o último balanço.

¶ Serão também observadas as prescrições dos arts. 40.º a 43.º, no que for aplicável à subscrição pública do aumento de capital.

Art. 110. No aumento de capital por subscrição particular, observar-se-á o que a respeito for resolvido pela assembleia geral.

Art. 111. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1.º Se o capital já for dividido em ações comuns e preferenciais e o aumento for feito por emissão de ações dessas duas espécies, o direito de preferência dos acionistas será exercido sobre ações de espécie idêntica às de que eram possuidores, só se estendendo às

demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, relativamente ao aumento, a proporção que tinham sobre o capital primitivo.

§ 2.º A assembleia geral fixará prazo não inferior a 30 dias para o exercício desse direito.

§ 3.º O acionista poderá ceder a outro acionista, ou a terceiro, seu direito de preferência.

§ 4.º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, se não exercido pelo acionista, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

Art. 112. Os subscritores do aumento de capital poderão comparecer à assembleia geral convocada para aprová-lo, mas das deliberações somente os acionistas poderão participar.

Parágrafo único. O aumento de capital, quer por subscrição pública, quer por subscrição particular, não se considera verificado senão depois de satisfeitas as exigências do art. 38, ns. 2 e 3.

Art. 113. O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade, ou pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel, determinará a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. As novas ações assim distribuídas estender-se-ão ao usufruto, o fideicomisso ou a cláusula de inalienabilidade a que porventura estivessem sujeitas as de que elas forem derivadas.

Art. 114. Ressalvados os casos previstos nos arts. 77.º e 107.º, a redução do capital que importar diminuição do patrimônio social, seja pela restituição aos acionistas de uma parte do valor das ações, seja pela redução do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, não se tornará efetiva senão trinta dias após a publicação, pela imprensa, da ata da assembleia geral que houver resolvido aquela redução.

§ 1.º Durante esse prazo, os credores quirografários por títulos líquidos anteriores à data da publicação da ata poderão, mediante notificação judicial, de que se dará ciência ao Registo do Comércio da sede da sociedade, opor-se à redução do capital.

§ 2.º Findo o prazo sem que tenha havido oposição, far-se-á no Registo do Comércio o arquivamento da ata da assembleia geral, que será publicada pela imprensa; proceder-se-á da mesma forma se se houver oposto algum credor, desde que feita a prova do pagamento da dívida ou do depósito judicial da importância respectiva.

Art. 115. A proposta de redução do capital, quando de iniciativa da diretoria, não poderá ser submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

Art. 116. A sociedade anónima ou companhia será administrada por um ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembleia geral, que poderá destituí-los a todo tempo.

§ 1.º Dos estatutos deverão constar:

a) o modo de investidura e substituição dos diretores;

b) o seu número e a maneira por que serão remunerados (artigo 134);

c) o prazo da gestão, que não será superior a seis anos, podendo, entretanto, haver reeleição;

d) o número de ações, que cada diretor deverá caucionar, como garantia da responsabilidade de sua gestão;

e) as atribuições de cada diretor e os poderes em que são investidos.

§ 2.º No silêncio dos estatutos, competirão a qualquer diretor a representação ativa e passiva da sociedade e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

§ 3.º Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura no cargo de diretor, a assembleia geral, somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários documentos, uma cópia autêntica dos quais ficará arquivada na sede social.

§ 4.º São ineligiáveis para os cargos de direção, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou a pena por crime de prevaricação, de falência culpável ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crimes contra a economia popular ou a fé pública e contra a propriedade.

§ 5.º As atribuições e poderes, conferidos pela lei aos diretores, não podem ser outorgados a outro órgão, criado pela lei ou pelos estatutos. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 6.º Da ata da assembleia geral, deverão constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores.

§ 7.º Os diretores deverão empregar, na execução de suas funções, tanto no interesse da empresa, como no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar, na administração de seus próprios negócios.

Art. 117. Antes de entrar no exercício das funções, o diretor, prestará a caução estipulada nos estatutos.

§ 1.º Se a caução não for prestada dentro em trinta dias da data da nomeação, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo.

§ 2.º A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo após a apiovação das últimas contas por ele apresentadas.

§ 3.º Os estatutos poderão determinar garantias suplementares, além da caução exigida pela lei.

Art. 118. Em caso de vagar o cargo de diretor, o substituto, escolhido pelo modo determinado nos estatutos, servirá pelo tempo restante, se menor tempo para o seu exercício, não for fixado pelos estatutos.

Art. 119. Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade. Não lhes será, igualmente, lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização dos estatutos ou da assembleia geral, salvo se esses atos ou operações constituírem objeto da sociedade.

Parágrafo único. É também defeso aos diretores, tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da assembleia geral.

Art. 120. É vedado ao diretor intervir em qualquer operação social, em que tenha interesse oposto ao da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe a identificação do seu impedimento.

Parágrafo único. A violação dessa proibição, sujeitará o diretor à responsabilidade civil, pelos prejuízos causados à sociedade e à responsabilidade penal que no caso couber.

Art. 121. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão.

§ 1.º Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I — dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II — com violação da lei ou dos estatutos.

§ 2.º Quando os estatutos criarem qualquer órgão com funções técnicas ou destinado a orientar ou aconselhar os diretores, a responsabilidade civil de seus membros apurar-se-á na conformidade das regras deste capítulo.

Art. 122. Os diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, afim de assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que, pelos estatutos, tais deveres ou obrigações não caibam a todos os diretores.

Parágrafo único. Os diretores que, convencidos do não cumprimento dessas obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixarem de levar ao conhecimento da assembleia geral as irregularidades verificadas, tornar-se-ão por elas subsidiariamente responsáveis.

Art. 123. Compete à sociedade a ação de responsabilidade civil contra os diretores pelos prejuízos diretamente causados ao seu patrimônio, mas, se, não a propuser, dentro de seis meses, a contar da primeira assembleia geral ordinária, qualquer acionista poderá promovê-la. Os resultados da ação de responsabilidade civil beneficiarão o patrimônio social, devendo a sociedade indenizar o acionista das respectivas despesas.

Parágrafo único. Quando o mesmo fato causar prejuízos à sociedade e diretamente a qualquer acionista, poderá este intentar contra o diretor ou diretores responsáveis a ação que couber, independentemente do prazo fixado neste artigo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 124. A sociedade anônima ou companhia terá um conselho fiscal, composto de tres ou mais membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Art. 125. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, e aos titulares de ações preferenciais o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Art. 126. Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no parágrafo 4.º do art. 116.

Art. 127. Aos membros do conselho fiscal incumbem:

I — Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de tres em tres meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas.

II — Lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea I deste artigo.

III — Apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores.

IV — Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade.

V — Convocar a assembleia geral ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

VI — Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, tendo em mira as disposições especiais que regulam a liquidação.

Parágrafo único. Os fiscais poderão escolher para assistir-lhes no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral.

Art. 128. A responsabilidade dos fiscais por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedece às regras que definem a responsabilidade dos diretores.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal, não poderão ser outorgados a outro órgão da sociedade.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Balanço, amortizações, reservas e dividendos

Art. 129. No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo único. Feito o inventário do ativo e passivo, a estimação do ativo obedecerá às seguintes regras:

a) Os bens, destinados à exploração do objeto social, avaliar-se-ão pelo custo de aquisição. Na avaliação dos que se desgastam ou depreciam com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores, atender-se-á à desvalorização respectiva, devendo ser criados fundos de amortização para assegurar-lhes a substituição ou a conservação do valor;

b) Os valores mobiliários, matéria prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos ou artigos da indústria ou comércio da sociedade, podem ser estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente no mercado ou Bolsa. Prevalecerá o critério da estimação pelo preço corrente, sempre que este for inferior ao preço do custo. Quando o preço corrente ou venal estiver acima do valor do custo de aquisição ou fabricação, se avaliados os bens pelo preço corrente, a diferença entre este e o preço do custo não será levada em conta para a distribuição de dividendos, nem para as percentagens referentes aos fundos de reserva;

c) Não se computarão no ativo os créditos prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver, quanto aos últimos, reserva equivalente;

d) Entre os valores do ativo poderão figurar as despesas de instalação da sociedade, desde que não excedam de 10 % (dez por cento) do capital social e sejam amortizadas anualmente;

e) Nas despesas de instalação deverão ser incluídos os juros pagos aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais. Os estatutos fixarão a taxa de juro, que não poderá exceder de 6 % (seis por cento) ao ano, e o prazo para a amortização.

Art. 130. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20 % (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

§ 1.º Quando os estatutos criarem fundos de reserva especiais, estabelecerão também a ordem para a dedução da percentagem dos lucros líquidos, os quais não poderão, em tempo algum, ser totalmente atribuídos àqueles fundos.

§ 2.º As importâncias dos fundos de reserva criados pelos estatutos não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado. Attingido esse total, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação de parte daquelas importâncias, seja na integralização do capital, se for caso, seja no seu aumento, com a distribuição das ações correspondentes pelos acionistas (art. 113), seja na distribuição, em dinheiro, aos acionistas, a título de bonificação.

Se as importâncias dos fundos de amortização ou de depreciação ultrapassarem o ativo por amortizar, o excesso distribuir-se-á pelos acionistas.

§ 3.º A assembleia geral pode deliberar a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que passem de um exercício para outro.

Art. 131. Se os estatutos não fixarem o dividendo que deva ser distribuído pelos acionistas ou a maneira de distribuírem-se os lucros líquidos, a assembleia geral, por proposta da diretoria, e ouvido o conselho fiscal, determinará o respectivo montante.

§ 1.º A distribuição de dividendos, sem que haja lucros líquidos, implica a responsabilidade solidária dos diretores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2.º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa fé receberam. Presume-se a má fé quando os dividendos foram distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste; e, ocorrendo a falência da sociedade, os

acionistas responderão, solidariamente com os diretores e-fiscais, pela restituição à massa da soma dos dividendos assim distribuídos.

Art. 132. Para que os haveres sociais possam entrar no cálculo dos lucros líquidos, não é necessário que se achem recolhidos em dinheiro à caixa; basta que consistam em valores definitivamente adquiridos ou em títulos ou papéis de crédito reputados bons.

Parágrafo único. As sociedades que por força de lei ou de disposição dos estatutos devam levantar balanços semestrais, poderão pagar, semestralmente, os dividendos correspondentes, se os estatutos o determinarem.

Art. 133. Se a sociedade houver emitido partes beneficiárias, observar-se-á o disposto no art. 31 e seus parágrafos.

Art. 134. Os estatutos sociais regularão o modo de dedução e as condições do pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuídos, como remuneração, aos diretores. Qualquer que seja a forma de dedução adotada, os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não fôr distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva.

Art. 135. O balanço deverá exprimir, com clareza, a situação real da sociedade, e, atendidas as peculiaridades do gênero de indústria ou comércio explorado pela sociedade, nele se observarão as seguintes regras:

a) o ativo será dividido em ativo imobilizado, estável ou fixo, ativo disponível, ativo realizável em curto prazo e a longo prazo, contas de resultado pendente, contas de compensação;

b) o passivo será dividido em passivo exigível, a longo e curto prazo, e passivo não exigível, neste compreendidos o capital e as reservas legais e estatutárias, e compreenderá também as contas de resultado pendente e as contas de compensação.

§ 1.º Do nenhum balanço poderá constar, seja no ativo, seja no passivo, sob o título "Diversas Contas", ou outro semelhante, importância superior a uma décima parte do valor do capital social.

§ 2.º Se a sociedade participar de uma ou mais sociedades, ou delas possuir ações, do balanço deverão constar, sob rubricas distintas, o valor da participação ou das ações e as importâncias dos créditos concedidos às ditas sociedades.

Os diretores, no seu relatório, deverão dar informações precisas sobre a situação das sociedades "controladas" ou coligadas.

Art. 136. A demonstração da conta de lucros e perdas acompanhará o balanço e dela constarão:

I — A crédito:

- a) o saldo não distribuído dos lucros anteriores;
- b) o produto das operações sociais concluídas no exercício e discriminadas pelas diversas fontes ou grupos de atividades afins;
- c) as rendas de capitais não empregados nas operações sociais;
- d) lucros diversos;
- e) o saldo que deva ser transportado para o exercício seguinte.

II — A débito:

- a) saldo devedor do exercício anterior;
- b) despesas gerais;
- c) impostos;
- d) juros de créditos da terceiros;
- e) amortizações do at.
- f) perdas diversas;
- g) constituição de reservas e fundos especiais;
- h) dividendos que devem ser distribuídos;
- i) percentagens pagas ou que devam ser pagas aos diretores;
- j) saldo disponível para o exercício seguinte.

§ 1.º Não obstante a disposição da letra f, se a sociedade tiver fundo de reserva destinado a fazer face aos prejuízos, poderão ser liquidados, mediante débito àquele fundo de reserva, os resultantes de créditos incoibráveis ou de perdas de outros bens do ativo.

§ 2.º O balanço e a conta de lucros e perdas serão assinados pelos diretores e pelo contador ou guarda-livros da companhia.

CAPITULO XIV

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 137. A sociedade anônima ou companhia entra em liquidação:

- a) pelo término do prazo de duração;
- b) nos casos previstos nos estatutos;
- c) por deliberação da assembleia geral, convocada e instalada na forma prevista para a destinada à reforma dos estatutos, ou pelo consentimento unânime dos acionistas, manifestado em instrumento público;

d) pela redução do número de acionistas a menos de sete, verificada em assembleia geral ordinária, e caso esse mínimo não seja preenchido até a seguinte assembleia geral ordinária;

e) pela cassação, na forma da lei, da autorização para funcionar.

Art. 138. A sociedade entrará em liquidação judicial:

- a) quando, por decisão definitiva e irrecorrível, for anulada a sua constituição;
- b) por decisão definitiva e irrecorrível, proferida em ação proposta por acionistas que representem mais de um quinto do capital social e provem não poder ela preencher o seu fim;
- c) em caso de falência, na forma prescrita na respectiva lei.

Art. 139. Silenciando os estatutos, compete à assembleia geral, nos casos do art. 137, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

Parágrafo único. A assembleia geral pode, a todo tempo, destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Art. 140. São deveres do liquidante:

1.º arquivar e publicar a ata da assembleia em que foi resolvida a liquidação ou o instrumento público mediante o qual se processou, ou certidão da sentença, no caso de liquidação judicial;

2.º organizar o inventário e o balanço da sociedade nos quinze dias seguintes à data de nomeação;

3.º arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

4.º convocar a assembleia geral, sempre que necessário, e de seis em seis meses, para relatar e balancear o estado da liquidação e prestar contas dos atos e operações praticadas no semestre;

5.º reduzir a dinheiro todo o ativo social, para pagamento do passivo e partilha do remanescente entre os acionistas;

6.º exigir dos acionistas a integralização de suas ações, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

7.º confessar a falência da sociedade, nos casos previstos em lei;

8.º finda a liquidação, apresentar à assembleia geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

9.º arquivar e publicar a ata da assembleia que houver considerado encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar da denominação social seguida das palavras: *em liquidação*.

Art. 141. O liquidante tem poderes para praticar todos os atos e operações necessários à boa marcha da liquidação, alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber, dando quitação, total e qualquer quantia pertencente à sociedade e representá-la em Juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Sem expresso consentimento da assembleia geral, o liquidante não pode gravar os bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadivéis, nem prosseguir, para facilitar a liquidação, a indústria ou o comércio da sociedade.

Art. 142. Respeitados os direitos dos credores preferenciais ou privilegiados, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre dívidas exigíveis e não exigíveis, mas, em relação às últimas, com desconto, podendo todavia, sob sua responsabilidade pessoal, pagar primeiramente as dívidas vencidas ou exigíveis, se o ativo for superior ao passivo.

Art. 143. A assembleia geral pode resolver que, antes de ultimada a liquidação, e uma vez pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

Art. 144. Pago todo o passivo e distribuído entre os acionistas o último rateio, o liquidante convocará, com quinze dias, no mínimo, de antecedência, a assembleia geral para a prestação final de contas, na forma do art. 140, n. 8. Julgadas estas boas e bem prestadas, a liquidação encerra-se, extinguindo-se a sociedade anônima.

Parágrafo único. O acionista dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata da assembleia geral, para promover, segundo o processo ordinário, a ação que lhe couber.

Art. 145. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá o direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento do seu crédito até o limite da soma por aqueles recebida e o de propor contra o liquidante, se for caso, ação de perdas e danos.

Art. 146. A responsabilidade do liquidante obedece às regras que definem a responsabilidade dos diretores.

Art. 147. No caso de liquidação judicial, a nomeação do liquidante far-se-á em assembleia geral convocada e presidida pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode vetar a nomeação de pessoa sem idoneidade para aquelas funções e nomear liquidante de sua confiança, si a assembleia insistir naquela nomeação.

Art. 148. No curso da liquidação judicial, as assembleias gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidir-las e resolver sumariamente as dúvidas e litígios que forem suscitados.

Parágrafo único. As atas das assembleias gerais serão, por cópias autênticas, anexadas aos autos do processo judicial.

CAPÍTULO XV

DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Art. 149. A transformação é a operação pela qual uma sociedade passa, independentemente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra.

Parágrafo único. O ato de transformação de qualquer sociedade em sociedade anônima ou companhia obedecerá ao que estatue esta lei para a constituição das sociedades anônimas ou companhias.

Art. 150. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no ato constitutivo ou nos estatutos. Mas, o sócio, que com ela não concordar, poderá retirar-se da sociedade, recebendo os seus haveres de acordo com o último balanço ou na forma estabelecida no ato constitutivo ou nos estatutos.

Art. 151. A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral de seus créditos, com as mesmas garantias que a espécie anterior da sociedade lhes oferecia.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente se estenderá aos sócios que, na espécie anterior, seriam por ela abrangidos, se o pedirem os credores anteriores à transformação, e a estes exclusivamente beneficiará.

Art. 152. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º A sociedade anônima incorporadora deverá, em assembleia geral, na forma desta lei, aprovar as bases da operação e o projeto de reforma dos estatutos. As sociedades que houverem de ser absorvidas tomarão conhecimento desses atos e, se os aprovarem, autorizarão os administradores a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2.º A assembleia geral da sociedade anônima incorporadora nomeará os peritos para a avaliação do patrimônio líquido das sociedades que tenham de ser incorporadas, e, aprovado o laudo da avaliação, promoverão os diretores daquela sociedade o arquivamento e a publicação dos respectivos atos.

§ 3.º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, aprovado o laudo da avaliação pela assembleia geral da sociedade anônima incorporadora, deverão reunir-se e declarar extintas as sociedades incorporadas, arquivando-se e publicando-se em seguida os respectivos atos, juntamente com os referidos no parágrafo anterior.

Art. 153. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º Resolvida a fusão, em reunião ou assembleia geral dos sócios ou acionistas de cada sociedade, aprovados o projeto dos estatutos da nova sociedade, e o plano de distribuição das ações pelos sócios ou acionistas de cada uma, na mesma reunião ou assembleia geral serão nomeados os peritos para avaliação do patrimônio de cada uma das sociedades que vão fundir-se.

§ 2.º Os diretores convocarão, em seguida, os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia geral, que tomará conhecimento dos laudos de avaliação e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade. Os acionistas não poderão votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade de que fazem parte.

§ 3.º Resolvida a constituição da nova sociedade, aos primeiros diretores incumbem arquivar e publicar os atos relativos à fusão, inclusive a relação dos acionistas, da qual constarão a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a indicação da residência e o número de ações de cada um.

Art. 154. Até três meses após a publicação dos atos relativos à incorporação ou à fusão, qualquer credor anterior, por ela prejudicado, poderá pleitear, judicialmente, a anulação da operação.

§ 1.º A consignação da importância em pagamento, ou do objeto da obrigação, para discutí-la, quando ilíquida, prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2.º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

CAPÍTULO XVI

DAS AÇÕES, DA PRESCRIÇÃO E DA CADUCIDADE

Art. 155. A ação para anular a constituição de sociedade anônima ou companhia, por vícios ou defeitos verificados naquele ato, prescreve em um ano, a contar da publicação de seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Ainda depois de proposta a ação, é lícito à sociedade, por deliberação da assembleia geral extraordinária, providenciar para que seja sanado o vício ou defeito.

Art. 156. Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações tomadas em assembleia geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, ou violadoras da lei ou dos estatutos, ou vitadas de erro, dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. O prazo da prescrição começa a correr da data da publicação da ata ou da deliberação. Quando, porém, o objeto da deliberação constituir crime, o prazo de prescrição da ação civil será o da ação penal.

Art. 157. Prescreve em três anos a ação de responsabilidade civil contra os fundadores, diretores, fiscais ou liquidantes por atos culposos ou dolosos ou violadores da lei ou dos estatutos.

Parágrafo único. O prazo da prescrição começa a correr, para os fundadores, da data da publicação dos atos constitutivos da sociedade; para os diretores e fiscais, da data da publicação da ata da primeira assembleia geral ordinária; para os liquidantes, da primeira assembleia mensal. Quando, porém, o ato ou fato constituir crime, o prazo da prescrição da ação civil será o da ação penal.

Art. 158. Prescreve em três anos a ação contra os acionistas para a restituição dos dividendos por eles recebidos de má fé (art. 131, § 2.º). O prazo da prescrição começa a correr da data em que foi anunciada a distribuição dos dividendos.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se aos titulares de partes beneficiárias (art. 35, parágrafo único).

Art. 159. Prescreve em um ano a ação de responsabilidade civil contra os peritos pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital social, começando o prazo a correr da data da publicação da ata da assembleia geral que houver aprovado o laudo.

Art. 160. Prescreve em um ano, a contar da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade, a ação dos credores não pagos contra os acionistas e os liquidantes (art. 145).

Art. 161. A prescrição não se interrompe mais de uma vez.

Art. 162. Os prazos assinados nesta lei, para a aquisição de direitos, são contínuos e improrrogáveis.

CAPÍTULO XVII

DAS SOCIEDADES EM COMANDITA POR AÇÕES

Art. 163. A sociedade em comandita por ações terá o seu capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste capítulo.

Art. 164. A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta lei, pelas obrigações sociais os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

Parágrafo único. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras — "Comandita por ações".

Art. 165. Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária, mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade.

§ 1.º Os diretores ou gerentes serão nomeados, sem limitação de tempo, nos estatutos da sociedade e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital social.

§ 2.º O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar, fica responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 166. A assembleia geral não pode, sem o consentimento dos diretores ou gerentes, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 167. Será judicialmente dissolvida, a requerimento do órgão do Ministério Público, a sociedade anônima ou companhia, ou a sociedade em comandita por ações, que tiver objeto ou fim ilícito, ou desenvolver atividade ilícita ou proibida por lei.

§ 1.º A sentença que decretar a dissolução ordenará a imediata apreensão dos bens sociais, caso não tenham sido, a requerimento do Ministério Público, anteriormente sequestrados. Transitando em julgado a sentença, serão os ditos bens incorporados ao patrimônio da União.

§ 2.º A responsabilidade penal dos diretores, gerentes, fiscais e sócios ou acionistas será apurada na conformidade da lei penal comum ou especial.

Art. 168. Observado o disposto no art. 2.º, ns. IX e X, do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, incorrerão na pena de prisão celular por um a quatro anos:

1.º os fundadores, diretores, gerentes e fiscais, que, em prospectos, relatórios, pareceres, balanços ou comunicações ao público ou à assembleia, fizerem afirmações falsas sobre a constituição ou as condições econômicas da sociedade ou fraudulentamente ocultarem, no todo ou em parte, fatos a elas relativos;

2.º os diretores, gerentes e fiscais que promoverem, por qualquer artifício, falsas cotações das ações ou de outros títulos pertencentes à sociedade;

3.º os directores ou gerentes que tomarem empréstimos à sociedade ou usarem dos seus bens ou haveres em proveito próprio, sem prévia autorização da assembléa geral;

4.º os directores ou gerentes que comprarem ou venderem, por conta da sociedade, as acções por ela emitidas, salvo as permissões expressas em lei;

5.º os directores ou gerentes que, como garantia de créditos sociais, aceitarem em caução ou penhor acções da própria sociedade;

6.º os directores ou gerentes que distribuirem lucros ou dividendos antes de levantado o balanço ou em desacordo com os resultados deste ou mediante sua falsificação;

7.º os directores, gerentes e fiscaes que, por interpostas pessoas ou conluídos com acionistas, conseguirem a aprovação de contas ou pareceres;

8.º os peritos que, por prevaricação manifesta, atribuirem aos bens do subscritor valor acima do real;

9.º os liquidantes, nos casos dos números 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º deste artigo;

10. os representantes das sociedades por acções estrangeiras autorizadas a funcionar no país que praticarem qualquer dos actos mencionados nos ns. 1.º e 2.º ou derem falsas informações ao Governo.

Parágrafo único. Serão consideradas cúmplices as pessoas que, directa ou indirectamente, prestarem auxilio para a execução dos crimes referidos neste artigo.

Art. 169. Incorrerão na pena de prisão, de um mês a três meses, ou multa de 10:000\$0 a 20:000\$0, as pessoas que, com infração do § 4.º, do art. 116 e do art. 126, aceitarem e exercerem o cargo de director, gerente ou fiscal.

Art. 170. Serão punidos com a pena de prisão de dez a trinta dias, ou multa de 2:000\$0 a 5:000\$0, os directores de sociedades nacionais e os representantes de sociedades estrangeiras, que não observarem o disposto no art. 116, parágrafo único.

Art. 171. Incorrem na pena de seis meses a dois anos de prisão celular os acionistas que, para obterem vantagem para si ou para outrem, negociarem o voto nas deliberações da assembléa geral.

Art. 172. Cabe acção pública em todos os crimes referidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A sociedade, qualquer sócio ou acionista e os terceiros prejudicados, podem dar queixa dos crimes definidos nesta lei.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. As publicações ordenadas pela presente lei serão feitas no órgão official da União, ou do Estado, conforme o local em que esteja situada a sede da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.

As sociedades anónimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, farão as publicações no órgão official da União e no do Estado, onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

Parágrafo único. Os annúncios ou convites de convocação da assembléa geral serão publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão official e conterão os nomes dos directores, fiscaes, liquidantes ou acionistas, que fizeram a convocação.

Art. 174. Será arquivada, no Registo do Comércio da sede, cópia autêntica das atas das assembléas gerais, que elegem os membros da directoria e do conselho fiscal.

Art. 175. O balanço e a conta de lucros e perdas das sociedades anónimas ou companhias, fiscalizadas pelo Governo Federal, obedecerão ao modelo estabelecido pela Administração Pública, observadas as prescrições dos §§ 1.º e 2.º do art. 135.

Art. 176. Para fins de levantamentos estatísticos, o Registo do Comércio enviará, dentro em trinta dias, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cópias dos actos constitutivos das sociedades por acções e das alterações ou modificações feitas em seus estatutos.

Parágrafo único. Os directores de sociedades nacionais e os representantes de sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, enviarão ao mesmo Serviço, até trinta dias após a publicação, o número do jornal official, que tiver publicado os documentos referidos nos artigos 70 e 99.

Art. 177. Revestirão sempre a forma nominativa as acções das sociedades que têm por objecto a compra e venda de propriedade imóvel ou a exploração de prédios urbanos ou edificios de apartamentos.

§ 1.º. Sem a exhibição de documento que prove o pagamento do imposto de transmissão, não poderá a sociedade, sob pena de por elle responder, consentir na transferência das acções.

§ 2.º. A sociedade conservará, em seu arquivo, o documento comprobatorio do pagamento do imposto, sendo lleito aos agentes do Fisco, em qualquer tempo, examinae os livros de "Registo de Acções Nominativas" e de "Transferências de Acções Nominativas".

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 178. A presente lei entrará em vigor sessenta dias depois de publicada; applicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às sociedades por acções que se constituírem.

Art. 179. As sociedades ou companhias existentes têm o prazo de seis meses, a contar da data em que entrar em vigor a presente lei, afim de pôr de accordo com esta os seus estatutos, devendo ser convocada a assembléa geral dos acionistas.

Parágrafo único. Os directores e membros do conselho fiscal respondem, nos termos desta lei, pelos prejuizos que se originarem da inobservância do disposto neste artigo.

Art. 180. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Waldemar Falcão.

Fernando Costa.

DECRETO N. 5.509 -- DE 3 DE JULHO DE 1910

Concede à "Cristaes & Mica Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição e atendendo ao que requerem "Cristaes & Mica Limitada", com sede nesta Capital, decreta:

Art. 1.º E concedida à "Cristaes & Mica Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o projeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1910, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-9.453—28-9-910—3286)

DECRETO N. 6.238 -- DE 5 DE SETEMBRO DE 1910

Autoriza o cidadão brasileiro Fernando Jacob Sudbrack a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Fernando Jacob Sudbrack, estabelecido em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica da presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(C-9.451—28-9-910—3286)

DECRETO N. 6.320 -- DE 24 DE SETEMBRO DE 1910

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista de diversas repartições do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Observatório Nacional e Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, em substituição das que foram aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1909.

Art. 2.º Ficam aprovadas, para vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, em substituição às que se encontram apenas ao Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1909.

Art. 3.º A despesa, na importância de 3.637:200\$0 (três mil, seiscentos e trinta e sete contos e duzentos mil réis) correspondente às tabelas referidas no art. 1.º, correrá à conta do saldo da dotação orçamentária própria destinada às mesmas e constante do item 02 — Mensalistas, Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do atual Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, assim distribuída: Observatório Nacional, 62:400\$0 (sessenta e dois contos e quatro

centos mil réis) e Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, 3.574:800\$0 (três mil quinhentos e setenta e quatro contos e oitocentos mil réis).

Art. 4.º A despesa correspondente às tabelas numéricas referidas no art. 2.º na importância de 384:800\$0 (trezentos e oitenta e quatro contos e oitocentos mil réis) será atendida pela Verba 1 -- Pessoal, Consignação II -- Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 10 -- Pessoal Extranumerário, do vigente Orçamento, sendo 368:000\$0 (trezentos e sessenta e oito contos de réis) à conta do Item 02) -- Mensalistas e 16:800\$0 (dezesseis contos e oitocentos mil réis) à conta do Item 05) -- Para admissão, etc., da referida subconsignação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940, 120ª da Independência e 52ª da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À PSICOPATAS DO DISTRITO FEDERAL

Tabela Numérica

Número	Função	Referência de salário	Salário mensal	Despesa em 4 meses
1	Agrônomo	XIV	800\$0	3:200\$0
1	Armazenista Auxiliar ...	VII	400\$0	1:600\$0
2	Armazenista Auxiliar ...	IX	500\$0	4:000\$0
6	Auxiliar de Artífice	IV	250\$0	6:000\$0
4	Auxiliar de Artífice	V	300\$0	4:800\$0
3	Artífice	VII	400\$0	4:800\$0
1	Artífice	IX	500\$0	2:000\$0
2	Dentista	XII	650\$0	5:200\$0
1	Auxiliar de Dentista ...	IX	500\$0	2:000\$0
5	Enfermeira	VII	400\$0	8:000\$0
12	Enfermeira Auxiliar	IV	250\$0	12:000\$0
13	Enfermeira Auxiliar	V	300\$0	15:600\$0
1	Auxiliar de Ensino	IV	250\$0	1:000\$0
4	Auxiliar de Escritório ..	VII	400\$0	6:400\$0
2	Auxiliar de Escritório ..	VIII	450\$0	3:600\$0
2	Auxiliar de Escritório ..	IX	500\$0	4:000\$0
4	Auxiliar de Escritório ..	X	550\$0	8:800\$0
3	Auxiliar de Escritório ..	XI	600\$0	7:200\$0
3	Praticante de Escritório ..	III	200\$0	2:400\$0
6	Praticante de Escritório ..	IV	250\$0	6:000\$0
7	Praticante de Escritório ..	V	300\$0	8:400\$0
7	Praticante de Escritório ..	VI	350\$0	9:800\$0
1	Bibliotecário	VII	400\$0	1:600\$0
1	Farmacêutico	XI	600\$0	2:400\$0
1	Fotógrafo Auxiliar	VII	400\$0	1:600\$0
1	Fotógrafo Auxiliar	VIII	450\$0	1:800\$0
90	Guarda	III	200\$0	72:000\$0
30	Guarda	IV	250\$0	30:000\$0
3	Guarda	V	300\$0	3:600\$0
1	Guarda	VI	350\$0	1:400\$0
14	Interno	V	300\$0	16:800\$0
1	Laboratorista Auxiliar ..	IV	250\$0	1:000\$0
6	Laboratorista Auxiliar ..	V	300\$0	7:200\$0
1	Maquinista Auxiliar	V	300\$0	1:200\$0
9	Médico	XII	650\$0	23:400\$0
12	Médico	XIV	800\$0	38:400\$0
1	Auxiliar de Médico	IX	500\$0	2:000\$0
1	Auxiliar de Médico	VI	350\$0	1:400\$0
3	Servente	II	150\$0	1:800\$0
3	Servente	III	200\$0	7:200\$0
2	Servente	IV	250\$0	2:000\$0
9	Servente	III	200\$0	2:400\$0
3	Servente	IV	250\$0	9:000\$0
1	Servente	V	300\$0	1:200\$0
1	Trabalhador	III	200\$0	8:000\$0
1	Trabalhador	IV	250\$0	1:000\$0
1	Telefonista	IV	250\$0	2:000\$0
3	Telefonista	VI	350\$0	2:800\$0
3	Zelador	V	300\$0	3:600\$0
200				366:400\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À PSICOPATAS DO DISTRITO FEDERAL

Tabela Numérica Suplementar

Número	Função	Referência de salário	Salário mensal	Despesa em 4 meses
2	Médico	XVI	1:000\$0	8:000\$0
2	Médico	XIX	1:300\$0	10:400\$0
4				18:400\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE AGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

Tabela Numérica

Número	Função	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa em 6 meses
1	Armazenista	XI	600\$0	3:600\$0
60	Artífice	VII	400\$0	144:000\$0
118	Artífice	VIII	450\$0	318:600\$0
30	Artífice	IX	500\$0	117:000\$0
24	Artífice	X	550\$0	79:200\$0
4	Artífice	XI	600\$0	14:400\$0
3	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	6:300\$0
2	Ascensorista	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Biologista	XIX	1:300\$0	7:800\$0
1	Desenhista	IX	500\$0	3:000\$0
1	Desenhista Auxiliar	VI	400\$0	2:400\$0
1	Desenhista Auxiliar	VIII	450\$0	2:700\$0
2	Engenheiro	XVII	1:100\$0	13:200\$0
4	Engenheiro	XVIII	1:200\$0	28:800\$0
2	Engenheiro	XIX	1:300\$0	15:600\$0
42	Auxiliar de Escritório ..	VII	400\$0	100:800\$0
42	Auxiliar de Escritório ..	VIII	450\$0	113:400\$0
42	Auxiliar de Escritório ..	IX	500\$0	126:000\$0
17	Auxiliar de Escritório ..	X	550\$0	56:100\$0
6	Auxiliar de Escritório ..	XI	600\$0	24:600\$0
4	Praticante de Escritório ..	VI	350\$0	8:400\$0
4	Feitor	VII	400\$0	9:600\$0
14	Feitor	VIII	450\$0	37:800\$0
2	Feitor	X	550\$0	6:600\$0
11	Feitor	XI	600\$0	39:600\$0
2	Guarda	VI	350\$0	4:200\$0
63	Guarda	VII	400\$0	151:200\$0
1	Inspetor	X	550\$0	3:300\$0
12	Inspetor	XI	600\$0	43:200\$0
6	Inspetor	XIV	800\$0	28:800\$0
1	Inspetor	XV	900\$0	5:400\$0
3	Inspetor Auxiliar	IX	500\$0	9:000\$0
4	Laboratorista Auxiliar ..	VII	400\$0	9:600\$0
26	Laboratorista Auxiliar ..	VIII	450\$0	70:200\$0
1	Médico	XV	900\$0	5:400\$0
1	Auxiliar de Médico	IX	500\$0	3:000\$0
18	Mestre	XIII	700\$0	75:600\$0
1	Mestre	XIV	800\$0	4:800\$0
2	Mestre	XV	900\$0	10:800\$0
1	Servente	V	300\$0	1:800\$0
1	Telefonista	VII	400\$0	2:400\$0
3	Telefonista	IX	500\$0	9:000\$0
3	Topógrafo	XI	600\$0	10:800\$0
1	Topógrafo	XII	650\$0	3:900\$0
2	Topógrafo Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
4	Topógrafo Auxiliar	VIII	450\$0	10:800\$0
10	Trabalhador	V	300\$0	18:000\$0
9	Trabalhador	VI	350\$0	18:900\$0
1	Auxiliar de Tráfego	VIII	450\$0	2:700\$0
1	Auxiliar de Tráfego	IX	500\$0	3:000\$0
624				1.792:500\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO -- SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

Tabela Numérica Suplementar

Número	Função	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa em 6 meses
4	Armazenista	XIV	800\$0	49:200\$0
4	Desenhista	XV	300\$0	21:600\$0
3	Engenheiro	XXI	1:500\$0	27:000\$0
3	Engenheiro	—	1:600\$0	33:400\$0
2	Escrivão	XII	650\$0	7:800\$0
4	Escrivão	XIII	700\$0	16:800\$0
2	Escrivão	XIV	800\$0	9:600\$0
2	Escrivão	XV	900\$0	10:800\$0
2	Escrivão	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Escrivão	XXI	1:500\$0	9:000\$0
1	Feitor	XII	650\$0	3:900\$0
1	Feitor	XIII	700\$0	4:200\$0
167	Guarda	VIII	450\$0	450:900\$0
31	Guarda	IX	500\$0	93:000\$0
29	Guarda	X	550\$0	95:700\$0
1	Guarda	XII	650\$0	3:900\$0
45	Servente	VII	400\$0	36:900\$0
50	Servente	VII	450\$0	103:000\$0
1	Servente	IX	500\$0	3:000\$0
1	Telefonista	X	550\$0	3:300\$0
1	Topógrafo	XV	900\$0	5:100\$0
1	Topógrafo	XVI	1:000\$0	6:000\$0
323	Trabalhador	VII	400\$0	775:200\$0
8	Trabalhador	VIII	450\$0	21:600\$0
648				1.782:300\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO -- OBSERVATÓRIO NACIONAL

Tabela Numérica

Número	Função	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa em 6 meses
1	Mestre	XV	900\$0	5:100\$0
1	Auxiliar de Escritório ..	XI	600\$0	3:600\$0
3	Auxiliar de Escritório ..	VIII	450\$0	8:100\$0
1	Artífice	VIII	450\$0	2:700\$0
1	Servente	V	300\$0	1:800\$0
7				21:600\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

REPARTIÇÃO -- OBSERVATÓRIO NACIONAL

Tabela Numérica Suplementar

Número	Função	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa em 6 meses
1	Astrônomo	XIX	1:300\$0	7:800\$0
2	Astrônomo	XVII	1:100\$0	13:200\$0
2	Astrônomo Auxiliar	XII	650\$0	7:800\$0
1	Calculista	XII	650\$0	3:900\$0
1	Estacionário	XII	650\$0	3:900\$0
2	Servente	VI	350\$0	4:200\$0
9				40:800\$0

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Guilherme José dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro I, para o cargo da classe G, da mesma carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Miguel dos Santos, do cargo da classe D, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe E, da mesma carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel José de Mello, do cargo da classe D, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe E, da mesma carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Raulino José dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe D, da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Manoel José de Mello.

Venancio Nunes da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe D, da mesma carreira, vago em virtude da promoção de José Miguel dos Santos.

Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard Gonçalves de Salles, do cargo da classe E, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro I, para o cargo da classe F, da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Guilherme José dos Santos.

Emani Alves da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe D, da mesma carreira, vago em virtude da promoção de José Ferreira do Nascimento Barili.

Pedro José Vianna, do cargo da classe D, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe E, da mesma carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Baptista de Carvalho, do cargo da classe C, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe D, da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Pedro José Vianna.

José Ferreira do Nascimento Barili, do cargo da classe D, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro III, Serviços Regionais, para o cargo da classe E, da mesma carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESUMO DA ATA DA 109ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se a 19 de setembro de 1940 a 109ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual com a presença do Presidente e dos Diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu, em virtude de consulta, que os funcionários postos à disposição de entidades para-estatais estão em condições de concorrer às promoções, como os demais funcionários.

Diante de outra consulta, resolveu, ainda, o Conselho, em face do art. 73 do Regulamento de Promoções, que as vagas preenchidas por qualquer modalidade de provimento, exceto por promoção, são consideradas como inexistentes para efeito da verificação do critério a que deve obedecer a promoção a ser feita.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. — Visto. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.519 — Em 20 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde propõe a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Psicópatas do Distrito Federal, para o fim de incluir as funções correspondentes a Internos.

2. A medida proposta decorre de terem sido, pelo Decreto-lei n. 2.712, de 28 de maio último, tornados extintos os cargos de Auxiliar Acadêmico, ficando, então, estabelecido que as funções correspondentes seriam cometidas a extranumerários.

3. Como do processo não constassem esclarecimentos suficientes, este Departamento entendeu-se com a repartição interessada, que forneceu todos os dados necessários à solução, inclusive os relativos à melhoria de salário e às admissões dos novos internos.

4. A despesa correspondente às novas funções, tendo em vista o fato de ser pequeno o período restante do exercício financeiro e por convir sempre reduzir ao imprescindível a abertura de novos créditos, poderá ser deduzida da dotação destinada ao desenvolvimento dos serviços, importando em 16:800\$0.

5. Aproveitando o ensejo da alteração de uma tabela daquela Ministério, este Departamento fez a revisão das tabelas numéricas e relações nominais correspondentes ao Observatório Nacional e Serviços de Águas e Esgotos, de acordo com pedidos anteriormente recebidos das mesmas repartições.

6. Essas tabelas tinham sido elaboradas na base do que constou das declarações feitas pelos chefes de serviços, que agora retificaram algumas delas.

7. Sendo inconveniente que a função não corresponda à natureza real dos trabalhos executados pelos extranumerários, impõe-se, de fato, a expedição de novas tabelas para os mensalistas dessas duas repartições.

8. Assim, encontram-se em anexo:

a) projeto de decreto aprovando novas tabelas;

b) discriminação da despesa, na forma da circular n. 1/40 da Presidência da República;

c) tabelas numéricas;

d) relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.320 — em 23-9-940).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, na forma da legislação, etc. — 448:000\$0.

Distribuição a ser feita à conta do Item acima, do acordo com a Circular n. 1/40 da Presidência da República:

PARA MENSALISTAS

Serviço de Assistência a Psicópatas do Distrito Federal (de 1 de setembro a 31 de dezembro) — 16:800\$0.

N. 1.525 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que José de Araujo Vargas, ex-agente fiscal, padrão 8, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotado na Mesa de Rendas Federais de Dom Pedrito — Estado do Rio Grande do Sul — solicita reintegração no cargo de que foi demitido a bem do serviço público, em 1 de abril do corrente ano, conforme publicação no "Diário Oficial" de 3 do referido mês.

2. Motivou a demissão o resultado do inquérito mandado instaurar naquela cidade, em 22 de janeiro de 1938, pelo superintendente do Serviço de Contrabando na fronteira do mesmo Estado (telegrama fls. 3), para apurar fatos delituosos atribuídos àquele funcionário, por denúncia do tenente coronel Alfredo Simas Enéias Júnior, comandante da 5.ª Brigada de Cavalaria e Guarnição de Dom Pedrito.

3. Ao ter conhecimento da denúncia, designou aquela superintendente, para presidir ao inquérito, o auxiliar da Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando, Carlos de Sousa Gomes, que, por sua vez, designou o escriturário, classe E, Otacílio Garcia, do Posto Fiscal de Bagé, para servir de escrivão (fls. 2).

4. Iniciados os trabalhos, em 25 de janeiro, foi ouvido o acusado (fls. 10-11), seguindo-se os depoimentos de 24 testemunhas (folhas 15-26 e 31-44), dentre pessoas que tinham conhecimento dos fatos apontados, e outros funcionários.

5. As declarações de José de Araujo Vargas (fls. 10 e 37) procuraram atribuir as acusações que lhe são feitas a perseguições políticas e de inimigos pessoais, considerando-as caluniosas e destituídas de qualquer fundamento.

6. Entretanto, os depoimentos de Antônio Dornelas (fls. 15), Jorge Leopoldo Bopp (fls. 16), Assis Zambran (fls. 17), Osório Duarte de Sousa (fls. 17 v.), Eutício Gil de Oliveira (fls. 19), Francisco Prestes Freire (fls. 20), Caetano Bernardini (fls. 21), Eldemar Pacheco (fls. 23 v.), Manoel Pedro da Rosa (fls. 24), Valdemar Freitas Moreira (fls. 25), João Galo Bazan (fls. 35 v.), Herbert Honaiser (fls. 41 v.) e Ivo Moura (fls. 31), deixam evidenciada a convivência do acusado em contrabandos levados a efeito na cidade sob sua jurisdição, mediante recebimento de propinas dos contrabandistas para consentir nesse comércio ilícito.

7. Os demais depoimentos são acordes em afirmar a conduta regular do acusado, como funcionário, sem notáveis referências quanto às irregularidades apontadas.

8. O relatório apresentado pelo presidente do Inquérito (folhas 48-54), fazendo ressaltar vários trechos das declarações tomadas, conclui pela culpabilidade do acusado, sugerindo a sua demissão a bem do serviço público.

9. Outra não foi a conclusão a que chegou a Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando que assim terminou o seu parecer (fls. 55-58):

"Pelo longo libelo que forma o todo destes autos, vê-se que o Sr. José de Araujo Vargas, no exercício de suas funções praticou deslizes funcionais como um crime continuado, por isso que as provas testemunhais são concordes à fragilidade das declarações do acusado..."

"...sou de parecer que sejam ao Sr. José de Araujo Vargas, agente da Mesa de Rendas Federais de Dom Pedrito, cominadas as penas solicitadas pelo presidente deste inquérito".

10. Tendo sido dada vista do processo ao requerente, em 18 de março de 1938 (fls. 59), apresentou ele a sua defesa, por intermédio do procurador legal, o Dr. Valtér Eduardo Baethgen (fls. 70-86), na qual confirmava as declarações anteriores do acusado, de que vinha sendo vítima de um ardil político e de inimigos pessoais seus, imputando inidoneidade a seus acusadores, cujos depoimentos, diz ele, são

"de um contrabandista, de um homicida, de um ladrão de cavalos, de um guarda fiscal inimigo do acusado, de um garçon de restaurant de baixa classe e de mais alguns moleques que logo se prestaram a corroborar as afirmações falsas daqueles" (fls. 75),

contrapondo-se a estes, os depoimentos de seus colegas, funcionários públicos (item 7).

11. Procurando mostrar a lisura com que sempre cumpriu o seu dever, o acusado juntou à sua defesa cópia do inquérito relativo à apreensão do contrabando em causa (fls. 88-96), além de cartas que lhe foram enviadas (fls. 114-117), bem como os autos de justificação judicial por ele requerida e que julga ser de apreciável valor (fls. 97 a 105), afóra outros documentos comprovantes do alegado (fls. 109-113).

12. Ouvida, de novo, a Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando, que manteve o seu parecer anterior (fls. 120-125), foi o processo examinado pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, que, reconhecendo

"não se pode ter dúvida sobre a existência do contrabando conduzido no caminhão dirigido por Antonio Dornelas, figurando, nele, como implicado, José de Araujo Vargas, o chefe da repartição de D. Pedrito, que, segundo depoimentos, previamente combinara com Antonio Dornelas que à sua presença fôra levado por Caetano Bernardini que esteve presente e assistiu o que se assentou — permitir na passagem do mesmo contrabando mediante o pagamento de 450\$0" (folhas 130),

sallentou, entretanto, várias contradições existentes no processo, acrescentando que, apesar de terem sido ouvidos vinte e quatro depoentes,

"não ficaram provadas as acusações feitas ao Sr. Vargas" (fls. 134)

pelo que

"não se pode opinar, em sã consciência, pela responsabilidade do aludido serventuário" (fls. 134).

13. Esta não foi, porém, a opinião da Diretoria Geral da Fazenda Nacional que, depois de repelir,

"como peça inhabil, a justificação adrede preparada em juízo e que não pode servir como documento de defesa para inutilizar a prova colhida em um processo administrativo, instaurado e concluído segundo as normas vigentes" (fls. 136),

concluiu pelo evidente

"conluio entre o contrabandista e o agente fiscal acusado" (fls. 137)

e conseqüente demissão deste, a bem do serviço público.

14. Submetendo o processo à deliberação de Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Fazenda, pela exposição de motivos n. 248, de 26 de fevereiro último, fez um ligeiro relato dos fatos que o originaram, acrescentando:

"O inquérito, como já foi salientado, não teve a orientação que era de desejar em trabalho de tal natureza. As falhas que contém, no entanto, não invalidam as provas colhidas. Se, por um lado, há depoimentos contratórios como aconteceu com o feito por Dornelas (fls. 15), não é menos certo que existem, contra o senhor José de Araujo Vargas, acusações firmes que o dão como conivente com os contrabandistas, de quem recebia dinheiro, para facilitar-lhes o transporte dos contrabandos (fls. 17, 19, 22, 23-v. e 25)" (folhas 139).

exposição essa que Vossa Excelência houve por bem aprovar, efetivando-se, como era proposto, a demissão do acusado em 1 de abril do corrente ano.

15. Acontece, porém, que, anulado, em grau de apelação, o processo judicial instaurado contra o acusado, e, depois de já ter pedido ele reconsideração do ato que o exonerou "a bem do serviço público" (fls. 143) requer, agora, a sua reintegração, baseado naquela decisão judiciária. Foi essa petição que Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Departamento.

16. Atendendo a seus pareceres anteriores, de novo foram ouvidos a Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul, o Serviço do Pessoal daquele Ministério, e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que, em nada modificaram as opiniões já emitidas.

17. A vista, porém, do que apurou o inquérito quanto à responsabilidade do acusado nos fatos delituosos que lhe foram atribuídos e que não puderam ser contestados, caracteriza-se, perfeitamente, o motivo para a pena aplicada de demissão a bem do serviço público, na forma do art. 239, item VII, do Estatuto dos Funcionários.

18. Razão tem, ainda, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, confirmando em seu último parecer a conhecida doutrina, já assente, de que

"a absolvição, na justiça comum, não desincompatibiliza o ex-funcionário demitido a bem do serviço público.

"A pena de exoneração a bem do serviço público é de ordem puramente administrativa, de modo que o desfecho do processo judiciário não altera os seus fundamentos (fls. 8 do processo n. 27.826)

corroborando, assim, a opinião emitida pela Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando, de que essa

"reintegração não pode e não deve ser processada, sob pena de, atendendo-se ao pretendido pelo requerente, ser vilipendiado o interesse da administração, abrindo precedentes a outros ex-funcionários que se encontrem em condições semelhantes" (fls. 4-v. do processo n. 27.826).

19. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo indeferimento do pedido de reintegração de José de Araujo Vargas, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado — Em 27-9-40. — G. VARGAS.

1.527 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento os processos ns. 4.690-40 e 4.779-40, relativos à Administração do Porto do Rio de Janeiro.

2. Os processos em questão tratam do orçamento industrial daquele serviço para o exercício corrente e do aproveitamento de servidores que trabalhavam em Armazéns ora incorporados àquela Administração.

3. Os dois assuntos não podem, pela sua natureza, ser apreciados separadamente.

4. O orçamento industrial prevê uma receita de 35.430:000\$0 e fixa a despesa em 31.600:000\$0, havendo, assim, uma estimativa de saldo positivo de 3.830:000\$0.

5. A simples estimativa de saldo, por si só, não pode, porém, justificar a aprovação de um orçamento.

6. Verifica-se dos quadros explicativos que, para uma despesa global de 31.600:000\$0, seriam aplicados com pessoal 26.080:000\$0, ou sejam aproximadamente 82 %.

7. Essa taxa é incontestavelmente muito elevada, tanto mais que a Administração do Porto, com todo o aparelhamento disponível, opera apenas ao longo do cais, não tem Armazéns Internos, não executa trabalhos de dragagem ou serviços de inflamáveis.

8. Não deve, portanto, ser a taxa de despesa com pessoal superior a 65 % que, nas condições expostas, parece mais que suficiente.

9. Para o excesso de despesa que se verifica com pessoal contribuem diversos fatores, dos quais cumpre destacar os seguintes:

Os diaristas são pagos por mês corrido, em vez de perceberem pelos dias de trabalho realmente prestado. A remuneração, em vez de ser feita na base das escalas de trabalho é variável de acordo com o período em que são executados os serviços.

10. Decorre daí a situação, altamente anormal, de haver um guarda-chaves ou um maquinista de Administração do Porto ao lado de um da Central do Brasil executando o mesmo trabalho, nas mesmas condições, sob a mesma legislação e com regimes de remuneração absolutamente diversos.

11. O mesmo se verifica com todos os demais serventuários, o que faz com que, para uma despesa ordinária de 3.625:000\$0 com diaristas, em 6 meses, haja uma despesa extraordinária de 2.882 contos de reis ou sejam 80 % da ordinária.

12. Em alguns setores, como na 1.ª Seção do Tráfego e na Traction, a despesa extraordinária é maior que a ordinária, havendo trabalhos extraordinários remunerados até no arquivado.

13. A Administração dos serviços (direção, trabalhos técnicos, controle e serviços auxiliares) corresponde a uma despesa anual de 3.000:000\$0, ou seja cerca de 10 % da despesa total, o que também é bastante elevado.

14. A receita estimada não pode deixar de sofrer uma redução, tendo em vista a perturbação havida no movimento marítimo, mas mesmo que isso não tivesse acontecido, se impuha a adoção de normas que visassem a compressão das despesas com pessoal.

15. Apesar disso, o que é proposto pelo Ministro da Viação e Obras Públicas é a incorporação de um número ainda maior de serventuários.

16. A incorporação de um serviço não exige o aproveitamento de todo o pessoal correspondente.

17. A execução conjunta de atividades que eram exploradas separadamente, traz, como consequência imediata, a redução de serventuários.

18. O ensejo de incorporação de novos serviços deve, no caso, ser aproveitado para reduzir a percentagem atual da despesa com pessoal.

19. O Governo, por si ou pelas organizações para-estatais, nunca deverá obrigar-se a ter em trabalho um número de serventuários superior às reais necessidades dos serviços.

20. No caso, é da máxima importância realçar que o Decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938, relativo às bases para a exploração industrial e comercial do Porto do Rio de Janeiro determina no seu art. 8.º que:

"Enquanto não houver legislação própria para o pessoal dos serviços para-estatais, a Administração do Porto do Rio de Janeiro, no tratamento do seu pessoal, terá em vista as normas do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938".

21. Fixadas de maneira precisa as normas a serem seguidas com o pessoal, resta aplicá-las dentro da orientação seguida quanto ao Decreto-lei n. 240 citado, nos serviços diretamente explorados pelo Estado.

22. É preciso, além disso, que os órgãos do serviço público, cujos trabalhos se entrosam com os do Porto do Rio de Janeiro, tenham as suas escalas de trabalho em harmonia com as do mesmo Porto, de forma a evitar que este tenha um período de trabalho inútil.

23. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência os processos anexos, este Departamento tem a honra de sugerir as seguintes medidas:

a) que seja aprovada a proposta anexa de orçamento para o exercício em caso;

b) que, dentro dos limites das despesas autorizadas, sejam realizadas, apenas, as que forem comprovadamente indispensáveis;

c) que sejam feitas escalas de serviço para os diversos trabalhos, à semelhança de que é feito nas repartições industriais do Estado sob o mesmo regime legal;

d) que o trabalho ordinário obrigatório para o salário comum seja de 200 horas mensais, compreendendo, indistintamente, qualquer período da escala;

e) que as escalas de serviço sejam rotativas, afim de que haja distribuição equitativa no horário de trabalho;

f) que os diaristas, qualquer que seja o tempo de serviço que já tenham, só possam ser remunerados pelos dias de trabalho realmente efetuado, na base do apurado pelas escalas de serviço;

g) que não sejam preenchidas as vagas que ocorrerem no ano fluente;

h) que sejam considerados desde logo dispensados os serventuários que não se tornem necessários, bem como os faltosos ou ineficientes;

i) que dos empregados que trabalhavam nos armazéns incorporados, sejam aproveitados apenas os estritamente necessários, na base do que percebiam anteriormente;

j) que o pessoal da Alfândega e Guarda-Moria, que serve junto ao Porto do Rio de Janeiro, tenha, dentro do período semanal de trabalho, escala de serviço, de forma que a entrada e saída coincidam com o início e terminação dos trabalhos correspondentes no Porto do Rio de Janeiro.

7) que a Administração do Porto do Rio de Janeiro elabore e remeta a este Departamento, até o dia 15 de novembro próximo futuro, a relação nominal de todos os mensalistas em serviço que devam ser reconduzidos para 1941, com a indicação do trabalho que executam e, em anexo, a relação dos que devem ser dispensados, além dos que o forem agora por se incluírem no disposto na alínea h;

m) que a aludida Administração remeta, na mesma data, a tabela numérica de diaristas;

n) que ainda, na mesma data, remeta as escalas de serviço; e

o) que, finalmente, aquela Administração tome todas as medidas para compressão das despesas e sugira as que escaparem a sua atuação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — É de lamentar que as observações feitas no parecer não aboquem a experiência de conceder-se autonomia administrativa a certos serviços públicos industriais.

Em 27-9-40. — G. VARGAS.

1.565 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento de Maria Luiza de Abreu Gomes, telegrafista VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para idêntica função, na Diretoria Geral, em vaga decorrente da melhoria de salário de Maria Aparecida Horta Sales.

2. Trata-se, no caso, de um aproveitamento de extranumerário-mensalista de uma Diretoria Regional na Diretoria Geral, em idêntica função, mantido o mesmo salário, providência que, segundo reforma o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 27-9-40. — G. VARGAS.

1.566 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que solicita seja feito o destaque da importância de cinquenta e seis contos de réis (56:000\$0) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, afim de atender, no corrente exercício, ao pagamento do pessoal extranumerário-diarista do Serviço Gráfico, cuja relação nominal se encontra inclusa.

2. A dotação acima referida dispõe, ainda, de saldo que comporta o destaque solicitado, e o expediente em apreço satisfaz ao que dispõe a circular n. 1-40 da Secretária da Presidência da República, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do referido destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 27-9-40. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário

Item 05) — Para admissão, na forma de legislação, etc. 418:000\$0

Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular n. 1-40, da Presidência da República:

PARA DIARISTAS

Serviço Gráfico 56:000\$0

1.567 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Aldemir Monteiro da Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de Belém, a função de marinheiro III, em vaga constante da tabela.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 27-9-40. — G. VARGAS.

1.568 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de admissão de Luiz Pinto de Figueiredo e Artur Gomes Moreira para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria do Domínio da União, a função de trabalhador II, em vagas decorrentes das dispensas de Veriano Dias Doca e Segismundo Firmiano Nunes, respectivamente.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência os presentes processos, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 27-9-40. — G. VARGAS.

1.569 — Em 26 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Raimundo Nonato Gomes da Costa e Artur da Mota Franco para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega de São Luiz, a função de marinheiro III, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de setembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nessas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 27 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.576 — Em 27 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento anexo, encaminhado a Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, Acácio Manuel de Campos França, candidato ao concurso de 2º grau, para acesso à classe I da carreira de Técnico de Educação, representa a Vossa Excelência contra o ato do Diretor da Divisão de Seleção que, nos termos das Instruções reguladoras dos concursos, manteve os graus atribuídos às suas provas, tendo em vista as informações prestadas pela Banca Examinadora, os erros que encerram as provas e a deficiência com que foram resolvidas as questões.

2. Inicia a representação dizendo:

"Passo ao objeto da presente representação com argumentos novos, pois, outros que fiz constar no citado pedido de revisão de notas, pelo não me ter conformado com as mesmas". (O grifo é meu).

3. Desde logo, precisa ser salientado a Vossa Excelência que o que afirma o candidato, nesta parte da representação, está exatamente em contrário ao que, realmente, se lê no requerimento com que solicitou a revisão das notas atribuídas às suas provas. De fato, bastará a transcrição do aludido requerimento para que se verifique a improcedência do alegado, isto é, da existência de quaisquer argumentos no pedido de revisão de provas, que é o seguinte, na íntegra:

"O abaixo assinado, Acácio Manuel de Campos França, candidato inscrito ao concurso de Técnico de Educação para acesso a letra I, vem solicitar à Divisão, que Vossa Excelência dirige, a revisão das notas conferidas as duas provas escritas do referido concurso". (O grifo é do candidato).

4. Provada a improcedência do que afirma na representação, passamos aos demais argumentos apresentados.

5. De início, diz o candidato que o pedido de revisão foi bastante para que

"a referida Banca Examinadora se estendesse num longo parecer que, a todos os respeito, não puma pela unanimidade

dade nem pela verdade, dos seus termos e de suas referências, apontando senões de cutilique, como troca ou omissões de letras de um ou outro nome, coisas tão suscetíveis e desculpáveis em horas e situações que tais como a feitura de uma prova escrita".

6. Ainda mais, salienta o candidato:

"trocaram-se letras nos trechos destacados no parecer, o que alterou sobremodo vocábulos, os quais assim ficaram sem sentido nas minhas frases; trechos foram ressaltados da dissertação, de forma a mudar completamente meus conceitos, dando azo a comentários ridiculizantes, porém, absolutamente falhos da sinceridade que se impunha aos julgadores".

7. Em seu longo requerimento, o recorrente procura, ainda, tecer comentários sobre o parecer da Banca Examinadora, passando para o terreno pessoal, ao buscar analisar trabalhos que os membros da Banca tenham publicado isoladamente, e, a seguir, pretende demonstrar que as suas provas não estão de tal modo que mereçam as notas que lhes foram atribuídas.

8. Preliminarmente, deve ser ponderado a Vossa Excelência que a Banca Examinadora, constituída por elementos de grande projeção intelectual nos meios da educação, não só pelos seus trabalhos publicados como pela atividade que têm exercido, muitas vezes em cargos de administração, procurou, como lhe cumpria, desempenhar-se da árdua tarefa que lhe foi cometida do melhor modo e de acordo com as instruções do concurso.

9. Realmente, de cada prova foi feita meticulosa análise, depois de fixado o critério de julgamento, e, só então, foram atribuídos os graus a cada questão, sem que a Banca soubesse o nome do candidato, porisso que, de acordo com as instruções e as normas deste Departamento, logo depois de realizadas, as provas são desidentificadas e os talões ficam em invólucros fechados até que se faça, publicamente, a identificação, quando os graus já foram lançados por escrito e rubricados pela Banca Examinadora.

10. No caso que se examina, trata-se de concurso cujas provas escritas eram em número de duas, e versavam sobre pontos sorteados dentre os de programas publicados em fevereiro do corrente ano, além de questões de prática de repartição.

11. A primeira prova escrita constava de dissertação e de resolução de três questões formuladas com assuntos de pontos sorteados dentre os dos programas. O ponto para a dissertação foi o seguinte: *Recenseamento escolar — sua importância na organização da educação*.

12. Diz a Banca Examinadora em seu parecer:

"Sobre este ponto escreveu o concorrente, entretanto, duas páginas e meia, mal redigidas, escassas na substância, semeadas de erros, revelando fraco conhecimento do assunto".

13. E o parecer acrescenta:

"Hesitante desde o início, na ortografia e nas definições, continuou o candidato, neste teor, até o final da prova".

14. O candidato, porém, em sua representação, diz que os julgadores se apegaram a questões de trocas de letras e de nomes. No entanto, um exame superficial das provas demonstrará a improcedência das alegações.

15. Inicia a dissertação definindo recenseamento:

"recenseamento escolar é a parte da democracia em geral de que é parte, por sua vez, a estatística".

Ao reler a prova o candidato inverteu, com os números 1 e 2, as posições respectivas das palavras "democracia e estatística".

16. Dá, a seguir, uma definição de *democracia*, atribuída a Walfe, e, depois, passa a tratar do que denomina *finalidade do recenseamento* escrevendo o seguinte, cuja transcrição é feita sem comentários, *verbis*:

"Recenseamento escolar tem por finalidade: a população escolar que é tecnicamente, o número de crianças em idade de frequentar a escola; as unidades escolares; os professores quanto a sua lotação.

"Quanto à população escolar, faz-se mister, isto é, cabe no caso estudar: 1º a frequência e a não frequência ou o abandono da escola por causas variadas: onde é observada a idade cronológica ou mental; por que razões há repetentes e se estas o são por ligeira debilidade mental, vadiagem, etc.; o abandono pode ser causado, dentre outros motivos, pelo pauperismo. Entra, a propósito, a questão da natalidade, morte, imigração, emigração, epidemias e, até, certas endemias. O sexo não deixa de ser também, objeto, no assunto em lide, como, facilmente se depreende. Ainda respeito a população escolar, também se entende por isso o número de crianças

matriculadas nas diversas escolas da cidade, do bairro, etc.".

17. O candidato discute o trecho que abaixo vai transcrito, no qual vale a pena insistir, porisso que o peticionário ao procurar esclarecer o pensamento na representação, agravou o erro. Realmente, logo depois do trecho citado no item anterior, escreveu

"20. No que tange às unidades escolares, ~~ter-se-ão~~ de estudar as contingências da localização das escolas, seus graus, instalações, montagens e finalidades; qual o número de cada espécie ou categoria, se são suficientes, deficientes ou demais e, ainda, se devem ser transformadas consoante o ponto em que hão de servir, etc. Por exemplo: havendo em determinado ponto uma escola rural, instalar outra ou, existindo duas, suprimir uma por ser demais, ou, ainda transformá-la em *mineralógica*, etc.; examinado ou feito o *senso* de imigrantes localizados algures, fundar uma ou tal número de escolas quantas se fizerem precisas a bem da nacionalização, etc." (Os grifos são da Banca).

18. Transcrevendo o trecho acima na representação, comenta:

"Onde não houvesse o propósito deliberado de diminuir, amesquinhar a outrem, logo se conheceria que essa *mineralógica* foi escrita em lugar de *escola de mineração*".

19. Em primeiro lugar, as Bancas designadas por este Departamento julgam o que está escrito; não o que poderia ter sido, porque se isso fizessem afastar-se-iam das Instruções.

20. O candidato diz em sua prova:

"Existindo duas (escolas rurais), *suprimir uma por ser demais*, ou, ainda, *transformá-la em mineralógica*".

21. Sobre o absurdo do que está escrito não é preciso tecer comentários. O candidato demonstra, na prova e agora na representação, desconhecer o que seja *escola rural*, porisso que sugere transformá-la em *escola de mineração*, ou *escola mineralógica*. Figura-se, por exemplo, o absurdo de uma *escola primária mineralógica*.

22. Sobre o que qualifica de *lotação de professores* o candidato escreveu este trecho que revela absoluto desconhecimento do assunto, conforme se depreende da leitura:

"No que se refere à lotação das escolas por professores, pouco se poderá explicar ou enumerar por ser coisa já de si claríssima. Para tantas classes, ou antes, para tantos graus, tantos professores, atendendo-se à rotação de graus, especialização de graus, especialização de matérias. Aumenta a população escolar, pela natalidade ou pela imigração? Consequentemente, mais escolas e respectivamente mais professores para ministrarem educação e ensino, seja este comum e, até especial, segundo o caso. Isto é, nas múltiplas variações de geral, semi-especializado e especializado e, até especial-emendativo e supletivo".

23. No entanto, em sua representação escreve:

"Escrevi sobre as finalidades: — *população escolar, unidades escolares e professorado*. De de cada ponto, as informações, fazendo os comentários precisos como sobre *frequência, abandono, idades cronológica e mental, natalidade, morte, imigração, emigração, etc., localização de escolas, graus, montagens, finalidades; lotação do professorado de acordo com a população escolar, os graus ou especializações*. Não esqueci tão pouco, a questão dos orçamentos, da obrigatoriedade do ensino primário e da nacionalização dos imigrantes, mostrando que tudo isso está na esfera do assunto". (Os grifos são do candidato).

24. Mas, para desenvolver pontos tão importantes, que não podem e não devem ser ignorados por um técnico de educação, o candidato utilizou, apenas, duas páginas e meia

25. Diz ainda a reclamação:

"Não esqueci, tão pouco, a questão dos orçamentos, da obrigatoriedade do ensino primário".

26. Pois bem, sobre o assunto escreveu apenas o seguinte:

"também e, primárias finalidades do recenseamento: — Orçamentos e Obrigatoriedade do ensino primário". (Foi respeitada a grafia).

27. Nesta análise feita da dissertação, a prova foi reproduzida em nove décimos do seu texto, traduzindo o que o reclamante conhece do problema da maior importância na moderna administração escolar: — *Recenseamento escolar — sua importância na organização da educação*.

28. Além da dissertação, a prova continha, ainda, três questões. A primeira estava redigida nos seguintes termos, precisos e objetivos: *Como se formaram e evoluíram as escolas superiores no Brasil?*

29. Iniciando a questão o candidato escreve:

"As escolas superiores no Brasil formaram-se ou, antes, não se formaram, foram presentes da munificência real, que, foragida para nossas plagas, achou, com isso bom meio de arguir simpatias, concedendo que, digo, aquilo que de, outro goito, se haveria formado por evolução dos costumes e das idéas."

"Até o século IX, em seus albores, a América Portuguesa, só conhecia, de ensino superior, ministrado, digo, de ensino superior só conhecia a parte da Teologia. Conhecia não é precisamente o termo próprio, porque, ministrado a portas cerradas dos conventos e dos seus ingressados, certo não poderia eleger até fora para o consumo das gentes". (O grifo não é do reclamante).

30. Não se trata de um trecho cuja transcrição possa deturpar o pensamento do candidato, pois é a maneira pela qual inicia a resposta à questão. Afirma o candidato fala em *América Portuguesa do século IX* e na representação sustenta que a Banca deveria ter lido *século XIX*. Ora, não é possível a Banca deixar de ler o que está escrito, porque assim não assinalaria erros nas provas. Havendo uma indicação errada em uma prova, consoante o raciocínio do reclamante, a Banca deveria ler o que *podia ou devia ter sido escrito*, seguindo-se que todas as provas estariam certas.

31. Depois do trecho citado, o candidato traça, em poucas linhas, algumas considerações sobre a criação do Colégio Cirúrgico na Bahia. A seguir, assinala a criação, no Rio de Janeiro, do Colégio Médico-Cirúrgico; em 1826 a da Escola de Artes e em 1827 a fundação dos Cursos Jurídicos em São Paulo e Recife. Assinala, ainda, como sendo em 1836, a criação da Escola Central e, logo depois de mencionar esse fato, escreve:

"Seguem-se as reformas. A primeira foi a de Leão de Carvalho, em 187, chamada Lei do Ensino Livre. Outra grande reforma a de Benjamin Constant, nos primórdios da República, permitindo a criação de faculdades livres, sobretudo de Direito."

32. Sobre a criação da Escola de Belas Artes e da Escola Central, é o seguinte o parecer da Banca, do qual o candidato não discorda em sua representação:

"Em recente número da Revista da mesma Escola, seu antigo diretor, prof. Luiz Cantanhede, transcrevendo, na íntegra, a Carta Régia da fundação da Academia Militar, diz: 'A Academia Real Militar de 1816 foi o núcleo do ensino da engenharia'. Verifica-se, por este trecho, que a antiga Escola Politécnica considerava a data de 1816 como a da sua fundação. O candidato refere-se, porém, provavelmente, à data em que foi modificada a denominação da Escola para Escola Central. Entretanto, tal fato não se deu em 1836. Ocorreu em 1 de março de 1858, pelo Decreto n. 2.416. O engano do candidato sobre esta data seria, entretanto, perdoável, mesmo porque, pôs uma interrogação entre parêntesis. A Academia de Belas Artes não é de 1826. Fundou-se pelo decreto de 12 de agosto de 1816, si bem que tivesse nome diferente: Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios. É uma fundação da época de D. João VI, criada por influência do Conde da Barca, como todo o mundo sabe".

33. Além do que ficou dito acima, o candidato escreveu, precisamente, o seguinte sobre o Código do Ensino, a Lei Rivadávia, a Reforma Maximiliano e a Rocha Vaz:

"Código do Ensino — elaborado por Epitácio Pessoa. Lei Orgânica — ou *Rivadavia*, do Ministro Rivadávia Corrêa, em 1911, a qual visando acabar com a mania de *doutorado brasileiro*, foi verdadeira fábrica, a qual deu azo que se fundassem dos doutores a 60\$0. Tão grande escândalo, que os doutores desapareceram, e quem a foi hoje tratará de pagar para que se não fale nisso. A reforma Maximiliano (1915) sepultou a tal de 1911. Outra grande reforma é a chamada Rocha Vaz (1925) na qual, entre medidas ótimas, começa a de mais acurada fiscalização em tudo, digo, do ensino superior". (O grifo é do candidato).

34. Chega-se, afinal, ao ponto em que o candidato passa a falar de Universidades, e a Banca Examinadora chama a atenção para o citado trecho da prova, que, aqui, é reproduzido sem comentários:

"Chega-se, afinal, à reforma Francisco Campos (1931) que, na parte do ensino superior, cogita e estabelece planos dessa grande coisa que já vinha sendo objeto de cogitações, discussões e projetos desde o primeiro reinado — a *Universidade*. Universidade realmente entendida, no seu espírito e nas suas funções. Meio de coesão mental — *Clima de cultura* — seja na sua feição semi-especializada, profissional, seja na especializada de laboratório, oficina de pesquisas. Não fala de *desinteresse* ou *interesse*, porquanto este existe sempre *mediata ou imediatamente*. *Vocação, amor, paixão do saber* — da ciência — da arte, tudo isso existe, para glória do

gênero humano, mas acompanhado interesse, o que se explica, pois a vida, as necessidades são de uma eloquência irrefragável para impor interesses."

E é de esperar que o regime universitário floresça no Brasil. De esperar e de desejar ardentemente, pois da *Universidade* emana a maior força de luz e de coordenação para todo o sistema geral (*generalidade, universalidade*) do ensino. Longe de criar castas e preconceitos a *Universidade* aproxima todos os homens. Não é que ela promova a *ascensão* de todas as suas classes, mas é ela quem vai ao povo para lhes alargar os olhos e a inteligência (os grifos não são do candidato).

35. Segue-se a este trecho a parte final da prova e sobre a qual o candidato insiste em que a Banca deturpou o que está escrito. Não obstante, convém a transcrição, afim de que não parem dúvidas a respeito. Ademais, precisa ser esclarecido que o trecho vem, imediatamente, depois da palavra *inteligência*, do trecho por último citado. Não há, portanto, qualquer deturpação de sentido, nem, tão pouco, omissão de período ou oração, e desse modo o sentido poderá ser apreendido integralmente:

"Hajam vista os cursos de extensão universitária (conferências e palestras) e as 'Universidades populares' promovidas por universitários entre artífices, gente mecânica, soldados, etc., etc. E vem, a propósito lembrar que tais benefícios vieram das Universidades, primeira, de Oxford, depois, de Cambridge tais ou menos por 1872. Causa notável! As universidades mais tradicionais do mundo, donde em plena idade média partiam dissídios com o resto das respectivas populações. Não ao encontro das aspirações do povo ao saber. O povo, já não é mais o *filisteu*, mas o discípulo, o amigo. Grande Inglaterra, da democracia e da liberdade. Ali, a tradição não é estática mas dinâmica para bem dela e das que a imitam. O exemplo da Inglaterra foi logo seguido pelos Estados Unidos, a França, a Alemanha, a Itália e Espanha. A propósito da Espanha, lembramos a Universidade de Oviedo que mantinha cursos de extensão entre os operários de Bilbao. Leiam discursos, conferências, palestras do insigne Adolfo Posada ali preferidos."

36. Ora, como facilmente, se verifica, o candidato disse pouca coisa sobre o tema da questão, que é claro e objetivo: *Como se formaram e evoluíram as escolas superiores do Brasil*. Porque, na verdade, o que ali se encontra é uma simples enumeração de fatos desconexamente citados, e, cuja indicação, muitas vezes, está absolutamente errada.

37. Além disso, o trecho final, onde o seu pensamento, diz o candidato, não foi entendido pela Banca, mesmo que estivesse certo, estaria fora do ponto, e não seria mais do que uma digressão contendo erros.

38. A segunda questão da prova estava assim redigida:

"Dadas as condições atuais do nosso ensino secundário, há necessidade de um elemento intermediário entre este ensino e o superior? No caso afirmativo, como deve ser estabelecido esse curso intermediário?"

39. Sobre este palpitante problema o candidato escreveu apenas o que se segue e que, segundo a Banca Examinadora, nada tem de apreciável:

"Sim. Entre o ensino secundário, tal como se pratica é de puro desenvolvimento cultural, onde se estudam as chamadas *humanidades ou preparatórios*, mas que, rigorosamente, não prepara para determinado curso superior, dada a sua não finalidade ao menos tendenciosa. Por isso se criou o *Colégio Universitário* que, de fato, prepara para alguma carreira do curso superior, seja ela profissional ou de pesquisas. Dão-lhe por isso, ao curso ali feito, com fito certo, o nome de *preparacional*". (O grifo é do candidato).

40. A terceira e última questão da primeira prova escrita estava assim redigida:

"Fazer a crítica do regime da inspeção do ensino superior em vigor no Brasil."

41. O candidato deu a seguinte resposta que só poderá ser considerada como nula:

"Não sendo o curso superior ministrado por estabelecimentos do Estado, por isso que abundam *Faculdades e Escolas de Direito, de Medicina, Farmácia, Odontologia*, mantidos por *Unidades da Federação* e até por *instituições particulares*, claro que tais estabelecimentos deveriam ser rigorosamente fiscalizados por questão de ordem científica, legal, sanitária e moral, uma vez que os diplomados terão de exercer a profissão e é preciso que a Nação os coíba de exercerem mal e até criminosamente."

"O ensino privado é criticado em toda parte. Chega-se a asseverar que os seus exploradores querem aplicar no seu exercício a lei da procura e da oferta, mas... às vezes e termos então: quanto pior a oferta (pela qualidade) tanto maior a procura (pela facilidade de obter o diploma rubricado).

"Eis por que nunca serão bastantes os meios de fiscalização ao ensino não oficial."

(O grifo não é do reclamante).

42. A segunda prova do concurso consistiu de duas questões de *prática de repartição*. A primeira está assim redigida:

"Desejando remodelar a atual legislação universitária, o Sr. Ministro da Educação e Saúde solicitou dos técnicos da Divisão de Ensino Superior um parecer sobre o seguinte problema:

"Qual o melhor tipo de Universidade para as condições brasileiras e de que instituições deve ser a mesma composta?

"Deve haver um tipo uniforme para todo o Brasil ou diferentes tipos?"

43. A redação da questão está, pois, a indicar, claramente, que o candidato deveria formular parecer no qual fossem discutidos os seguintes assuntos:

- a) melhor tipo de universidade para as condições brasileiras;
- b) instituições que a devem compor;
- c) deve haver um tipo uniforme para todo o Brasil?
- d) ou diferentes tipos?

44. O candidato, para resolver esta questão, gasta, precisamente, duas páginas e meia, e inicia a resposta opinando pelo que denomina de tipo eclético, "aliás como são todas as nossas legislações, instituições, costumes, etc." (sic) "Teremos que estudar, selecionar com cuidado, com experiência, com olhos de ver, o que há de melhor, e o que mais se coaduna com as nossas tradições, costumes, com o nosso clima mental, enfim." E não tece outras considerações sobre o tipo eclético.

45. A seguir, julga que não devemos copiar o *tipo inglês* e escreve apenas o seguinte:

"a liberdade ainda não tem raízes entre nós como as que se formaram naquele terreno e para aquele povo." "Somos jovens demais e as nossas tradições herdadas da antiga Metrópole não são nada condizentes com tais princípios."

46. Passa depois a analisar o que chama de *tipo americano*, escrevendo textualmente:

"O tipo americano (estadunidense) outrossim não nos serviria para decalcar, pois filhos da velha Albion, os Estados Unidos requintam nas liberdades que trouxeram com o sangue, os costumes, a cultura, a religião da "fatherland". Os navegantes da "Mayflower" plantaram a sementeira da mais ampla liberdade do pensamento e da ação em o Novo Mundo, onde seus descendentes formam, pode dizer-se, um mundo a parte."

47. Imediatamente, passa ao que denomina de *tipo alemão* e escreve o seguinte, *verbis*:

"O tipo alemão... Esse é o técnico, por excelência, mas ali prepondera a disciplina rígida, férrea, por demais dura, militarmente passiva, para que se compadeça com a nossa índole, nossa idiosincrasia. Tudo isso é demais para nós. Tiremos dali o melhor e o máximo contanto que se codune com o que somos, e o que podemos alcançar sem torturas da mente e do sentimento. Técnica, muita técnica, mais técnica, porém, só técnica... parece não ir muito com o que fomos e o que somos. Não seria de todo absurdo aduzirmos que não iríamos por bom caminho se por aí enveredássemos sem cautelas na perscrutação do futuro."

48. Estuda, também, o *tipo francês*, e sobre o qual escreve apenas o seguinte:

"O tipo francês? Não será esse demasiado intelectual? Mas não será, de outro lado, imbuído de muito classicismo? Então, não conterá muito humanismo? Tudo isso tem seus aspectos que podem ser tomados à boa ou à má parte, se exageradamente encarados. Seleccionemos e aproveitemos o que houver de bom para nós". (O grifo é da Banca).

49. A seguir pergunta se há, de fato, o *tipo italiano*:

"E o tipo italiano? Haverá, de fato e a rigor um tipo há pátria de Machiavel e de Arestino?"

50. Depois, vem este trecho que não se sabe por que razão foi escrito, pois não tem ligação com o que vinha sendo exposto:

"Tamos esquecendo de que Itália também é pátria de Dante, de Leonardo, Petrarca, Mig. Angelo e de grandes glórias da humanidade".

51. E remata o pensamento, bruscamente interrompido:

"entanto, sob o ponto de vista rigorosamente típico, as universidades italianas são bem clássicas. Mas não por isso são depreciables".

52. Depois de falar do *tipo italiano*, o candidato conclui com o seguinte:

"Tratei dos principais tipos de universidades que formam famílias de instituições congêneres entre os países vizinhos e em cujas bases se inspiram os do continente americano, assim como os da Ásia, da África e da Oceania, assimilando, remodelando coisas de uns e de outros do Velho Mundo (Europa), de acordo com as origens raciais ou instruções bebidas de colonizadores, mestres importados (do Japão) ou de estudantes subvencionados. Colecionemos para construir o nosso".

53. Sobre as instituições que deverão compor a Universidade nem uma palavra. O candidato, finalmente, concluindo o desenvolvimento da questão diz estar com Licínio Cardoso no ponto em que no Brasil não é possível um tipo uniforme de universidade, e acrescenta:

"E isso, pela simples razão das diferenças entre várias zonas do nosso país. Climas diversos, produções variadas, logo necessidades e atividades diferentes. Consequentemente, a universidade tem que se plasmar conforme com a índole e as necessidades do povo a que vai servir".

54. Como se pode verificar, a questão não está, absolutamente, respondida, posto tenha sido claramente formulada. Não obstante, a Banca Examinadora atribuiu-lhe grau 5 sobre o máximo de 50, ou sejam 10% do valor máximo que poderia receber.

55. A segunda e última questão da *prática de repartição* consistiu de um requerimento ao Ministério da Educação sobre o qual o candidato teria de dar parecer e que pode ser assim resumido: O requerente fez os exames de preparatórios e as 1.^a, 2.^a e 3.^a séries jurídicas na Escola Livre de Direito de Belo Horizonte, que nunca foi reconhecida pelo Governo Federal. Transferiu-se na 4.^a série para a Faculdade de Direito de Petrópolis, que embora oficializada durante algum tempo pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, não obteve o reconhecimento federal pleiteado nos termos do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938. Argumentando com o texto do Decreto n. 22.516, de 5 de dezembro de 1933 e do Decreto-lei n. 2.076, de 8 de março de 1940, tenta o requerente fazer valer o seu direito a prestar prova de suficiência em estabelecimento oficial, afim de ser validado o seu diploma expedido pela Faculdade de Direito de Petrópolis.

56. Na sua informação, o candidato limitou-se a fazer um rapidíssimo resumo do caso, opinando a seguir pelo indeferimento, sem qualquer fundamentação. Mesmo assim, a Banca atribuiu à questão nota 20 num máximo possível de 40.

57. O reclamante alude ainda a trocas de letras no parecer da Banca sobre o seu primeiro recurso. Houve, de fato, alguns enganos tipográficos, que, porém, foram prontamente retificados conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 14 de agosto findo, e, portanto, anterior à representação do candidato.

58. Além da discussão sobre o julgamento das provas, o candidato, em sua representação, procura envolver o nome do candidato Thiers Martins Moreira, insinuando que as provas do mesmo não mereciam as notas que lhe foram atribuídas.

59. A respeito, este Departamento julga dever ponderar a Vossa Excelência apenas que a Banca Examinadora emitiu o seu julgamento sobre as provas, conferindo-lhes os graus que considerou justificados pelo seu valor intrínseco, rigorosamente de acordo com as Instruções dos concursos. Nestas condições, não cabe ao suplicante discutir as notas dos outros candidatos, restando-lhe o direito, que exerceu, de pedir revisão das suas próprias notas. Por outro lado, se a Banca não escolheu a prova do candidato Thiers Martins Moreira para termo de comparação, mas outra que julgou melhor indicada, não se compreende como o requerente possa ver nisto uma justificativa das suas alegações.

60. Assim, toda essa parte da representação do peticionário não tem finalidade.

61. O reclamante procura, ainda, em passagens de sua representação, mostrar falhas em trabalhos que membros da Banca Examinadora tenham publicado isoladamente.

62. Sobre esse ponto, este Departamento acha-se no dever de salientar a Vossa Excelência que em concursos promovidos e realizados pelo D. A. S. P. nunca se permitiu que a discussão descesse do terreno intelectual, doutrinário ou técnico para o campo dos ataques pessoais.

63. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência a presente representação, devidamente informada e analisada, este Departamento tem a honra de propor o arquivamento da mesma, por falta de argumento que permitam, nos termos das Instruções em vigor, alteração dos graus atribuídos pela Banca Examinadora, e bem assim, propor que, em virtude de não haver o peticionário observado

o disposto no art. 221 do Estatuto dos Funcionários Públicos, seja cancelada a parte da representação em que o candidato procura atacar pessoalmente os examinadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-9-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.942-40 — Zélia de Mendonça Mota e outros, dactilógrafas, classe C, do Quadro Permanente, solicitam elevação do nível de remuneração, pela fusão das classes D e C da referida carreira.

Despacho:

O DASP, revendo os níveis de remuneração dos cargos públicos, entende que a carreira de Dactilógrafo deverá ir da classe C a classe B, assim tendo feito a fusão dos quadros do Ministério da Fazenda e os demais, em elaboração.

E, por isso, contrário ao deferimento da petição, que deverá ser submetida ao Sr. Presidente da República, a quem foi dirigida, por intermédio dos órgãos próprios daquele Ministério.

Ao S. P. F.

Em 27 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.980-40 — Sobre proposta de transferência, *ex-officio*, do trabalhador de capatazia, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Maria Beatriz Marques, para a carreira de Dactilógrafo.

Despacho:

Ao S. P. F. para que a transferência seja processada, na forma do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, e anexado o diploma referido.

D. F., 29 de setembro de 1940 — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.795-40 — Sobre proposta de transferência, *ex-officio*, de Marina Gomes de Castro e Heloisa Coelho Leal, estatísticos-auxiliares, classe H, do Quadro I do Ministério da Educação, para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho:

A transferência que se propõe deverá ser processada na forma do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, vigente, o que não se faz.

No entender do DASP não está justificado o interesse da administração, desde que se visa, apenas, permitir que os interessados, ocupantes de cargos da classe final da carreira de Estatístico-Auxiliar, se transfiram para a de Oficial Administrativo, conseguindo, assim, possibilidade de acesso. No caso, o interesse da administração é preferir que os escriturários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, sejam nomeados, regularizando-se-lhes a situação e facilitando-se a integração definitiva das carreiras.

Restitui ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Em 27 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 6.100-40 — José Tavares e outros, extranumerários do Serviço de Águas e Esgotos, com mais de 10 anos de serviço, solicitam inclusão do nome nas tabelas anexas à Lei n. 281.

Despacho:

Restitui o processo à C. E. E. porque, no mesmo, não se encontra nenhum despacho em que se solicite o parecer do DASP.

D. F., 28 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.105-40 — Ofício SA-204, de 26 de setembro de 1940, do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, sobre retificação de folha de pagamento, por serviço extraordinário, a funcionários da Imprensa Nacional.

Despacho:

Solicito a audiência da Imprensa Nacional.

D. F., 28 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 6.118-40 — José Raimundo Alves de Carvalho, nomeado contador, classe H, interino, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita prorrogação do prazo para posse no cargo.

Despacho:

Remeta-se ao S. P. F. que é o órgão competente para apreciar o assunto.

Em 30 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.734-40 — Licença para tratamento de saúde a funcionário público, major honorário do Exército.

Parecer

O Ministério da Guerra submeteu ao exame deste Departamento o processo em que

"... o diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro solicita, *ex-officio*,

seja licenciado para tratamento de saúde Júlio de Matos Ibiapina, professor padrão I, Quadro I daquele Ministério, major honorário do Exército.

2. Informando a respeito, cópia o Comando do mesmo Colégio que a

"... licença deverá ser regida, salvo melhor juízo, pela legislação militar e, nessas condições, ser licenciado de acordo com o Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e artigo 358 do R. I. S. G., uma vez que, pelo art. 14, § 1º, do Decreto n. 103, de 23 de dezembro de 1937, tem direito aos vencimentos, vantagens e regalias de tenente-coronel, por contar mais de 20 anos de serviço público. A sua licença, assim sendo, deverá ser concedida nos termos do art. 31, alínea a, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio do corrente ano (Código de Vencimentos e Vantagens), em virtude de não ter, em sua vida funcional, um período de 10 anos sem ter gozado licença".

3. Por sua vez, a Comissão de Eficiência do aludido Ministério chegou a conclusão igual, enquanto que a Secretaria Geral opinou contrariamente, isto é, que o referido professor Júlio de Matos Ibiapina

"faz parte, sem qualquer dúvida, do quadro de funcionários públicos da União, e, como tal, tem todos os seus direitos regulados no Estatuto aprovado pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

4. De fato, mesmo tempo que o Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1939, (Código de vencimentos e vantagens) nenhuma referência faz a oficiais honorários do Exército, as disposições do Estatuto dos Funcionários

"... aplicam-se ao ministério público, ao magistério... no que não colidirem com os dispositivos constitucionais" (Parágrafo único do art. 1º)

5. Por outro lado, em seu art. 273, dispõe, ainda, o mesmo Estatuto que

"o provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público continuam a ser regulados pelas respectivas leis especiais, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Estatuto".

6. Confrontem-se as normas transcritas (itens 4 e 5) e verificar-se-á

1º, que o aludido art. 273 somente deixou as respectivas leis especiais o provimento, a transferência, a substituição e as férias, e, assim,

2º, que, salvo colisão, aliás inexistente, de suas regras com os preceitos constitucionais é o mencionado Estatuto aplicável aos membros do magistério.

7. De resto, convém acentuar que o art. 160, alíneas a e b e parágrafo único, alínea c, da Constituição referindo-se, apenas, aos militares da ativa, da reserva, ou reformados, somente aos quais são garantidos, em toda a sua plenitude, as patentes e postos, não abrangem, consequentemente, os oficiais honorários que, sendo funcionários civis, estão subordinados ao respectivo Estatuto.

8. Isto posto, este Departamento deve restituir o anexo processo ao Ministério da Guerra e opinar que no seu entender, a concessão da licença solicitada para o professor Júlio de Matos Ibiapina, incide nas disposições do citado Estatuto.

D. F., em 28 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor da Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 30-9-40 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas:

DF/2.213 — Em 28 de setembro de 1940 — Este Departamento responde a Vossa Senhoria o ofício n. 791, em que essa Comissão formula várias questões sobre o entendimento e aplicação do recente Decreto n. 6.218, que alterou o Regulamento de Promoções.

2. Para completa elucidação do assunto, é necessário examinar, destacadamente, cada uma das questões propostas.

Parecer

3. Em primeiro lugar, pergunta essa Comissão se os boletins do merecimento, contendo pontos conferidos pelos dois chefes do funcionário, devem prevalecer, desde que tenham sido expedidos anteriormente à vigência do Decreto n. 6.248, referido.

4. Tendo o aludido decreto a data de 9 de setembro, não parece dúvida que suas disposições não se aplicam aos boletins expedidos em maio e que influíram nas promoções verificadas em agosto.

5. Todavia, o artigo 4º do Decreto n. 6.248, expressamente, dispõe que ele entrará em vigor na data de sua publicação.

6. Publicado em 11 de setembro, abrange, pois, os boletins expedidos nos primeiros dias desse mês, pois que os mesmos só produzirão efeito em relação às promoções a serem feitas em dezembro.

7. Assim sendo, no caso de boletins expedidos nos primeiros dias de setembro e antes do dia 11, foi regular o procedimento dos chefes imediatos e mediatos que os tenham preenchido, não devendo, porém, ser considerados os pontos conferidos pelos segundos.

8. Estes pontos, portanto, deverão ser cancelados, não sendo necessária a

"substituição do vultoso número de boletins", como se julga.

9. Pelo contrário, o trabalho das Comissões de Eficiência será reduzido, sensivelmente, dispensadas, como ficam, de apreciar boletins, do merecimento, expedidos a partir do setembro desse ano, em que tenha havido divergência de julgamento entre os dois chefes.

10. Outra dúvida refere-se à competência do chefes de seção, serviço ou repartição, para expedir boletins de merecimento. 2

11. Responde à consulta, de modo a não permitir interpretações, o § 1º do artigo 40 do Regulamento de Promoções.

12. Nos termos da citada disposição,

"chefe, para efeito do julgamento a que se refere este artigo, é aquele que exerce cargo ou função de chefia ou direção, expressamente previsto na legislação"

e, claro é, com ou sem remuneração especial.

13. A legalidade da investidura em cargo ou função de qualquer espécie ou o seu exercício, depende da existência legal regulamentar ou regimental de um ou outra.

14. Não se poderá dizer que há legal investidura em cargo ou função, não previstos na legislação.

15. Da mesma forma, não é admissível que se atribua ao funcionário a faculdade de julgar outros funcionários, se não está regularmente investido na função de chefia-los ou dirigi-los.

16. Quanto à terceira questão suscitada, tem-se entendido que o funcionário, afastado de seu cargo, para exercer outro cargo ou função estadual ou municipal, não pode ser promovido, enquanto durar o afastamento na forma do artigo 214, *in fine*, do Estatuto dos Funcionários.

17. Isso não impedirá, porém, que se lhes expedam boletins de merecimento, desde que todos os funcionários devem tê-los, mesmo os ocupantes de cargos isolados ou de classe final de carreira, como já foi recomendado.

18. O boletim será expedido na forma do artigo 44 do Regulamento de Promoções, e somente não poderá ser alterado pela Comissão de Eficiência, à vista do disposto no § 2º do artigo 44, se o forem pelos Senhores Ministros de Estado, aos quais está a mesma administrativamente subordinada.

19. Ficam, assim, respondidas as consultas feitas por essa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Extranumerário

Processo 1.092/40 — Extranumerários da agência postal da Itabuna, na Diretoria Regional da Baía, reclamam contra o atraso do pagamento de seus salários.

Parecer

Justificando irregularidade o S.R.P.2 informou que a mesma foi motivada pelo fato de somente em fevereiro ter sido conhecida a distribuição do crédito naquela repartição.

Esclarecido que está o assunto, deve o presente processo ser arquivado.

D.E., 26 de setembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor da Divisão.

Despacho — Arquive-se — Em 30 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 976/40 — Valdemar Luiz Lurein, trabalhador da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, dispensado por abandono do serviço, solicita readmissão, alegando impossibilidade de ter comparecido oportunamente ao serviço.

As informações prestadas pelo S.R.P.2 confirmam a dispensa em apreço, ocorrida em 1927, e justificam a omissão do nome do peticionário dentre os de seus colegas, aproveitados como extranumerários-mensalistas na Diretoria Regional do Distrito Federal.

2. O requerente afastou-se do serviço, em 1924, para incorporar-se ao Exército, do qual desertou em 1925, o que o impediu de apresentar-se ao serviço até 1936, quando foi indultado.

3. Transparece, assim, a improcedência da pretensão do peticionário, que poderá, aliás, inscrever-se em provas de habilitação para extranumerário-mensalista, si não lhe bastar a função de trabalhador de obras que exerce atualmente, na citada Diretoria Regional.

4. Pelo exposto, deva o processo ser arquivado.

D.E., 30 de setembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor da Divisão.

Despacho — Arquive-se — Em 30 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.327, de 24 de setembro de 1940

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1940

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório — VII — 400\$0

1. Irene de Almeida.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 6.046-40 — Pelino Bastos de Oliveira pede inscrição ao concurso de Contador, alegando não ter podido chegar a esta Capital antes da data de encerramento das inscrições.

Parecer: Não apresentando o requerente razões ponderáveis para ser admitido à inscrição fora do prazo, opino pelo indeferimento. D. S. do DASP, em 27-9-40. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. Em 30-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.422-40 — Fernando Mendes de Barros, guarda civil, classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe, da carreira de polícia fiscal, do quadro permanente do Ministério da Fazenda.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de Português e Aritmética, para que foi convocado por edital datado de 24 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquelas provas. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo, no S.P.F. — D. S. do DASP, em 30-9-40. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 30-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.421-40 — Francisco Eudócio de Sousa, marinho, da classe D, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe da carreira de polícia fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de Português e Aritmética, para que foi convocado por edital datado de 24 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquelas provas. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo, no S.P.F. — D. S. do DASP, em 30-9-40. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 30-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.420-40 — Angelo Trotte Neto, guarda-civil, classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe, da carreira de polícia fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de Português e Aritmética, para que foi convocado por edital datado de 24 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquelas provas. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo, no S.P.F. — D. S. do DASP, em 30-9-40. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 30-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.911-39 — Mário Carneiro do Sá Lemós, dactilógrafo, da classe E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicita transferência para igual classe, da carreira de escriptorário, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de Português e Direito, para que foi convocado por edital datado de 24

do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês, o pedido do lts. fica prejudicado, em face do caracter eliminatório daquelas provas. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no D. P. A. — D. S. do DASP, em 30-9-40. — *Murilo Braga*, director da Divisão.

Despacho. Arquivo-se. Em 30-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo do concurso de 2.º grau de técnico de Educação: Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para acesso à classe I da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

Parâmetro: O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à Portaria n. 428, de 16 de fevereiro de 1940, atendidas as condições de ordem geral previstas nas instruções aprovadas pela Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e, mais recentemente, pelas estabelecidas na de n. 661, de 2 de julho último, todas expedidas pela Presidência deste Departamento. As inscrições abertas por edital publicado nas edições do "Diário Oficial" de 1, 5, 11 e 25 de março do corrente ano, encerraram-se a 4 de abril último. O número de candidatos inscritos atingiu a 18 (dezoito), sendo 17 do sexo masculino e 1 do feminino. Posteriormente foi cancelada uma inscrição do sexo masculino. A Banca Examinadora, composta dos professores José Paranhos Fontenelle, Ernesto de Sousa Campos, Raul Jobim Bittencourt e Joaquim Faria de Góis Filho, foi presidida pelo primeiro acima referido. A prova de que trata a alínea "a" do artigo 3.º, Capítulo III, das Instruções Especiais, compareceram os 17 (dezoisete) candidatos inscritos, sendo a mesma realizada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a 9 de junho do ano em curso. Igual número de candidatos compareceu à prova escrita referida na alínea "b" do art. 3.º, Capítulo III das Instruções Especiais e foi realizada a 16 de junho no mesmo local. Terminada a correção das provas escritas, a Banca Examinadora julgou os títulos apresentados pelos candidatos, nos termos do que dispõe o Capítulo II das Instruções Especiais. Os resultados do julgamento das provas referidas nas alíneas "a" e "b" das Instruções, foram publicados no "Diário Oficial" de 23 de julho e o dos títulos a 2 de agosto, ambos do corrente ano. A classificação final, favorável apenas a 6 (seis) candidatos, foi publicado no "Diário Oficial" de 2 de agosto último. Cinco recursos, quatro reclamações e uma reconsideração do despacho foram apresentados pelos candidatos desclassificados, não tendo logrado deferimento. O relatório do Presidente da Banca Examinadora e o mapa incluso esclarecem, amplamente, todo o processamento do concurso. Feito o recurso supra, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora. D. S. do D. A. S. P., 30 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Homologado. Em 30-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Senhor Diretor — Trata o presente processo das inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros dos Ministérios em que não houver Escriturário beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

As inscrições foram abertas por edital publicado pela primeira vez no "Diário Oficial" de 10 de fevereiro deste ano, e se encerraram às 14 horas do dia 20 de abril último. O número de candidatos atingiu o total de 2.403, assim distribuídos:

	Masc.	Fem.	Total
Distrito Federal	1.229	404	1.633
São Paulo	505	87	592
Belo Horizonte	152	20	178

Nos termos do art. 8.º das Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, tenho a honra de submeter à aprovação do Sr. Diretor desta Divisão as inscrições dos candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 30 de setembro corrente. D. S. do D. A. S. P., 28 de setembro de 1940. — *Herson de Faria Doria*, Técnico de Educação.

Despacho:

Aprovo as inscrições. Em 28-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 101

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, atendendo a que o espírito do Decreto-lei n. 2.449, de 25 de julho de 1940, que extinguiu a Comissão do Tabelaamento, foi o de normalizar o comércio interno do País, surpreendido com as perturbações resultantes da guerra na Europa;

Atendendo a que a Resolução n. 3, de 1 de agosto do corrente ano, desta Comissão, tem em vista coibir abusos em defesa da economia nacional, na conformidade das respectivas Instruções;

Atendendo a que a produção nacional do xarque deve, como os demais produtos do País, estar sujeita à lei da oferta e da procura, a única capaz de harmonizar os interesses do produtor com os do consumidor;

Resolve:

Declarar, para os devidos fins, às sub-comissões e autoridades do País a quem se acha confiado, no momento, o controle dos preços de gêneros de primeira necessidade que o aludido artigo não está sujeito, a partir desta data, a qualquer tabelaamento, ficando, todavia, esta Comissão vigilante para evitar abusos, que, uma vez verificados, determinará a volta do produto ao regime anterior.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 95ª SESSÃO, REALIZADA A 20 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes três dos Srs. Conselheiros e ausentes os Srs. Pires do Rio e Maciel Filho. — Trabalhos iniciados às 18,30 e encerrados às 20,30.

Presidência do Sr. Tte. Cel. Pinto Peixoto.

Atas — São lidas, aprovadas e assinadas as atas da 93ª e da 94ª sessões, realizadas respectivamente a 3 e 6 deste mês. O Sr. Conselheiro Macedo Soares requer — e é deferido — conste da presente ata que o nome da recorrente, no processo que relatou na 93ª sessão, relativa à taxa de utilização de energia elétrica, é Companhia Brasil Industrial e não Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., como constou da correspondente ata.

Expediente — O Sr. Presidente restitue ao Sr. Conselheiro Macedo Soares o processo n. 275-40 em que é interessada a Empresa de Eletricidade Castanheira & Melo e ao Sr. Conselheiro Carlos Berenhauer Junior os de ns. 278-40, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itapetininga, no Estado de São Paulo, e 294-40, em que são interessadas a Companhia Paulista de Luz e Força e a Sociedade São Paulo Limitada. Em seguida, o Sr. Presidente distribue ao Sr. Conselheiro Macedo Soares os processos ns. 341-40 e 349-40, aquele referente a uma representação da Prefeitura Municipal de Itapetininga (Minas Gerais) contra os serviços locais de eletricidade, a cargo da Companhia Norte Fluminense e este a um apelo da Associação Comercial de Carangola (Minas Gerais) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de conseguir S. Ex., do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que a Prefeitura Municipal de Itaperuna forneça energia elétrica àquela localidade, e ao Senhor Conselheiro Carlos Berenhauer Junior os processos ns. 333-40 e 346-40, o primeiro relativo a uma petição dos Irmãos Ciscato, em que solicitam autorização para construir uma barragem destinada a servir à usina de sua propriedade, em Guarapuava, Estado do Paraná, e o último ao requerimento em que a Companhia Sul Mineira de Eletricidade solicita autorização para restabelecer uma linha de transmissão entre a sua usina de Paraisópolis e a cidade de São Bento do Sapucaí, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

O Sr. Conselheiro Carlos Berenhauer Junior trata do desempenho que deu à missão de representante do Conselho no 9º Congresso Brasileiro de Geografia realizado em Florianópolis. Acentua que os trabalhos correram com extraordinário brilho, havendo sido apresentadas algumas teses que se relacionam com as atividades do Conselho. Acrescenta que, em excursão dos membros do Congresso ao interior do Estado, teve oportunidade de ajuizar do alto grau de desenvolvimento dos serviços de energia elétrica nas zonas rurais do mesmo Estado. Acredita que a eletrificação da pequena propriedade, que teve ensejo de apreciar na região percorrida, seja única em todo o país, merecendo os melhores encômios, pelo espírito altamente empreendedor e larga visão das duas grandes companhias "Força e Luz de Santa Catarina" e "Empresa Brasileira de Eletricidade", com sede, respectivamente, em Blumenau e Joinville, que trabalham, atualmente, no regime, muito inteligente, de interligação e coordenação de atividades.

O Sr. Presidente diz que registra com especial prazer a presença do Sr. Conselheiro Carlos Berenhauer Junior, de volta aos trabalhos do Conselho, e agradece a maneira patriótica como aceitou a missão de delegado do Conselho aos trabalhos do referido Congresso e o cabal desempenho que lhe deu, como sempre o tem feito, em todos os encargos que lhe têm sido confiados.

Ordem do dia — O Sr. Conselheiro Carlos Berenhauer Junior, fez algumas considerações referentes ao processo n. 184-40, que lhe está distribuído e é relativo à solicitação, dirigida ao Conselho pelo Senhor Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no sentido

de ser por este órgão estudada a situação dos serviços de eletricidade na capital do mesmo Estado.

Encerrada a sessão, o Sr. Presidente marca a seguinte, para a próxima terça-feira, dia 21.

RESUMO DA ATA DA 96ª SESSÃO, REALIZADA A 24 DE SETEMBRO DE 1940:

Presentes todos os Srs. Conselheiros — Trabalhos iniciados às 18 horas e concluídos às 20,30

Presidência do Sr. Tte. Cel. Pinto Peixoto.
Ata — Não foi lida nenhuma.

Expediente — O Sr. Presidente distribue ao Sr. Conselheiro Maciel Filho a denúncia (proc. CNAEE.-230-40) apresentada contra a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto por Pio Alves de Araújo.

Ordem do dia — O Sr. Conselheiro Carlos Berenhauser Junior relata o requerimento (proc. CNAEE.-346-40) em que a Companhia Sul Mineira de Eletricidade solicita autorização para construir uma linha de transmissão entre a sua usina de Paraisópolis (Estado de Minas Gerais) e a cidade de São Bento do Sapucaí, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, e pronuncia-se pelo deferimento do requerido, para o que apresenta projeto de decreto, que é aceito; de conformidade com o que propõe, é igualmente aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 19

O Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerido pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade, de acordo com a Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão, encontra amparo no Decreto-lei n. 2.059, de cinco de março do corrente ano (processo n. 346-40 CNAEE); e

Considerando que as usinas da Companhia de Eletricidade Campos do Jordão estão com suas capacidades de produção esgotadas, tornando-se urgente providenciar um reforço imediato de energia elétrica àquela empresa para suprir o déficit existente e atender às novas solicitações de carga com as múltiplas obras em vias de conclusão no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo,

Resolve:

Que ha conveniência na construção de uma linha de transmissão entre a usina hidroelétrica Bueno de Paiva, situada no Ribeirão Vermelho, distrito sede do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, e a sub-estação transformadora da Companhia de Eletricidade Campos do Jordão, na cidade de São Bento do Sapucaí, Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1940. — Mario Pinto Peixoto da Cunha, presidente. — Carlos Berenhauser Junior, relator. — R. Pires do Rio. — José Soares Maciel Filho. — Helio de Macedo Soares e Silva.

O Sr. conselheiro Maciel Filho lê um trabalho de sua lavra relativo à indústria elétrica e à respectiva legislação e adianta que, na parte final desse trabalho, ainda não elaborada, sugerirá as medidas, ao seu ver, indispensáveis ao incremento dessa indústria no País.

O Sr. Macedo Soares refere-se ao Decreto n. 6.224, de 4 de dezembro, de concessão à Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S.A. para aproveitamento de um trecho do rio Carangola, no Município desse nome, Estado de Minas Gerais, e promete oferecer à consideração do Conselho um estudo a esse respeito.

Encerrada a sessão, o Sr. presidente marca a seguinte para a próxima sexta-feira, dia 27.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados de 9 a 28 de setembro último, por funcionário posto à disposição deste Conselho.

Serviços de expediente, fora das horas para este prefixadas, autorizados pela portaria n. 12, de 6-9-1940, publicada no D.O. de 10.

Nome — Carreira e classe — Dias de prorrogação anterior — Gratificação arbitrada para o período prorrogado — Total a ser pago:

Nilo Magalhães de Sousa Martins, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do M.V.O.P., lotado na I.F. O.C.S. — Nenhum 288\$8

Classificação da despesa: Verba - — Pessoal, IV — Gratificações, 4 — Gratificação por serviço extraordinário — Decreto-lei número 1.933, de 30-12-1939, art. 3.º, anexo 6 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

105.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1940

Realizando a centésima quinta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. General Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Iri Correia da Costa, Major Antônio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo e doutor Almor Prata Soares, deixando de comparecer o Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Francisco Matarazzo Júnior solicitou autorização para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais numa área de 10.000 hectares no município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O plenário opinou favoravelmente à outorga da autorização pelo prazo de um ano;

b) Francisco Matarazzo Júnior solicitou autorização para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais numa área de 9.000 hectares no município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O plenário opinou favoravelmente à outorga da autorização pelo prazo de um ano;

c) S. A. Magalhães, S. A. Fábricas "Orion", A. Avelino, Panair do Brasil S. A., Companhia Paulista de Estrada de Ferro e The Leopoldina Railway Company Ltd., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de gratificação dos membros do Conselho Nacional de Imprensa, ex-vi do disposto o art. 5º do Decreto-lei número 2.322, de 20 de julho de 1940.

Nome — Função	Valor da gratificação por sessão	Número de sessões	Total	Líquido a pagar
Pedro Timóteo, conselheiro	200\$0	32	6:400\$0	6:400\$0
Cipriano Lage, conselheiro	200\$0	31	6:200\$0	6:200\$0
Belizário de Souza, conselheiro	200\$0	31	6:200\$0	6:200\$0
Roberto Marinho, conselheiro	200\$0	29	5:800\$0	5:800\$0
Carlos Eiras, conselheiro..	200\$0	28	5:600\$0	5:600\$0
José Maciel, conselheiro..	200\$0	24	4:800\$0	4:800\$0
Total			35:000\$0	35:000\$0

Observações — A presente folha é referente aos meses de janeiro a agosto do corrente ano.

Importa a presente folha em trinta e cinco contos de réis. — E. A. Figueira, oficial administrativo classe J. Visto. — Jarbas F. Deschamps, chefe do S. C. T.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Reuniu-se, ontem, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes e com a presença dos Srs. coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Delfo Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacir Silva e major Floriano Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) deferir os requerimentos em que Dionísio de Oliveira, Sebastião Angelo dos Santos, Carlos Dalanora, Francisco Toporoski, Sebastião Loureiro de Lima, Tertísio Domingos Mazacato, Carlos Pedro Mengue, João Pereira Ramos, José Mendes, José Maria Angelo dos Santos, Carlos Olenich, Rosalino Gross, Luiz Fortes, José Matos Velard, Roberto Mazacato, Cesário dos Santos, Pedro Periu, Egílio Maran, João Natálio de Oliveira, Agostinho José de Moraes, Alfredo Panansol dos Santos, Anísio dos Santos, Henrique Panansol dos Santos, Laudelino Maciel, Juvenal Bora, Deocleciano Sampaio, João Maria Ferreira e Manuel Alves, brasileiros, residentes no Estado do Paraná, solicitam compra de áreas de terras compreendidas na faixa de 150 quilômetros ao longo da fronteira;

b) indeferir idêntico pedido de Helmuth Scheffer, em vista das informações prestadas pelo Sr. Interventor do Estado do Paraná;

c) considerar satisfatórios os documentos apresentados pela Pan American Airways Inc., em face do disposto no art. 13 do Decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro último;

d) solicitar informações acerca do negócio a ser instalado por Luiz Carinzi em Foz do Iguaçu;

e) solicitar novos esclarecimentos à Cia. Telefônica Rio Grandense, visto não satisfazerem os apresentados.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

Jorge Cândido de Almeida, ex-praça da Polícia Militar (processo n. 17.253-40). — Prove o requerente que o Instituto de Identificação não lhe fornece o documento solicitado, por constar ali apenas a nota de sua exclusão.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Nelson Coda, ex-praça da Polícia Militar (proc. 13.646-40). — Prove o requerente que o Instituto de Identificação não lhe fornece a nota corrida, por constar ali apenas a nota de sua exclusão.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1940

Duarte Beiriz & Cia. (P. 62.040-40). — A Seção de Comunicações para certificar.

Cacilda Ribeiro Barbosa (P. 62.069-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 25 e 26 de setembro de 1940

Subvenções

Comprovações aprovadas:

Estado de São Paulo:

	Ano	Importância
Asilo de Mendicidade "Dr. Adolfo Barreto — Moçoca (S. E. 30.851-40)	1940	6:000\$0
Colégio e Escola de Comércio São Luiz — Araçatuba (S. E. 25.306-40)	1939	5:000\$0
Comandante de Misericórdia — Alibáia (S. E. 24.706 de 1940)	1939	6:000\$0
Asilo de Orfãos "João Euclio" — Juiz de Fora (S. E. 30.631-40)	1940	10:000\$0
Sociedade S. V. de Paula — Ouro Preto (S. E. 23.380-40)	1939	10:000\$0

Comprovações despachadas:

Ceará:

Maternidade Dr. João da Rocha Moreira — Fortaleza — Em 1940. — Apresente outros documentos cujos recibos sejam datados em época posterior à do recebimento da subvenção concedida. (S. E. 30.507-40).

Baía:

Associação Centro Operário — Salvador (S. E. 21.648-40). — Os documentos remittidos apresentam um deficit de 2:112\$5. Em 1938.

Rio de Janeiro:

Casa dos Pobres S. V. de Paula — Miracema — Em 1939 (S. E. 30.445-40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

São Paulo:

Centro Beneficente Operário São José — Campinas — Em 1938 (S. E. 30.444-40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Rio Grande do Sul:

Asilo de Orfãos São Benedito — Porto Alegre — Em 1938 (S. E. 30.443-40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1940

Despacho:

Nair da Silva. — Habilita-se de conformidade com o disposto no artigo 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, reconhecendo as firmas dos tabeliães, por tabelião desta cidade e prove que os funerais foram efetuados às suas expensas. (30.645-40).

Sebastião Mascarenhas Barroso (Dr.) e outros. — Conte-se em dobro o tempo que for apurado no período de 11 de outubro de 1932 a 1 de outubro de 1934. (13.689-34).

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 18ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940 REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO, ÀS 14 HORAS

Presidência — Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Jurandir Lódi, José de Afonseca, Luiz Camilo, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Isaias Alves, Lourenço Tibbo, Ari de Abreu Lima, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ainda no Expediente, por proposta do Sr. conselheiro Ari de Abreu Lima, foi aprovada a inserção na ata dos trabalhos, de um voto de congratulações pela passagem do quarto centenário da fundação da Companhia de Jesus. Por proposta do Sr. conselheiro Jurandir Lódi, foi deliberado que a Casa telegrafasse ao provincial da Companhia de Jesus, dando ciência desse voto do Conselho.

Ordem do dia — Foi unanimemente aprovado o parecer n. 201, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro de diploma de Reinaldo Bastos dos Santos, concluindo favoravelmente, mas determinando que o interessado se submeta às provas de validação.

A seguir, entrou em discussão, sendo aprovado com abstenção de voto do Sr. conselheiro Jurandir Lódi, o parecer n. 164, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo favoravelmente a transferência do prof. Linen Silva, da cadeira de Clínica Oftalmológica da Universidade de Minas Gerais, para a mesma cadeira da Faculdade de Ciências Médicas, desta Capital.

Passou-se, depois, à discussão do parecer n. 198, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro dos diplomas de alunos das Escolas de Veterinária do Pará e de Belo Horizonte, concluindo favoravelmente, mediante prova de validação em Institutos congêneres federais ou reconhecidos pelo Governo Federal. O parecer foi aprovado, com a seguinte declaração de voto do Sr. conselheiro Parreiras Horta.

"Voto de acordo com a conclusão do parecer da Comissão de Legislação, por se tratar de orientação uniforme deste Conselho, de conformidade com as disposições legais vigentes. No entanto, julgo equitativo que se estenda aos diplomados em 1939 e diplomados em 1940, pelas escolas que gozavam das prerrogativas instituídas pelo De-

creto-lei n. 933, de 7 de dezembro de 1938, desde que tenham essas escolas requerido seu reconhecimento, nos termos do artigo desse decreto-lei; tal ato, porém, é de competência e alçada do Poder Executivo, e não deste Conselho, que é apenas opinativo.

Este voto do prof. Parreiras Horta, a requerimento do senhor conselheiro Jurandir Lódi, foi incorporado aos autos.

Por ter pedido vista do respectivo processo o prof. Arf de Abreu Lima, foi adiada a discussão do parecer n. 202, da Comissão de Legislação, concluindo contrariamente ao registro do diploma do José Rodrigues Gonçalves.

Deixou de ser votado, por falta de número legal, o parecer número 193, da Comissão de Ensino Secundário, sobre a inspeção permanente para o Ginásio Jauense "Horácio Berlioz".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros, para o próximo dia 30, segunda-feira, à hora regimental.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 28 do corrente, foi designado Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe "J" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de auxiliar do seu Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 28 de setembro de 1940

Em vista do laudo médico, foi concedida à Auxiliar do Escritório IX, Flávia Dias Martins, de acordo com o art. 162 do Decreto-lei número 1.713 de 28 de outubro de 1939, licença de 45 dias (45), a partir de 16 de setembro findo, até 30 de outubro do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Dia 28 de setembro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Circular n. 30 — De acordo com o resolvido no processo n. 2.305 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas o administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído no art. 14, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, o produto denominado "arseniato de cálcio em pó — Tozan". — A. de Souza Costa.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integro antes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — ARQUIVISTA

Classe — F

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Mín. tório
1.	Alcides Bezerra	1.095		
2.	Rodolfo Manuel Vieira	690	—	9.977
3.	Inácio de Melo Moreira	690	—	9.976
4.	Aureo Freire	690	—	8.954

Retificação feita de acordo com a decisão proferida no processo n. 62.360-40.

Seção Administrativa, 30 de setembro de 1940. — Fernando Medeiros, of. adm. 19 — O. S. Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.

Ministério da Fazenda — Serviço Regional do Domínio da União — Verba 1.^a — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias 01) — Serviço Regional do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias do procurador fiscal classe "I", Sr. Dr. Otton da Gama Lobo d'Eça, por serviços prestados à D. D. União, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos	Número de diárias	Diária	Total
Oton da Gama Lobo d'Eça — Procurador fiscal classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0 — O funcionário contemplado na presente folha estava ausente de sua sede, na cidade de Laguna, para assinar escrituras de doação dos terrenos das Agências dos Correios e Telégrafos e Capitania dos Portos, da mesma cidade	4	22\$0	88\$0

Serviço Regional do Domínio da União, 17 de agosto de 1940. — Sylvio Péllico Dias Fernandes, escrivão. — P. 69.926. — Visto. Serviço do Pessoal, S. Finanças, 28 de setembro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de diárias referente ao período de 15 de junho a 14 de julho de 1940, a que têm direito Fernando Cesar de Andrada e outros, por serviços de fiscalização e levantamentos cadastrais de terrenos, sito no Município de Barreiros, desde a margem do Rio Persinunga Ks margens do Rio Una, organizada de conformidade com a Ordem de serviço n. 2, de 14 de junho de 1940, do Sr. chefe do Serviço Regional e de acordo com o determinado no Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Nomes — Categorias	Vencimentos	Número de diárias	Total
Fernando Cesar de Andrada — Intendente classe "L", em Comissão no cargo de chefe do S. Regional — Afastou-se para o Município de Barreiros — Natureza do serviço: Fiscalização	2:300\$0	3	114\$0
Luiz Gomes de Sousa Pontes — Auxiliar de Escritório "IX" — Afastou-se para o Município de Barreiros — Natureza do serviço: Levantamento cadastral de terrenos de marinha e alagados	500\$0	30	210\$0
João Nogueira — Servente classe "D" — Afastou-se para o Município de Barreiros — Natureza do serviço: Levantamento cadastral de terrenos de marinha e alagados, na qualidade de auxiliar	500\$0	30	240\$0
Total			564\$0

Confere e importa a presente folha em quinhentos e noventa e quatro mil réis (594\$0).

Observações

O funcionário Fernando Cesar de Andrada esteve em fiscalização nos dias 25 de junho, 4 e 12 de julho. Foram arbitradas as diárias em 38\$0 para o primeiro e em 8\$0 para os demais.

José Pereira de Andrade, escriturário classe F. — Visto. Diretoria do Domínio da União, Serviço Regional em Pernambuco. Recife, 20 de julho de 1940. — Fernando C. d'Andrade, chefe do S. Regional.

P. 71.678-40 — Visto. Serviço do Pessoal, S. Finanças, 28 de setembro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de diárias, organizada de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, no período de 15 a 21 de julho de 1940, a que fez jus o chefe regional do Domínio da União no Estado do Paraná, sediado em Curitiba.

Nome — Carreira e classe	Número de diárias	Diária	Total
Gastão Fernandes da Câmara — Intendente L — Natureza do serviço: Levantamento de prós e prós nacionais — Local: Ponta Grossa	7	38\$0	266\$0

Confere e importa em duzentos e sessenta e seis mil réis.
Serviço Regional do Domínio da União no Paraná, em 1 de agosto de 1940. — *Luiz Medrado*, escriturário classe F.
Foram prestados os serviços a que se refere a presente folha de pagamento de diárias.
Serviço Regional do Domínio da União no Paraná, Curitiba, 1 de agosto de 1940. — *Guilherme Xavier de Miranda*, escrivão, classe G. O. S.
Visto. *Aryam Passos*, engenheiro classe H.
P. 66.112-40 — Visto. Serviço do Pessoal, S. Financieira, 28 de setembro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 17 de setembro de 1940

N. 60.398-40 — M. Porto & Cia., pedindo autorização para praticar operações de câmbio manual. — Deferido. Expedida a necessária carta-patente de autorização, intime-se a requerente a provar perante o DIP suas atividades como agente de passagens, para efeito do cumprimento do Decreto-lei n. 2.440, conforme solicitação de fls.

Dia 20

N. 54.281-40 — Casa Bancária Mendel Berman, pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista do parecer do Sr. Diretor das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila.

Dia 21

N. 84.474-39 — Otávio Gomes, sobre pagamento de imposto de renda. — Arquite-se.

N. 54.378-40 — Arp. & Cia., pedindo aprovação de aumento de capital. — Qualquer aumento de capital, de Banco ou Casa Bancária, para merecer aprovação governamental, deve ser subscrito por brasileiro.

É a norma mandada observar, de modo uniforme, por esta Diretoria Geral.

A vista do exposto, restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, afim de que a prova de nacionalidade dos sócios da firma seja feita com observância do despacho publicado no "Diário Oficial" de 17 de agosto último, de interesse do Banco da Lavoura de Minas Gerais.

Dia 23

N. 34.874-40 — José de Toledo — Bureau de Propaganda Norte e Sul do Brasil, pedindo licença para afixar cartazes de propaganda nos cais dos portos do país. — Arquite-se, em face do que consta do processo.

N. 53.956-40 — Irmãos Zago — Uberlândia — Minas Gerais, pedindo cancelamento de multa. — Arquite-se.

N. 71.611-40 — José Esteves dos Reis, denunciando Vicente Ligori do exercício clandestino do comércio bancário. — Arquite-se, à vista do que consta do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 20 de setembro de 1940

N. 83.471-39 — Carlos Y. Kato, pedindo registro de procuração. — Havendo o requerente se desinteressado do andamento deste processo, archive-se.

Dia 23

N. 63.780-40 — Pacheco & Cia., pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Faça o depósito.

Dia 24

N. 63.123-40 — Ernest Becher, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se o documento mediante cópia e recibo no processo.

N. 75.088-40 — Calil Nicolau Bachur, pedindo baixa no imposto

de indústrias e profissões. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 25

N. 66.849-34 — João Penteado, pedindo permissão para recolher taxa de fiscalização. — Dirija-se, querendo, à Divisão do Ensino Comercial.

N. 69.850-40 — Standard Eléctric S. A., pedindo autorização para o comércio de cristal de rocha. — Satisfaz a exigência.

Dia 27

N. 948 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado do Piauí — Bivar Berredo Guimarães (guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente), a diária de quinze mil réis (15\$0), a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

Publique-se.

CIRCULAR N. 43

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o que dispõe o § 2.º, do art. 5.º, do Decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, que instituiu o imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país, resolve baixar as seguintes instruções sobre a fiscalização e a fórmula de cobrança do referido imposto por ocasião da saída dos produtos das refinarias ou destilarias:

1.ª — O imposto único, federal, de que trata o Decreto-lei número 2.615, de 21 de setembro corrente, recai sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos, minerais, importados ou produzidos no país, e será cobrado a partir de 1 de outubro de 1940, sob a forma de direitos de importação para consumo, quando de procedência estrangeira, e de imposto de consumo, quando produzidos no país.

2.ª — Os derivados do petróleo, mencionados no art. 1.º do aludido decreto, quando produzidos no país, por quaisquer refinarias ou destilarias, ficam sujeitos, por quilograma ou fração, peso líquido, ao imposto de consumo, (selagem por guia), na seguinte base:

I — Gasolinas	\$620
II — Querosene	\$285
III — Óleos refinados combustíveis para motores de combustão interna (Diesel oil) e óleos iluminantes para fabricação de gás (gás oil) e para lamparinas de mecha (sinal oil)	\$065
IV — Óleos refinados combustíveis para fornos ou caldeiras de vapor	\$050
V — Óleos lubrificantes simples, compostos e emulsivos	\$350

3.ª — As refinarias e destilarias ficam sujeitas, no que concerne à arrecadação, fiscalização e demais obrigações fiscais, a todas as normas, prescrições, e sanções punitivas estatuidas no regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e especialmente as seguintes:

a) ninguém poderá refinar ou destilar derivados de petróleo sem se achar habilitado com o competente registro, expedido pelas repartições arrecadadoras, na forma dos artigos 8.º, 11, letra "a", e 14, letras "a", "b" e "c", do citado regulamento;

b) para obtenção do registro, os interessados, nos prazos regulamentares, apresentarão uma guia de pedido de registro, modelo I, do citado regulamento, mencionando o número de operários, aparelhos e máquinas, bem como a força motora e sua natureza;

c) tratando-se da obtenção de registro inicial, a guia deverá ser exibida ao encarregado do serviço com o contrato social ou certidão do registro da firma, expedida pela repartição competente;

d) nenhuma patente de registro será concedida pelas repartições arrecadadoras às refinarias ou destilarias sem que as mesmas façam a prova de que se acham autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo a funcionar no país;

e) os refinadores ou destiladores de derivados de petróleo produzidos no país ficam ainda obrigados:

1.º, a ter o livro talão guia, modelo 15, do citado regulamento do imposto de consumo;

2.º, a adquirir as estampilhas mediante guia, organizada em quatro vias, e do acordo com o modelo n. 4, de regulamento em vigor;

3.º a pagar o imposto antes da saída dos produtos das refinarias ou destilarias por meio da guia, colando-lhe os selos retangulares, com a designação do § 35, do referido regulamento, partidas ao meio, sendo metade no talão, que ficar no estabelecimento, e metade na guia, que acompanhar a mercadoria;

4.º a inutilizar essas estampilhas com a data, indicando dia, mês e ano, a manuscrito ou a carimbo, em cada uma das partes (talão e guia).

f) além dessas exigências, ficam os refinadores e destiladores também obrigados:

1.º, a ter o livro destinado à escrituração do movimento, da produção e consumo e das estampilhas, conforme o modelo 55, do aludido regulamento;

2.º, a fazer rubricar e autenticar o livro da escrita fiscal nas repartições arrecadoras competentes, antes de sua utilização;

3.º a conservar no estabelecimento o livro fiscal cuja escrituração deverá ser organizada com clareza, asseio e exatidão, de modo a não deixar dúvidas, devendo os lançamentos ser feitos diariamente e encerrados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês;

4.º a discriminar, mensalmente, o saldo de selos pelo número e valor das taxas, na coluna de observação;

5.º a apresentar à repartição arrecadora local, até o último dia de cada mês, cópia autêntica do resumo da escrituração relativa ao mês anterior;

6.º a ter no depósito, onde façam venda, por grosso ou a varejo, os produtos acompanhados do guia, devidamente estampilhada;

7.º a dar numeração seguida aos volumes em que forem acondicionados os produtos por ocasião da saída das refinarias ou distilarias;

8.º a inutilizar, com as devidas explicações e colar no talão correspondente à guia relativa ao produto que foi rejeitado e devolvido, e, se a devolução for de parte do produto compreendido na guia, a anotar no canhoto do talão relativo à mesma as mercadorias recuperadas;

9.º a fazer acompanhar de guia, sem estampilhamento, os produtos que, rejeitados e devolvidos, forem de novo vendidos, mencionando nessa guia número e data da anterior pela qual foi pago o imposto;

10. a declarar em cada volume o peso.

4.ª Aos agentes fiscais do imposto de consumo incumbe:

a) velar pela completa execução do Decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, visitando mensalmente as refinarias e distilarias, nem como os escritórios e estabelecimentos importadores, distribuidores, atacadistas e varejistas de combustíveis e lubrificantes líquidos, minerais, importados ou produzidos no país;

b) conferir o movimento e vendas dos combustíveis e lubrificantes de origem nacional, com o movimento da importação a granel, fiscalizando a sua descarga para evitar promiscuidade do produto estrangeiro com o nacional e consequente evasão de renda, competindo esse serviço aos agentes fiscais do imposto de consumo que servem junto às alfândegas;

c) fazer cumprir e observar todas as prescrições afinentes à produção, sagagem, distribuição, venda e consumo dos combustíveis e lubrificantes minerais importados e produzidos no país.

Em 30 de setembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 26 de setembro de 1940

Offícios:

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 30 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.459, de 1940, no qual o Sr. Interventor Federal em Mato Grosso transmite ao Sr. Ministro da Fazenda o ofício n. 1.005, de 17 de fevereiro do corrente ano, segundo o qual o presidente do Conselho Estadual de Administração Municipal de Bela Vista, naquele Estado, à vista da sugestão do Sr. Prefeito do citado município, solicita providências no sentido de ser facilitado o pagamento de impostos aos contribuintes alf. residentes, resolvi, por despacho de 13 de setembro corrente, permitir, nos termos da legislação em vigor, que tal pagamento seja efetuado na 13ª jurisdição fiscal, a quo pertencem os interessados.

— Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 324 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.857, de 1940, no qual o Sr. Coletor Federal em Uberlândia, nesse Estado, consulta si ao fabricante de vinhos é permitida a aquisição de selos para o suprimento de qualquer falta devidamente justificada, resolvi, por despacho de 16 do corrente, aprovar a decisão dessa Delegacia, à vista do seguinte parecer do Sr. Inspetor Superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, Sr. Severino Cabral de Campos:

"O despacho do Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, ora submetido à consideração desta Diretoria, merece aprovação.

De acordo com o que prescreve a letra c, do art. 41, do regulamento 739, de 24 de setembro de 1938, os engarrafadores de vinho estrangeiro, devidamente registrados para o comércio por grosso parabeibidas, podem adquirir, mediante requerimento que deverá ser informado com as cautelas fiscais necessárias para agente fiscal da seção, selos para suprir qualquer falta devidamente justificada.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 34 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 55.018, de 1940, em que o coletor federal em Guimarães, no Estado do Maranhão, consulta si a substância conhecida como óere está sujeita ao imposto de consumo, resolvi, por despacho de 16 de setembro corrente, aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia:

"Consulta o Sr. coletor federal em Guimarães, interior deste Estado, si a argila cujas amostras acompanham o presente processo,

é a conhecida como "óere" e si, sendo óere, está sujeita a imposto de consumo.

Ouvido, a respeito, o Laboratório de Análises do Pará, declara o mesmo, pelo laudo de fls. 8 "que o material examinado é óere natural impuro, oriundo de barreiros, formado por argilas coradas, por óxidos diversamente hidratados, de ferro, ligeiramente lavados, podendo ser utilizado na fabricação de tinta a água, após conveniente depuração por levigação hidráulica".

Deante desse exame técnico, acha a Contadoria desta Delegacia que o produto examinado está sujeito à tributação do imposto de consumo.

A meu ver, porém, o material examinado, escapa à taxação legal, por isso que se trata de matéria prima, oriunda de barreiros, sem nenhum beneficiamento, "óere natural", como declara o referido laudo de análises.

A lei do imposto de consumo não se refere a óere.

O art. 981 da Tarifa refere-se a "óeres de qualquer cor", sobre os quais pesam direitos de importação.

Por conseguinte, julgo que no caso em apreço não tem aplicação o § 26 do art. 4º, do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, em cujo dispositivo legal o óere não está especificado.

Dê-se ciência deste meu despacho, por meio de portaria, a autoridade consultante, depois do que encaminhe-se o presente processo à Diretoria das Rendas Internas, a cuja aprovação o submeto.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 37 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.799-40, em que essa delegacia submete à apreciação desta Diretoria o ato, que anexou a Coletoria de Timbó à de Indaial, ambas localizadas nesse Estado, resolvei, por despacho de 23 de agosto findo, aprovar o ato em apreço.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 325 — Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 73.334, de 1940, em que Miranda Ribeiro, com casa bancária em Juiz de Fora, nesse Estado, consulta se, para o estabelecimento que apenas opera em compra e vendas de títulos, é exigível o aumento de capital, profiro, em data de 23 de setembro corrente, o seguinte despacho:

O comércio de compra e venda de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal se inclui entre as operações bancárias reguladas pelo Decreto 14.728, de 16 de março de 1921, consoante já ficou notoriamente decidido por este Ministério.

Assim, a carta-patente concedida à consultante, nos termos daquele decreto, incluiu-a na classificação de "casa bancária", desde que o seu capital era inferior a 500 contos.

Não há como deixar de se reconhecer, agora, que a requerente, naquele caráter, está obrigada a elevar o seu capital para limite de 250 contos de réis, em obediência ao preceituado no art. 6º do Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, e até 31 de dezembro do corrente ano, como manda o de n. 2.357, de 1 de julho último. A menos que, nessa data, suspenda definitivamente as suas operações. Comunique-se e arquite-se.

Coletoria das Rendas Federais em Pirassununga, no Estado de São Paulo

Relação dos negociantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

Processo n. 76.038-40. — Del-Nero, Bessa & Comp.

Coletoria das Rendas Federais em Alfenas, no Estado de Minas Gerais

Relação dos negociantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940:

Processo n. 78.150-40 — José Orsi.

Coletoria das Rendas Federais em Leopoldina, no Estado de Minas Gerais

Processo n. 77.313-40. — Francisco Rodrigues.

Coletoria Federal em Siqueira Campos, no Estado do Espírito Santo

(Processo n. 76.950-40):

Aleides Machado Minsén.

Alvaro Carrilho Bastos.

Albino João Werner.

Alfredo Gualande da Silva.

Alves & Ribeiro.

Baltazar Carrilho Bastos.

Basílio da Cunha Lobato.

Dolores Magalhães Machado.

Eligueiras, Oliveira & Comp. Ltda.

Gumercindo Grando.

Hugo Araujo.

Ivo de Oliveira.

Joaquim Nolasco de Carvalho.

José Simões.

João Lino de Carvalho.

Mamede Cade.

Manuel Alves de Barros.

Manuel Franklin Machado
Pinto & Filhos.
Túlio & Comp.
Sátiro Martins".

Coletoria Federal em Siqueira Campos, no Estado do Espírito Santo

Relação dos comerciantes registrados para o exercício de 1939 (processo n. 76.948-10):

Alvaro Carvalho Bastos.
Alfredo Gualandi da Silva.
Azevedo & Irmão.
Alves & Ribeiro.
Ballazar Carrilho Bastos.
Ferraz & Comp.
Comerciante Grando.
Hugo Araujo.
Ivo Oliveira.
Jabour Chequer.
Joaquim Nolasco de Carvalho
José Gomes Sobrinho.
José Ferreira de Siqueira.
Lucindo & Comp.
Manuel Alves de Barros.
Manuel Franklin Machado.
Mahomed Cade.
Osório Filgueiras Rossi.
Pinto & Filhos.
Sebastião de Sousa Lima.
Sátiro Martins.
Wener & Irmão.
Zanoni & Irmão.

Portarias:

N. 957 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as tabelas das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas e de perfumarias de fabricação de M. Aristão Jaccoud, estabelecido à Praça 15 de Novembro n. 84, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. (Processo número 93.398-38).

Tabelas das bases legais, para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de M. Aristão Jaccoud, estabelecido à Praça 15 de Novembro n. 84, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço de dúzia — Observações

Acetilina — Classe I — Envelopes com 2 comprimidos de mais de 0,30, \$020, 35\$0 — Caixas com 100 envelopes de 2 comprimidos (preço de cada caixa).

Pérolas de Lombricol — Classe I — Vidros com 6 pérolas de mais de 0,30, \$060, 30\$0.

Laxohilina — Classe I — Vidros com 30 pílulas, pesando até 0,30, \$080, 36\$0.

Odontogênio — Classe I — Vidros com 28 comprimidos, pesando até 0,30, \$080, 26\$0.

Lombricotetas — Classe I — Vidros com 12 pérolas, pesando mais de 0,30, \$1, 30\$0.

Acetilina — Classe I — Vidros com 10 comprimidos, pesando mais de 0,30, \$1, 20\$0.

Ferroglobina — Classe I — Vidros com 60 comprimidos, pesando até 0,30, \$150, 60\$0.

Ricordil — Classe I — Vidros com 60 comprimidos, pesando até 0,30, \$150, 60\$0.

Ultracal — Classe I — Vidros com 60 comprimidos, pesando até 0,30, \$150, 96\$0.

Lombricol — Classe V — Vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 22\$0.

Nefrol — Classe V — Vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 54\$0.

Unimento Leonam — Classe V — Vidros contendo líquido até 60 cc., \$060, 36\$0.

Regulador Jaccoud — Classe V — Vidro contendo líquido até 60 cc., \$060, 72\$0.

Perfeito Digestivo — Classe V — Vidros contendo líquido até 60 cc., \$080, 60\$0.

Jataí Angico — Classe V — Vidros contendo líquido até 90 cc., \$080, 26\$0.

Cloralina — Classe V — Vidros contendo líquido até 90 cc., \$080, 40\$0.

Água Inglesa Jaccoud — Classe XII — Vidros contendo líquido até 500 cc., \$1, 60\$0.

Nova Friburgo, 16 de agosto de 1939. — Por M. Aristão Jaccoud, *Edmundo Figueira Rodrigues*, guarda-livros.

Tabela das bases legais, para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias, de fabricação de M. Aristão Jaccoud, estabelecido à Praça 15 de Novembro n. 84, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço de dúzia — Observações

Sabonete Leonam — Classe XV — 90,0, \$060, 24\$0 — Não perfumados.

Nova Friburgo, 16 de agosto de 1939. — Por M. Aristão Jaccoud, *Edmundo Figueira Rodrigues*, guarda-livros.

N. 959 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do artigo 68 do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da firma Mário Moreira Pinto, estabelecida à rua Dannemann, n. 16, em São Salvador, Estado da Bahia.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da firma Mário Moreira Pinto, estabelecida à rua Dannemann, n. 16, nesta cidade de São Felix, com fabrico de charutos, registrada no corrente exercício de 1940, sob o n. 86, na Coletoria das Rendas Federais em São Felix, Estado da Bahia.

Preços por milheiro exklusive imposto.

Preços — Marcas

53\$0, Tóto-Bom.
76\$0, Tóto-Sempre Bom.
72\$0, Batufa.
48\$0, 1 Lulú.

São Felix, 1 de agosto de 1940. — *Mário Moreira Pinto*.

N. 960 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do artigo 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Cícero D. Diniz, estabelecido à Avenida Marquês de Olinda, n. 67, Recife, Estado de Pernambuco.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Cícero D. Diniz, sita à avenida Marquês de Olinda n. 67, Recife, Pernambuco:

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço por unidade — Observações

Bálsamo Confiança, V, 60 cc., \$060, 1\$000.
Boldeina Dr. Simões Barbosa, V, 90 cc., \$080, 5\$000.
Contra Sarnas e Coceiras, V, 120 cc., \$080, 3\$000.
Contra Piorrécia, V, 60 cc., \$060, 10\$000.
Elixir anti-asmático C. Pontual, V, 160 cc., \$100, 3\$500.
Elixir Cabeça de Negro, V, 250 cc., \$200, 2\$500.
Elixir Noz do Cola, V, 350 cc., \$200, 4\$000.
Elixir Depurativo S. Barbosa (Simonol), V, 160 cc., \$100, 5\$000.
Golas anti-dispêlicas, VI, 30 cc., \$200, 2\$600.
Injeção anti-blenorrágica, V, 250 cc., \$200, 3\$000.
Leite Oftálmico, VI, 20 cc., \$100, 2\$500.
Opodeldoc, V, 60 cc., \$060, 1\$000.
Puritina — Pílulas, I, 60 Un. 30 cc., \$150, 10\$000.
Solução Creosotada, V, 180 cc., \$100, 3\$000.
Tiro Certo Infantil, V, 30 cc., \$060, 1\$500.
Tiro Certo Adulto, V, 60 cc., \$060, 2\$500.
Vinho Reconstituente S. Vieira, V, 500 cc., \$400, 5\$000.
Vinho Iod.-fosfo S. Vieira, V, 500 cc., \$400, 5\$000.
Vinho Jurubeba Ferruginoso, V, 350 cc., \$200, 3\$500.
Vinho de Quina-genciana-calumba composto, V, 350 cc., \$200, 4\$000.

Alho do Mato Urucú simples, xarope, V, 160 cc., \$100, 3\$000.
Alho do Mato Urucú creosotado, V, 160 cc., \$200, 3\$500.
Xarope Anti-sezonático Confiança, V, 80 cc., \$080, 3\$000.
Xarope Molungú bromuretado, V, 160 cc., \$100, 3\$500.
Nutrocálcio, V, 180 cc., \$100, 5\$000.
Nutroiodol, V, 180 cc., \$100, 6\$000.
Xarope Gibert (farcp. Brasil), V, 200 cc., \$100, 3\$500.
Elixir de Japocanga, V, 250 cc., \$200, 3\$000.
Leite de Magnésia (farcp. br.), V, 350 cc., \$200, 6\$000.
Leite de Magnésia (farcp. br.), V, 130 cc., \$080, 3\$500.
Elixir de Salsa Caroba e Cabacinho, XII, 200 cc., \$100, 2\$500.
Líquido Dakin, XII, 250 cc., \$080, 2\$000.
Elixir Dakin, XII, 500 cc., \$100, 3\$000.
Líquido Dakin, XII, 1.000 cc., \$200, 4\$000.
Água Oxigenada de 100,0, XII, 100 cc., \$060, 1\$500.
Água Oxigenada de 300,0, XII, 300 cc., \$100, 3\$000.
Água Oxigenada, de 600,0, XII, 600,0, \$200, 5\$000.
Recife, 12 de junho de 1940. — *Cícero D. Diniz*.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1940

Aos 25 dias do mês de setembro de 1940 (quarta-feira) às 13 h 12 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, Membros da Câmara, o bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 20 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho — Ns. 3.841, 6.465-A, 6.713-A, 6.760-A e 7.174-A-R.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 6.628-A, 6.856-A e 7.378-A-R.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes — Ns. 7.023-A, 7.029-A e 7.688-A-R.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Junior — Ns. 6.876-A, 6.891-A e 7.686-A-R.

Procedeu-se após a entrega para vista do Representante da Fazenda dos seguintes acordãos — Ns. 9.886 a 9.894.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.494-A-484 — S. Magalhães & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. número 9.947).

N. 6.060-A-816 — Modesto Recupero & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. número 9.948).

N. 6.683-A-1.071 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.949).

N. 6.695-A-1.083 — Glossop & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. número 9.950).

N. 6.812-A-1.171 — Paulo Blum — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.951).

N. 6.827-A-1.187 — Segui & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 9.952).

N. 3.225-A-1.051 — Retirado da Pauta.
Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25-9-1940. — Leonardo Guimarães, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 9 de outubro de 1940, às 13 h 12 horas, quarta-feira na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.006-A-1.173 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Júlio Pedroso de Lima Junior.

N. 5.728-A-758 — Behar Alahú & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.139-A-831 — Kreutel & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Pelotas — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.371-A-908 — Hasenclever & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.101-A-938 — The Dunlop Pneumatic Tire Co. (S. A.) Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Xisto Vieira Filho.

N. 6.759-A-1.129 — João Sartorello — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Junior.

N. 6.821-A-1.181 — Indústrias Brasileiras "Duperial" S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.981-A-R-1.242 — Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho (Pedido de recons. do A. 7.591).

N. 7.129-A-R-1.328 — "Sudeleiro S. A." — Abatimento para quebras — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — (Pedido de reconsideração do Acórdão 8.041).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27-9-1940. — Leonardo Guimarães, secretário.

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1940

ACÓRDÃO N. 9.529

Recurso ns. 5.518/A-660 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Moinho Santista; requerida, Alfândega de Santos

Mantida a decisão na parte relativa aos aparelhos físicos e às partes componentes de iguais aparelhos, alterando-se a classificação do conteúdo da caixa n. 25.552, para "máquina motriz", da divisão C do art. 1.831, taxa de 18860 por quilo, tudo na conformidade do laudo firmado pelos dois profissionais e atendido o motivo exposto.

Sociedade Anônima Moinho Santista despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 53.598, de 8 de setembro de 1937, "quaisquer aparelhos físicos não classificados, de ferro", da taxa de 587 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa.

Não concordou com essa classificação o conferente aduaneiro, que opinou deviam tais aparelhos ser considerados como "de outro metal ordinário" e assim sujeitos à taxa de 1154 por quilo, segundo alínea diferente daquele mesmo artigo da Tarifa.

Por sua vez, não se conformou a importadora com a impugnação e requereu que se ouvisse a Comissão da Tarifa, examinada previamente por um técnico a mercadoria, visto não ser possível trazê-la à Comissão, por se tratar de objetos pesados e desmontados.

Foi designado o profissional, como requerido, e a fls. 11 e 11 v., do processo, está o seu parecer assim:

"Examinei os aparelhos em apreço, e, da finalidade técnico dos mesmos passo a informar, como, também, dos materiais de que são eles construídos:

Na caixa 25.561 — Um extensômetro, que é um instrumento físico para se medirem as dilatações lineares.

É esse construído, na sua maior porção, de ferro fundido. As peças menores, tais como os suportes e os parafusos são de metal cromado.

Na caixa 25.552 — Um instrumento físico para a determinação da consistência da argamassa normal. É construído de ferro fundido na sua maior porção.

Tem uma haste metálica. Toda a parte de ferro está esmaltada de branco.

Na caixa 25.551 — Dois frequencímetros. São instrumentos eletrotécnicos, que servem a indicar as variações da corrente elétrica. Na sua maior porção são construídos de ferro fundido. As hastes vibráteis, entretanto são de metal.

Na caixa 25.571 — Um aparelho de ensaio de pega. É construído de ferro fundido.

Um triturador de materiais, de ferro fundido, encaixado, com chapa. Um motor elétrico indelével.

Uma balança de precisão, de metal."

Pronunciou-se, então, a Comissão da Tarifa, que, por unanimidade, subscreveu o parecer de um dos seus pares, transcrito a fls. 13 e assim emitido:

"Na conformidade do laudo técnico de fls., e segundo o exame a que submeti as mercadorias, faço a seguinte classificação: Os aparelhos contidos nas caixas ns. 25.561, 25.552 e 25.551 — como "Aparelhos não classificados, físicos, de aço ou ferro", artigo 1.657, taxa de 587 o quilo. E o conteúdo da caixa n. 25.571, classificado como "Aparelho físico não classificado, de ferro ou aço", artigo 1.657, taxa de 587 o quilo (o aparelho de ensaio de pega): "máquina operatriz não classificada conjugada a motor elétrico indelével", do artigo 1.831, taxa segundo o estatuído na 1ª parte da nota 317 da Tarifa."

E o Sr. inspetor assim decidiu.

Do decidido, foi dada ciência à importadora, em 5 de outubro seguinte, mas, a fls. 15 do processo está uma representação da qual conferente, datada de 9 do mesmo mês e na qual se contesta o parecer técnico de fls. 11 e 11 v., para se manter a impugnação feita.

Esta representação foi mandada ao signatário do parecer subscrito na Comissão da Tarifa, e, por indicação do mesmo, foi presente também ao profissional que emitiu aquele parecer técnico.

As fls. 16 v. a 17 v., estão os esclarecimentos prestados pelo referido profissional e tendentes a justificar o seu parecer.

Ouvida novamente a Comissão da Tarifa, foi resolvido que se providenciasse para ser a mercadoria examinada no Instituto de Tecnologia de São Paulo, correndo as despesas por conta da importadora.

Inteirada desta resolução, a importadora veio com a petição de fls. 21/24, alegando que tais despesas deviam ser imputadas àquele conferente signatário da representação, que foi quem não se conformou com a decisão da Alfândega; e ao mesmo tempo alvitava que se fizesse mesmo em Santos o novo exame pretendido.

isto não só por se evitar despesas inúteis, como também por prevenir quebras ou perigos sobre os aparelhos referidos, que custaram cerca de 50:000\$, declarando também que em juízo já se tinha prevenido, contra a Fazenda Nacional, na pessoa dos seus agentes, por qualquer prejuízo que se viesse a verificar. E efetivamente, a fls. 25, está a contra-fé entregue.

Atendido, em parte, o alegado em tal petição, foram designados dois outros profissionais para examinarem a mercadoria e destes está às fls. 28, 29 o parecer com que se desincumbiram da tarefa, e na qual, quanto a dois dos volumes despachados, discordaram do parecer de fls. 11 e 11 v. E a Comissão da Tarifa, novamente se pronunciando, opinou, unânime, reformando o seu parecer anterior, nos seguintes termos:

"Em face dos esclarecimentos prestados pelos novos técnicos, que examinarão as mercadorias por força do ocorrido, cumpre a esta Comissão reformar a decisão proferida em 29 de setembro último, nos seguintes termos: estabelecendo as classificações: — Para as caixas 25.551 e 25.561, aparelhos físicos e peças avulsas não classificadas, de alumínio, art. 1.657, e taxa de 11\$, por quilo. Para a caixa 25.552, "aparelho físico não classificado, de ferro ou aço", art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo. E para a caixa 25.571, "aparelho físico não classificado, de ferro ou aço (aparelho de ensaio de pega para laboratório)", do art. 1.657 e taxa de 5\$7 por quilo."

F o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Paga, no prazo legal, a diferença que ainda se ofereceu, recorreu a interessada, para este Conselho, dentro do prazo, também. E nas suas alegações, após rememorar todo o ocorrido no processo, como acima relatado está, termina por afirmar que, mesmo de acordo com o laudo técnico dos dois profissionais que por último falaram, não foi justa a decisão recorrida.

O processo, satisfeita a exigência do relator, voltou da Alfândega, com o ofício n. 476, de 15 de maio último.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso foi apresentado em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, efetivamente, quanto ao conteúdo do volume n. 25.552, tratando-se de "partes da máquina operatriz, com motor desligável", parece que mais apropriada teria sido a classificação no art. 1.831, com observância da nota n. 317;

Considerando que, quanto ao mais, e não obstante o laudo técnico em primeiro lugar apreciado, e justificado, só com um terceiro exame, se ainda possível fôsse, poderia esta instância opinar entre o referido laudo e o que posteriormente veio a servir para a decisão recorrida;

Considerando que, desembaraçada a mercadoria e não havendo no processo qualquer outra prova de identificação da mesma, relativamente ao conteúdo dos outros três volumes, não há como se deixar de reconhecer, encerrado o presente processo de classificação:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que, quanto ao conteúdo do volume n. 25.552, altere-se a sua classificação para "máquina motriz", da divisão C do art. 1.831, taxa de 1\$800 por quilo, confirmando-se, no demais, a decisão recorrida, pelo motivo exposto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.530

Recurso n. 6.792-A-1.157 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Schmitt & Alberto — Recorrida, a Alfândega do Rio.

"Do recurso perempto não se toma conhecimento."

Schmitt & Alberto recorrem do ato do inspetor da Alfândega, que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "partes de máquina elétrica", art. 748, taxa de 11\$, por quilo, de acordo com a nota de n. 296, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota número 17.352 de 1939, como "gramofones movidos a eletricidade", art. 1.748, taxa de 8\$550 por quilo.

Cientes em 1º de abril, solicitaram reconsideração da decisão da Comissão de Tarifa, tendo recorrido em 20 de abril, entretanto, somente em 25 de abril, recolheu a diferença devida.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes embora tenham recorrido dentro do prazo, somente 21 dias após recolheram a diferença devida;

Considerando, assim, que deixarem perimir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.531

Recurso n. 6.800-A-1.159 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Elétrica S. A. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Cópias de desenhos, obtidos por processo fotográfico em papel ferro prussiano classificam-se no artigo 542, taxa de 26\$0, por quilo."

Standard Elétrica S. A., recorre, dentro do prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "plintas fotográficas em papel ferro prussiano", art. 542, taxa de 26\$0, por quilo, a mercadoria despachada como cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, art. 542, taxa de 1\$710 por quilo.

Este Conselho tem jurisprudência firmada neste assunto, em varios acordãos, dentre os quais os de números 4.094, 5.487 e 8.350.

Isto posto:

Considerando as razões de decidir deste Conselho em varios acordãos unânimes, entre os quais os de ns. 4.094, 5.487 e 8.350;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator — *João Domingues de Oliveira*. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 9.532

Recurso n. 6.805-A-1.164 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. S. Carneiro & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pequeno utensílio em forma de esponja feito de palha de aço, destinado a esfregão em cozinha, classificou-se no artigo 1.859, como utensílios manuais para outros usos, pagando os direitos da tarifa segundo a sua qualidade."

A. S. Carneiro & Comp., despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 96.187, de 1939, "palha de aço em filamentos toscos" art. 802, taxa de 1\$040 por quilo. Houve impugnação do despacho e os interessados pediram audiência da Comissão de Tarifa. Esta por sua maioria, opinou pela classificação da mercadoria como utensílio manual para ofício art. 1.859, taxa de 2\$6, por quilo e o Sr. inspetor assim decidiu.

Dessa classificação recorrem os interessados na forma e prazo da lei. Examinada a amostra verifica-se ser a mesma um pequeno utensílio manual em forma de esponja, feito inteiramente de folha de aço e destinado a servir em cozinha como esfregão para pias e panelas. Não é possível dar-lhe a classificação de utensílios de artes e ofícios, pois não tem nenhuma dessas aplicações e tão pouco analogia ou afinidade com os especificados nessa divisão do artigo 1.859 da tarifa. A sua inclusão entre esses implicaria na supressão dos utensílios para outros usos. O Conselho já firmou a doutrina de que todos os utensílios manuais, de natureza diferente dos que estão especificados no artigo 1.859, se classificam no mesmo artigo tarifário, como para outros usos, pagando os direitos que lhes competir segundo sua qualidade. Os acordãos são numerosos, entre eles pode-se citar o de n. 4.067, decidindo sobre escovas de fio de ferro, n. 4.519, sobre carretilhas para cortar massas e n. 7.021 sobre abridor de latas. De acordo com essa doutrina, os esfregões em lide devem ser classificados no artigo 1.859, como utensílios manuais para outros usos, pagando direitos segundo sua qualidade.

Isto posto:

Considerando a doutrina firmada pelo Conselho, para os utensílios manuais de natureza diferente dos especificados na tarifa, conforme os acordãos citados;

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no artigo 1.859 como utensílios manuais para outros usos, pagando os direitos que lhes competir segundo sua qualidade.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator designado.

Vencido o Dr. Hugo Veiga.

Recorri deste julgamento por obediência à decisão ministerial aludida na Circular n. 13, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicada à página 6.135 do *Diário Oficial* de 10 de abril de 1940. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.533

Recurso n. 6.808-A-1.167 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Interruptores elétricos automáticos, montados sobre painéis de ardósia, destinados a quadros de distribuição e controle elétrico, importados separadamente, classificam-se como "aparelhos físicos", artigo 1.657, sujeitos a taxa que lhe competir, segundo a matéria que forem fabricados.

A recorrente despachou pela nota n. 7.442 de 1939, "interruptores elétricos a seco, como partes integrantes de máquinas motrizes dinamo-elétricas de mais de 100 até 1.000 quilos", art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo.

Em ato de conferência e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor mandou classificar como "aparelhos físicos", art. 1.657, sujeitos a taxa que lhe competir, segundo a matéria que for fabricados.

O parecer do técnico designado foi o seguinte:

"Verifiquei dez interruptores elétricos automáticos, providos de relés e outros dispositivos de segurança para desligamento automático no caso da carga atingir determinado limite.

Possuem aparelhagem completa e acham-se montados sobre painéis de ardósia ou matéria semelhante. Destinam-se à montagem em quadros de distribuição e controle de energia elétrica.

Dois interruptores são maiores e se destinam a instalações trifásicas de 600 volts, 2.000 ampéres; e outros oito são para 600 volts, 600 ampéres".

Dentro do prazo e de acordo com as disposições legais, recorre para este Conselho.

Trata-se conforme declara o técnico designado, de interruptores elétricos automáticos e montados em painéis de ardósia, não vindo acompanhados das máquinas motrizes dinamo-elétricas e constituindo aparelhagem complexa.

Este Conselho vem decidindo que estes interruptores automáticos, pagam como aparelhos físicos.

Isto posto;

Considerando as decisões deste Conselho;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.534

Recurso n. 6.618-A-1.034 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Chame & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os brinquedos — revólveres ou pistolas — providos de mola detentora do cão, que faz com que este desça sob a pressão ao gatilho, classificam-se como brinquedos com mola, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 18\$2 o quilo, como já resolveram, entre outros, os acordãos 2.044 e 9.083.

Chame & Companhia despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 31.535 de 1935, brinquedos não classificados, do art. 1.867 da pauta e taxa de 7\$8 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de brinquedos com mola, do mesmo artigo e taxa de 18\$2.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 40.580.

Examinada a amostra presente a este Tribunal, verifica-se tratar-se de um brinquedo (revólver) provido de uma mola detentora do cão e que, sob a pressão dada ao gatilho, fá-lo descer para ferir a espoleta.

Casos iguais já foram resolvidos por este Conselho, como se vê dos acordãos 2.044 e 9.083, entre outros.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de brinquedos (revólveres) providos de mola;

Considerando que este Tribunal já por diversas vezes resolveu esse assunto, conforme acordãos 2.044 e 9.083, entre outros;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.535

Recurso n. 6.757-A/1.127 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Furlado de Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Objetos próprios para ondular cabelos, constituídos de várias matérias, não tendo classificação especial na Tarifa, classificam-se de acordo com a matéria.

Furlado de Almeida & Comp. despacharam pela nota n. 58.873, de 1939, "peças avulsas não classificadas de objetos físicos de outro metal ordinário", art. 1.657, taxa de 11\$1 por quilo.

Em ato de conferência, verificando tratar-se de "ferros para ondular cabelo, alguns cobertos de borracha, outros, cobertos de tecido de seda" e entendendo dever ser classificado no art. 1.859 "quaisquer ferramentas não classificadas para artes e ofícios manuais e outros não especificados", taxa de 2\$6 por quilo, solicitaram a Comissão de Tarifa.

O Sr. inspetor, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, decidiu classificar: Amostra n. 1 — "obras não classificadas de seda do artigo 224 da Tarifa e taxa de 120\$340"; amostra n. 2 — "obras não classificadas de borracha, do artigo 1.868 da Tarifa, taxa de 31\$2; amostras ns. 3 e 4 — "obras não classificadas e não especificadas de alumínio, artigo 675 e taxa de 15\$6 por serem de alumínio simples".

Examinando-se as amostras, verifica-se tratar de várias obras não classificadas da tarifa vigente, da matérias diferentes, portanto, certa foi a decisão da Inspeção da Alfândega.

Dentro do prazo recorreram para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que nenhum dos objetos próprios para ondular cabelo tem classificação própria na Tarifa;

Considerando assim, que devem ser classificados cada um de per si, pela matéria que o constitui;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.536

Recurso n. 6.774-A/1.139 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Papetti & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carvão preparado para eletricidade, em blocos eletrodos pesando até 30 quilos, classificam-se no art. 579, taxa de \$790 por quilo.

J. Papetti & Comp. Ltda., no prazo da lei, recorreram para este Conselho, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, em reunião dada Comissão de Tarifa, por solicitação do recorrente, mandou classificar como "grafite em lâminas", art. 592, taxa de 2\$60 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 63.207, de 1939, como carvão preparado para eletricidade com ou sem preparo de cobre, para ligação, em lâminas, art. 579, taxa de 2\$080 por quilo, pretendendo classificar como "carvão preparado para eletricidade em blocos eletrodos pesando até 30 quilos", art. 579, taxa de \$790 por quilo.

Pelo exame procedido na amostra pode se verificar tratar-se efetivamente de mercadoria idêntica à que este Conselho vem invariavelmente classificando como "carvão preparado para eletricidade, em blocos eletrodos, pesando até 30 quilos", art. 579, taxa de \$790 por quilo.

Isto posto:

Considerando os julgados deste Conselho, principalmente no acórdão n. 7.754:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.537

Recurso n. 6.786-A-1.145 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil) Ltda., — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As bombas aspirantes e prementes, classificam-se no artigo 1.794, e sendo de latão e manuais, estão sujeitas à taxa de 6\$760 por quilo.

Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil) Ltda., despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 29.040 de 1936, pulverizadores para destruição de insetos na lavoura, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, em virtude de ter sido impugnado o despacho. A Comissão decidiu classificar a mercadoria, no art. 1.794, como bombas aspirantes e prementes de latão, manuais, taxa de 6\$760 por quilo. É dessa decisão que se recorre no prazo legal e com o prévio recolhimento da

diferença exigida. O recurso deu entrada no Conselho somente em 18 de abril próximo findo. Entendem os recorrentes que todos os pulverisadores são acionados por bombas e que, desse modo, devem estas ser classificadas como pulverisadores, por se destinarem a aspersão do líquido sobre os animais, afim de exterminar os carrapatos. Como se vê, os próprios recorrentes confessam que as bombas não se destinam à destruição dos insetos e desse modo não lhes poderia caber a classificação pretendida. Pelas fotografias, que estão no processo, verifica-se serem simplesmente bombas manuais, aspirantes e prementes, com as respectivas mangueiras, servindo para todos os fins em que se empregam bombas. Não houve contestação quanto a serem feitas de cobre. Está assim, certa a classificação de que se recorre.

Isto posto:

Considerando que as bombas aspirantes e prementes estão devidamente especificadas no art. 1.794, para pagar a taxa de 6\$760 por quilo, quando manuais e feitas de latão;

Considerando que as bombas em litão, são manuais, aspirantes e prementes e de latão, pouco importando, para a sua classificação, a aplicação a que se destinem;

Considerando que a classificação de que se recorre, está conforme com a tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.738

Recurso n. 6.789-A-1.148 — Classificação com abatimento de 5% — Recorrente, Sudeleto S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lampadas elétricas, despachadas em junho de 1938, tal como resolvido em muitos outros processos, foram bem taxadas sem o abatimento de 5%.

Sudeleto S. A., despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 49.525, de junho de 1938, lampadas elétricas da taxa de 11\$4 por quilo, do art. 1.612 da Tarifa, e em seguida pretendeu que se lhe concedesse o abatimento de 5% para quebras, tal como vinha praticando em outros despachos anteriores.

Não a atendeu o conferente aduaneiro, declarando já estar o caso resolvido em diversas decisões da Alfândega.

A importadora, não obstante, requereu nova audiência da Comissão da Tarifa, e esta, parecer unânime, manteve-se com as decisões já referidas e o Sr. Inspetor assim decidiu.

Não se conformou, ainda assim, a interessada e recorreu, para esta instância, mais uma vez. As suas alegações, entretanto, quer perante a Alfândega, quer no seu recurso, são as mesmas já expendidas e apreciadas em outros processos seus, estando o Conselho, perfeitamente inteirado do assunto. A recorrente interpretou a seu modo a letra da Tarifa, que achou devia beneficiar aquela mercadoria, mas, a administração deu a disposição da pauta aduaneira, o verdadeiro sentido da sua utilização para os casos da sua restrita aplicação. E isto ficou estabelecido uniformemente, fez-se jurisprudência. A última decisão do Conselho, é a constante do acórdão n. 9.237.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e o processo está em devida ordem, instruído e informado;

Considerando que, em se tratando de caso igual já por muitas vezes resolvido, uniformemente, e não havendo por que se interromper a jurisprudência estabelecida, é de se manter a decisão recorrida, proferida legalmente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Ilgo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.539

Recurso n. 6.794-A/1.53 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Objeto denominado pitão, feito de fio de ferro, tendo uma das extremidades em forma de anel e a outra em rosca, para a sua fixação, destinado principalmente a ser fixado em quadros e espelhos, afim de ser introduzido no anel o cordão que sustentará pendurados estes objetos, classificou-se no art. 843 como fio de ferro em obras não especificadas sujeitas à taxa de 10\$400 por quilo.

Hasenclever & Cia. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 34.652 de 1939, cachimbos de ferro batido galvanizado (latonado) para aldrabas, art. n. 808, taxa de 3\$744 por quilo.

O conferente impugnou o despacho e os interessados pediram audiência da Comissão da Tarifa. Esta solicitou exame da Casa da Moeda para dizer se a mercadoria é de fio de ferro, produto de trepidação. Diante da resposta afirmativa a Comissão decidiu classifi-

car a mercadoria, no art. n. 843, como fio de ferro em obras não especificadas, latonadas, sujeita à taxa de 10\$4 por quilo.

Dessa decisão recorreu os interessados dentro do prazo e depois de recolhida a diferença exigida.

Em suas razões dizem os recorrentes que se trata de parte de aldraba, seja com a denominação de cachimbo ou pitão, mercadoria nominalmente classificada no art. n. 808 embora seja também de fio de ferro, invoca os arts. 17, 18 e 27 das Preliminares da Tarifa. Por fim acha que poderia ser classificada no 2.º item do art. 842 como argola ou meia argola de ferro não especificada, com rosca, lisa, ou, ainda no art. 852 como obra semelhante a parafuso provida de rosca.

Pelo exame da amostra verifica-se que a mercadoria, denominada pitão, é feita de fio de ferro, latonado, tendo uma das extremidades provida de rosca e a outra em forma de anel. A sua importação se fez inicialmente, tem várias aplicações, sendo a mais comum a de ser fixada em pequenos quadros e espelhos, para sustentar o cordão que vai pendurar aqueles objetos na parede. Não tem assim a finalidade das aldrabas e cachimbos e outros objetos semelhantes, do art. 808 da tarifa.

Isto posto:

Considerando que se trata de uma obra de fio de ferro, denominada pitão, que não está especificada na tarifa;

Considerando que, desse modo, impõe-se a sua classificação no art. 843 como fio de ferro em obras não especificadas, sujeitas à taxa de 10\$4 por quilo;

Considerando que assim foi decidido pela Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — Foi presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.540

Recurso n. 6.797-A/1.156 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Obras de steatito (silicato de magnésio não hidratado natural)" cabeças de bico para gaz — foram bem classificadas com mercadoria omissa na fábrica, para pagar direitos ad valorem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 62.984, de 11 de agosto de 1939, "magnésio em obras, simples", que classificou no art. 916/4 da Tarifa, à taxa de 15\$0 por quilo.

Essa classificação foi impugnada, opinando o Conferente aduaneiro para que a mercadoria fosse considerada "omissa na Tarifa" e sujeita, assim, ao pagamento dos direitos, segundo o seu valor.

Não se conformou com isto a importadora e reclamou em requerimento à Inspetoria, alegando:

"conforme se verifica pela fatura comercial anexa, trata-se de cabeças de bicos de gaz para fornos, feitos de "Steatite" ou silicato de magnésio, matéria esta classificada no artigo 607 da Tarifa a 570 ré's por quilo, portanto a classificação de obras de silicato de magnésio pagando como obras de magnésio puro, do artigo 916 a 15\$6 por quilo, é bastante generosa, doutra forma a classificação cabível será de obras não especificadas de cimento de magnésio da taxa de 520 ré's por quilo artigo 582".

Mandado o caso à Comissão da Tarifa, esta, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, e mais a opinião de um técnico, subscreeveu, por maioria de votos, o seguinte parecer:

"Trata-se de uma obra de steatito (silicato de magnésio não hidratado natural) (laudo 2.228-39 junto). Não tem classificação própria na Tarifa, seja nominal, seja genérica. Se estivesse provado ser parte integrante de qualquer objeto, seguiria o regime deste. Não estando — tarifa como mercadoria omissa, para pagar 33 % ad-valorem conforme o artigo 44 das Preliminares".

E o sr. Inspetor assim resolveu.

Paga no prazo legal a diferença que se ofereceu, recorreu a interessada, para este Conselho, também no prazo. E nas suas alegações, conservando-se sob o mesmo ponto de vista exposto e defendido em primeira instância, pretende a recorrente que seja reformada a decisão recorrida, porque a mercadoria em causa se enquadra na classificação genérica do art. 582 onde estão as obras não classificadas de cimento, da taxa de \$520".

Vemos, entretanto, do processo, que, em toda a sua documentação já mais aparece a declaração de que se trate de "obras não especificadas de cimento", que é o que consigna o art. 582, na sua última parte e onde, pela própria especificação destas "obras" na primeira das duas alíneas da última divisão do artigo, a convicção é plena quanto à não inclusão ali da mercadoria em causa, tão diferente é e mesmo por se tratar de artefato de composição positivamente dife-

rente, tal como veio nos documentos oficiais, tal como foi despachado e tal como ficou afirmado no laudo de ILS.

Em essas condições;

Considerando que, o recurso foi apresentado em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, tanto não foi possível à recorrente classificar a mercadoria como "obras" na classe da Tarifa onde está compreendida a matéria de que é composto o artefato em causa, que a despachou em classe diferente, não obstante o consignado nos seus documentos, e consignação está posteriormente confirmada;

Considerando, finalmente, que, em vista do relatório acima, a conclusão a que se chega, é a de que bem e legalmente se resolveu o caso em primeira instância, procedente, assim, o parecer com o qual decidiu a autoridade recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.541

Recurso n. 3.967-A-4.135 — Revisão de despacho — Recorrente, Alfândega de Recife — Recorrido, Governo do Estado de Pernambuco.

"O conhecimento em causa foi expedido pelo exportador, em 7 de junho de 1937, quatro dias depois da saída do vapor do porto de origem, e vinte dias antes da chegada ao porto do destino, tendo, ainda, a Inspetoria da Alfândega recorrente aceito a declaração de acréscimo, conforme despacho proferido à folhas 5, nega-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida."

Recorre ex-officio, para este Conselho, o Sr. Inspetor da Alfândega de Recife do ato pelo qual julgou improcedente a cobrança dos direitos, proposta pela 1ª Seção daquela Aduana, e pretendida pela Comissão Revisora, sobre 700.000 quilos do óleo de petróleo combustível, para fornos ou caldeiras (fuel oil), despachados pelo Governo do Estado de Pernambuco, pela nota livre número 547, de 29 de novembro de 1937.

Em ofício n. 359, de 25 de junho do mesmo ano, o Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitou à Inspetoria daquela aduana, desembaraço com os favores constantes da ordem n. 54, de fevereiro de 1936, do Exmo. Sr. Presidente da República, para 700.000 quilos de óleo combustível, esperado em 27 do aludido mês, pelo vapor *Thalia*, destinado às obras novas do porto daquela Capital, sendo deferido o seu pedido formulou o interessado o respectivo despacho.

Pela conferência final do manifesto do vapor acima referido, foi verificado o acréscimo de 700.000 quilos de óleo combustível, consignados no conhecimento n. 4, ao Governo do Estado de Pernambuco, originando daí a decisão de folhas 42, proferida pela Inspetoria da Alfândega de Recife.

Isto posto, e:

Considerando que o Governo do Estado de Pernambuco, apresentou naquela Aduana, no dia imediato ao da entrada do vapor no porto daquela Capital, o conhecimento de carga, à consignação nominal afim de poder processar o despacho respectivo, conforme consta à folhas 16;

Considerando que o conhecimento em causa foi expedido pelo exportador, em 7 de junho de 1937, quatro dias depois da saída do vapor do porto de origem, portanto, vinte dias antes de sua chegada ao porto do destino tendo a Inspetoria daquela aduana aceito a declaração de acréscimo, como se vê de seu despacho de folhas 5;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.542

Recurso n. 4.570-2.611 — Falta de mercadoria — Recorrente, The Amazon River Steam Navigation Co. (1011) Ltd — Recorrida, Alfândega de Manaus.

"Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, defer-se o pedido de reconsideração."

The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd, solicita reconsideração da decisão proferida pelo Acordão n. 2.492, de 16 de novembro de 1936, pela qual deixou de conhecer o recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

A interessada tomou conhecimento do ato da Inspetoria da Alfândega de Manaus, em 23 de junho de 1934, apresentando o seu recurso para este conselho, em 12 de julho do mesmo ano, e nesse dia, pediu, pela petição protocolada sob n. 4.536, permissão para

assinar termo de responsabilidade, de acordo com o artigo 159, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Deferido o seu pedido, em 12 de outubro do aludido ano, foi marcado o prazo de oito dias, para assinatura do termo, determinando aquela Inspetoria fosse intimada a parte interessada, o que não foi cumprido, tendo a Primeira Seção daquela Aduana, em 20 do mesmo mês, comunicado não haver a recorrente comparecido para assinatura do termo, o que motivou novo despacho, mandando notificar a interessada, a qual, no dia 20 de outubro daquele ano, assinou o termo de responsabilidade solicitando, portanto, o fez dentro do prazo marcado de oito dias, pois, a concessão do termo foi em 12, e o mesmo assinado em 20 do mês de outubro, na forma do disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º do Decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Diante do exposto, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, não havendo, assim, razão para considerar-se perempto, motivo por que aprecia-se o mérito da questão.

Versa o recurso sobre a multa de direitos em dobro, aplicada a recorrente, pela Inspetoria daquela Alfândega, em virtude da falta de cinco caixas de marca L. F. M. vindas de Iquitos, pelo vapor nacional *Belem*, entrado no porto de Manaus em 6 de fevereiro de 1933, destinadas a Liverpool, cujos volumes descarregaram no porto do Pará, sendo impugnada a certidão passada pela Alfândega deste último porto, provando a descarga dos volumes mencionados, originando daí o recurso para este Conselho.

Na conformidade do manifesto do vapor em causa foi apurada a falta de cinco caixas de marca L. F. M., contendo *resina vegetal*.

Ouvida a recorrente, informou a mesma, à folhas 10, que as caixas mencionadas não puderam descarregar no porto de Manaus, por se acharem cativadas, no porão do navio, seguindo para Belém do Pará, onde foram baldeadas, afim de prosseguirem ao seu destino, solicitando a conclusão de um prazo para justificar o alegado sendo deferido o seu pedido.

Pela petição protocolada sob n. 5.804, de 28 de agosto de 1933, apresentou a interessada a certidão comprobatória da descarga em Belém do Pará, declarando que as cinco caixas L. F. M., contendo borracha, vindas de Manaus, em baldeação, no vapor nacional *Belém*, foram embarcadas com destino a Liverpool, no vapor inglês *Basil*.

Informada pela Primeira Seção da Alfândega recorrida, declarou em seu parecer de folhas 11 verso, que a certidão apresentada se refere a descarga no porto de Belém do Pará, de cinco caixas, marca L. F. M., contendo borracha, mas que a falta verificada na conformidade do manifesto declara que as caixas em apreço, continham resina vegetal, estando, portanto, em desacordo o produto dos volumes.

Ouvida novamente, a interessada, declarou a mesma, à folhas 13, que a divergência verificada resultou de erro de tradução do manifesto original, apresentado à Repartição recorrida, em face do que foi intimada a recorrente ao pagamento da importância de 5:807\$6, correspondente aos direitos e multa pela falta dos volumes, apurados na conferência final do manifesto do citado vapor.

Isto posto, e:

Considerando que *resina vegetal* corresponde com precisão a *leito de sorva*;

Considerando que ouvido o Laboratório Nacional de Análises, declarou o mesmo, em seu ofício anexo, à folhas 20, que *resina vegetal*, é um produto de composição complexa, podendo conter óleo volátil, ácido aromático, outros ácidos, estores e substâncias inertes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.543

Recurso n. 5.438-A-3.558 — Conferência final do manifesto — Recorrentes, Wilson, Sons & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Só é aplicável a penalidade prescrita no artigo 363, da Nova Consolidação, quando não ficar provado o destino da mercadoria manifestada.

Na conferência final do manifesto do vapor "Buenos Aires", Mar'd, entrado no porto de Santos em 31 de agosto de 1935, foi verificada na descarga a falta de 25 caixas, da marca "Fatio", números 1 a 25, razão pela qual a Inspetoria da Alfândega daquela cidade impôs ao comandante do vapor a multa de direitos em dobro, nos termos do artigo 363, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Deste despacho, fora do prazo regulamentar, recorreram os agentes do vapor em Santos, Houlder Brothers & Comp., para este Conselho, o qual deixou de conhecer o recurso, por perempto.

Pela firma Wilson Sons & Comp. Ltda., agentes nesta Capital, da Companhia de vapores, a que pertence o "Buenos Aires-Mar'd", foi requerido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda levantamento da perempção, tendo sido por S. Ex. deferido o pedido, o que deu mo-

tivo a que fosse interposto novo recurso para esta instância, que negou provimento ao mesmo, sob o fundamento de que o artigo 363, da Consolidação prevê penalidade em caso de desvio de mercadoria e "por não ter sido a mesma submetida às exigências dos artigos 544, 545 e 547, §§ 3º, 4º e 548, daquela Consolidação, por ter sido re-exportada sem o conveniente e necessário exame da Alfândega de Santos".

Da decisão, que consta do acórdão n. 5.762, de 1939, pedem Wilson Sons & Comp. Ltda., reconsideração dentro do prazo regulamentar.

Alegam, como foi alegado, perante a repartição de primeira instância, que o artigo 363 não se aplica à espécie, por não ter havido desvio de mercadoria ou descaminho do direitos, porquanto, pelos documentos que foram presentes à autoridade julgadora, ficou provado, que os volumes que deixaram de descarregar no porto de destino retornaram ao porto de procedência.

Os documentos em questão, são um certificado da Alfândega de Yokohama, devidamente autenticado pelo respectivo consulado, no qual se declara que os volumes em questão descarregaram naquele porto, de bordo do vapor "Buenos Aires-Martí", em 15 de novembro de 1935 (fls. 8), e um cabograma do Consol do Brasil naquela cidade, no próprio inspetor da Alfândega de Santos (fls. 12), esclarecendo que a firma embarcadora daqueles volumes, tendo verificado engano na expedição da mercadoria, interveio perante a Companhia do vapor para que os volumes não fossem desembarcados, tendo dita companhia radiografado ao respectivo comandante nesse sentido.

Alega-se nesse documento que os promotores dessa providência acreditavam que bastaria a exibição à Alfândega do destino do certificado do retorno e que, tendo incorrido em falta na ausência de instruções claras, procuraram o consulado para solicitar os bons efeitos do mesmo, no sentido de evitar a multa que foi imposta, de 27.000\$00.

No seu telegrama, a autoridade consular brasileira declara que não tem dúvida em trazer seu depoimento pessoal, no sentido de atestar que, no caso, parece ter havido boa fé.

O que tudo esclarecido e,

Considerando que o regime punitivo constante do artigo 363, da Consolidação é para os casos em que não se justifique devidamente o destino de mercadorias manifestadas e não descarregadas;

Considerando que a finalidade desse dispositivo é a de prevenir a possibilidade da entrada clandestina nos mercados internos, de mercadoria cuja falta não foi justificada;

Considerando que dos elementos do processo se verifica que os volumes manifestados e não descarregados retornaram ao porto de procedência;

Considerando que os embarcadores ainda com ação de posse sobre as mercadorias, podiam deliberar sobre o seu destino, conforme julgassem conveniente aos seus interesses;

Considerando, porém, que tomada como foi a deliberação do retorno da mercadoria ao porto de procedência, cabia ao comandante do vapor a obrigação de dar conhecimento do fato às autoridades aduaneiras do porto de destino, na conformidade de que autorizadas aquelas do porto de destino, na conformidade de que prescrevem os artigos 351 e 353, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando que não o fazendo, ficou o comandante do vapor passível das penas estabelecidas no artigo 340, daquele instituto regulamentar;

Considerando que, embora o pedido de reconsideração não tenha sido feito pela mesma firma que interpôs o recurso, o foi, porém, por agente da mesma companhia de vapores, reconhecido como competente para o fazer, pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda que atendeu ao seu pedido de levantamento da perempção.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração, mandando, porém, que pela autoridade de Primeira Instância seja aplicada ao comandante do vapor a multa prevista no artigo 340.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.544

Recurso n. 3.737-A-4.080 — Auto lavrado contra Companhia Paulista de Exportação — Recorrente, Primeira Coletoria das Rendas Federais em São Paulo — Recorrida, Companhia de Exportação.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pela extinta Primeira Coletoria das Rendas Federais em S. Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos para na qualidade de autoridade aduaneira competente resolver em primeira instância as questões de tais natureza.

A extinta Primeira Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, julgando improcedente o auto de fls. 4, lavrado na Seção de "Colis-Postaux" da Administração dos Correios e Telégrafos da-

quela capital, contra a *Companhia Paulista de Exportação*, por infração do artigo 1º, n. 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1937, recorre *ex officio* de sua decisão, cujo processo veio para este Conselho, acompanhado do ofício n. 1.985, de 8 de julho de 1938.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a questões aduaneiras como a do presente caso de importação de rótulos em língua estrangeira;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. coletor da Primeira Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos para na qualidade de autoridade aduaneira competente resolver em primeira instância as questões de tais natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 9.545

Recurso n. 3.115-A-4.084 — Rótulos em língua estrangeira — Recorrente, Primeira Coletoria Federal em São Paulo — Recorridos, Pierri & Belli.

É da competência dos inspetores de Alfândegas, o julgamento das contravenções do Decreto n. 2.742, de 1937, quando disserem respeito a rótulos ou efeitos importados do estrangeiro.

Por funcionários aduaneiros em exercício na sessão de encomendas postais internacionais, de São Paulo, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Pierri & Belli, pelo fato de ter a mesma importado rótulos com dizeres em língua estrangeira.

Presente o processo à Primeira Coletoria Federal naquela capital, foi pela mesma julgado improcedente o auto, tendo recorrido, *ex officio*, do seu despacho para a Delegacia Fiscal em 23 de janeiro de 1931.

Aquela delegacia, em despacho de 22 de abril de 1937, deixou de tomar conhecimento do recurso por não ser de sua competência, remetendo o processo à Recebedoria Federal naquela cidade, a qual, por sua vez, o remeteu a este Conselho para julgamento.

Isto posto, e

Considerando que, como já tem decidido esta Câmara, a competência para julgar das contravenções do Decreto n. 2.742, de 1937, quando disserem respeito a rótulos ou efeitos importados do estrangeiro, é dos inspetores das Alfândegas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente em anular o processo a partir da decisão recorrida, resolvendo por maioria encaminhá-lo ao inspetor da Alfândega de Santos para proferir nova decisão, pela forma legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 9.546

Recurso n. 3.150-A-4.088 — Sobre recolhimento da taxa de 5% do expediente — Recorrente, José Aurelino Costa — Recorrida, Alfândega da Bafa.

Revisão improcedente

Recorreu José Aurelino Costa da decisão da Alfândega da Bafa que julgou procedente a revisão feita na nota de importação número 3.980, de 1932, para exigir a taxa do expediente de 5%, quanto ao cimento despachado no regime do Decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932.

Obedeceu o recurso, na sua interposição e no seu processo, as prescrições legais.

Trata-se de caso igual a tantos outros já julgados por esta Câmara e uniformemente.

Assim,

Considerando não ser devida a taxa de expediente exigida pela Alfândega, acolhendo a revisão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Ulysses Sampaio.

ACORDÃO N. 9.547

Recurso n. 3.446-A/4.120 — Multa de direitos devidos — Recorrente, Taunhauser & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Descaminhos de direitos — Fraudes perpetradas no "colis-postaux" — Preterição de formalidades no processo — Ausência de inquérito na Alfândega para apurar a responsabilidade — Ausência de inquérito na Alfândega para apurar a responsabilidade

Recorreu a firma Taunhauser & Comp. Ltd. da decisão da Alfândega de Porto Alegre que a condenou ao pagamento dos direitos em dobro, referentes a 16 "colis-postaux" saídos da 6ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, naquela capital, sem a satisfação das importâncias devidas ao fisco.

A interposição do recurso, assim como o seu processo, obedeceu às prescrições legais.

De 1931 a 1935, ocorreram no "colis-postaux" de Porto Alegre grandes fraudes, das quais resultaram prejuízos que atingiram a algumas centenas de contos de réis.

Entre as fraudes perpetradas, por funcionários postais e importadores diversos, estava a que consistia na entrega das encomendas sem o pagamento de qualquer imposto, lesado, assim, o fisco em avultadas cifras.

Aberto um inquérito administrativo na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos para se apurar tais fraudes, designou a Alfândega de Porto Alegre um funcionário para acompanhá-lo, e esse funcionário, a proporção que se ia encontrando sem pagamento uma encomenda, desembarcada irregularmente, criminosamente, representava à Inspetoria da Alfândega que, para cada importador de encomenda entregue sem o pagamento de direitos, fazia um processo.

Mas, esse processo, que se iniciava com uma dessas representações, não tinha forma de inquérito, nele não se inqueria a quem quer que fosse, nem os importadores acusados, nem os funcionários a quem se atribuía a participação no conluio.

Servia-se a Alfândega das declarações prestadas perante a Comissão de Inquérito Postal, e, de uma feita, publicou um edital empapando os importadores para a apresentação da prova de terem pago os direitos das encomendas entregues de modo lesivo para o fisco, ao mesmo tempo que, nesse edital, se marcava o prazo de 30 dias para a defesa no processo.

Não há uma indagação e nem mesmo uma verificação procedida na Alfândega, para se afirmar que, pela sua escrituração, se apurava, de modo certo, não terem entrado para os cofres federais os direitos devidos por aquelas encomendas.

Todo o processo se estribou no inquérito postal que serviu de base à ação criminal, em que a última peça de que se tem notícia, oferecida por certidão, pela firma recorrente, é a sentença do juiz que absolve todos os denunciados. Não se sabe, e bem menos há prova no processo, de que a sentença tenha passado em julgado.

Não tendo prestado declarações no processo ora em julgamento, qualquer dos sócios da firma recorrente, entretanto, no prazo legal, apresentou a defesa de fls. 66 a 69, na qual atribue a fraude a um seu ex-empregado, que se teria suicidado depois de dar certo prejuízo à recorrente.

Isso relatado,

Considerando que são da maior gravidade as fraudes perpetradas no "colis-postaux" de Porto Alegre, do que se tem notícia pelas peças com que instruiu a recorrente a sua defesa, enquanto pelas demais peças do processo feito pela Alfândega nada se podia avaliar da extensão dos crimes praticados, por omissão dos incumbidos de fiscalizar os serviços aduaneiros relacionados com os de encomendas postais;

Considerando que o processo motivo do presente recurso não teve a forma imposta para os processos dessa natureza, ausente a designação do funcionário que o presidisse, ausentes as declarações prestadas na Alfândega, pelos envolvidos na fraude, ausente qualquer diligência que conduísse pela não entrada para os cofres federais das importâncias das encomendas postais irregularmente entregues, criminosamente desembarcadas;

Considerando que o prazo para a defesa foi aberto quando ainda no processo, feito sem ter quem o presidisse ou mesmo orientasse, não apresentava qualquer documentação referente à fraude atribuída à recorrente;

Considerando que, sem as formalidades indispensáveis já apontadas, é nulo por incompleto o processo em julgamento;

Considerando que a extensão e natureza da fraude cometida exigem que ela fique convenientemente apurada, em processo presidido pelo próprio inspetor da Alfândega ou por funcionário de sua designação, com um escrivão a quem competirá reduzir a termo as declarações a serem tomadas, pois não se compreende que nos processos dessa espécie se utilizem os depoimentos tomados noutra repartição, seja a postal, seja a policial ou qualquer outra;

Considerando que não ficou positivado por diligência adequada que nos cofres da Alfândega não entraram os direitos referentes às encomendas entregues sem o pagamento dos impostos devidos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso, afim de anular o processo *ab initio*, afim de ser instaurado outro, no qual se obedeça à lei e se façam as diligências indispensáveis à apuração da responsabilidade de quem as tiver no caso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.548

Recurso n. 3.515-A/4.129 — Multa de direitos em dobro — Recorrente, Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria que foi proposta a despacho, para pagar direitos, tendo sido verificada sem valor mercantil, a importância dos direitos pagos, não se deve levar em conta para a compensação prevista no art. 489, § 4.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

A Companhia Paulista de Estrada de Ferro submeteu a despacho, pela nota de importação n. 55.112, de 1937, diversas mercadorias, tendo sido verificado na 3.ª e 4.ª adições uma diferença de peso a maior, cujos direitos importaram em 2:558\$8.

Ocorre que, para a 2.ª adição, propôs-se aquela companhia a pagar direitos na importância de 698\$9, sobre 224 quilos de envoltórios que o conferente do despacho entendeu não terem valor mercantil, sendo, por consequência, isentos de direitos.

Sendo cobrada pelo conferente do despacho a multa de 2:558\$8, correspondente aos direitos do peso a maior verificado, pretendeu a Companhia Paulista que dessa importância fosse deduzida a de 698\$9, tendo-se em vista a inteligência do art. 489, § 4.º, da Consolidação, assim redigida:

Sempre que houver acréscimo em uma ou mais adições da nota, deverá o conferente atender às diferenças para menos das outras adições, só sendo cobrável a multa de que trata esse artigo se, feita a composição de todas as adições, resultar efetivamente acréscimo de peso, contagem ou medição das mercadorias declaradas na nota."

Pelo inspetor da Alfândega de Santos, foi indeferida essa pretensão, sob o fundamento de que a mercadoria da 2.ª adição foi verificada conforme fôra proposta a despacho, quer quanto à qualidade, quer quanto ao peso, ocorrendo, apenas, a circunstância de não ter valor mercantil, não subsistindo nenhuma das hipóteses previstas no dispositivo citado.

Tudo esclarecido, e:

Considerando que a circunstância verificada de relação à mercadoria da 2.ª adição, foi estranha a matéria propriamente de classificação, quanto ao peso, contagem e medição, de que trata o dispositivo citado;

Considerando que, assim, teve todo o fundamento legal o despacho recorrido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.549

Recurso n. 4.412-A/4.226 — Mercadoria em trânsito — Recorrente, G. Wilkens, sucessor de Emil & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Provando os documentos do processo que o recorrente diligenciou no sentido de obter certidão de descarga de volumes em trânsito, afim de atender ao disposto nos artigos 553 e 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, dentro do prazo concedido pela Alfândega recorrida, sem que pudesse apresentar a certidão dentro desse prazo, por demora ocorrida na Alfândega onde foram despachadas as mercadorias, não cabe aplicação da penalidade prevista no art. 549 da mesma Consolidação.

G. Wilkens, sucessor de Emil & Cia., agente na cidade do Rio Grande, do vapor alemão *Belgrano*, tendo sido obrigado pela aduana local a recolher aos cofres públicos a quantia de 3:244\$04 penalidade de 10 % imposta sobre os direitos totais de 32:440\$3, relativa aos despachos de trânsito n. 25, de 1938, de carga de baldeação do referido vapor, pelo porto de Pelotas, por ter apresentado a certidão de descarga depois do prazo de 60 dias, que lhe foi concedido para apresentação daqueles documentos, recorre para este Conselho de sua cidade.

Preliminarmente, entende o recorrente não ser da competência da Inspetoria da Alfândega aplicar a multa em causa, *ex vi* do § 2.º

do art. 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, da República.

Este argumento não procede, de vez que as leis em vigor, a partir de 1931, atribuem aos inspetores das alfândegas capacidade de aplicação de multa como a no presente caso.

Quanto ao mérito, julga a recorrente improcedente a penalidade imposta por falta prevista em dispositivo legal, argumentando a seu favor o disposto no art. 554, seu § 1.º, de vez que a Alfândega recorrida não diligenciou no sentido previsto nesse dispositivo legal.

Salienta também o recorrente que o retardamento da apresentação do documento não deve ser a ele computado; que, em tempo útil, providenciou pela sua obtenção na aduana de Pelotas, onde houve demora na sua extração, demora essa, aliás, que o recorrente não estranhou, por ser ela muito frequente na repartição recorrida.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, embora diligenciando em tempo útil, para obtenção do documento necessário para dar baixa ao termo assinado na Alfândega recorrida, não pode atender, pois que, somente em 3 de novembro do mesmo ano é que a Alfândega de Pelotas forneceu a certidão requerida;

Considerando, mais, a tolerância do art. 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, em seu § 1.º;

Considerando que, por isso, não cabia a recorrida aplicar a penalidade prevista no art. 549 da mesma Consolidação;

Considerando o que já resolveu esta Câmara no acórdão n. 9.523: Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.550

Recurso n. 4.143/A/4.227 — Recorrentes, G. Wilkens, sucessor de Emil & Comp. — Recorrida, Alfândega de Rio Grande.

Apresentação da certidão em causa, não excedeu o prazo do qual teria a parte direito à prorrogação, caso requeresse, em tempo, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

G. Wilkens, sucessor de Emil & Comp., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande que lhe impôs a multa de 10 %, na importância de 3:261\$0, sobre os direitos constantes do despacho de trânsito naquela Aduana, em 19 de setembro do citado ano, termo de responsabilidade pelo trânsito, para Pelotas, de 85 volumes de diversas marcas e números, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão "Porto Alegre", entrado naquele porto em 16 de setembro do mesmo ano, cujos volumes foram transportados pela chata "Sefora".

Pela petição protocolada sob n. 10.503, de 3 de dezembro do aludido ano, a firma interessada apresentou a certidão da efetiva descarga no porto de Pelotas dos volumes constantes do despacho de trânsito citado.

A firma recorrente, em suas razões, invoca a preliminar da incompetência da autoridade aduaneira que prolatou o despacho condenatório por não ser da alçada dos inspetores das Alfândegas "ex vi" do parágrafo 2º do artigo 554 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e, quanto à demora no fornecimento da certidão, cabe a responsabilidade à Alfândega de Pelotas.

Isto posto, e:

Considerando que com o advento do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que alterou as instâncias foi modificado o parágrafo 2º do art. 554 da Consolidação das Leis das Alfândegas decidiram em primeira instância e, em segunda, ao Conselho Superior de Tarifa, na forma dos artigos 150, 151 e 158, do citado Decreto n. 24.036;

Considerando que a firma recorrente pela petição protocolada sob n. 285, de 12 de outubro de 1938, solicitou à Alfândega de Pelotas a expedição da certidão da efetiva descarga dos volumes constantes do despacho de trânsito em causa, sendo a mesma fornecida somente em 13 de novembro daquele ano;

Considerando que, embora vencido o prazo primitivamente concedido para a exibição da certidão, poderá o inspetor considerá-lo virtualmente prorrogado até a data da apresentação do referido documento, quando não tenha havido a intimação de que trata este artigo, e sempre que não exceda a demora da apresentação o limite dentro do qual teria a parte direito à prorrogação de prazo concedido pelo inspetor, caso a requeresse em tempo (parágrafo 1º, do artigo 554, da Consolidação);

Considerando que o termo foi assinado em 19 de setembro e a certidão foi apresentada naquela Alfândega, em 3 de dezembro de 1938, portanto, dentro do prazo de cinco meses, de que cogita o artigo 553 da mesma Consolidação;

Considerando, ainda, que o prazo mencionado no citado artigo 553, foi alterado para 3 e 12 meses, conforme disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1939;

Considerando, finalmente, que a parte não foi intimada para apresentar a certidão dentro de oito dias, após o vencimento do prazo do termo assinado, como exige o artigo 554, da aludida Consolidação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.551

Recurso n. 4.163/A/4.230 — Infração do Decreto n. 2.742 de dezembro de 1897 — Recorrentes, Paul J. Christoph & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Vidros com dizeres em lingua inglesa, destinados a acondicionar creme para barbear, sem que desse recipiente conste o local do fabrico, fica o importador sujeito às penalidades previstas no Decreto n. 2.742, de 1897, e 24.343 de 1934, mesmo no caso de serem agentes autorizados do país, do produtor estrangeiro, por infração do disposto no artigo 1.º n. 1 do Decreto n. 2.742, de 1897 e artigo 10, letra J das Preliminares da vigente Tarifa.

Paul J. Christoph & Comp., recorrem para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que julgando procedente o auto de fls. 5 e 5 verso, lhes impôs a multa de 1:000\$0, mínima de que trata o artigo II do Decreto n. 2.742, de 1897, mantida no Decreto 24.343, de 1934.

Em suas razões de defesa acham os recorrentes que não cabe a penalidade em causa, visto serem representantes com plenos poderes para fabricar no Brasil o creme "IMGRAMTS" o que lhes foi conferido pela Bristol Moyers Company, Casa matriz no estrangeiro, conforme documentos apresentados na "Alfândega recorrida, com a petição protocolada sob o n. 44.509, em 30 de outubro de 1937, pelo que os recorrentes tornaram-se, filial no Brasil, daquela matriz em New York.

A Alfândega recorrida não julgou suficiente tal alegação, pois que o regulamento vigente sobre o assunto, exige que nos envólucros estejam indicados os locais onde funciona a fábrica, indicação essa inexistente nas mercadorias apreendidas.

Isto posto, e:

E considerando que o recurso atende às formalidades da lei; Considerando que os vidros com dizeres em lingua inglesa apreendidos na Alfândega recorrida não trazem indicação do local da fábrica do país;

Considerando que esse particular é indispensável para o fim de isentar os importadores das penalidades previstas na legislação vigente;

Considerando que por isso, houve infração do exposto no artigo 1º, n. 1 do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e bem assim como do artigo 10, letra J das Preliminares da Tarifa, vigorado com o Decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.552

Recurso ns. 4.200/A-4.234 — Multa sobre direitos — Recorrente, G. Wilkens, sucessor de Emil & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Provando os documentos do processo que o recorrente diligenciou no sentido de obter certidão de descarga de volumes em trânsito, afim de atender o disposto nos arts. 553 e 554, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, dentro do prazo concedido pela Alfândega recorrida, sem que pudessem apresentar a certidão dentro desse prazo, por demora ocorrida na Alfândega, onde foram despachadas as mercadorias, não cabe aplicação da penalidade prevista no art. 549, da mesma consolidação.

G. Wilkens, sucessor de Emil & Comp., agente na cidade do Rio Grande, do vapor alemão *Montevideo*, tendo sido obrigado pela aduana local a recolher aos cofres públicos a quantia de 2:062\$9, penalidade de 10 %, imposta sobre os direitos totais de 20:628\$9, relativa aos despachos de trânsito n. 24, de 1938, de carga de baldeação do referido vapor pelo porto de Pelotas, por ter apresentado a certidão de descarga, depois do prazo de 60 dias que lhe foi concedido para apresentação daqueles documentos, recorre para este Conselho do ato citado.

Preliminarmente, entende o recorrente não ser da competência da Inspeção da Alfândega aplicar a multa em causa, *ex vi*, do § 2º, do art. 554, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, da República.

Este argumento não procede, de vez que as leis em vigor, a partir de 1934, atribuem aos inspetores de Alfândegas capacidade de aplicação de multa como a no presente caso.

Quanto ao mérito, julga a recorrente improcedente a penalidade imposta por falta prevista em dispositivo legal, argumentando a seu favor o disposto no art. 554, seu § 4º, de vez que a Alfândega recorrida não diligenciou no sentido previsto nesse dispositivo legal.

Salienta também o recorrente que o retardamento da apresentação do documento não deve ser a ele imputado; que, em tempo útil, providenciou pela sua obtenção na aduana de Pelotas, onde houve demora na sua extração, demora essa, aliás, que o recorrente não extranhou, por ser ela muito frequente na repartição recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se pela em ordem;

Considerando que, embora diligenciando em tempo útil, para obtenção do documento necessário, para dar baixa no termo assinado na Alfândega recorrida, não pode atender, pois que, somente em 13 de outubro de 1938 é que a Alfândega de Pelotas forneceu a certidão requerida;

Considerando mais a tolerância do art. 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, em seu § 1º;

Considerando que, por isso, não cabia à recorrida aplicar a penalidade prevista no art. 49 da mesma Consolidação;

Considerando o que já resolveu esta Câmara no Acórdão número 9.623;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.553

Recurso ns. 4.215-A-4.236 — Falta de volume. — Recorrente, Royal Mail Agencies Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Responsabilidade dos capitães de navios.

Recorreu Royal Mail Agencies Ltd. da decisão do inspetor da Alfândega do Rio, que responsabilizou o comandante do vapor inglês *Hightland Patriot*, por haver descarregado, dentro das caixas que os guarda, 10 litros de aguardente, quebrados.

O recurso obedeceu às prescrições da lei, já na sua interposição, já no seu processo.

Na decisão recorrida de fls. 3, verso, vê-se que a responsabilidade abrangeu também cinco litros de aguardente, que não foram descarregados e por essa falta conformou-se a companhia, achando justo que se responsabilizasse por ele o capitão do navio, não discutindo.

Mas alegou não ser legal a sua responsabilidade quanto aos danos sofridos pela mercadoria em viagem, descarregando quebrados 10 litros daquela bebida.

Como fundamento da defesa, a recorrente invocou os artigos 370 e 453 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

No acórdão 9.312, num caso da Real Mala, idêntico ao ora em julgamento, daqui se fez referência à portaria 154, de 26 de janeiro de 1940, da Alfândega do Rio de Janeiro, pela qual a responsabilidade civil do capitão de navio, perante a Fazenda Pública, em relação às mercadorias entregues a bordo, é unicamente a definida na lei, estando previstos nos artigos 362, 363, 370 e 385 daquela Consolidação os casos em que ocorra essa responsabilidade.

Isso relatado:

Considerando a defesa bem deduzida pela recorrente e que está conforme o espírito da lei, tal como agora reconhece a Alfândega do Rio de Janeiro, na portaria 154, de 1940;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para dar provimento quanto aos 10 litros de aguardente, quebrados, e manter a decisão quanto aos litros em falta, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.554

Recurso ns. 4.549-A-4.238 — Apreensão de rótulos em língua estrangeira. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo; recorridos, Almeida, Marques & Comp.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pela 1ª Coletoria Federal, em São Paulo, visto tratar-se de assunto de competência dos inspetores das Alfândegas.

O presente processo envolve uma penalidade em 1929, e depois de ter transitado pelo 2º Conselho de Contribuintes, foi encaminhado à Delegacia Fiscal em São Paulo, para decidir em 1ª instância, por determinação daquele Conselho, conforme se vê de fls. 21 e verso e 22 do processo.

Em vista dessa determinação, o Sr. delegado fiscal proferiu uma decisão em 2ª instância, de vêz que já havia decisão proferida

pela Coletoria Federal; a decisão da Delegacia Fiscal se acha em fls. 24 e 25 do processo, resultando dela o recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão que motivou o recurso *ex-officio* foi proferida por determinação do 2º Conselho de Contribuintes;

Considerando, no entantão, o que tem decidido esta instância, em casos análogos, de ser da competência das inspetorias das Alfândegas decidir em 1ª instância;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida pela 1ª Coletoria Federal, em São Paulo, e encaminhá-lo à Alfândega de Santos para proferir a decisão de acordo com a lei.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido, do Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 9.555

Recurso n. 4.281-A-4.239 — Apreensão de contrabando. — Recorrente, Alfândega de Santana do Livramento. — Recorrida, José Ribeiro Neto.

O caminhão apreendido se achava registrado na Prefeitura da cidade de procedência, onde transitava livremente, apresentando bastante uso e já reformado. Quanto à mercadoria conduzida no mesmo, fazia-se acompanhar da respectiva guia, expedida pela Repartição competente, não cabendo, portanto, apreensão daquele veículo.

Recorre, *ex officio*, para este Conselho, o Sr. inspetor da Alfândega de Santana do Livramento, do ato pelo qual julgou improcedente o auto de apreensão de fls. 10.

Em 20 de dezembro de 1938, no lugar denominado "Passo de Santa Maria", nas proximidades da cidade de Don Pedrito, foi apreendido um caminhão de marca Ford, o qual conduzia 50 sacos, pesando 4.000 quilos, contendo biscoito nacionais, acompanhados de guia anexa, sob n. 363, expedida pela Alfândega recorrente, em virtude da falta de apresentação de documentos que provasse a procedência legal do aludido caminhão.

Consta do auto de fls. que o aludido veículo, modelo A. motor n. 951.450, se achava registrado na Prefeitura de Santana do Livramento sob n. 198, onde transitava livremente, sendo o mesmo de propriedade do autuado.

Isto posto, e:

Considerando que, pelo documento de fls. 21, expedido pela Prefeitura daquela cidade, em 22 de setembro de 1938, o caminhão em causa ali se achava matriculado;

Considerando que se trata de um veículo com bastante uso, e já reformado, conforme declara o termo de avaliação e classificação de fls. 23;

Considerando que a mercadoria conduzida naquele caminhão fazia-se acompanhar da respectiva guia, expedida pela Repartição competente, não cabendo, portanto, a apreensão do veículo que a transportava;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.556

Recurso n. 4.343-A-4.240 — Imposto de farol. — Recorrente Wigg Brothers. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Restituição. — Observância do artigo 16 do Decreto 607, de 10 de agosto de 1938.

Recorreu Wigg Brothers da decisão da Alfândega do Rio Grande que lhe negou a restituição do imposto de farol pago pelo vapor "Punta Arenas" entrado naquele porto em 21 de dezembro de 1938.

Não houve inobservância da lei, quer na interpretação, quer no processo do recurso.

O imposto cuja restituição se pleiteia foi pago, sem discussão, pela recorrente em 21 de dezembro de 1938 e em 26 do mesmo mês e ano era formulado o pedido de restituição de 4, que, indeferido, disso teve ciência o interessado em 28 de dezembro de 1938, recorrendo para este Conselho em 17 de janeiro de 1939.

Rege a espécie o artigo 16 do decreto 607, de 10 de agosto de 1938

Assim,

Considerando que o imposto cuja restituição agora se discute foi pago pela recorrente, que sómente debateu a procedência ou improce-

que se dele depois de recolhido o imposto aos cofres da Alfândega; considerando que, nos termos da lei, escapam à competência da Alfândega as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas de mora;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso afim de ser o mesmo julgado pela autoridade competente, reatando-se o processo, para esse fim, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.557

Recurso n. 4.353-A-2.319 — Isenção de direitos — Recorrente Viçoso Ferreira do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Existindo similar na produção nacional para acumuladores elétricos de chumbo e sendo estes usados na iluminação elétrica das Estradas de Ferro e, portanto, para esse fim,

são similares aos acumuladores elétricos alcalinos de ferro-níquel, nega-se provimento ao recurso.

Recorreu a Viçoso Ferreira do Rio Grande do Sul da decisão da Alfândega do Rio Grande, que julgou procedente a revisão feita na nota fiscal n. 153 de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares, salientou a diferença que existe entre os acumuladores alcalinos de ferro-níquel e os ácidos com elementos de chumbo, declarando que o registro de similar envolve tão somente estes acumuladores.

O assunto em causa já foi abordado nesta Instância quando do julgamento do Recurso n. 2.968-A, que resultou no Acórdão n.

Nesta decisão, e com fundamento de que similar não é necessariamente igual para os efeitos da restrição do gozo de favores aduaneiros foi negado provimento ao Recurso idêntico ao do presente caso, mesmo declarado a Comissão de Similares que o registro do similar envolvia tão somente os acumuladores elétricos com elementos do chumbo.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso atende as formalidades da lei;

Considerando que não deve ser entendido similar como sendo igual, e sim como prestando serviços idênticos;

Considerando que, a maior parte das estradas de ferro brasileiras empregam os acumuladores de chumbo para iluminação do seus carros;

Considerando o que já decidiu este Conselho a respeito.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator designado.

Fui presente: — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Hernani Coelho Duarte*.

Impedido o Sr. *Odílio Martins de Araújo*.

ACÓRDÃO N. 9.558

Recurso n. 4.400-A-4.244 — Decreto n. 2.742 de 1897 — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrida, Elza Obbermayer.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, para, na qualidade de autoridade aduaneira competente, resolver em primeira instância as questões de tal natureza.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, recorre "ex-officio" para este Conselho do ato pelo qual julgou improcedente o ato de fls. 3, lavrado na Seção de Colis-Postaux da Administração dos Correios e Telégrafos daquela Capital, contra Elza Obbermayer, por infração do art. 1.º, n. 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a questões aduaneiras como a do presente caso de importação de rótulos em língua estrangeira;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, para, na qualidade de autoridade aduaneira competente resolver em primeira instância as questões de tal natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator, designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. *Hernani Coelho Duarte*.

ACÓRDÃO N. 9.559

Recurso n. 4.481-A/4.247 — Direitos em dobro. — Recorrente, Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A declaração de não embarque do volume no porto de procedência, foi feita posteriormente à chegada do vapor, no porto de destino, em desacordo com o permitido pela circular ministerial n. 25, de 27 de abril de 1918, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que impôs a multa de direitos em dobro, de acordo com o art. 363, da Consolidação, ao Comandante do vapor inglês "Garcony", entrado em 4 de dezembro de 1937, em virtude da falta na descarga de uma caixa marca "R", n. 5, apurada em conferência do manifesto daquele navio.

Alega a recorrente, em suas razões, que a caixa em apreço, se bem que fosse incluída no manifesto, deixou de ser embarcada no porto de Liverpool, conforme está provado pela declaração legalizada no Consulado Geral do Brasil, daquela cidade, apresentada à Inspeção da Alfândega recorrida, que, todavia, recusou a mesma, unicamente, pelo fato de não ter sido obtida dentro do prazo permitido.

Informa a Alfândega desta Capital, em seu ofício anexo n. 955, de 20 de março de 1939, que o volume em apreço não des-arregou, o que foi positivado por ocasião da conferência do manifesto respectivo não tendo a recorrente provado o não embarque do volume, pois tais declarações nesse sentido, somente são aceitas, quando passadas antes da entrada do navio no porto do destino, e que a certidão de fls. 8-10, foi apresentada posteriormente à imposição da penalidade, isto é, em 27 de outubro de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que o § 2.º do art. 351, da Consolidação das Leis das Alfândegas, não admite declarações vagas para justificar irregularidades do manifesto;

Considerando que a certidão de fls. 8-10, foi somente apresentada à Alfândega recorrida, depois da imposição da penalidade;

Considerando, finalmente, que a circular ministerial n. 25, de 27 de abril de 1918, recomenda que sejam aceitos pelas Alfândegas e Mesas de Rendas, as declarações dos Consules Brasileiros, apostas no verso das cartas em que os interessados justificam o não embarque ou diminuição de volumes já consignados em manifestos, para o efeito da dispensa da pena prevista no art. 363, da Consolidação das Leis das Alfândegas, uma vez que tais documentos acompanhem os respectivos manifestos ou sejam passados em data anterior à descoberta da falta nas Alfândegas Brasileiras;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.560

Recurso n. 4.538-A/4.248 — Direitos em dobro. — Recorrente, G. Hertell (Sucessor de Martins & Cia.). — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Encomendas postais entregues sem o pagamento dos direitos de importação. — Fraudes perpetradas no "colis-postaux". Processo sem forma e incompleto. — Anulação do procedimento fiscal.

Recorreu G. Hertell, como sucessor de Martins & Cia. da decisão da Alfândega de Porto Alegre que o condenou ao pagamento dos direitos de várias encomendas postais recebidas sem o pagamento dos direitos de importação.

Não houve preferência de qualquer formalidade legal na interposição e nem no processo do recurso.

De 1931 a 1935, no "colis-postaux" de Porto Alegre cometeram-se várias irregularidades criminosas que serviram de motivo para um inquerito administrativo, procedido na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e, por fim, a uma ação criminal na qual já houve sentença absolvendo todos os denunciados, o que se sabe pela documentação encontrada no processo do recurso 3.466-A/4.120, de Tanhauser & Cia. Ltda., embora se ignore ter ou não ter transitado em julgada essa sentença.

Entre as fraudes praticadas naquele quinquênio, na seção de encomendas postais e internacionais, estava, como das mais danosas à Fazenda Federal, e da entrega do "colis" com o pagamento dos direitos.

A Alfândega designou um funcionário para acompanhar o inquerito procedido na repartição postal e ao instaurar diversos outros em relação aos que deixaram de pagar os direitos de encomendas, processando as representações que à Inspeção ia fazendo o funcionário incumbido de acompanhar aquele inquerito, esquecia-se de observar a lei, não dando a cada processo a forma recomendada pela lei.

O relatório foi feito no processo de Tanhauser & Cia. Ltda. dispensa mais pormenores, pois no do recurso ora em julgamento correram as mesmas omissões, houve as mesmas irregularidades.

Não consta do processo qual o funcionário que o presidiu; o prazo para defesa, aberto antes do concluído o inquerito para comprovar o pagamento dos direitos das encomendas postais; não se diligenciou para se afirmar que aos cofres da Alfândega não foram ter os direitos devidos pelas encomendas criminosamente saídas dos Correios; em todo o processo só se reproduziram as peças do inquerito Postal, que não se confunda com o da apuração das fraudes fiscais.

Isso relatado,

Considerando que são da maior gravidade as fraudes cometidas no serviço de "Colis-Postaux" de Porto Alegre, no período de 1931 a 1935;

Considerando que no processo referente ao recorrente não foi ouvido pela Alfândega qualquer dos envolvidos na fraude que deu motivo a este recurso;

Considerando que sem presidente e sem escrivão o inquerito que resultou a decisão recorrida deixou de observar o curso estabelecido pela lei;

Considerando que as intimações por edital para apresentação da defesa só se fazem quando em lugar incerto e não sabido os indicados fiscais, que tem de ser intimados pessoalmente;

Considerando que uma só diligência não fez a Alfândega para poder afirmar que nos seus cofres deixaram de entrar os direitos referentes às encomendas saídas do "Colis-postaux" irregularmente, criminosamente;

Considerando que sem a observância da lei, em todas as suas fases, o processo não satisfaz, mesmo porque ficou evidentemente incompleto;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para anular o processo *ab-initio* e mandar que se instaure outro no qual se observem as prescrições legais e se façam as diligências indispensáveis para a demonstração do que for verdade, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.561

Recurso n. 4.614-A/4.253 — Imposto de farol — Recorrente, Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Recorrida, Alfândega de Recife.

Só gozam de isenção do imposto de farol, depois do 2.º porto de escala, os navios que gozarem de regalias de paquetes.

Com fundamento na circular n. 6, de 25 de junho de 1937, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, o inspetor da Alfândega de Recife intimou a agência dos vapores "Oceania", "Conte Grande" e "Neptuno", entrados em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1938, a efetuar o pagamento do imposto de farol, que entendeu ser devido pelas embarcações, depois do 2.º porto de sua escala.

Deste despacho, atendidas as exigências legais, recorreu para este Conselho a referida agência, alegando se considerar isenta do pagamento daquele tributo, já pago em dois portos anteriores, em vista da doutrina ministerial constante da ordem n. 742, da Diretoria da Receita Pública, inserta no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1930.

A questão versa sobre a isenção do imposto de farol, prevista no inciso 1.º, parágrafo único do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

De acordo com a circular citada, expedida em consequência de resolução doutrinária, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, proferida no processo n. 75/590/36 (*Diário Oficial* de 13 de novembro de 1936), verifica-se que a administração pública, por intermédio de seus órgãos competentes, entende que a isenção do imposto de farol, depois do 2.º porto de escala da embarcação, fica subordinada à condição de gozar a embarcação das regalias de paquetes, criadas pelo Decreto n. 4.995, de 1897, entendendo a recorrente que, nos termos da decisão ministerial, constante da ordem n. 742, citada, basta a simples condição de ser a embarcação a vapor, de linha regular, para gozar da exceção da lei.

Isto posto: e,

Considerando que para a recorrente decidiu a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, no processo n. 104.073, de 1938 (*Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1939);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.562

Recurso n. 4.727-A/4.258 — Falta de mercadoria não manifestada — Recorrente, Companhia Comércio e Prensagem de Algodão — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

No caso de acréscimo de que trata o art. 362, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, verificado na conferência do manifesto, não se aplica multa quando o acréscimo não revelar fraude. (Parágrafo único do art. 363).

A Companhia Comércio e Prensagem de Algodão, agente do vapor português "Benças", entrado em 21 de fevereiro de 1939, no porto

de João Pessoa, procedente de São João de Terra Nova, tendo sido intimada do despacho do senhor inspetor da Alfândega de João Pessoa ao recolhimento de 10% em dobro, dos direitos sobre 778 meias barricas e 111 barricas inteiras, contendo bacalhau, em virtude dos referidos volumes não constarem do manifesto de carga, estando, por consequência, sujeitos à penalidade do art. 362, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, requereu reconsideração desse ato e consequente dispensa da multa imposta, baseando o seu pedido no art. 362, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

A Inspeção da Alfândega recorrida indeferiu tal pedido, motivando o presente recurso a esta Instância.

Em suas razões de defesa a recorrente salienta o fato de não se aplicar ao caso a multa imposta pelo inspetor da Alfândega recorrida, por não ter havido por parte da recorrente, nenhum intuito de fraude.

Alega a recorrente que houve um acréscimo no porto de Cabedelo, em mercadoria que veio destinada a Pernambuco, com opção a Cabedelo, e que não descarregou em Pernambuco conforme os dizeres da certidão anexa ao pedido de reconsideração à Alfândega recorrida, protocolado sob n. 840, dizendo mais que se não consta do manifesto de carga para o porto de Cabedelo o embarque de 778 meias barricas e 11 barricas inteiras, foi pelo fato destes volumes terem vindo destinados à Pernambuco com opção a Cabedelo, isto é, foram manifestados para Pernambuco.

As 778 meias barricas e 11 barricas inteiras vieram consignadas à ordem e destinadas ao porto de Pernambuco, com opção de descarga em Cabedelo, tendo o agente optado pelo último porto e dentro do prazo legal apresentado comprovante de que os volumes não tinham sido descarregados em Pernambuco.

No mesmo manifesto do porto de Pernambuco, conforme se desprende do certificado fornecido pela Alfândega de Recife, constava também um outro lote, que foi ali descarregado, e que foi confirmado por telegrama passado pelo inspetor da Alfândega de Pernambuco ao senhor inspetor da Alfândega de João Pessoa, em resposta à consulta daquele inspetor.

Alega a Companhia recorrente que o senhor inspetor da Alfândega de João Pessoa, não encontrando outro apoio para manter seu despacho, alegou que a certidão de que o lote não tinha sido descarregado em Pernambuco, fornecida pela Alfândega daquele Estado, não tinha sido passada, à vista de fls. de descarga, achando a recorrente que não lhe cabe culpa pela irregularidade apontada e cometida pelo funcionário da Alfândega de Recife, encarregado de informar o certificado. E concluiu a recorrente, baseada no parágrafo único do art. 362, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, em declarar que não houve fraude e que, não existindo fraude, o nem podendo ser provada, não há razão para aplicação da penalidade imposta.

Isto posto: e,

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que as mercadorias descarregadas em João Pessoa vieram manifestadas para outro porto;

Considerando que, por conveniência dos destinatários da mercadoria, foi a mesma descarregada no porto de João Pessoa, sem contudo, para ali estar manifestada;

Considerando que o acréscimo encontrado não foi oriundo de qualquer tentativa de fraude ao fisco;

Considerando que não tendo sido provado qualquer ato doloso e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 362 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que recomenda ao inspetor nos casos de acréscimo verificado na conferência do manifesto, os inspetores das Alfândegas atenderão especialmente a todas as circunstâncias do fato, deixando de impor as multas estabelecidas, quando o acréscimo não revelar fraude;

Considerando que não tendo sido provada fraude alguma, a multa foi imposta sem fundamento legal;

Considerando que foram pagos os direitos aduaneiros de toda a mercadoria manifestada ou descarregada,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.563

Recurso n. 4.978-A/4.260 — Imposto de farol — Recorrente, Wigg Brothers — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Norte.

Não se conhece do recurso em que não tenha sido proferida decisão de primeira instância.

Wigg Brothers, agentes do vapor chileno "Autofagesta", alegando ter sido exigido pela Alfândega do Rio Grande o pagamento do imposto de farol, quando da entrada do referida vapor naquele porto, em 6 de abril de 1939, com o que não concorda, recorreu para este Conselho.

Verifica-se do processo ter sido feito o pagamento do imposto de farol, pelo certificado n. 63, de 6 de abril de 1939, sem que tivesse havido qualquer ato do recorrente, no sentido de se manifestar sobre o mesmo a autoridade de primeira instância, a Alfândega de Porto Alegre.

Isto posto, e:

Considerando que foi pago pelo recorrente o imposto de farol, sem que tivesse sido submetido à apreciação da Alfândega do Rio Grande;

Considerando não ser permitido a este Conselho tomar conhecimento de matéria não apreciada em primeira instância;

Considerando o já deliberado por este Conselho em casos análogos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.564

Recurso n. 4.998-A-4.262 — Falta de mercadoria por vassamento. — Recorrente, Royal Mail Agencies (Brasil) Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Volumes descarregados devidamente contados, por ter indícios de vassamento, e cuja perda de mercadoria constatada em vistoria procedida, se deu por quebra de 8 litros, contendo água erdente, não cabe aplicar penalidade ao comandante, visto não ter se verificado qualquer uma das hipóteses constantes do parágrafo único do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda.

The Royal Mail Agencies (Brasil) Limited agentes de The Royal Mail Line não se conformando com o despacho da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, exarado no Processo de vistoria referente a falta do conteúdo verificada em uma caixa marca: "Saudacao n. 17", vindo pelo paquete inglês "Highland Brigada", entrado de Londres neste porto em 21 de janeiro de 1939, da qual foi responsabilizado o comandante do aludido vapor, recorre dessa decisão porque o volume mencionado foi descarregado avariado conforme termo de avaria, motivo pelo qual foi feita a respectiva vistoria tendo o Sr. Inspetor, ao entender da Recorrente, contrariado a interpretação da lei adotada há muitos anos, responsabilizando o comandante do navio pelos direitos relativos a garrafas que foram quebradas.

Estranho a Recorrente tal atitude da Alfândega recorrida de ver que na Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda, em artigo algum prevê tal circunstância, pois que as garrafas encontradas no interior dos volumes se achavam quebradas, sendo que as mesmas não foram roubadas conforme declara o laudo de vistoria.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que os comandantes não respondem pelo conteúdo dos volumes que trouxeram, exceptuando-se os casos previstos no parágrafo único do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda;

Considerando que a ocorrência objeto do presente processo não se acha prevista nas exceções contidas no parágrafo único do citado artigo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.565

Recurso n. 5.065-A-4.264 — Auto de apreensão. — Recorrente, Alfândega de Pelotas. — Recorrida, Salomão Milman.

Apreensão improcedente.

Recorreu a Alfândega de Pelotas de sua decisão que julgou improcedente a apreensão de várias peças de vestuário, outras confecções e tecidos, verificada em 13 de fevereiro de 1935, na residência do vendedor ambulante Salomão Milman.

Iniciado o processo, com lavratura do auto de apreensão, tomadas as declarações do apreensor, do recorrido e de outras pessoas, foi produzida a defesa de fls. acompanhada da documentação que serviu de base ao reconhecimento da improcedência da apreensão pela decisão recorrida.

Essa decisão está datada de 12 de novembro de 1935 e nesse mesmo dia o interessado no processo dela teve ciência, pois a 13 daquele mês pretendia que se lhe entregassem as mercadorias, mediante fiança cujo fiador indicava, e que não obteve.

Mas somente depois de decorridos 3 anos e 6 meses, isto é, em maio de 1939, foi que a Alfândega remeteu este processo para o Conselho Superior de Tarifa, alegando que ele se extraviara, vindo a ser encontrado no arquivo daquela repartição.

Isso relatado,

Considerando que a documentação oferecida pelo recorrido comprovou suficientemente a origem legal dos tecidos e artefatos apreendidos, como concluiu a decisão da primeira instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso *ex officio*, mas fazer subir o processo ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Excia. delibere sobre a conveniência de se apurar a quem cabe a responsabilidade pela demora no encaminhamento do recurso a este Conselho, do que forçosamente decorreu não pequeno prejuízo para o recorrido, dada a natureza das mercadorias apreendidas, o que afinal importa numa condenação, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.566

Recurso n. 5.437-A-4.276 — Irregularidades fiscais — Anulação. — Recorrente, Samuel Schiencold — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Processo irregular e incompleto — Anulação.

Recorreu Samuel Schiencold da decisão da Alfândega de Porto Alegre que o condenou ao pagamento de direitos e multa referentes a mercadorias entregues como "Colis-Postaux" sem a satisfação de quaisquer direitos.

Não houve inobservância à lei na interposição, nem no processo do recurso.

A matéria destes autos é a mesma de outros muitos, nos quais se tratou de julgar os importadores indiciados numa extensa série de fraudes praticadas em relação a encomendas postais internacionais, motivo de um inquérito administrativo procedido pelas autoridades postais e ao qual acompanhou um funcionário aduaneiro.

Remetido o inquérito postal à Justiça, nesta houve denúncia e todos os denunciados foram absolvidos em primeira instância, ignorando-se, porém, pelos processos dos recursos já aqui relatados, se transitou ou não transitou em julgado a sentença.

O funcionário aduaneiro a quem se incumbira de acompanhar o inquérito postal, representou ao inspetor da Alfândega contra cada um dos destinatários das encomendas postais, cujos direitos não estavam pagos e que, mesmo assim, teriam sido entregues.

Mas, para apurar a acusação contida em cada representação em vés de reuni-las todas em um só processo ou em vés de designar um funcionário para processar em separado as representações atinentes a cada destinatário, suscitado omitiu a Inspeção da Alfândega nos processos que iniciou as formalidades essenciais como a de designação de um presidente e de um escrivão; deixou de inquirir testemunhas, e mesmo os envolvidos nas fraudes ou irregularidades para, sem forma de processo, empregar para apresentação de prova do pagamento e, na mesma ocasião, para produzir defesa, sem que estivesse ultimado o processo.

Isso relatado,

Considerando que o processo no qual foi proferida a decisão recorrida estava irregular e incompleto, por inobservância do curso e formalidades essenciais estabelecidas em lei

Considerando que assim, irregular e incompleto, nulo está todo o processo

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso para anular o processo *ab initio*, afim de ser instaurado um outro, no qual se observem todas as formalidades legais, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.567

Recurso n. 5.459-A-4.277 — Contrabando — Recorrente, Alfândega do Rio Grande (*ex officio*) — Recorrida, Coelho & Companhia.

Estando provado que a mercadoria apreendida tinha sido legalmente despachada, mantém-se a decisão de 1ª instância, que julgou improcedente a apreensão.

Para este Conselho, recorreu, *ex-officio*, o inspetor da Alfândega do Rio Grande, do seu despacho, julgando improcedente a apreensão de 27 bolças, contendo lá, marca E. C., efetuada pelo guarda-mór daquela repartição, por presumir tratar-se de mercadoria contrabandada.

Instaurado o processo administrativo, ficou apurado, pelos elementos constantes do mesmo, que a mercadoria apreendida era remanescente de uma partida de 156 volumes, que foram legalmente despachados pela guia de exportação de fls. 2, na Mesa de Rendas Federais de Jaguarão, mas que, por falta de preca, na chata que recebeu a mercadoria, deixou de ir com aquela partida sem conhecimento do embarcador.

O fato está perfeitamente esclarecido e justificando, especialmente pelos documentos de fls. 7 a 10, que orientaram a autoridade julgadora para proferir a sua decisão.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria nacional e regular-
mento despachada por cabotagem, mas que, só por circunstâncias su-
pervenientes, deixou de acompanhar o total da partida a que por-
tência;

Considerando que teve fundamento legal o despacho recorrido;
Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior
de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para
manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho
de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*,
relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fa-
zenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

Proc. n. 26.791-40 — *Clotilde Ribeiro Tavares*, recorrendo do
despacho do Sr. diretor da Despesa Pública.

Parecer: — I — *Clotilde Ribeiro Tavares* viúva do 2º sargento
do Exército *Ildefonso Tavares* pensionista do montepio militar pre-
tende que o Sr. diretor geral da Fazenda reforme o despacho da Di-
retoria da Despesa que indeferiu o pedido de revisão de habilitação.

Baseia-se a recorrente no art. 36 do Decreto-lei n. 197 de 22
de janeiro de 1938 e no despacho do ministro da Guerra que consi-
derou ter o referido sargento falecido em "consequência de *moléstia*
adquirida em serviço" (fls. 2).

II — Entendeu o despacho recorrido que não assiste direito à
recorrente porque o art. 87 do Decreto n. 18.712 de 25 de abril de
1929 cogita somente dos militares falecidos em consequência de *mo-
léstia adquirida em campanha*. E os arts. 35 e 36, § 1º do Decreto-lei
n. 196 de 1938 confirmam aquele dispositivo (fls. 50 do processo
apenso).

III — Dispõe o citado Decreto-lei n. 196 de 1938:

"Art. 35. Os militares mortos em consequência de ferimentos
ou moléstias adquiridas em campanha, serão considerados reformados
no posto imediatamente superior.

Art. 36. Aos herdeiros dos militares, falecidos nas condições do
artigo anterior, será concedida uma pensão, igual aos vencimentos do
posto que tinham em vida, consideradas as praças como engajadas.

§ 1.º Aos herdeiros dos militares falecidos em consequência de
acidente em ato de serviço, será concedida uma pensão, igual a dois
terços da prevista no presente artigo, se maiores vantagens não ti-
verem."

Cabe, assim, pensão aos herdeiros dos falecidos em consequên-
cia do:

- 1.º Ferimentos em campanha;
- 2.º moléstias adquiridas em campanha;
- 3.º de acidente em ato de serviço.

Como vemos não estabeleceu a hipótese de *moléstia adquirida*
em serviço.

Deverá ser conferida, nesse caso, a pensão comum de montepio.

Parece-nos, assim, que pode ser negado provimento ao recurso.

Procurador Geral da Fazenda Pública, em 22 de agosto de 1940.

— *Machado Neto*, adjunto do procurador.

Estou de acordo. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em

26-8-940. — *Sá Filho*, procurador geral.

Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres da Pro-
curadoria Geral da Fazenda. — D. G. da Fazenda Nacional, em
6-9-940. — *Romero Estelita*.

Proc. n. 65.368-40 — *Rosalva Gonçalves de Moura Rangel*, pe-
dindo reconsideração de despacho. — Nego provimento ao recurso,
à vista do que informa a Diretoria da Despesa. — D. G. da Fazenda
Nacional, em 24-9-940. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de setembro

Processos:

N. 78.038-40 — *Celina de Faria Correia*, pedindo certidão. —
Declare a qualidade em que requer.

N. 77.669-38 — *Regina Angelina Gomes Carneiro* e outras, pe-
dindo revisão de montepio. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 48.129-40 — *Maria Abigail Fortes Soares*, pedindo reversão
de pensão. — Indeferido o pedido, que não tem apoio legal. Cancele-
se o título da pensionista falecida.

N. 33.685-39 — *Átilia da Rocha Carvalho* e outras, pedindo
pagamento. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 57.280-40 — *Alice Rondot Wanderley*, pedindo revisão de
montepio. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 85.433-38 — *Silvio Alves Pereira*. — Prove a qualidade em
que requer.

N. 41.014-38 — *Antônia da Silva Lamego*. — Satisfazam a exi-
gência do parecer.

N. 18.712-39 — Aposentadoria de *Augusto Pinto da Fonseca*. —
Convida-se o interessado a comprovar a quitação do selo de no-
meação.

N. 77.468-40 — *Regina Peregrino Rocha*, pedindo pagamento.
— Apresente o atestado a que se refere o parecer.

N. 73.961-40 — *Aurea Correia de Queiroz* e outras, pedindo me-
lhoria de pensão. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 67.030-40 — Aposentadoria de *José Tércio Barbedo Brandão*.
— Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 50.925-40 — Aposentadoria de *Manuel Bento*. — Convida-se
o interessado a satisfazer a exigência.

N. 19.767-40 — *Maria José Reis* e outra, pedindo pagamento. —
Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Con-
tabilidade Pública.

Câmara de Reajustamento Econômico

(Decreto-lei n. 1.888)

SESSÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1940

Processo n. 87 — Requerente, *Diante Gil de Oliveira* — D.
Pedrito, Rio Grande do Sul.

Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município
de D. *Pedrito*, Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente *Di-
ante Gil de Oliveira*, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento
Econômico, por votação unânime homologar a desistência oferecida
pelo documento de fls. 13, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio
de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presi-
dente, relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

Recurso n. 3 — Processo n. 6 — Requerente, *Vicente Dias do*
Carvalho — *Oliveira*, Estado de Minas Gerais.

Acordão — *Vicente Dias do Carvalho*, recorre da decisão de
fls. 26, pela qual foi reajustado *in limine* o pedido formulado a
esta Câmara. Mas nas razões de recurso nada aduz que possa mo-
dificar a decisão. Nestes termos, os juizes da Câmara de Reajusta-
mento Econômico acordam por unanimidade, em negar provimento
ao recurso.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio
de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presi-
dente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 286-A

O diretor do Imposto de Renda, tendo em vista a necessidade de
ser organizado o serviço de controle do material permanente e de
consumo desta Diretoria, em face do que determina o Código de Con-
tabilidade da União, em seu artigo 830, alínea a, parágrafo único,
resolve criar o Serviço de Controle do Material, diretamente subor-
dinado ao gabinete, com as seguintes atribuições:

- a) escrituração de entrada e saída do material permanente e de
consumo, pela quantidade, qualidade, espécie e valor;
- b) controle do material permanente e de consumo, tendo sempre
em evidência os respectivos saldos;
- c) classificação, codificação e marcação do material permanente;
- d) registro e controle dos créditos para aquisição de material
permanente e de consumo distribuídos à repartição;
- e) exposição sobre a necessidade de aquisição de material de
uso da repartição;
- f) todo o expediente relativo ao fornecimento e embarque de
material às Delegacias nos Estados;
- g) arquivamento de pedidos, notas e faturas de material;
- h) levantamento do balanço anual ou dos que foram deter-
minados pelo diretor.

Das Seções da Diretoria

a) os pedidos de material permanente ou de consumo deverão
ser encaminhados diretamente pelos chefes das Seções ao Serviço
de Controle;

b) o Serviço de Controle, de posse dos pedidos, encaminhá-los-á
ao gabinete, com a necessária informação sobre o material existente,
no almoxarifado.

As Delegacias nos Estados cumpre:

1.º Fazer, inicialmente, um levantamento geral do material per-
manente e de consumo nelas existente, encaminhando a respectiva
relação, com a máxima urgência, a esta Diretoria.

2.º Possuir, de acordo com o artigo 838, do Código de Contabi-
lidade, um livro ou sistema de registro de entrada e saída do material,
quer pela sua quantidade, qualidade e espécie como pelo seu valor.

3.º Fazer a classificação, codificação e marcação do material per-
manente, de acordo com as instruções e modelos que lhe serão ex-
pedidos por esta Diretoria.

O fornecimento de material às Delegacias dos Estados obedecerá às seguintes normas:

a) os pedidos de material deverão ser feitos diretamente a esta Diretoria, obedecendo rigorosamente à nomenclatura que lhes será remetida;

b) ao encaminharem os seus pedidos, as Delegacias informarão, ao mesmo tempo, o stock nelas existente do material requisitado;

c) de posse dos pedidos, o gabinete encaminhará-os ao Serviço de Controle, que informará a quantidade do material existente no almoxarifado e a possibilidade de serem os pedidos satisfeitos em todo ou parte;

d) autorizado o fornecimento, os pedidos voltarão ao Serviço de Controle que, após o devido registro, os encaminhará ao almoxarifado para a imediata remessa do material;

e) recebido o material, as Delegacias devolverão as respectivas faturas à Diretoria, devidamente assinadas;

f) as faturas devolvidas pelas Delegacias irão ao Serviço de Controle para arquivamento.

Do Almoxarifado

Do Almoxarifado cumpre:

a) manter o registro, pelo sistema de fichas, de entrada e saída do material permanente e de consumo, que evidencie, de acordo com o artigo 838 do Código de Contabilidade, o saldo existente, em quantidade, qualidade, espécie e valor, sendo esse que deverá ser idêntico ao acusado pelo Serviço de Controle;

b) receber e dispor nos lugares próprios o material adquirido, zelando pela sua conservação;

c) encaminhar ao Serviço de Controle as notas de entrega de material do Departamento Federal de Compras, depois da devida-mente conferidas;

d) providenciar a entrega ou embarque, com a devida presteza, do material requisitado, encaminhando a seguir os respectivos pedidos, após o competente registro, ao Serviço de Controle para arquivamento;

e) prestar ao Serviço de Controle as informações que lhe forem solicitadas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1940

N. 13.116-40 — Antena Limitada. — Prove defeito de negócios.

N. 16.914-40 — Manuelita Ricardina de Oliveira Paraná. — Apresente declaração de rendimentos para o exercício de 1936.

N. 2.571-40 — Balbina Maria dos Santos. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls.

N. 2.612-40 — José Gonçalves Queiroz dos Santos. — Em face do apurado e exposto no parecer supra, defiro em parte o pedido do requerente, para mandar tributar a importância bruta de aluguel, de fls., discriminada na papeleta de fls. retificando-se nessa conformidade, o lançamento reclamado.

N. 5.836-39 — Leopoldo Neri da Fonseca Júnior. — Prossiga-se na cobrança, de acordo com o parecer.

N. 10.461-40 — Bartolomeu Anacleto do Nascimento. — Em face do parecer, retifique-se o lançamento. Recorra desta despacho para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 10.676-40 — Luiz Cavalcante Filho. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls. Desta despacho recorra para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 10.677-40 — Luiz Cavalcante Filho. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo a fls. Desta despacho recorra para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 10.975-40 — Manuel Leite Marinho. — Cancele-se o lançamento de fls. e proceda-se a outro, pela minuta de cálculo a fls. como propõe o parecer.

N. 11.584-40 — Luiz J. Vergne de Abreu. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.647-39 — Ricardo Aurim. — De acordo com o parecer, faça-se o expediente proposto e retifiquem-se os lançamentos pela minuta de cálculos a fls.

N. 16.990-39 — João T. Jorge de Oliveira Alves Soares. — Em face da concessão de perdão extraordinárias, decorrentes das disposições contidas no artigo 34, n. 3, letra C da lei 4.625 de 1922, e art. 18 § 5.º da lei 4.984 dt 1925, não se podendo considerar como tais, as despesas com médicos e casa de saúde, atendendo ainda não ser permitida pelo regulamento vigente, a dedução relativa a imposto de renda pago no ano anterior, indefiro o pedido do requerente, para manter o lançamento.

N. 20.272-38 — Isaac da Costa Mesquita. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer. Desta ato recorra "ex-officio" na forma da lei.

N. 22.326-39 — Artur Cavalcante de Albuquerque. De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto 1.168 de 22-3-39, e decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário

Oficial" de 19-3-940, admitam-se as deduções pleiteadas em tempo hábil e cabíveis em face do regulamento, retificando-se nessa conformidade, o lançamento.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de setembro de 1940

N. 4.061-38 — Osmar de Sousa Fontes. — Em face do disposto no art. 12 do Decreto 1.168 de 22-3-39 e decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 19-3-40, torno sem efeito o despacho de 8-6-39, para mandar retificar os lançamentos reclamados, no sentido de serem admitidas as deduções em tempo hábil pleiteadas e satisfatoriamente comprovadas e cobrada somente a multa de réis prevista no citado artigo.

N. 5.192-40 — Antônio Lapenda. — Excluem-se as deduções, como se requer.

N. 8.634-39 — Arnulpho Kustritz. — Verificado pelo documento a fls. do processo n. ser o regime dos bens no casamento, o da completa separação e tendo em vista que os esclarecimentos foram prestados no prazo legal e o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto 1.168 de 22-3-39, cobre-se o imposto pela minuta de cálculo a fls. com a multa de 30% prevista no parágrafo único do artigo 116 do Decreto 21.554 de 20-6-32.

N. 13.163-39 — Bento Rodrigues Leite. — Cancele-se o lançamento contestado, procedendo-se, todavia, a novo, nos moldes do cálculo minutado a fls.

N. 13.343-37 — Pedro dos Santos Leal. — Mantenho o lançamento do exercício de 1934, de acordo com o parecer.

No tocante aos exercícios de 1932 e 1933, tendo o contribuinte prestado esclarecimentos em tempo hábil, pleiteando as deduções para impostos, conservação e seguros, aplique-se-lhe o dispositivo do artigo 12 do Decreto 1.168 de 22 de março de 1939 e a decisão do Sr. Ministro da Fazenda publicada no "Diário Oficial" de 19-3-40, retificando-se, nessa conformidade, os lançamentos respectivos.

N. 15.073-39 — Lino Alves. — Retifiquem-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls.

N. 17.038-38 — Heitor de Oliveira Neves. — Em face da decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 23-3-39, considerando a perda das deduções uma penalidade o mandando, por isso, aplicar, retroativamente aos exercícios anteriores, a disposição do art. 12 do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939, torno sem efeito o despacho de fls. 16, para mandar retificar o lançamento no sentido de ser cobrada somente a multa de réis, prevista no citado artigo, deferindo, assim, em parte, o pedido de reconsideração a fls.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 9.131

Recurso n. 11.067 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrido, Perí de Campos Ltda.

O concurso de propaganda, denominado — Concurso Elixir Dória — segundo plano de pura gratuidade, sem distribuição de "vales" para aquisição de brindes a que se refere o Decreto 15.524, de 21-6-22, nem vendas a prestações com concurso de "coupons" para sorteios em dinheiro (Decreto 12.475, de 23-5-17) não incide no imposto de consumo, e, consequentemente, independe do registro de patente.

Perí de Campos Limitada, empresa de propaganda, com sede em São Paulo, à avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 76, formula a seguinte consulta:

A Fábrica de Preparados Farmacêuticos e Avícolas "Dória", com sede na Capital Paulista, desejando distribuir prêmios à sua grande freguesia, a título puramente gratuito, incumbiu a requerente de organizar um concurso que se denominará — "Concurso Elixir Dória", o que consistirá de três perguntas relativas ao aludido preparado, a serem respondidas pelos fregueses, a saber:

- 1º) A que produto pertence a marca do homem comendo um boi?
- 2º) Para que serve este produto?
- 3º) Que gosto tem: é doce ou amargo?

Em contra-resposta, será enviada uma carta a cada concorrente que tenha acertado, informando ter sido admitida no concurso, procedendo-se depois à distribuição dos prêmios. Consulta:

1º) Esse processo está dependendo de que a firma concorrente obtenha, preliminarmente, uma patente?

2º) Nos moldes por que se acha explicado esse plano, de pura gratuidade, acha-se incluído nos decretos 15.524, de 1927 e 12.475, de 1917?

O Sr. agente informou:

1º) Trata-se evidentemente de um certame em que os concorrentes irão revelar destreza do espírito ao responderem aos testes formulados;

2º) Não ha distribuição de "vales para aquisição de brindes", a que se refere o Decreto 15.521, de 11-6-92, uma vez que o questionário impresso, contendo as perguntas ou testes, fornecidos pela consulente, não se confunde nem se assemelha ao "vale" de que trata o citado decreto;

3º) Não ha "venda mediante sorteio (clubes) considerada venda a prestações, de mercadorias, bens móveis, e nem emissão de "coupons" que concorrerão a sorteios em dinheiro, nos precisos termos dos artigos 1º a 16, do Decreto 12.475, de 23-5-17.

O concurso em apreço, não pode ser tido como "operação, jogo ou aposta", a que se refere o artigo 4º, parágrafo único do Decreto n. 351, de 12 de novembro de 1938, porque não ha "colocação de bilhetes, listas, "coupons", valor, etc.", ato este que se presuppõe oneroso, isto é, não gratuito.

Nestas condições, opino por que se declare à consulente que o plano ou concurso, nos precisos e claros termos em que foi posto na petição, isto é, de simples bonificação, de pura gratuidade, não está sujeito ao imposto de consumo federal, nem incide em proibição legal.

O Sr. diretor manda responder nos termos da informação e recorre desta decisão para este Conselho, *ex officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria está conforme com os dispositivos legais que regulam a espécie:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Gallicz*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.132

Recurso n. 11.084 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrido Gonzalo Tebar.

"Ao certo que percorre o interior e só empregado na condução de mercadoria previamente encomendada e faturada, não cabe a exigência do pagamento do registro; no caso, porém, de transportar mercadorias para venda eventual, fica caracterizado o comércio ambulante sujeito ao pagamento dos emolumentos do registro e a patente só será válida na zona fiscal que a houver concedido".

Gonzalo Tebar, estabelecido com fábrica de doces, conforme patente n. 13.338, à rua Rio Bonito n. 322, na Capital de São Paulo, consulta se os carros de sua propriedade, para a venda dos produtos de seu exclusivo fábriço, para entregas no interior do Estado, produzidos estes já devidamente selados, se tais carros estão sujeitos ao pagamento de impostos federais nas coletorias de diversas zonas do interior, mercadorias vendidas a dinheiro e designadas em notas da firma do requerente; bem como se os talões-notas estão sujeitos ao "visto" pela Recebedoria Federal na Capital, sede do requerente e onde obtém os selos de consumo.

O Sr. Diretor da Recebedoria respondeu, soliciando a consulta:

"Responda-se que se os carros que percorrem o interior do Estado com mercadorias da consulente só são empregados para a entrega da mesma mercadoria, já previamente encomendada e faturada, não cabe a exigência do pagamento do registro, e que, no caso de não ocorrer a mesma hipótese, isto é, no caso do veículo transportar a mercadoria para venda eventual, com a expedição da nota de venda no local, fica, deste modo, caracterizado o comércio ambulante, que sujeita o contribuinte ao pagamento dos emolumentos do registro de acordo com a tabela, ficando, entendido que a patente de registro só será válida na zona fiscal da repartição que a houver concedido salvo quando no mesmo município houver mais de uma repartição arrecadadora, *ex vi* do art. 22 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Com referência à autenticação de talões, responde-se que somente os livros-notas os talões-notas de venda dos fabricantes de produtos sujeitos à selagem "ad-valorem" das tinturarias, dos beneficiadores, transformadores, atacadores de fumo em corda, folha em pasta, álcool e aguardente, e dos que vendem produtos com isenção do imposto, — serão, antes de sua utilização, autenticados nesta Recebedoria.

"Desta decisão recorre *ex-officio*", para a superior instância, na parte que considerou o contribuinte isento do pagamento do registro."

O Sr. Diretor da Recebedoria recorre, *ex-officio*, para este Conselho.

A firma consulente foi notificada da decisão, pelo A. R. 675.741, em data de 26 de abril de 1940 da mesma não recorrendo para a decisão.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão do Sr. Diretor da Recebedoria guarda inteira conformidade com os preceitos regulamentares:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Gallicz*, presidente. — *Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.133

Recurso n. 11.093 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrido, Alcides F. Nicaretta.

O conjunto para jogos de "ping-pong" está taxado para o pagamento do imposto de consumo "ex-vi" do parágrafo 31 do artigo 4.º, do regulamento vigente, e as peças que o formam, sendo vendidas isoladamente e a preço inferior a 250 (escapam à incidência do imposto).

Desejando fabricar "jogos de ping-pong", Alcides Nicaretta, residente na Capital Paulista, à avenida Tiradentes, n. 214, consulta se os mesmos incidem em imposto de "brinquedos", pagando a taxa de acordo com a tabela de venda na fábrica.

Para maior esclarecimento, junta uma caixa, contendo todo o "jogo", na forma em que é comumente vendido, e no caso de incidência qual o local em que o selo deverá ser colado, pois, as peças de que se compõe o "jogo de ping-pong" também são vendidas em separado, e, de per si, não atingem ao preço de 250 por unidade, da fábrica, ficando isentas de taxa.

O Sr. diretor solucionou a consulta respondendo que: "o conjunto para jogo de "ping-pong" incide no pagamento do imposto de consumo, *ex-vi* do parágrafo 31, do artigo 4.º, do Decreto 739, de 24/9/38, devendo o estampilhamento respectivo ser feito de forma a abranger a caixa e a tampa da mesma, impedindo a abertura da caixa, pelo consumidor, na inutilização das estampilhas.

Quando as peças do conjunto forem vendidas isoladamente e por preço inferior a 250, escapam à incidência ao imposto."

O Sr. diretor recorre *ex-officio* para este Conselho, quanto a esta última parte da decisão.

A firma consulente foi intimada pelo A. R. 573.111, não recorrendo.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria guarda inteira conformidade com o regulamento em vigor:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Gallicz*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.134

Recurso n. 11.096 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio*. — Recorrida, Luca & Cia. Ltda.

Fios simples ou mistos, próprios para tecelagem, malharia e fábrica de linha, vendidos diretamente às fábricas, como matéria prima, são isentos do imposto de consumo ex-vi da letra a da alínea 29 do art. 7.º do regulamento em vigor. Assim posto, o simples beneficiamento desses fios, desde que voltem às fábricas, não sujeita ao pagamento dos emolumentos de registro aos que se encarreguem exclusivamente desse benefício.

Estabelecidos na capital paulista, à rua Barão de Iguape n. 903, Luca & Cia., consultam se tinturaria de fios, cujo mistér é beneficiar fios para indústrias, está ou não, sujeita ao imposto de registro de patente.

O Sr. Diretor da Recebedoria, solucionando a consulta, responde que "consoante dispõe a letra a, alínea 29, do art. 7.º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, são isentos do imposto de consumo os fios simples ou mistos, reforçados ou não, constantes do art. 4.º, § 41, alínea II, inciso 1.º, e que, próprios para tecelagem, malharia e fabrico de linhas, sejam diretamente vendidos como matéria prima às fábricas de tecidos, devidamente registradas, seus artefatos e linhas. O produto em causa, nas condições referidas, desde que volte à fábrica de origem, não fica, pelo tingimento que recebe, sujeito ao imposto de consumo.

Si a consulente beneficia, exclusivamente, produto que não se acha sujeito ao pagamento do imposto de consumo, consequentemente, não está obrigada ao pagamento dos emolumentos de registro, que decorre, justamente, da incidência de imposto de consumo da mercadoria que for fabricada, beneficiada ou transformada, *ex-vi* do art. 8.º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-33.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. Diretor da Recebedoria, fielmente, interpreta os preceitos regulamentares, no caso da consulta; Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.135

Recurso n. 10.325 — Imposto de consumo — Recorrente, Pinto Bastos & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Desde que a multa a ser imposta devia obedecer ao regime alfandegário, nos termos do art. 216 do decreto número 17.464, de 6-10-26, não cabe, no caso a sua aplicação porque a diferença de cada fatura é inferior ao estabelecido no decreto n. 24.343, de 5-6-34.

Pinto Bastos & Cia., recorrem para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que obrigou ao recolhimento da diferença de 491\$400 e multa de igual quantia, em virtude de revisão dos despachos ns. 106.627 de 1937 e 11.356 de 1938.

Os recorrentes reclamam a falta de juntada dos processos idênticos, como foi solicitado, nos termos do artigo 207 do vigente regulamento do imposto de consumo, por não lhes parecer na espécie o artigo 8º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, e assim sendo, negado a fiança pessoal, permitida pelo art. 14 do decreto 607, de 10-8-38, reportam-se ao recurso apresentado em conjunto e mandado que fosse apresentado para cada processo; notam que, no caso, não pode ser aplicada a multa, por não se tratar de diferença maior do que o imposto fixado no decreto 24.343, de 5-6-34, encontrada em cada despacho, uma vez que são faturas diferentes e não o desdobramento previsto no art. 55 n. 2, do decreto 22.717, de 16-5-33; justificam os despachos consignando garrafas e assim organizadas as guias, à vista da divergência entre as exigências da nota 1ª art. 3, § 2º do decreto 22.262, e a alínea a do art. 43 do decreto n. 739, de 1938.

Havendo informado a Alfândega que o recurso foi interposto fora do prazo, ordenou-se a diligência constante de fls. 50 v. e 51 do recurso 10.324, acórdão n. 9.114, sendo apurado que a petição de recurso apresentado em separado está dentro do prazo legal, tendo-se em vista que aquele prazo, só poderá ser contado a partir do despacho ordenado esse expediente.

Isto posto, e

Considerando que tem fundamento no art. 8º do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, o despacho negando reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, uma vez que aquele dispositivo não está revogado pelo artigo 207, do decreto-lei n. 739, de 1938, como pretendem os recorrentes;

Considerando que não se deu a perempção arguida pela Alfândega, como ficou perfeitamente esclarecido na diligência ordenada e realizada;

Considerando que o "whisky" estava contido em recipientes de capacidade de 750 gramas cada um e, assim sendo, a selagem não poderia corresponder à taxa prevista para garrafa, em face do que é expressamente determinado pela nota 1ª, § 2º art. 3, do decreto número 22.262, de 28-12-32, então em vigor;

Considerando que devida é a diferença apurada, na importância de 491\$400, incluídos o adicional e a taxa hospitalar;

Considerando que a nota de revisão reuniu faturas diferentes, e, assim sendo, não podem ser somadas as diferenças encontradas nos diversos despachos, em face do que dispõe o art. 55 n. 2, do decreto 22.717, de 16-5-33;

Considerando que os despachos foram efetuados na vigência do decreto n. 17.464, de 6-10-26 e o seu art. 216 estabelece que a multa a ser imposta deveria obedecer ao regime aduaneiro;

Considerando que o regime ali referido era o que então estabelecia o decreto n. 24.343, de 5-6-34, e que o seu art. 5º manda executar de penalidade a diferença apurada não excedente de 520\$000;

Considerando que as diferenças existentes nos despachos ora apreciados variam de 240\$0 a 264\$0, dentro portanto, do limite da isenção de penalidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para mandar exigir apenas os impostos e taxas devidos como diferença, por não ser cabível, no caso, aplicação de qualquer penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.136

Recurso n. 11.052 — Imposto de Consumo (Consulta). — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorrida, Lebre Filho & Comp.

"Os capachos e passadeiras de fibra de côco, de produção nacional, estão isentos — do imposto de consumo, de acordo com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.950, de 1939".

Lebre Filho & Comp., consultaram à Recebedoria Federal em São Paulo, se os capachos e passadeiras de fibra de côco de sua fa-

bricação não estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

O Diretor da Recebedoria daquela cidade, decidiu que, *ex-vi* do art. 1º do Decreto-lei n. 1.950, de 30-12-39, os artigos acima referidos se fabricados exclusivamente com fibras de produção nacional, de côco, estão isentos do imposto de consumo.

Desta decisão, recorrem *ex-officio* para este Conselho.

E como se enquadra dentro da lei.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.137

Recurso n. 11.069 — Imposto de Consumo (Consulta). — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Vitor Distefano.

"As máquinas para raspar e aparelhar assoalhos escamam à incidência do imposto de consumo, por não se acharem incluídas entre os aparelhos enumerados no § 23 do art. 4º, do Decreto-lei n. 739".

Vitor Distefano, fabricante de uma máquina destinada a "aparelhar assoalhos e parquet por meio de lixa comum, fixada no rolo que é acionado por um motor", consultou à recebedoria de São Paulo sobre se estaria à mesma sujeita ao pagamento do imposto de consumo.

A resposta foi negativa por entender, a dita repartição, que tal máquina não se achava incluída entre os aparelhos enumerados no § 23, art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Essa decisão está certa e tem mesmo a apoiá-la anteriores julgados deste Conselho.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.138

Recurso n. 11.071 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "*ex-officio*" — Recorrida, Anderson, Clayton & Comp. Ltda.

Os fabricantes de óleo, destinados à alimentação, podem aplicar as estampilhas aos recipientes (latas de 18 litros e tambores de 183 quilos), que venderem, em vez de os fazer acompanhar o produto.

Ao ser, entretanto, reacondicionados precisarão, novamente, selá-los.

Anderson Clayton & Ltda., consultaram ao Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, se poderiam aplicar os selos diretamente nos recipientes de mais de 5 litros de óleo, em vez de os fazer acompanhar ao produto.

A resposta foi afirmativa, por isso que, conforme entende a dita repartição, nada havia no regulamento que proibisse tal procedimento.

Mas, decidiu também, se aplicadas as estampilhas aos volumes em questão, o comprador não poderá mais reacondicionar o produto, a não ser que adquira novas estampilhas.

O ato daquela autoridade tem apoio legal.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "*ex-officio*".

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.139

Recurso n. 11.073 — Imposto de Consumo (Consulta). — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "*Ex-officio*" — Recorrida, Serpe & Marchese.

"As pequenas lâminas, destinadas a aquecer cabelos, preparadas de papel mata-borrão e alumínio lavrado, submetidas a um processo químico, conhecidas com o nome de "Motin e Tilt", escapam a incidência do imposto de consumo".

Serpe & Marchese, estabelecidos em São Paulo, consultaram à Recebedoria dali se as pequenas lâminas, destinadas a aquecer cabelos e preparadas de papel mata-borrão e alumínio lavrado, submetidas a um processo químico, conhecidas com o nome de "Motin e Tilt", estavam sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

A resposta foi negativa, por entender a dita repartição não se acharem as mesmas incluídas em nenhuma das alíneas ou parágrafos do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938.

E como essa decisão esteja de acordo com o citado Decreto-lei: Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.140

Recurso n. 11.082 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorridos, Francisco Teperman & Cia.

"Os pulovers de algodão, com frente e gola de couro, incidem no § 13, alínea XVI, do art. 4.º do Decreto-lei número 739, taxa \$500".

Consultam Francisco Teperman & Cia. à Recebedoria Federal em São Paulo se os pulovers, ou blusões, de tecido de malha de algodão, com punhos e bainha de lã, frente e gola de couro, estão sujeitos à taxa de \$500 por unidade, como artefato de algodão com mescla de outra matéria.

A esta consulta o Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que o couro entrava no artefato como simples acessório, havendo predominância do tecido de algodão, decidiu que a taxa a pagar seria, realmente a de \$500 por unidade, cogitada no art. 4.º, § 13, alínea XVI, do vigente regulamento do imposto de consumo.

A decisão está certa.

Isto posto,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.142

Recurso n. 11.094 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*; recorrida, Odete Schneider.

As toucas e vestidos para recém-nascidos, de tecido de algodão, não estão sujeitos a pagamento do imposto de consumo.

Odete Schneider consulta à Recebedoria Federal, em São Paulo, se os vestidos e toucas para recém-nascidos, de tecido de algodão, estão sujeitos a pagamento do imposto de consumo.

A esta consulta respondeu o diretor da Recebedoria que tais artigos não estão sujeitos a pagamento do imposto.

Desta maneira, tem também seguidamente decidido este Conselho.

Por este motivo, acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.141

Recurso n. 11.085 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*; recorrido, J. Vignoli.

Os vaporizadores de metal estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo; quanto aos de vidro não incidem no mesmo.

Consultou J. Vignoli à Recebedoria Federal, em Paulo, se os "vaporizadores" de metal niquelado e de metal e vidro, que pretende montar, estão sujeitos a pagamento do imposto.

O agente informante muito acertadamente corrigiu a denominação de vaporizadores, impropriamente dada pelo consulente, pois, pulverizadores que realmente são, e diz que os de latão niquelado estão classificados no § 18, art. 4.º, como ferragens; quanto aos de vidro lapidado e metal não estão nominalmente incluídos nem no § 17, nem no § 34, na alínea II, onde, nos aparelhos de *toilette*, só é feita referência aos de âmbar, alabastro, espuma, etc.

De conformidade com esse parecer decidiu o Sr. diretor da Recebedoria e recorreu *ex-officio*.

E como tal decisão se ajusta ao disposto no vigente regulamento do imposto de consumo:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Departamento Nacional do Café

CONVÊNIO DOS ESTADOS CAFFEIEIROS

(Iniciado em 19 e terminado em 24 de setembro de 1940)

ATA FINAL DOS TRABALHOS

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goiás, por seus Interventores Federais, Governador e Delegados abaixo assinados, reunidos em Convênio, nesta Capital, no período de 19 a 24 de setembro de 1940, sob a Presidência do Sr. ministro da Fazenda, Dr. Artur de Sousa Costa, e com a assistência dos Srs. Jaime Fernandes Guedes, Noraldino Lima e Osvaldo Pereira de Barros, respectivamente presidente e diretores do Departamento Nacional do Café, e do Dr. Antônio Luiz de Sousa Melo, diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, acordaram aprovar as seguintes conclusões do trabalho realizado:

1º Convênio dos Estados Caffeieiros, após examinar, minuciosamente, as indicações apresentadas pelas diferentes delegações dos referidos Estados, e minuciosamente a que lhe foi sugerida pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo ilustre representante de sua lavoura cafeeira, e,

Atendendo à impossibilidade de adotar-se o financiamento do café na base do custo de produção, pois que tal critério poderia implicar numa valorização artificial que a experiência já demonstrou ser de incontestável inconveniência;

Atendendo a que a medida alvitrada do arrancamento dos cafeeiros em substituição às atuais Quotas de Equilíbrio, embora, em princípio, aceitável, carece de ser devidamente ponderada, quer pela dificuldade de sua aplicação nas diferentes regiões, quer, principalmente, pela necessidade de se conhecerem os dados que a ponham em consonância com as realidades do equilíbrio estatístico do produto;

Atendendo, ainda, à necessidade de facilitar a circulação interna do café, de modo a permitir um melhor escoamento das safras, aumentar as possibilidades de sua exportação e consumo interno, e mesmo facilitar operações de crédito;

Atendendo, ademais, à conveniência de se intensificar a melhoria da produção cafeeira do país, pelo imediato funcionamento das usinas de benefício a rebenefício do produto, construídas pelo DNC nos diferentes Estados produtores;

Atendendo a que a política de defesa econômica do café, seguida pelo Governo Federal, é a que mais se concilia com as necessidades a atender como foi proclamado por todas as delegações, resolve:

Primeiro — Rejeitar a tese sobre financiamento do café na base do custo de sua produção;

Segundo — Rejeitar a tese da eliminação de cafeeiros pela forma apresentada, sugerindo que os órgãos técnicos do Governo Federal, com a colaboração dos Governos dos Estados interessados, estudem a melhor forma de substituir, para obter o equilíbrio estatístico, o sistema de eliminação do produto pelo de extinção parcial das fontes produtoras;

Terceiro — Sugerir ao Governo Federal a urgente necessidade de revisão do atual Regulamento de Embarques e das Resoluções a ele referentes, de modo a atender às prementes necessidades da lavoura, facilitando-lhe a possibilidade de colocação direta de suas safras nas praças do comércio;

Quarto — Encarecer a necessidade de entrar imediatamente em execução a cláusula vigésima do Convênio Caffeieiro de 1939, que estabelece:

"O serviço de usinas de beneficiamento e rebeneficiamento continuará a cargo do Departamento Nacional do Café, que fica autorizado a mudar a localização daquelas situadas em pontos que as tornem inoperantes para os mistérios a que se destinam e a promover a ampliação desse serviço dentro das possibilidades dos seus recursos."

Quinto — Finalmente, ratificar, de modo expresso, a sua opinião de que a política econômica até agora seguida pelo Governo Federal no sentido da obtenção do equilíbrio estatístico, bem como a forma por que vem cumprindo as disposições do Convênio Caffeieiro de fevereiro de 1939 é, ainda, a que melhor consulta os interesses gerais, eis que toda e qualquer medida econômica que se afaste da realidade, criando preços em desarmonia com os do mercado, deve ser condenada.

Os Governos estaduais, bem como os representantes do comércio e da lavoura dos Estados interessados, conhecendo das providências que o Governo já está tomando por todos os meios ao seu alcance, inclusive o de entendimentos internacionais, confiam, integralmente, na ação vigilante do Governo Federal, certos de que serão, como até aqui, amparados os interesses de suas classes, dentro do quadro geral dos interesses do país."

O Dr. Figueira de Melo declarou ser expressamente contrário à idéia de que o financiamento pelo custo de produção importe em valorização do produto, e requereu se consignasse em ata a seguinte declaração de voto: "Em nome da lavoura de São Paulo, de que sou delegado neste Convênio, declaro ter dado o meu apoio a que os assuntos debatidos neste Convênio, que interessam à lavoura, fossem sub-

Estados à apreciação e resolução do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Sendo a situação da lavoura muito delicada e estando de fora de questões de fato, que pedem uma solução rápida, maior a minha firme confiança no alto espírito de clarividência do chefe da Nação."

O Senhor Ministro declarou que o debate que ainda agora, ao término dos trabalhos, se travou, vem demonstrar a sinceridade com que cada um dos Srs. Convencionais sustenta seus pontos de vista. Está com os que entendem que o financiamento na base do custo da produção pode importar na valorização do produto. Isso, pelo simples motivo de que o preço de uma mercadoria não é determinado pelo trabalho que se emprega em produzi-la; o que confere preço às utilidades não é o valor dispendido em obtê-las, mas o resultado da oferta e da procura. Consequentemente o preço é dado pelo mercado, e si alguém produzir caro, fica na contingência de não poder vender. Mas o que interessa e o que é importante é a absoluta unanimidade da opinião contrária às valorizações artificiais, pois que o próprio voto formal dos representantes de São Paulo resulta de entenderem que a medida não implicaria em valorização; ao contrário estariam com a maioria, reconhecendo os males da valorização artificial. Na qualidade de Ministro da Fazenda tinha um grande prazer ao verificar essa unanimidade e compreendia a confiança que os membros do Convênio depositam na atitude de constante vigilância, nunca desmentida, do Senhor Presidente da República, que não esquece, por um instante sequer, os interesses das classes que produzem. Como que marcando uma exceção, o Governo da Revolução de 1939 tem se caracterizado pelo respeito aos princípios clássicos em política monetária. Não recorre à popularidade fácil das emissões de moeda. Tem procurado defendê-lo como elemento fundamental do equilíbrio econômico interno e cuja quantidade excessiva viria agravar a situação dos que trabalham, para gáudio de um número pequeno de especuladores. Esses princípios exigem grande energia para serem mantidos, não grangiam, para o Governo, popularidade fácil. Na defesa dos interesses da lavoura, entretanto, mesmo esses princípios tem o Governo sacrificado, por vezes, como provam as emissões feitas para atender-lhe as necessidades. É que reconhece e sente, em toda a sua extensão, o dever que lhe cumpre de atender aqueles que labutam e produzem para o aumento da riqueza nacional. Congratulava-se com os Srs. Convencionais pelo alto espírito de patriotismo e dedicação pela causa comum, que acabavam de revelar, e pelo entusiasmo com que pugnavam em favor de seus pontos de vista, encerrando os trabalhos do Convênio, certo de que a lavoura, o comércio e a indústria do país poderão vencer as dificuldades do momento, assegurando a sua prosperidade para a grandeza do Brasil. As palavras do Senhor Ministro foram coroadas por demorada salva de palmas.

Para constar eu, Armando Paim Neubern, secretário do Convênio, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Em tempo: O Dr. Rolim Téles requereu que constasse da ata a seguinte declaração que havia feito por ocasião dos debates: "Não acreditava que o financiamento pelo custo de produção importasse valorização do produto e sim daria capacidade aquisitiva aos produtores com benefício para a economia do país; renovava o pedido de que, não tendo havido votação em conjunto dos três pontos que defendeu, financiamento de produção, arrancamento e compra de sobra de *stock*, fosse o assunto entregue à solução do Governo, confiante na alta visão do Senhor Presidente da República e na capacidade do Senhor Ministro da Fazenda." (Seguem-se as assinaturas).

Os Estados catóicos estiveram representados no Convênio da seguinte forma:

São Paulo:

Dr. Mário Rolim Téles — Governo;
Dr. Luiz Vicente Figueira de Melo — Lavoura;
Sr. João Melão — Comércio.

Minas Gerais:

Governador Benedito Valadares Ribeiro — Governo;
Dr. Joaquim Vilela — Lavoura;
Sr. Antônio Stockler de Queiroz — Comércio.

Rio de Janeiro:

Interventor Hernani do Amaral Peixoto — Governo;
Sr. Franklin Rebelo — Lavoura;
Sr. Argemiro de Hungria Machado — Comércio.

Espírito Santo:

Interventor João Punaro Bley — Governo;
Dr. Mário Correia de Lima — Lavoura;
Sr. Manuel Vivaqua — Comércio.

Paraná:

Dr. J. de Oliveira Franco — Governo;
Dr. João Aguiar — Lavoura;
Dr. Jaime Canet — Comércio.

Pernambuco:

Dr. Artur Tavares de Moura — Governo;
Sr. José Pereira de Albuquerque — Lavoura;
Sr. Mário Pena — Comércio.

Baía:

Dr. Joaquim Rocha Medeiros — Governo;
Sr. Edgar Autran Dourado — Lavoura;
Sr. Salvador Ribeiro Ganga — Comércio.

Goiás:

Dr. Benjamin da Luz Vieira — Governo;
Dr. Diogenes Magalhães Silveira — Lavoura;
Sr. Valério Xavier Brandão — Comércio.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.669-M.Faz. 1.619 — 4\$1 à Estrada de Ferro Araraquara.
N. 3.670-M.Faz. — 3:987\$0 ao capitão Hildebrando Moreira.
N. 3.671-M.Faz. 1.621 — 648\$0 ao segundo tenente, convocado, Júlio Pereira de Medeiros.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.665-M.Faz. 1.615 — 1:600\$0 a André Gandie Leite.
N. 3.667-M.Faz. 1.617 — 1:080\$0 ao primeiro sargento Estevam de Oliveira Nunes.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 3.668-M.Faz. 1.618 — 5:969\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana.

Na Delegacia do Paraná:

N. 3.666-M.Faz. 1.616 — 600\$0 a Gumercindo Absalão Carneiro.

N. 3.673 — Unifr. 12: I — O fardamento, a ser distribuído aos reservistas que se incorporarem às unidades para as Manobras do Vale do Paraíba, constará do seguinte:

- 1 capacete comum;
- 1 camisa de brim verde oliva;
- 1 túnica de brim verde oliva;
- 1 coleção de botões de massa preta;
- 1 coleção de tranquetas;
- 1 calça de brim verde oliva;
- 1 calção de brim verde oliva;
- 1 par de perneiras;
- 1 par de borzeguins de couro preto ou de campanha;
- 1 capote de pano verde oliva;
- 1 cobertor de lã verde oliva.

O calção será de uso obrigatório nos desfiles ou revistas e quando a passeio.

Essas peças serão fornecidas, mediante pedido regulamentar, pelos órgãos provedores e, após as manobras, aproveitadas, com exceção apenas dos borzeguins, nas unidades, em cuja carga ficarão para, de acordo com as I. D. F., uma nova distribuição, levando-se em conta as prescrições dessas Instruções referentes ao tempo do uso e estado de conservação.

II — Quanto às vantagens pecuniárias, caberá aos reservistas convocados, além da etapa, soldo e gratificação de soldado mobilizável.

N. 3.672 — Dir. Fnn. 547 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Atendendo ao que propõe o comandante da 3.ª Região Militar e de acordo com as alterações sugeridas pela Diretoria de Engenharia, é alterada, da maneira abaixo discriminada, a distribuição dos quantitativos que, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/o n. 29-02, foram distribuídos à mesma Região Militar:

Q.G. da 3.ª R.M. — reparos na instalação elétrica..	12:619\$4
— 5.º R.C.I. — reparos gerais na instalação elétrica	21:509\$7
— 1.º R.A.D.C. — reparos gerais na instalação elétrica	10:477\$7
— C.P.O.R. — reparos na instalação elétrica.....	11:901\$2
— 3.º R.C.D. — instalações elétricas.....	5:829\$2
— Reparos e conservação das instalações elétricas, imprevistos e urgentes, a cargo do S.E.....	32:662\$8
Soma	95:000\$0

Notas:

Dia 27 de setembro de 1940

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército: — O major João de Macedo Linhares, fica provisoriamente adido ao Gabinete do ministro da Guerra.

Dia 28 de setembro de 1940

Despachos:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Milton Soares Carneiro do III/2º Regimento de Artilharia Mixto (S. Leopoldo) para o 1º Regimento de Artilharia Montada.

Foi designado o capitão-médico Dr. Paulo da Oliveira Ribeiro para exercer as funções de assistente militar da clínica Oftalmológica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Foi mandado publicar o seguinte aviso: N. 1.200 — Em 24 de setembro de 1940. — Do Ministro da Marinha — Ao Exmo. senhor Ministro da Guerra — Assunto: Inidoneidade de firmas — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em virtude do processo administrativo, determinei fossem consideradas inidôneas para transigirem com este Ministério, as seguintes firmas comerciais: O. Cardoso, estabelecida à rua São Pedro n. 54, S. Brum & Comp., estabelecida à rua 7 de Setembro n. 184 e R. Veiga & Comp., estabelecida à rua Rodrigo Silva n. 10. 2. Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Henrique A. Guilhem, vice-almirante, Ministro da Marinha.

Dia 30

Foram concedidos mais trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o coronel Temístocles Cordeiro do Melo.

Foi exonerado das funções de comandante de Companhia do Colégio Militar, o capitão Ciro Perdigão de Sousa Silveira.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Jaime Prestes Pacheco (aluno da E. Armas) do 5º Regimento de Cavalaria Independente para o 1º Regimento de Cavalaria Divisionário e Luiz Manuel Rodrigues Valença (aluno da E. Armas) do 14º Regimento de Cavalaria Independente para o Regimento Andrade Neves.

Foi tornada sem efeito a transferência do capitão Domingos Fernandes (aluno do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização), do 4º Regimento de Cavalaria Independente para o 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, publicada no *Diário Oficial* de 9 de setembro do corrente ano, à página 17.222, 2ª coluna.

Requerimentos:

Agnelo da Silva Souto, pedindo reconsideração de despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara abatimento na matrícula de seu filho Aginaldo da Silva Souto, aluno do Colégio Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Antônio Juvêncio de Araujo, 2º sargento reservista, pedindo reconsideração de despacho exarado em requerimento anterior no qual pedia transferência para a reserva remunerada. — Mantenho meu despacho anterior.

Armando Dias Maia, 2º inventariante judicial, pedindo pagamento da quantia de 12:627\$7 proveniente do vencimentos atrasados a que tinha direito o capitão José Maximiano Gama, falecido em 19 de março de 1935. — Reconheço a dívida na importância de dez contos novecentos e trinta e um mil e oitocentos réis.

Artur Paulino de Sousa, coronel da reserva da 1ª classe da 1ª linha, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara concessão de medalha militar. — Arquivo-se.

Bertoldo Pereira, reservista, pedindo pagamento de gratificação a que fez jus como soldado engajado, no período de 24 de setembro de 1932 a 31 de março de 1934. — Deferido, em face das informações.

Célio Martins Ferreira, por seu procurador, pedindo seja compelido um capitão do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Pleiteie o pagamento no Judiciário.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro (3 processos) e São Paulo Railway Company (2 processos), pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 997\$7, 26\$1, 379\$8, 1:115\$5, 21\$8 e 803\$9. — Reconheço a dívida.

Feliciano Mendes de Moraes, marechal, ministro do Supremo Tribunal Militar, em disponibilidade, pedindo certidão. — Forneça-se a certidão na forma da lei e nos termos da informação da S. G. M. G. (item III).

João Rodrigues da Silva, 3º sargento reformado, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara que sua reforma fosse considerada com todos os vencimentos. — Em vista das informações, e de não aduzir o requerente nenhuma razão nova a seu favor, mantenho o despacho anterior.

José Gabriel de Carvalho Pereira, 2º tenente farmacêutico, pedindo pagamento de vencimentos. — "Deferido, nos termos da informação 5.167-S. 1 da S. G. M. G. (item VI), sendo observadas as providências sugeridas no item VII da mesma informação." Itens a que se refere o despacho acima: VI — Do exposto se conclue que o peticionário é credor da importância de 1:323\$1, de vencimentos e terço de campanha de outubro e vencimentos de dezembro, e deverço da importância de 1:182\$6, assim discriminada: 718\$6 ao Q. G. da 9ª Região Militar e 461\$0 da diferença recolhida a menos à De-

Jegacia Fiscal do Paraná, constante do item IV desta informação"... VII — Nestas condições, julgo que V. Ex. poderá deferir o pedido e determinar que a Unidade onde servir atualmente o interessado providencie no sentido de ser indenizada a importância de 718\$6, restante do seu débito para com o Q. G. da 9ª R.M., mediante desconto pela décima parte do soldo, a não ser que prove já se acharem quitos. Quanto à importância de 461\$0, recolhida a menos à Delegacia Fiscal, julgo que deverá ser descontada no ato do pagamento dos vencimentos ora reclamados.

Júlio de Matos Biapina, professor vitalício do Colégio Militar, pedindo nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde. — Deferido.

José da Silva Maia Ramos, 1º sargento reformado, pedindo passagens para sua esposa e três filhos, de S. Luiz do Maranhão para a Capital Federal. — Deferido, em face das informações.

Jader de Alemão Cisneiros, 2º sargento da Companhia Escola de Engenharia, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias de licença para tratamento de saúde, podendo gozá-la, em cidade de Recife (letra "a" do art. 30 combinada com o art. 61 do Código de Vantagens).

Pereira, Martins & Vieira, pedindo solução de um requerimento no qual solicitaram fosse, um cabo do Exército compelido a pagar uma dívida contraída com os requerentes. — Arquivo-se. O requerimento a que se refere não teve andamento porque o sinalário não atendeu ao chamado da Secretaria Geral para prestar esclarecimentos.

Rodrigo Guilherme Wenzel, pedindo licenciamento de seu filho Acácio Guilherme Wenzel, soldado do 10º Regimento de Cavalaria Independente. — Deferido.

Rui Varela Grilo, cabo do Regimento Sampaio, pedindo matrícula no Curso de Formação de Graduados da Escola de Saúde do Exército. — Indeferido.

Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel, pedindo cancelamento de punição. — Arquivo-se, visto já terem sido tomadas as necessárias providências pela Diretoria de Aeronáutica.

Silvestre Fernandes dos Reis, ex-sargento, pedindo certidão. — Forneça-se a certidão, na forma da lei.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 12 de julho de 1940, nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º letra c, do mesmo art. do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o 1.º tenente médico Dr. Antônio Borges Machado, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1910, visto ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, ficando assim retificado o decreto de 14 de junho do corrente ano, relativo ao mesmo oficial, contando quatro anos e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— É Cássio Dârie Schlappal de Araujo, o nome do 2.º tenente da Arma de Engenharia, de quem trata esta Carta-Patente, promovido por decreto de 25 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 26 de julho de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao tenente-coronel da Arma de Artilharia Edgardo Fontoura de Barros, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar trinta e sete anos, cinco meses e vinte e um dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 26 de julho de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva ao major Intendente do Exército Ergasto Ribeiro Balvé, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar trinta e nove anos, um mês e dezesseis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 18 de maio de 1940, nos termos do art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi reformado no interesse do serviço público, o 2.º tenente de Administração Emanuel Santos da Costa Neves, de quem trata esta Carta-Patente, por se ter envolvido em fatos que afetam a sua honestidade e comprometem o decoro da classe, sem prejuízo da Ação Criminal a que está sujeito contando quinze anos, oito meses e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 21 de maio de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a Reserva do Exército, o major farmacêutico Epaminondas do Aquino Torres, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e quatro anos, sete meses e treze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

— Por decreto de 16 de agosto de 1940, nos termos da letra A, respectivamente do art. 15 e do seu § 1.º, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida reforma, no posto de general de brigada, ao coronel médico do Exército Dr. Justino da Rocha Marinho, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 209, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço, contando quarenta e um anos, nove meses e vinte e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

— Por decreto de 16 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra A e 14, n. 1, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a Reserva do Exército, o 1.º tenente farmacêutico Jefferson Tavares Pais, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor, contando dezenove anos, onze meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

— Por decreto de 25 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao major do Quadro de Intendentes do Exército, Paunero Pedra, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e dois anos, sete meses e vinte e um dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

— Por decreto de 30 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao coronel médico Dr. Pedro de Alcântara Pessoa de Melo, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar trinta e nove anos, dois meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

— Por decreto de 30 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao tenente-coronel da Arma de Cavalaria Lincoln da Rocha Marinho, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar trinta e cinco anos, seis meses e seis dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

— Por decreto de 3 de maio de 1939, foi promovido ao posto de 1.º tenente farmacêutico, o 2.º tenente Gerardo Magela Bijos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, Secretário geral.

Terceira Seção

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista

Admissão

Portarias:

O Sr. ministro, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado nas exposições de motivos abaixo especificadas, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu fazer as seguintes admissões de extranumerários-mensalistas:

Vitor Vespasiano Vergara, para desempenhar as funções de desenhista-auxiliar, Padrão IV, com 250\$ mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 303-S/3);

Valdomiro Lorenz, para desempenhar as funções de desenhista-auxiliar, Padrão IV, com 250\$ mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 304-S/3);

As admissões em questão são pelo prazo de tres meses e vinte dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 1.429, de 11 de setembro de 1940, do D.A.S.P.), para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército;

Adolfo Evangelista, para desempenhar as funções de motorista, Padrão VII, com 400\$ mensais, em vaga existente na tabela, pelo prazo de tres meses e vinte dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 04, do orçamento em vigor (exposição n. 1.428, de 11 de setembro de 1940, do D.A.S.P.), para o Quartel General da 4ª Região Militar (portaria n. 305-S/3);

Francisco de Oliveira, para desempenhar as funções de motorista, Padrão VII, com 400\$ mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 306-S/3);

Manuel Vicente da Silva, para desempenhar as funções de motorista, Padrão VII, com 400\$ mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 307-S/3);

Joaquim Rodrigues Pinheiro, para desempenhar as funções de motorista, Padrão VII, com 400\$ mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 308-S/3);

Noé Barbosa da Silva, para desempenhar as funções de motorista, Padrão VII, com 400\$ mensais, em vaga existente na tabela (portaria n. 309-S/3);

As admissões em questão são pelo prazo de tres meses e vinte dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 04, do orçamento em vigor (exposição n. 1.426, de 11 de setembro de 1940, do D.A.S.P.), todas para o Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar.

Carlos de Melo Falcão, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, Padrão VIII, com 450\$ mensais, em vaga decorrente da demissão de Antônio Teófilo da Cunha, pelo prazo de tres meses e vinte dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 1.408, de 11 de setembro de 1940, do D.A.S.P.), para a Escola de Aeronáutica Militar (portaria n. 310-S/3);

Alfredo Gomevino Costa, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, Padrão IX, com 500\$ mensais, em vaga decorrente da demissão de Eduardo Dunstano Martins, pelo prazo de tres meses e vinte dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 1.427, de 11 de setembro de 1940, do D.A.S.P.), para o Serviço de Fundos da 5ª Região Militar (portaria n. 311-S/3);

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação (portarias de 20-9-40).

Requerimentos despachados:

Pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Milton Barreto Correia, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no 3º G. A. C. e Forte de Copacabana, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido, consoante informação da S/3 (S/3-P. 17.689-40);

Paulo Magalhães da Silva, servente, aposentado, deste Ministério, pedindo expedição de seu título de invalidez. — Dequeira à Diretoria da Despesa Pública, se quizer (S/3-P. 26.531-40);

Raimundo Zacarias de Araujo, cozinheiro da classe A, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Militar do Pará, justificando o pedido constante de um requerimento no qual solicitou o seu aproveitamento na carreira de servente. — Arquite-se. (S/3-P. 25.518, de 1940);

Taurino Bispo Neves, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo. (S/3-P. 22.519-40);

Albertino da Silva Teixeira, escrivão da classe E, do Quadro Permanente, classificado na Diretoria do Saúde do Exército, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes à sua classe atual a partir de 31-12-939. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S/3-P. 26.408-40);

Maria Cleonice Soares e Maria Helena Soares, filhas do escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, Joaquim Chaves Soares, classificado na Diretoria de Infantaria, pedindo remoção de seu pai para a 26ª C. R. — Arquite-se, de acordo com a informação. (S/3-P. 25.525-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938;

Trinta dias a João José de Santana, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bomsucesso, a partir de 9-9-940;

Trinta dias a Edmundo Lapagasse, porteiro, Padrão XIII, da Fábrica de Bomsucesso, a partir de 11-9-940;

Cento e trinta e quatro dias a José Rosa de Araujo, artífice, Padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 254, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 3-2-938, a partir de 18-8-940;

Noventa dias a Manuel Ferreira da Silva, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Depósito Central de Material Sanitário do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir da data da publicação no *Diário Oficial*.

Trinta dias a Ismael Pereira de Carvalho, artífice, Padrão XI, da Fábrica de Bomsucesso, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 10-9-940.

Pelo Sr. chefe da 1.^a Divisão de Levantamento do S. G. H. E.:

Sessenta dias a Emílio Clemens, desenhista da classe H, do Quadro Permanente, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 27-10-939, a partir de 12-8-940 (ofício n. 764, de 24 de setembro de 1940, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército).

Reclassificação por ordem de antiguidade dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40 e organizada de acordo com as Circulares do D.A.S.P. ns. DF 152, DF 161 e DF 190, respectivamente, de 8-5, 19-6 e 20-9, do corrente ano. Período apurado: 1-1-1937 a 31-7-40.

QUADRO PERMANENTE

Núm. da ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
CARRERA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO				
Classe L				
1.	Edmundo Enéias Galvão	1.308	1	10.926
2.	Lauro Figueiredo	1.308	1	6.563
3.	Manfredo Segismundo Liberal ..	1.308	2	7.180
4.	Antônio Luiz de Freitas Pereira	1.308	—	—
	— Cargo isolado	913	—	—
5.	Armando Magno da Silva	436	—	—
6.	Fredrico Cúrio de Carvalho...	—	—	—
7.	Vago.	—	—	—
8.	Vago.	—	—	—
Classe K				
1.	Rafael Augusto da Cunha Matos	1.308	1	11.171
2.	Sismundo Gonçalves Caldas Barreto	1.308	1	5.188½
3.	Mário Leal Neto dos Reis	1.308	2	—
4.	Humberto de Oliveira	1.308	3	—
5.	Armando Cesar Petra de Barros	1.308	—	—
	— Cargo isolado	1.189	—	—
6.	Hélcio Eugênio de Lima e Silva	1.187	—	—
7.	Vitor Rossignaux	913	—	—
8.	Raul Rodrigues Xavier	749	—	—
9.	José Alfredo da Silva Reis	458	—	—
10.	Valtrudes Saint'Clair de Castro	—	—	—
Classe J				
1.	Marcelino Ribeiro da Silva	1.308	1	10.574
2.	Hariberto Batista Gonçalves ...	1.308	1	8.152
3.	Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto	1.308	2	1.293
4.	Hamilear da Costa Rubim	1.308	2	1.265
5.	Luiz Carlos Prat de Aguiar	1.308	3	—
6.	Osvaldo Santana Nunes	1.308	4	—
7.	Aristarco Lopes de Oliveira Ramos	1.308	5	—
8.	Armando Level da Silva	1.290	1/3 6	—
9.	Lício Martins de Sousa	1.191	—	—
10.	José Veloso da Silveira	913	—	—
11.	Plínio de Abreu e Silva	548	—	—
12.	Amauri da Costa Guimarães ..	436	—	—
Classe I				
1.	Carlos Borromeu	1.308	1	13.550
2.	Otávio Silvério de Castro	1.308	1	1.861
3.	João Carlos Martins	1.308	2	9.400
4.	Aurélio Marinho de Albuquerque	1.308	2	633
5.	Eurico Pereira de Andrade	1.308	3	—
6.	André Anastácio de Sousa	1.308	4	—
7.	Crisógono de Carvalho	1.308	5	—
8.	Francisco Correia de Araujo	1.308	6	—
9.	Antônio Xavier da Costa	1.308	7	—
10.	Agenor Carlos Brandão	1.308	8	—
11.	Euclides Teixeira	1.308	9	—
12.	Abílio Couto	1.308	10	—
13.	Leovegildo Augusto de Oliveira	1.278	—	—
14.	Alfredo Angelo de Aquino	1.218	—	—
15.	Alexandre Magno Ador Filho	802	—	—
16.	Pedro Juvenal Conrado	561	—	—
17.	Artur Gomes da Silveira	209	13	—
18.	Arnor Guapiassú	209	14	—
19.	Gil da Silva Rocha	209	15	—
20.	João Alves da Moura	202	—	—
21.	Lourival Ribeiro do Rosário	—	—	—
22.	Vago.	—	—	—
23.	Vago.	—	—	—
24.	Vago.	—	—	—
Classe H				
1.	Mário Francisco Prudente	1.308	1	—
2.	Alcides Barros	1.308	2	—
3.	Francisco Leôncio Medeiros ..	1.308	3	—
4.	Pedro Cunha Filho	1.308	4	—
5.	Gregório Francisco Machado ..	1.308	5	—
6.	Arnaldo Tinoco	1.306 2/3	—	—

Núm. da ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
7.	Maria Ana de Moraes Paiva...	906	7	—
8.	Lúcia Muniz Freire	906	8	—
9.	Joviniano Caldas de Magalhães.	715	9	—
10.	Lopo de Carvalho Coelho	715	10	—
11.	Hélio Barbosa Prat	715	11	—
12.	Alexandre Chaves de Sousa	715	12	—
13.	Aristóteles Xavier	715	13	—
14.	Raimundo Brandão dos Santos..	715	14	—
15.	Jaime Geraque Murta	715	15	—
16.	Hugo da Costa Pires	715	16	—
17.	Durval Duarte Nunes	715	17	—
18.	Heitor Jorge Vasconcelos	715	18	—
19.	Alfredo Alonso Maia	714	—	—
20.	Altair Brown de Miranda	624	—	—
21.	Marcelino Vaz Torres	441	—	—
22.	Florian Peixoto de Barros Pessoa	430	—	—
23.	Nelson Chaves de Sousa	411	—	—
24.	Sadi de Almeida Vale	168	24	—
25.	Antônio Anísio da Fonseca	168	25	—
26.	Eugênio Albino dos Santos	168	26	—
27.	José Diderot de Barros Leite...	168	27	—
28.	Ari Monteiro	168	28	—
29.	Flávio Viriato de Araujo (interino)	—	—	—
30.	Vago.	—	—	—
31.	Vago	—	—	—
32.	Vago	—	—	—

Cel. Oscar Lisboa de Souza, chefe da 3.^a Seção.

Diretoria de Fundos do Exército

Despachos:

Ferreira Santos, pede pagamento de fornecimento de roupas. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos. (Protocolo 10.150, de 1940).

Maria Moreira Zippin Griuspem, pensionista do Tesouro Nacional, pede restituição de contribuição para o montepio. — Dirija-se à D. D. P. querendo. (Prot. 9.944-40).

Manuel João da Silva, voluntário do Paraguai, pede certidão de serviço de campanha. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos. (Prot. 8.804-40).

Flora Augusto Pinto Leitão, viúva do Alferes Antônio Pinto de Araújo Leitão, por seu procurador, pede certidão de serviço prestado na Guerra do Paraguai, pelo seu falecido marido. — Apresente procuração que o habilite a requerer em nome de D. Flora Augusta Pinto Leitão. (Prot. 9.898-40).

The Leopoldina Railway Limited, pede pagamento de 155\$6 do transporte em 1936. — As contas a que se refere não foram entrada nesta Diretoria. (Prot. 8.065-40).

Francisca Leite de Oliveira, pensionista, pede pagamento de pensão provisória por exercícios findos. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, após a habilitação definitiva. (Prot. 4.769-939).

Antônio de Andrade Belo, servente da Fábrica do Realengo, pede pagamento de diferença de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 5.549-40).

Manuel Coutinho dos Santos, por seu procurador, pede pagamento por exercícios findos, de soldos vitalícios, como Voluntário da Pátria. Espólio. — Prove haver interrompido a prescrição. (Protocolo 12.249-39).

Maximiliano Chaves Júnior, 2º cabo asilado, pede pagamento de diferença de etapas. — Sele o documento de fls. 6. (Prot. 12.229, de 1939).

Joel José da Silva, 2º tenente, pede restituição de contribuição para o montepio. — Requeira separadamente as restituições a que se julga com direito. (Prot. 10.466-40).

Beatriz Piccini, por seu procurador, pede restituição de pensão. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, depois de expedido o título definitivo. (Prot. 8.610-40).

Mateus Batista dos Santos, ref. do Exército, por seu procurador, pede vantagens de reforma. — Reconheça, por tabelião desta Capital, as firmas dos documentos de fls. 2 v., 3 e 10. (Prot. 10.483-40).

Sofia Maria Muller, irmã do 2º tenente Virgílio H. Muller, pede uma pensão pelo falecimento do referido oficial. — Esclareça a data do falecimento do oficial e a Unidade em que servia, por ocasião do óbito. (Prot. 8.799-40).

Zair Eróis Bento do Lago, viúva do 1º tenente Joaquim Emiliano C. do Lago, pede restituição de selo de promoção do seu falecido marido. — Habilite-se na forma do art. 270 do R. G. G. P. (Protocolo 678-40).

Rede Mineira de Viação, pede pagamento de 1:040\$4 de transportes em 1939, e 53\$1, de transportes em 1938. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Prot. 44, 45, 46 e 4.293, de 1940).

Ana Josefa do Nascimento, viúva do 1.º sargento Agripino Dias do Nascimento, Lirio Idiart de Santana, 3.º sargento do Exército, Bedeildo Múcio de Oliveira Doria, músico do 4.º B.C., Godofredo Simplicio dos Santos, soldado reservista, Aurelio dos Santos, 2.º tenente da Reserva, todos pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferidos, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Guerra, em processo idêntico de João dos Santos Lima, conforme publicou o "Diário Oficial" de 23-8-940 (Prots. ns. 14/38, 9.935, 10.707, 10.800, 10.801, tudo de 1939).

Constância Batista Rojas, 2º sargento do Exército, pede pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista o despacho ministerial publicado no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940. (Prot. 2.218-40).

José Alves da Silva, soldado do 27º B. C., pede pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério da Guerra, publicado no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940. (Prot. 4.577-35).

José Alves da Silva, ex-soldado do 28º B. C., pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Mantenho o despacho anterior, tendo em vista o parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério da Guerra, publicado no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940. (Prot. 20.012, de 1938).

Solon Lopes da Silva, 2º cabo, pede pagamento de vencimentos, Manuel Martins, soldado padoleiro do 27º B. C., pede pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferidos, tendo em vista o despacho ministerial exarado no parecer n. 215, do consultor jurídico deste Ministério, publicado no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940. (Prots. ns. 7.794-40 e 10.699-39).

Raimundo da Luz de Jesus, ex-anspeçada do 28º B. C., Luiz Pinheiro dos Pinhais, soldado do 27º B. C., Severiano Antônio da Silva, soldado do 27º B. C., José Agnelo Nóbrega 2º sargento do 27º B. C., Antônio Ramos Machado, músico do 27º B. C., Luiz Gomes de Assis, 2º cabo do 27º B. C., Durval Pereira da Cunha, 2º sargento do Exército; Valdemar Queiroz de Medeiros, 1º sargento do 27º B. C.; Vicente Ferreira da Silva, 3º sargento do Exército, todos pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferidos, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Guerra, exarado no processo idêntico do 3º sargento Artur Moraes Coelho, conforme publicou o "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940. (Prots. ns. 274-39, 19.431-38, 19.538-39, 19.592-38, 19.599-38, 19.898-38, 10.840-39, 19.585-38, 10.835-39).

Aguinaldo Alves Celestino, ex-cabo do 28º B. C.; Praxitelo Ferreira Neves, cabo asilado; Castriciano José da Costa, 3º sargento do 27º B. C.; Agenor Batista de Azevedo, 2º sargento do Exército; Odilon Feitosa Rocha, 2º cabo do 6º R. I.; Bento Eleazar Coutinho, 3º sargento do Exército; Dionísio Amaral, 2º sargento do Exército; Restituta Maximiniana Quincozes de Godoi, viúva do 2º tenente convocado Gerciliano de Sousa Godoi; Roberto Joaquim Ohale, soldado do 27º B. C., todos pedindo vencimentos atrasados. — Indeferido, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Guerra, exarado no processo idêntico do 3º sargento Artur de Moraes Coelho, conforme publicou o "Diário Oficial" de 16 de julho findo. (Protocolos números 4.177-36, 4.422-37, 19.437-38, 10.059-39, 10.694-39, 10.747-39, 12.788-39, 13.192-39, 17.144-39).

Cristina Isabel Câmara da Silva, viúva do 2º tenente enfermeiro, reformado, Amâncio Soares da Silva, pede melhoria de pensão. — Revalide o selo. (Prot. 2.988-40).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.705 — Gabinete — Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República. — 1 — Expondo as circunstâncias que obrigaram o Departamento Nacional de Portos e Navegação a providenciar no sentido de obter no próprio país uma peça essencial perdida pela draga "Bata" no porto de Ilhéus, o Ministério da Viação e Obras Públicas, pede autorização para adquirir, por intermédio do Departamento Fed. de Comp. independentemente de concorrência, a peça aludida, correndo a despesa, na importância de 404:500\$0, à conta da dotação própria existente na verba 2.ª — Consignação II, subconsignação n. 7, inciso 03, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

2 — Conforme esciãrecem a exposição e demais documentos anexos, tendo sido infrutíferos os demorados trabalhos empreendidos para recuperar a peça perdida e sendo negativos os resultados de três concorrências realizadas pela antiga Comissão Central de Compras, para a aquisição de uma nova peça de produção estrangeira, ouviu o Departamento de Portos e Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, a qual após os necessários estudos, apresentou a proposta inclusa, comprometendo-se a fabricar e fornecer o material no prazo de 100 dias úteis de serviço, contados da data da aceitação da mesma proposta, e ao preço já referido, de 404:500\$0, que será pago em duas prestações iguais.

3 — Dai o pedido de autorização que ora formula o Ministério interessado, alegando motivos relevantes de conveniência dos serviços e invocando o art. 38, letra "a", do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, segundo o qual

"poderá ser dispensada a concorrência publicada ou administrativa fazendo-se a aquisição por meio de conta de preços:

3) para os fornecimentos que, por circunstância imprevisas ou de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência".

4 — Nestas condições, cumpre-se submeter o mencionado pedido à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — A. de Souza Costa. Despacho: "Autorizado. Em 25-9-940. — G. VARGAS.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 27 de setembro de 1940

Avisos:

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.932 — Comunicando que a comprovação das despesas realizadas à conta da importância de 4.500:000\$0, da Subconsignação n. 3-0L, letra "i", Consignação I, da verba 3.I Serviços e Encargos" do orçamento vigente deste Ministério, deverá ser efetuada na forma prescrita no artigo 18 do Decreto-lei n. 2.154, de 27 de abril corrente ano. (19.386-40).

N. 2.933 — A Delegacia do Tribunal de Contas no Estado do Pará — Idem, idem.

N. 2.934 — A Presidência do Tribunal de Contas — Encaminhando por cópias o Decreto-lei n. 2.608, que abre o crédito suplementar de 1.500:000\$0 para reforço da subconsignação n. 2-12) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (P. 31.559-40).

N. 2.935 — Ao Ministério dos Negócios da Fazenda. — Idem, idem.

N. 2.936 — Ao mesmo — Solicitando as necessárias providências afim de que seja redistribuída à Inspetoria do Tesouro da EFQB, a importância de 3.000:000\$0, para atender à aquisição de estruturas metálicas destinadas àquela via-férrea. (29.071-40).

N. 2.937 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Declarando terem sido aprovados os novos estatutos pelos quais foi transformada em sociedade anônima "Rádio Bandeirantes S. A.", a sociedade civil "Sociedade Bandeirante de Rádio Difusão. (P. 28.863 de 1940).

N. 2.938 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando as necessárias providências no sentido de que a importância de 45:000\$0, seja redistribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul (P. 25.159-40).

N. 2.939 — Ao mesmo — Comunicando ter sido delegada competência ao Sr. Fernando Martins Pereira e Sousa, diretor do Departamento Federal de Compras, para empenhar despesa e expedir ordens de pagamento até a importância de 6:000\$0, para atender às despesas com a aquisição de material destinado a estudos e obras preliminares a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (P. 24.040-40).

N. 2.940 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas. — Idem, idem.

N. 2.941 — Ao Departamento Federal de Compras. — Idem, idem.

Expediente do dia 28 de setembro de 1940

N. 2.942 — A Superintendência da Rede da Viação Paraná-Santa Catarina — Declarando ter sido aprovado o projeto e orçamento, na importância de 14:354\$256, para o melhoramento do abastecimento d'água na caixa do Km. 242 + 138 da Estrada de Ferro do Paraná (P. 29.687-40).

N. 2.943 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Declarando ficar mantidos os termos do aviso n. 2.428, sendo os trens KP2 e KP1 os únicos que possam fazer em 24 horas o percurso entre as estações Engenheiro São Paulo e Marítima e vice-versa. (N. 6, a, da O.G.48). (P. 28.387-40).

N. 2.944 — A mesma — Declarando que a Empresa Flecha de Ouro, Ltda., assiste o direito de preferência para anexação do seu vagão extra nos trens noturnos e rápidos dessa Estrada, entre esta Capital e São Paulo e vice-versa. (P. 24.847-40).

N. 2.945 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando os documentos referentes a desapropriação do prédio situado à rua 15 do Novembro n. 18, em Barra de São João, no Estado do Rio de Janeiro. (P. 20.587-40).

N. 2.946 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que fica a Estrada de Ferro São Luiz-Teresina autorizada a adotar às cadernetas quilométricas ou comerciais, nos termos do capítulo

XXIV (arts. 222 a 237), do Regulamento Geral de Transportes. (P. 28.354-40).

N. 2.947 — Ao Ministério da Agricultura — Transmittindo cópia da informação prestadas pela Diretoria da EFEB, referentemente ao abatimento de 50% nos fretes da mesma. (P. 29.987-40).

N. 2.948 — Ao Departamento Federal de Compras — Solicitando seja anulada na escrituração desse Departamento a importância de 5:000\$0, do orçamento vigente deste Ministério, afim de que esta Secretaria de Estado possa providenciar a redistribuição da mesma importância à Tesouraria da DRCT, de Pernambuco, para despesas previstas na aludida rubrica. (P. 31.582-40).

N. 2.949 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando as necessárias providências no sentido de que, seja distribuída, à Tesouraria da DRCT, de Goiás, a importância de 2:000\$0, para atender às despesas previstas na referida rubrica. (P. 31.513-40).

N. 2.950 — Ao mesmo — Solicitando as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, à Cia. Nacional de Navegação Costeira, a importância de 60:000\$0, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedelo), relativas a 3 viagens completas realizadas em julho do corrente ano. (P. 31.428-40).

RETIFICAÇÕES

Exposição de Motivos n. 1.719 — Gabinete da Fazenda

"Diário Oficial" de 28-9-940

A pág. n. 18.585, onde se lê; inciso 91 e 01," leia-se: "..... inciso 01 e 14".

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 807 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder a autorização de que trata o artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que passe a servir, pelo prazo de um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, o escrivão, classe "G", do Quadro IV, deste Ministério — Rosalina de Castro Figueiredo, afim de atender a exigências do Serviço.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado. Em 24-9-940. — G. VARGAS."

N. 812 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O oficial administrativo, classe "H", do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — Jaime Cardoso dos Santos, serve na 1ª Procuradoria Geral da República desde 27 de outubro de 1936, por autorização do Diretor da citada Estrada, afim de auxiliá-la nos trabalhos relativos às desapropriações de que cogitam os Decretos ns. 363, de 4 de outubro de 1933, e 943, de 5 de julho de 1936.

A referida Procuradoria, necessitando, ainda, dos serviços do funcionário em apreço, solicitou providências no sentido de que o mesmo ali permaneça.

Com fundamento no artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado. Em 24-9-940. — G. VARGAS."

N. 827 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o artigo 35, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o escrivão, classe "F", do Quadro III, deste Ministério — Amália Miranda de Figueiredo, em exercício, com autorização de Vossa Excelência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, possa permanecer, por mais um ano, na aludida Diretoria Regional, afim de atender a exigências do serviço.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado. Em 24-9-940. — G. VARGAS."

N. 831 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — De acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do corrente ano, o Sr. ministro da Fazenda solicitou-me providências no sentido de ser obtida, de Vossa Excelência, a autorização de que trata o artigo 35, de Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que seja posto à disposição do Departamento Federal de Compras o engenheiro classe "L", do Quadro II, deste Ministério — Augusto Barata.

Ouvindo sobre a requisição em apreço, a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil informou que o aludido engenheiro está atualmente incumbido de serviço de grande responsabilidade, isto é, da direção do Parque Carvoeiro, onde vem prestando muito boa colaboração à Administração da Estrada, em função de confiança, razão por que o afastamento do mesmo fará falta àquela via férrea.

Atendendo, porém, às razões expostas diretamente pelo Departamento Federal de Compras, que tem em vista cometer ao enge-

nheiro Augusto Barata o serviço de carvão de que tanto depende a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Diretoria da mesma declarou não poder deixar de concordar com o afastamento do referido engenheiro, pedindo, entretanto, que o prazo desse afastamento seja até 31 de dezembro do corrente ano, tendo assim aquele Departamento possibilidade de prover a substituição do mencionado engenheiro, dentro de um período de tempo razoável.

Considerando justas as ponderações da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e para atender à requisição do Sr. ministro da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a devida autorização para que o engenheiro Augusto Barata passe a servir no Departamento Federal de Compras até 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado nos termos do parecer. Em 24-9-940. — G. VARGAS."

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1940

Adacir Moreira de Sá, solicitando nomeação para o cargo de carteiro, classe D, do Quadro IV. — Indeferido. O prazo de validade do concurso prestado pelo requerente já está prescrito e dentro do mesmo não podia o peticionário ser nomeado por não contar ainda um ano de serviço. (30.250-40).

Antônio e Sousa Negreiros, carteiro, classe B, do Quadro XVI, dirigindo-se ao Sr. Presidente do D. A. S. P., recorre do despacho do Sr. Ministro, em virtude do qual não foi atendida a reclamação referente ao seu pedido de nomeação para escrivão, classe D do mesmo Quadro. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõem os itens V e VI do art. 221, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (30.891-40).

Art Luz Lobão, auxiliar de escritório XI da V. F. F. L. B., solicitando, ao Sr. Presidente do D. A. S. P., seu aproveitamento no cargo efetivo de médico da S. S. deste Ministério, ou em um dos postos médicos a serem criados. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (29.951-40).

João Fontes Brandão, ex-auxiliar do tráfego da D. R. C. T. de Sergipe, solicitando readmissão. — Indeferido, em face do parecer contrário do D. C. T. (Informa o D. C. T. que o requerente não foi reconduzido para o ano de 1939, por ter se revelado elemento indesejável e ameaçador à moralidade da Repartição). (30.366-40).

João de Oliveira Cerqueira, solicitando nomeação, interina, para o cargo de inspetor de linhas telegráficas do Quadro III. — Indeferido. Além de não existir vagas, o provimento de cargos em caráter interino é feito por proposta da administração e a julgo exclusivo desta, tendo em vista a necessidade do serviço. (30.099-40).

José de Melo Castro, telegrafista VII da D. R. C. T. de Pernambuco, alegando concurso prestado para a classe inicial da carreira de "telegrafista", reclama contra sua situação. — Aguardo o requerente que ocorram vagas em número suficiente, tendo em vista a sua classificação, para ser nomeado. (30.041-40).

Maristela Gonçalves Cavalcanti, escrivão, classe D, do Quadro XXVII deste Ministério, solicitando transferência para o Quadro VII do Ministério da Fazenda. — Indeferido, por terem sido extintos os cargos da classe D, da carreira de "escrivão", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (30.168-40).

Raimundo Simões Granja, telegrafista IX da Comissão Rondon, solicitando ao Sr. Presidente do D. A. S. P., sua inclusão na lista dos candidatos habilitados na forma do Decreto n. 21.758, de 23-8-31. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (30.637-40).

Severiano Ribeiro de Freitas, mestre de linha, aposentado, classe F, do Quadro IX, solicitando seja estudada sua situação anterior para o fim de pleitear melhor aposentadoria. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 222, n. II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (29.499-40).

Dia 28

Amado Robalo, ajudante de agente, classe F, aposentado, do Quadro XXXV, deste Ministério, pedindo seja-lhe assegurada a diferença de vencimentos, que lhe foi assegurada pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936. — Indeferido. A diferença de vencimentos mandada pagar pelo artigo 3.º do Capítulo VI da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, é resultante do abono provisório de que trata a Lei n. 183, de 3 de janeiro do mesmo ano, e não foi incorporada definitivamente aos vencimentos, não sendo computada nos proventos da aposentadoria. (30.453-40).

Inácio José Nogueira da Gama, promovido, por decreto de 30 de abril do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 17 de julho, à classe J, da carreira de oficial administrativo do Quadro VII deste Ministério, solicitando, em grau de recurso, o encaminhamento ao Senhor Presidente da República, do requerimento em que pede seja novamente examinada a questão do retardamento de sua última promoção. — Não é possível atender em face do que dispõe o n. V do artigo 221, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (29.746-40).

Jonas de Miranda, oficial administrativo, classe I, solicitando reconsideração do despacho exarado no seu requerimento de 6 de março último, publicado à página 11.027, do "Diário Oficial" de 10 de junho findo. — Mantenho o despacho de indeferimento de 4 de junho último, não só pelo motivo do mesmo constante, como também porque o requerente se afastou da sede em 9 de setembro de 1939, quando ainda não estava em vigor o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em cujo art. 141 procura firmar o seu direito. (21.324-40).

José Almeida Guimarães, escriturário, classe E, da E. F. C. B., solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicita cancelamento de penalidade. — Não havendo o requerente apresentado razões que autorizem a modificação do despacho anterior, fica o mesmo mantido. (28.995-40).

Sidney Alves Moreira, mestre XIII da E. F. C. B., solicitando nomeação para a classe G, da carreira de mestre de oficina do Quadro II. — Indeferido. O requerente só poderá ingressar na carreira de "mestre de oficinas" mediante prévia aprovação em concurso. (30.476 de 1940).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1940

Assos:

N. 2.851 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providências para que, à conta da verba própria do orçamento desse Ministério seja paga, no Tesouro Nacional, a Miguel de Sousa Noia, a importância de 115\$2, a que tem direito. (P. 30.524-40).

Dia 23

N. 2.881 — Ao Ministério da Fazenda. — Idem, Joaquim Cerqueira de Carvalho. (P. 30.505-40).

Dia 24

N. 2.887 — Ao mesmo — Idem, Antônio Mendonça da Silva. (P. 30.760-40).

Dia 26

N. 2.924 — Ao mesmo. — Solicitando providências no sentido de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja encaminhado ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a folha de vencimentos de Enéas Cardoso de Castro, diretor de Contabilidade, interino, deste Ministério, junho último. (P. 21.666-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 1-A

O chefe da Seção do Serviço do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP. 18 — na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto último, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP. 2:

Resolve, tendo em vista o despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.234, de 8 de agosto último, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, na forma do que prescreve o item 5 do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Admitir como extranumerário mensalista, Marieta de Origem Facias, pelo prazo de três meses e treze dias, para desempenhar as funções de Agente auxiliar I, mediante o salário mensal de 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Consignação "Pessoal variável", sub-consignação n. 43, item 10, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração Pública, sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro 18 de setembro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Labre, solicitando a inclusão na classe A do radiotelegrafista da classe C, Guilherme Buitos Pereira das Neves — A vista das informações, como requer. (Proc. 48.853-40).

Labre, solicitando permissão para os seus associados: Inês Corrêa Bueno, residente no Estado de Minas Gerais e Aídel Silva Nascimento, residente no Estado da Bahia, ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. 48.853-40).

Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), solicitando permissão para instalar, a bordo do paquete "Raul Soares", um transmissor radiotelegráfico em substituição ao seu antigo transmissor de cablo — Avoco o despacho para deferir. (Proc. 45.608-40).

Panair do Brasil S. A., solicitando permissão para instalar uma estação radiotelegráfica a bordo de sua aeronave PP-PAY. — Avoco o despacho para deferir. (Page. 40.130-40).

S. Carvalho & Comp., proprietários dos estabelecimentos "A Capital", nesta cidade, à Avenida Rio Branco n. 102 e rua Sete de Setembro ns. 98-102, solicitando mandar permitir a assinatura de um termo de responsabilidade, para que os requerentes remetam as suas encomendas, com ou sem valor declarado, já sentadas e lacradas. — Deferido. (Proc. 50.199-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 30 de setembro de 1940

Criando uma agência postal, de 4ª classe, em Lageado, no município de Frutal, subordinada à Diretoria Regional de Uberana. (Port. 960-30-9-40).

CHEFFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Frequência da postal de obras referente ao mês de setembro de 1940:

Nome	Dias	Diária	Importância
Antônio de Melo Neto	25	10\$0	250\$0
Altamiro Soares Nascimento	25	10\$0	250\$0
Alfredo Gonçalves da Silva	25	10\$0	250\$0
Alípio Coelho	25	10\$0	250\$0
Aldrocino Rodrigues Figueiredo	25	10\$0	250\$0
Antônio Gimenez Valente	25	10\$0	250\$0
Ascendino Gervásio dos Santos	24	10\$0	240\$0
Aderbal Francisco Coelho	25	10\$0	250\$0
Carlos Pedro da Silva	25	10\$0	250\$0
Claudianor Ferreira da Trindade	25	10\$0	250\$0
Davi Novais de Carvalho	25	10\$0	250\$0
Esmeraldino Gomes Santana	25	10\$0	250\$0
Estevão Alves os Anjos	25	10\$0	250\$0
Eduardo Navarro Bechem	25	10\$0	250\$0
Francisco Gomes do Nascimento	25	10\$0	250\$0
Geraldo Batista do Carmo	25	10\$0	250\$0
Godofredo Nascimento	24	10\$0	240\$0
Gilberto Carneiro	25	10\$0	250\$0
Hilário Rodrigues	25	10\$0	250\$0
Heitor Moraes de Almeida	20	10\$0	200\$0
João Marinho	25	10\$0	250\$0
João Lopes dos Santos	25	10\$0	250\$0
João Batista Medeiros	25	10\$0	250\$0
Lauro Gomes de Medeiros	25	10\$0	250\$0
Luiz Felix da Silva	25	10\$0	250\$0
Manuel Maia	25	10\$0	250\$0
Maurício Antônio dos Santos	25	10\$0	250\$0
Manuel de Almeida	25	10\$0	250\$0
Nelson Rosas da Silva	25	10\$0	250\$0
Otagildo Pedro da Silva	25	10\$0	250\$0
Oscar Fróes de Azevedo	25	10\$0	250\$0
Orlando Geraldo Wolff Lagden	20	10\$0	200\$0
Otávio Batista de Sousa	25	10\$0	250\$0
Paulo Acioli de Vasconcelos	25	10\$0	250\$0
Rubem Sodré Câmara	25	10\$0	250\$0
Silvio Simões	25	10\$0	250\$0
Vitor de Sousa	25	10\$0	250\$0
Vicente de Paula Umbelino de Sousa	25	10\$0	250\$0
Valter Pimentel	25	10\$0	250\$0
Valdemar Luiz Surcin	25	10\$0	250\$0
Total			9.866\$0

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — Confere: *Sylvio de Mattos Corrêa*, Praticante do Escritório VI. — Conforme: *Raymundo Luiz Mesquita*, Praticante do Escritório VI. — Visto: *Rolantino Leryoyede*, Escriturário, classe "F".

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 58, DE 2 DE SETEMBRO DE 1940

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diurista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 2ª classe, mediante salário diário de 11\$0, Altamiro Romão de Oliveira.

Em 30 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Moucir Navarro Gonzaga, pedindo cancelamento de penalidade.
— Arquivo-se. — Em 5-9-940. — DCM. 1.221-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 454, de 26 de setembro de 1940:

Olávio Ferreira, fica admitido como extranumerário-mensalista para desempenhar as funções de naturalista auxiliar na Divisão de Caça e Pesca, com o salário mensal de 820\$0 (oitocentos mil réis), referência XIV, pelo prazo de 25-9 a 31-12-940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos, n. 1.521, de 21 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 25 de setembro de 1940.

Obs.: Vaga existente na tabela.

— Na portaria n. 1.339, de 27-4-939, que admitiu Ruth Breyes Pimenta Veloso para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 2.ª classe da Seção de Fruticultura da D.F.P.V., foi feita a seguinte apostila: "A serventia a que se refere a presente portaria, passou a chamar-se Ruth Veloso de Freitas Castro por ter contraído núpcias em 14-8-940. Divisão do Pessoal, 19-9-940. — Waldemar José de Carvalho, diretor. (DCM. 29.585-40).

— Na portaria n. 450, de 2 de março de 1939, em que designa o químico D.N.P.V., classe C, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Maria de Lourdes Queiroga, para ter exercício no Laboratório Central de Enologia, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere a presente portaria chama-se Maria de Lourdes Tavares Queiroga e não como consta da mesma". Departamento de Administração, em 21 de setembro de 1940. — José C. Salano da Cunha. (DCM. 26.451-40).

— Pela portaria n. 36, de 13 de agosto findo, o diretor do Serviço Florestal designou o agrônomo silvicultor, classe K, Otávio Silveira Melo, para ir ao Município de Terezópolis continuar os estudos de localização das benfeitorias do Parque Nacional da Serra dos Orgãos, ficando-lhe atribuídas diárias de 25\$0 (DCM. 26.460, de 1940).

— No decreto de 10 de fevereiro de 1939 que nomeou, interinamente, Maria de Lourdes Queiroga para exercer o cargo da classe "G" da carreira do químico DNPV., do Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Maria de Lourdes Tavares Queiroga e não como consta da mesma". Departamento de Administração, em 21 de setembro de 1940. — José C. Salano da Cunha. (DCM. 26.451-40).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 1 de setembro de 1940, José Herrero Ramos, Extranumerário-diarista, da Seção de Botânica (Jardim Botânico), do Serviço Florestal. (DCM. 31-427-40). OFA.

Requerimentos despachados:

Guido Gibelli, pedindo indenização e melhoria de salário. — Complete o selo para o prosseguimento do processo. (DCM. 19.948, de 1940).

Albertino Garcia de Figueiredo, requerendo nomeação para o cargo de almoxarife do Campo de Sementes de São Simão. — Indeferido por não haver vaga com dotação na classe inicial da carreira de almoxarife. (DCM. 28.196-40).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 24-9-40, página 18.299

Na folha de pagamento de gratificações do pessoal do Serviço de Economia Rural, no Estado do Rio Grande do Sul, onde se lê:

Jarbas Bueno etc., Edson Cavalcanti Maia etc., Sebastião Ayres de Oliveira etc., Elza Pinto de Oliveira etc.

Leia-se:

Jarbas Bueno, etc.

Edson Cavalcanti Maia etc.

Sebastião Ayres de Oliveira etc.

Elza Pinto de Oliveira, não tiveram prorrogação anterior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, para a Seção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, nos termos do capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-

consignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista. Decreto-lei número 1.936, de 30-12-939, artigo 3.º — Anexo 7, no período de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem — Nome — Salários: diária, 25 dias e total
10. Germano Horta Lessa Waldeck... 12\$0 300\$0 1:176\$0
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Confere: M. Auxiliadora C. de Azevedo, auxiliar de Escritório VII. — Aprovo: José de Oliveira Marques, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39, para o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item 04 — Tarefeiros — D.N.P.C. — a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Preço unitário da tarefa: \$1.

Indicação do trabalho: Fichário estatístico de núcleos, sítios e produções.

Prazo: 100 dias.

Condições de execução: Conforme instruções.

Acabamento: Perfeito e examinado.

Número de ordem — Nomes — Mínimo da produção diária

1. Manoel Guimarães Júnior 40 fichas
2. José Guimarães Barçante 30 fichas

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1940. — Confere: M. Auxiliadora C. de Azevedo, auxiliar de Escritório VII. — Aprovo: José de Oliveira Marques, diretor.

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal suplementares do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b, artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário Inciso 03) "Diaristas" — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

Número — Função — Diária — Totais: em 25 dias e durante o período de quatro meses

1. Trabalhador 1\$0 350\$0 1:400\$0

Relação nominal

Número — Nome — Observações

1 — Trabalhador — 1\$0

1. Valdir de Farias Augusto — Admitido em 1-9-40.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 21 de setembro de 1940. — Confere: Amaral Filho, secretário. — Aprovo: Gastão de Faria, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Seção de Engenharia

Quadro nominal do pessoal extranumerário — Tarefeiro — necessário para execução dos trabalhos de conservação de estrada de rodagem do Núcleo Colonial Tinguá, a partir de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1940, cujo pagamento correrá por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2.ª — Pessoal Extranumerário Tarefeiro. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3 — Anexo 7.

Número de ordem — Nomes — Categoria

Indicação e execução do trabalho — Acabamento — Dias — Pagamento

Conservação de estrada — Conservação de parte da estrada de rodagem do Núcleo Colonial Tinguá, com a largura aproximada de 4,00 ms. e o comprimento de 4.450 ms.:

1. Agripino Alves Pinheiro, trabalhador (Tarefeiro)	89	712\$0
2. Alfeu Rodrigues Vieira, idem, idem.	89	712\$0
3. Erictides Adolfo, idem, idem.	89	712\$0
4. Lúcio Antunes de Moraes, idem, idem.	89	712\$0
5. Tarefeiros.		3:560\$0

Observação:

Os serviços de conservação de estrada de rodagem, a serem executados, correspondem a 17.800,00 m2, ou sejam 4,450 Km., de estrada, na base de 8200 o metro quadrado, perfazendo a importância total de 3:560\$0 (três contos quinhentos e sessenta mil réis).

Seção de Engenharia, 14 de setembro de 1940. — Visto. — Henrique Dietrich, chefe da Seção de Engenharia.

Aprovo. — José de Oliveira Marques, diretor.

Confere. — Orlando Alfredo Musso, escrivão XIII.

Quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro necessário para execução dos trabalhos de conservação da Estrada de Rodagem do Núcleo Colonial Santa Cruz, a partir de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1940, cujo pagamento correrá por conta da Verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2ª. — Pessoal extranumerário tarefeiro. Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, Art. 3º Anexo 7.

Indicação e execução do trabalho — Acabamento — Conservação de Estrada — Conservação de parte da estrada de rodagem do Núcleo Colonial Santa Cruz, com a largura aproximada de 8,00ms, e comprimento de 8,800 km.

N.º de ordem	Nomes — Categoria	Dias	Pagamento
1.	Manuel Inácio Pimenta, trabalhador-tarefeiro	88	704\$0
2.	Pedro Pimenta, idem idem	88	704\$0
3.	Antônio Vilela, idem idem	88	704\$0
4.	Lino José de Andrade, idem idem	88	704\$0
5.	José Maria da Silva, idem idem	88	704\$0
6.	Alfredo Rosa da Silva, idem idem	88	704\$0
7.	José Gonçalves Pita, idem idem	88	704\$0
8.	Durvalino Alves da Rocha, idem idem	88	704\$0
9.	Sebastião Silvestre de Barros, idem idem	88	704\$0
10.	Benedito, Manuel de Freitas, idem idem	88	704\$0
11.	João Joaquim de Oliveira, idem idem	88	704\$0
12.	Alípio José Pereira, idem idem	88	704\$0
13.	Francisco Lucio Quadro, idem idem	88	704\$0
14.	Semão Laurindo da Silva, idem idem	88	704\$0
15.	Pedro Antônio Soares, idem idem	88	704\$0
16.	Cirilo Moreira da Silva, idem idem	88	704\$0
17.	Manuel Francisco Ramos, idem idem	88	704\$0
18.	Luiz Correia dos Santos, idem idem	88	704\$0
19.	Augusto Antônio da Silva, idem idem	88	704\$0
20.	Sebastião José Lourenço, idem idem	88	704\$0
20 tarefeiros			14:080\$0

Observação — Os serviços de conservação de Estrada de Rodagem, a serem executados, correspondem a 70.400,00m², ou sejam, 8.800 quilômetros de estrada na base de \$200 o metro quadrado, perfazendo a importância total de 14:080\$0 (quatorze contos e oitenta mil réis).

Secção de Engenharia, 18 de setembro de 1940. — *Benedito Viana Pereira*, auxiliar de escritório-X. Confere. — *Orlando Alfredo Masso*, escriturário — XIII. Visto. — *Henrique Dietrich*, chefe da Secção de Engenharia. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal suplementares do Pessoal Extranumerário-Diaria necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Goiás, no período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei 240, de 4-2-938, e letra "b", artigo 11º do Decreto-lei 1.909, de 26-12-939. Despesa à conta do crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diárias — Consignação II — Pessoal Extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

TOTAIS

N.º	Função	Diária	em 25 dias	durante o período de 4 meses e 7 dias
1.	Trabalhador.	8\$0	200\$0	856\$8

Relação nominal

N.º Nome — Observações

1 — Trabalhador — 8\$.

1. Vicente Alves Paes — Admitido a 21-8-1940.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 18 de setembro de 1940. — Confere, *Amaral Filho*, secretário. — *Gustão de Faria*, diretor.

CAMPO DE SEMENTES DE CACAU — CAMETÁ — E. DO PARÁ

Exercício de 1940

Art. 3º da lei n. 1936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1ª — Pessoal — G. N. E. P. D. (07) — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede a que fez jus o almoxarife classe "E" Luttgards Oliveira, no período de 27 de abril a 26 de maio, do corrente ano.

Meses, abril e maio, durante o período de 27 a 26;

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Luttgards Oliveira, almoxarife cl. "E" — Vencimento 600\$0 — Cametá — Campo de Sementes de Cacau. De 27 de abril a 2 de maio em Belém, afim de receber um adiantamento. De 3 a 26 de maio no interior deste Município, fazendo aquisição de sementes selecionadas e panfletos para transporte de mudas, nos lugares denominados: Paruru, Carapari, Mendiricú e Itanduba, de acordo com a portaria n. 18 de 27 de abril do corrente ano, do Sr. administrador deste Campo.	30	10\$0	300\$0
			300\$0

Confere e importa esta folha de pagamento em trezentos mil réis).

Campo de Sementes de Cacau, Cametá, em 31 de agosto de 1940. — *Pedro Hugo Cardoso*, dactilógrafo, classe F. — Confere em 26 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 26-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Certifico que os serviços acima foram prestados integralmente.

Campo de Sementes de Cacau, em Cametá, 31 de agosto de 1940. — *Oscar Fontenelle Rodrigues*, aux. de Escritório VII.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede a que fez jus o guarda III, Adelaidio Wanzeler Abreu, referente ao período de 16 a 31 de julho próximo passado, do corrente exercício:

Mês de julho:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Adelaidio Wanzeler Abreu, guarda III, classe — Vencimento, rs. 200\$0. Cametá — Campo de Semente de Cacau. Em Belém tratando do desembarque de diversas máquinas agrícolas enviadas pelo Ministério da Agricultura (Diretoria do Fomento da Produção Vegetal) de acordo com a portaria número 26-B de 15 de julho próximo passado, do Sr. administrador deste Campo.	16	8\$0	128\$0

Confere e importa esta folha de pagamento em cento e vinte e oito mil réis (128\$0).

Certifico que os serviços acima foram prestados integralmente. Campo de Sementes de Cacau, em Cametá, 31 de agosto de 1940. — *Oscar Fontenelle Rodrigues*, aux. de escritório.

Campo de Sementes de Cacau, Cametá, em 31 de agosto de 1940. — *Pedro Hugo Cardoso*, dactilógrafo, classe F. — Confere, em 26-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 26-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre;

Relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Heitor Lábregas da Silva, veterinário sanitário, classe K (Vencimento mensal: R\$ 1:900\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre, Estado do R. G. do Sul, no Rio de Janeiro, onde foi receber um adiantamento, tendo em vista o telegrama n. 394, de 8-7-40, do diretor da D. D. S. A.. Período: 1 a 31..	31	32\$0	992\$0

Confere, em 21-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 25-9-940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 24-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Enredo Heringer, prático rural, cl. E — Vencimento mensal: R\$ 600\$0. — Esteve fora de sua sede — Tubarão, Estado de Santa Catarina, em Jaguaruna, no mesmo Estado, nos dias 7 e 8, fiscalizando o serviço de combate à raiva, em cumprimento da ordem de serviço do chefe da C. C. R., n. 3, de 5-1-940.	2	10\$0	20\$0

Confere, em 27-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 27-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Relativa ao mês de julho:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Waldemar de Sousa Dutra, servente IV (mensalista) — Vencimento mensal: 250\$0 — Esteve fora de sua sede — São José, Estado de Santa Catarina, no Município de Bom Retiro, no mesmo Estado, nos dias 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20, vacinando contra a raiva, em cumprimento da ordem de Serviço n. 8, de 20 de abril de 1940, do chefe da C. C. R.	13	8\$0	104\$0

Confere, em 27-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 27-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Lauro Braga, servente V (mensalista) — Vencimento mensal: 300\$0 — Esteve fora de sua sede — Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos municípios de Joinville e Jaraguá, nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, vacinando contra a raiva em cumprimento da ordem de serviço n. 1, de 5-1-40, do chefe da C. C. R.	18	8\$0	144\$0

Confere, em 27-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 27-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Osmar Ribeiro dos Santos, auxiliar de veterinária VI (mensalista) — Vencimento mensal, R\$. 350\$0 — Esteve fora de sua sede — Blumenau, Est. de Santa Catarina, no Município de Rio do Sul, no mesmo Estado, nos dias 1, 2, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, vacinando contra a raiva em cumprimento da ordem de Serviço n. 1, de 5-1-40, do chefe da C. C. R.	10	8\$0	80\$0

Confere, em 27-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 27-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias regulamentares — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, relativa ao mês de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Humberto Vernet — Veterinário Sanitarista L (inspetor chefe) — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Recife — Na Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal no Rio de Janeiro, a serviço desta Inspeção, de 3 a 22, conforme telegrama n. 216 de 22-7-40, ao Diretor da Divisão e 443 12-8-40, do Sr. diretor da Divisão a esta Inspeção Regional.	20	38\$0	760\$0

Importa a presente folha de diárias em setecentos e sessenta mil réis (760\$0).

Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, 30 de agosto de 1940. — *Luiz Corrêa da Silva*, PBBU-G. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo n. 7 — Verba F — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias regulamentares — 004 Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
De la Alves Costa — Veterinário, G da D. D. S. A. — Vencimentos: 900\$00 — Sede: Recife — A serviço de inspeção e diagnóstico zootécnicos nos municípios de Garanhuns e Correntes, neste Estado, de 13 a 18, conforme ofício n. 503 de 12 de agosto findo, do Sr. Inspetor Chefe.....	6	15\$0	90\$0

José Reis Guimarães — Prático Rural, G da D. D. S. A. — Vencimentos: 700\$00 — Sede: Recife — A serviço de vacinação contra a Marquês, Carbunculo e Pneumo-Enterite, nos municípios de Moreço, Ribeirão, Arapibá, neste Estado, nos dias 4 a 8, de 13 a 21, e de 25 a 30, conforme ofícios n. 489, de 3 de setembro de 1940 e 520 de 24 de agosto findo, do Sr. Inspetor Chefe.....	20	10\$0	200\$0
---	----	-------	--------

Enéas Feltre — Prático Rural, F da D. D. S. A. — Vencimentos: 700\$00 — Sede: Limoeiro — A serviço de vacinação contra o Carbunculo, Marquês e Pneumo-Enterite, nos municípios de Carpina, S. Lourenço e Limoeiro, neste Estado, de 13 a 28, conforme ofício n. 502 de 12 de setembro de 1940 do Sr. Inspetor Chefe.....	13	10\$0	130\$0
--	----	-------	--------

João Machado de Amaral — Auxiliar de Veterinário, IV da D. D. S. A. — Salário: 250\$00 — Sede: Campina Grande — A serviço de vacinação contra o Carbunculo e alôxa, nos municípios de Laranjeiras, Cajazeiras e Alagoa Grande, Estado da Paraíba, de 1 a 15, conforme telegrama n. 204 de 13 de julho de 1940 do Sr. Inspetor Chefe.....	15	3\$0	45\$0
--	----	------	-------

Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, 3 de setembro de 1940. — *Luiz Corrêa da Silva*, prático rural, G. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8-06 — Diárias — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Rui Wagner, inspetor XX — 1:400\$0 — Sede: Juiz de Fora. De 1 a 6 na Estação Experimental de Café em Cel. Pacheco, providenciando embarque de despulpadores para o Rio. Ofícios 370 e 375, de 4 e 11-7-40. De 7 a 11 no Rio de Janeiro tratando de vários assuntos de sua circunscrição junto ao DEPV. — De 13 a 16, Serviço de inspeção agrícola às fazendas Recreio e Belmonte em Cedofeita. Ofícios números 389 e 390, de 13 e 16-7-40. De 17 a 22 em serviço de inspeção às fazendas Paciência, Soledade e Cachoeira, nos municípios de Matias Barbosa e Rio Novo. Ofícios 397 e 398, de 17 e 22-7-40. Dias 24 e 25 em serviço de inspeção às fazendas São Fidelis e Quinta Conceição em São João Nepomuceno e Rio Novo. Ofícios 409 e 411, de 23 e 25-7-40. De 27 a 30 no Rio,			

tratando da distribuição de reforços das várias desta Seção. Ofício 421 e tel. 20, de 24-7-40. 18 20\$5 369\$0

David Tuschmidt Nadler, inspetor XV — 900\$0 — Sede: Curvelo. De 2 a 9 em Andrequês demarcando lotes para culturas de trigo. De 13 a 17 em Belo Horizonte, tratando de vários assuntos de serviço de sua circunscrição. Tels. 25 e 26, de 13 e 17-7-40. De 25 a 31 em serviço de inspeção a culturas de trigo em Montes Claros. Tel. 29, de 24-7-40. 20 15\$0 300\$0

José de Oliveira Ramos, aux. de escritório — VIII — 450\$0 — Sede: Belo Horizonte. De 22 a 24 no município de Ouro Fino, em serviço junto ao Núcleo Colonial Inconfidentes. Ord. de serv. n. 21, de 20-7-40. 16 8\$0 128\$0

Total. 1:038\$0

Importa e confere em um conto e trinta e oito mil réis.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 1940. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. Em 27 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias.

Visto. Em 27 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignações 28-06 — Diárias — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Rui Wagner, inspetor XX — 1:400\$0 — Sede: Juiz de Fora. De 4 a 8, em Belo Horizonte, tratando nesta Seção de diversos assuntos de interesse de sua circunscrição. Tel. 49, de 3-6-40. De 9 a 12, no Rio, tratando junto a D. F. P. V. de assuntos de interesse desta Seção. Tel. 51, de 8-6-40. No dia 13 na Estação Experimental do Cel. Pacheco, providenciando embarque de despulpadores de café. Tel. 51, de 12-6-40. 10 23\$5 235\$0			

David Tuschmidt Nadler, inspetor XV — 900\$0 — Sede: Curvelo. De 1 a 8, em Belo Horizonte, a chamado desta Seção, afim de tratar de assuntos de interesse do serviço de sua circunscrição. De 11 a 13, no interior do município de Curvelo em serviço de inspeção agrícola e preparo de terras nas Fazendas Diamante, Tamboril e Cortume. De 15 a 18, o mesmo serviço. Dias 21 e 22, idem, idem. Dia 26, idem, idem. Ordem constante do of. 578 desta Seção. 18 15\$0 270\$0

Otávio Magno Ribeiro, inspetor XV — 900\$0 — Sede: Patos. De 1 a 15, em Belo Horizonte, nesta Seção em objeto de serviço de sua circunscrição. Ordem em tel. 133, de 8-5-40. 15 15\$0 225\$0

730\$0

Importa e confere em setecentos e trinta mil réis.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 1940. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. Em 27 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias.

Visto. Em 27 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 07 — C. NE. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, — Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, relativa ao mês de agosto.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Guaraci Cabral de Lavour, agrônomo—classe G — Subajudante (900\$0) — Sede: Guaiúba, afastado dos dias 15 a 24, na Estação de Fruticultura de Santo Antônio do Pitaguary, município de Maranguá, adquirir mudas de "citrus". Do dia 22 a 24, em Fortaleza, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, tratar do recebimento do adiantamento e interesses outros deste estabelecimento. Portuária n. 8, de 15/8/1940..	10	15\$0	150\$0
Total			150\$0

Confere o importa a presente folha, na quantia de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis).

Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas — Guaiúba, 10 de setembro de 1940. — F. Carvalho Barbosa, dat. F. Confere. Em 26/9/40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Dipp — Escriturário — XIII — com exercício no Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em "Marquês de Abrantes". Nos dias 1 a 8 de setembro vigente junto à Seção de Colonização, em Curitiba, recebendo instruções de Serviço. — Of. n. 116, de 1/9/40 à esta Chefia.	8	12\$0	96\$0
Total			96\$0

Importa a presente folha em noventa e seis mil réis (96\$0).

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. G. nos Estados de Paraná e São Paulo.

Curitiba, 19 de setembro de 1940. — *Benedicto Saddock de Sá*, escriturário — XIII. — Confere. Em 27/9/40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1936 de 30-12-1939 — Art. 3.º Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diaristas-06) Seção de Fomento Agrícola no Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de março, abril, maio, junho e julho do corrente ano

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Antônio Alves de Araujo, agrônomo Caféicultor, classe K — Vencimentos: — 1:900\$0. — Sede: Curitiba. Nos dias 1 a 3, em Paranaguá, n/Estado, em objeto de Serviço Público. Ord. Serv. 40, de 1-7-40. — (julho) — Fez jús a meia diária dia 2	1 ½	32\$0	48\$0
Nérico da Silva, agrônomo caféicultor, classe K — Vencimentos: 1:900\$0. — Sede: Jacarézinho. Nos dias 10 a 13, em Sengés, Santo Antônio da Platina e V. Braz, todos n/Estado, em viagem de inspeção. Ord. Serv. 41, de 1-7-40. — (Julho).	4	32\$0	128\$0

Nérico da Silva, idem, idem, idem. Idem, idem. Nos dias 18, 24, 26, 29 e 31, em Sengés, Jacarézinho, V. Braz, S. Campos, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Carlópolis, todos n/Estado, em Viagem de insp. e trat. mov. de sementes em viagem de inspeção; orientando o serv. de café despoldado e inspeção e escolha de terrenos para Campos de Cooperação permanente, fazendo jús a meia diária no dia 29. Ord. Serv. 42, de 1-7-40. (Julho) ..

Nérico da Silva, idem, idem, idem. Idem, idem, nos dias 6 a 8, 18, 21, a 22 e 26 a 27, em Joaquim Távora, S. Campos, Tomazina, V. Braz e Jaguaraiava, Sengés, Quatiguá, Carlópolis, Rio Claro, e Cornélio Procópio, todos n/Estado, em viagem de inspeção a serviço, acomp. o Repres. do I. A. A., em insp. a serv. de campos e entregar serviços executados sob orientação da Sub-Seção. Ord. Serv. 33, de 1-6-40. (Junho) ..

Nérico da Silva, idem, idem, idem. Idem, idem. Nos dias 12 e 20, em Santo Antônio da Platina, n/Estado, em marcação de serv. de campo de coop. e insp. e serv. de campo, fazendo jús a meia diária em cada um dos dias acima. Ord. Serv. 34, de 1-6-40. (Junho) ..

Artur Pereira Coelho, agrônomo caféicultor classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede Jacarézinho. Nos dias 2, 5, 8, 9, 11, 13, 17, 20, 22, 24; 25, 26, 29, e 31, em as Fazendas Franco Soares e Leão Júnior Comp., Quatiguá, Brejão, Fazendas J. Infante Júnior, e Dr. Renato, Quintanilha, Santo Antônio Platina, J. Távora, S. Campos, e V. Braz, todos n/Estado, fiscalizando arranc. de soqueiras e preparo do sólo para batatas e algodão: observar lotes sem. batatas para plantio, insp. camp. de trigo dos Srs. C. Sousa Pinto, e Ozomimbo Custódio; viagem de insp. aos Camp. determinando arrancamento de soqueiras e e insp. e orientando trabalhos de prep. de terrenos para plantio de batatas; orientando trabalhos de campos, acompanhando o Sr. chefe da Sub-Seção em viagem de inspec., sendo que, nos dias, 2, 5, 8 e 9, fez jús a quatro meias diárias. Ord. Serv. 43, de 1-7-40 (Julho) ..

Artur Pereira Coelho — Agrônomo Caféicultor, J — Vencimentos 1:500\$0 — Sede: Jacarézinho — Dias 2, 5, 6, 10, 12, 15, 18, 20, 21, 25, 26 e 28, em as fazendas Franco Soares, Leão J. & Cia. e Luiz de Aguiar, S. Antônio Platina, Brejão, Guimarães Carneiro, Rio Claro, Faz. Curitiba e S. Sebastião, todos n/ Estado, inspeção de campo de cooperação e fiscalização de colheita, fiscalização de trabalhos de destoca, fiscalização de cultura de trigo, orientando trabalhos de captação de água nos campos dos Srs. J. Infante Jor., Dr. Renato, Quintanilha, fisc. arrancamento de soqueiras de Algodão, fazendo jús a doze meias diárias. Ord. Serv. 35, de 1 de junho de 1940 (junho) ..

Manuel Carneiro de Albuquerque Filho — Agrônomo do Fomento Agrícola, I — Vencimentos, 1:300\$0 — Sede: Cambará — Dias 1 a 5, nos municípios de Bandeirantes— Cor. Procópio, Jataí, Sertanópolis, Avaf e Londrina, n/ Estado, acompanhando o Sr. Francisco Véra do I. A. A., em missão especial n/ Estado. Ord. Serv. 32, de 1 de junho de 1940 (junho) ..

Manuel Carneiro de Albuquerque Filho — Agrônomo do Fomento Agrícola, I — Vencimentos, 1:300\$0 — Idem, idem, dias 9 a 14, em Londrina, n/ Estado, em companhia do Chefe desta Seção, a serviço de inspeção. Ord. Serv. 31, de 1 de maio de 1940 (maio) ..

4 ½ 17\$0 76\$0

8 32\$0 256\$0

1 17\$0 17\$0

12 15\$0 180\$0

3 15\$0 45\$0

5 22\$0 110\$0

6 22\$0 132\$0

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho — Agrônomo do Fomento Agrícola, I — Vencimentos: 1:300\$0 — Idem, idem, dias 4 a 6 e 22 a 24, em Bandeirantes, Pirai e Jataí, n/ Estado, assistindo embarque de sementes de trigo; encontra-se com o Sr. Secretário de Agricultura do Rio Grande do Sul, acompanhando-o ao Norte do Paraná. Ord. Serv. 30, de 1 de abril de 1940 (abril).....

6 22\$0 132\$0

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho — Agrônomo do Fomento Agrícola, I — Vencimentos: 1:300\$0 — Idem, idem, dias 1, 9, 11, 17 e 30, em Bandeirantes, Jacarézinho, Potso dos Índios, Bandeirantes, n/ Estado, dando andamento ao embarque de sementes de trigo, fazendo a distribuição do material pertencente ao ext. S. P. T. atendendo chamado do encarregado daquele posto, afim de tratar da distribuição de sementes de trigo, providenciando a distribuição de sementes de algodão; em inspeção e tratamento do assunto referente a camp. permanente, fazendo jus a quatro diárias nos dias 9, 11, 17, e 30. Ord. Serv. n. 30, de 1 de abril de 1940 (abril)....

3 12\$0 36\$0

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, agrônomo do Fomento Agrícola, classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede Cambará, dias 7 a 9, em Londrina, Bandeirantes, Jataí, no Estado, fazendo a instalação da sede do Agr. Residência em Londrina e inspecionando a zona de S/ circunscrição: 16 a 21, em Curitiba, no Estado a chamado desta chefia para tratar de assuntos da Sub-Secção. Ord. Serv. 29, de 1-3-40 (março) — Sendo que fez jus a meias diárias nos dias 16 e 21.

8 22\$0 176\$0

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, idem, idem, idem — Idem, idem, no dia 25, em Bandeirantes no Estado, dando início ao embarque de sementes de trigo para plantio, fazendo jus a meia diária. Ord. Serv. 29, de 1-3-40 (março).....

1/2 12\$0 6\$0

Jair Natal Bonin, agrônomo do Fomento Agrícola, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede Cambará, no dia 27, em Bandeirantes e Cor. Procopio, no Estado, fiscalizando instalação dos campos permanentes. Ord. Serv. 36, de 1-6-40 (junho).....

1 10\$0 10\$0

José Carlos Cardoso Correia de Miranda, agrônomo do D.N.P.V., classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede Irati, dias 13 a 15 e 28 a 29, em Malé, no Estado União da Vitória e Prudentópolis também no Estado inspecionando serv. campos de coop. permanentes. Ord. Serv. 37, de 1-6-40 (junho).....

5 22\$0 110\$0

José Carlos Cardoso Correia de Miranda, idem, idem, idem — Idem, idem, dias 3 a 6, 18 a 22 e 25 a 27, em Malé, União da Vitória Prudentópolis e Curitiba, no Estado, respectivamente, fise. serv. dos campos de coop. examinando e recebendo sementes de arroz adquiridas para serviço e a chamado desta chefia, afim de tratar de assuntos referentes à Sub-Secção. Ord. Serv. 44, de 1-7-40 (julho).....

12 22\$0 264\$0

Armando Paiva, inspetor XVIII — Vencimentos: 1:200\$0 — Sede Joaquim Távora, dias 3 a 5 e 10 e 11, em Quatiguá e Carlópolis, no Estado, semeando trigo e insp. a Zona, sendo que no dia 11, fez jus a meia diária — Ord. Serv. 38, de 1-6-40 (julho).....

4 1/2 20\$0 90\$0

Armando Paiva, idem, idem, idem — Idem, idem, dias 8, 9, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 26 e 27, em Jacarézinho, Col. Nova Varsóvia e no Distrito de Quatiguá, no Estado, por cinco vezes, fazendo jus a meia diária em cont. um dos dias mencionados. Ord. Serv. 39 de 1-6-40 (julho).....

5 11\$0 55\$0

Mauro José de Rezende, inspetor, XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede, Lapa. Dias 10 a 14, em Rio Negro e São Mateus, neste Estado, em viagem de inspeção, fazendo jus a meia diária, no dia 14. Ord. Serv. n. 39, de 1-6-40 (junho).....

4 1/2 15\$0 67\$5

Mauro José de Rezende, idem, idem, idem — Idem, idem, dias 23 a 24 e 31, em Curitiba, neste Estado, a chamado desta Chefia, sendo que no dia 31 fez jus a meia diária. Ord. Serv. n. 45, de 1-7-40 (julho).....

2 1/2 15\$0 37\$0

Mauro José de Rezende, idem, idem, idem — Idem, idem. No dia 10, em Araucária, neste Estado, inspecionando aos trabalhos do campo de cooperação. Ord. Serv. n. 48, de 1-7-40 (julho).....

1 10\$0 10\$0

Olavo Barros de Araujo e Silva, inspetor, XV — Vencimentos: 900\$0 — Sede, Castro. Dias 9 a 10 e 21 a 22, em Ipiranga e Morros, neste Estado, em serviço de inspeção, preleção a lavradores, e, ainda, dia 31, em Curitiba, neste Estado, a chamado desta Chefia. Ord. Serv. número 49, de 1-7-40 (julho).....

5 15\$0 75\$0

Olavo Barros de Araujo e Silva, idem, idem, idem — Idem, idem. Dias 19, 25, 27 e 30, em Ponta Grossa, São Lourenço, Pirai e Col. Santa Leopoldina, neste Estado, arranjando sementes de mucunas, inspeção de cultura e plantações e em preleção aos lavradores. Ord. Serv. n. 50, de 1-7-40 (julho).....

4 10\$0 40\$0

Olavo Barros de Araujo e Silva, idem, idem, idem — Idem, idem. Dias 1 a 2, em Curitiba, neste Estado, a chamado desta Chefia; 4 a 7 e 15 a 18, em Ipiranga, Faxinal, Ponta Grossa e Ivaí, neste Estado, em serviço de inspeção e visita aos campos de cooperação, sendo que, nos dias 4 e 15, fez jus a duas meias diárias. Ordem de Serviço Verbal (junho).....

9 15\$0 135\$0

Olavo Barros de Araujo e Silva, idem, idem, idem — Idem, idem. No dia 13, em Pirai, neste Estado, iniciando a distribuição de sementes de trigo, fazendo jus a meia diária. Ordem de Serviço Verbal (junho).....

1/2 10\$0 5\$0

Victor Morang, feitor, diarista — Diária: 20\$0 — Sede, Marechal Mallet. Nos dias 5, 8, 20 e 24, em Irati, Linha, Norte, e Rio Claro, neste Estado, escolhendo terreno para cultura fiscalizada de trigo; iniciar e graduar a semeadura, onde foi plantado trigo, sendo que, nos dias acima mencionados, fez jus a meia diária. Ord. Serviço Verbal (maio).....

2 8\$0 16\$0

Victor Morang, idem, idem, idem — Idem, idem. Nos dias 3, 4, 5, 15, 18 e 19, em Irati, Linha do Norte, Vera Guarani, Paulo Frontin e Vera Cruz, e, ainda Dr. Limoeiro, inspecionando os serviços de preparo de terreno em atenção aos contratos de culturas fiscalizadas de trigo; sendo que fez jus a meias diárias, nos dias 3, 4, 5 e 15. Ordem Serviço Verbal (junho).....

4 8\$0 32\$0

Victor Morang, idem, idem, idem — Idem, idem. Nos dias 15, 16, 18, 20, 23, 24, 25 e 27, em Lagado, Vera Cruz, Linha do Norte e Irati, inspecionando culturas fiscalizadas de trigo e em visita às propriedades, sendo que fez jus a meias diárias, nos dias acima referidos. Ord. Serv. n. 51, de 1-7-40 (julho).....

4 8\$0 32\$0

Domingos Alberti Belo, operário, diarista — Diária: 14\$0 — Sede, Itatí. Nos dias 3 a 6 e 25 a 27, em Male, U. da Vitória e Prudentópolis, servindo de "chauffeur", em companhia do Sr. Chefe da Subseção, Ord. Serv. n. 52, de 1-7-40 (julho)..... 7 8\$0 56\$0

Soma total 2:422\$5

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:422\$5 (dois mil e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos réis).

Curitiba, 13 de setembro de 1940. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturária.

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha de diárias, estiveram em viagem nos dias acima mencionados, em serviço desta Seção. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe da Seção.

Confere. Em 25 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. Em 27 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8/06 — Diárias, etc., Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de maio do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nerico da Silva, agrônomo cafeicultor classe K (1:900\$000). Sede: Jacaré-zinho. Nos dias 3 e 4, 19 a 22, 27 a 30, em Cor. Procópio, Rio Claro, Jaguariava, Sengés e Venceslau Braz, neste Estado, em serviço de construção na Fazenda Filomena, prestando assistência aos lavradores e às residências em companhia do chefe desta seção, sendo que fez jús a meia diária no dia 3. Ordem de serviço n. 22, de 1 de maio de 1940.....	8 1/2	32\$0	272\$0
idem, idem, idem, idem. Nos dias 9, 10, 18, 23, 24, 30 e 31 e 31, em Venceslau Braz, C. Procópio, Bandeirantes e Cambará, neste Estado, prestando assistência às dependências da sub-seção, no serviço de café às culturas da Fazenda Nemura, à Estação Experimental na Fazenda Califórnia, em companhia do Sr. delegado do Instituto de Açúcar e Alcool, fazendo jús a três meias diárias nos dias 9, 18 e 23. Ordem de serviço n. 22, de 1 de maio de 1940.....	5 1/2	17\$0	93\$5
Artur Pereira Coelho, agrônomo-cafeicultor classe J (1:500\$000). Sede: Jacaré-zinho. Nos dias 6, 7, 9, 14, 16, 18, 20 a 22, 24 a 25, 27, 29 a 31, em Santo Antônio da Platina, Brejão, Bandeirantes, Venceslau Braz, Rio Claro e Carlotópolis, neste Estado, em distribuição de sementes, dando instruções sobre plantio de trigo; fiscalizando colheita do algodão atendendo distribuição de sementes; fazendo contratos de cultura; fiscalizando serviço de deslocamento ao aradura, na Fazenda Franco Soares e L. Júnior; assistindo reunião de lavradores da Prefeitura de Santo Antônio da Platina e fazendo companhia ao Sr. delegado do Açúcar e Alcool, sendo que fez jús a quatro meias diárias nos dias 7, 14, 20 e 25. Ordem de serviço n. 23, de 1 de maio de 1940.....	13	15\$0	195\$0
Joaquim Cardoso Correia de Miranda, agrônomo Fomento Agrícola classe I (1:300\$000). Sede: Itatí. Nos dias 7 a 10, 11 a 17, 22 a 28, em Prudentópolis, Curitiba, Palmeira, Malé e União da Vitória neste Estado, prestando assistência aos lavradores; escolhendo terreno para instalação do campo de cooperação em Curitiba, a chamado desta chefia, afim de receber instruções, fazendo jús a meia diária no dia 7. Ordem de serviço n. 24, de 1 de maio de 1940.....	17 1/2	22\$0	385\$0

Armando Paiva, inspetor XVIII (1:200\$0). Sede: Joaquim Távora. Nos dias 2 a 4, 8, 12, 15, 17, 21, 22, 23, 25 e 31, nas Colônias Ouro Branco, Varsóvia, São Miguel, Japonesa, Fazenda Francisco Gomes, Santa Eleonora e Joá, neste Estado, em serviço de assistência aos lavradores, fazendo jús a meia diária em cada um. Ordem de serviço n. 25, de 1 de maio de 1940....

Olva Barros de Araujo e Silva, inspetor XV (900\$000). Sede: Castro. Nos dias 7 a 10 e 31, em Ponta Grossa, Ipiranga, Ivaí e Reserva, neste Estado, em instruções aos lavradores e em Curitiba, neste Estado, a chamado desta chefia, afim de receber instruções. Ordem de serviço n. 26, de 1 de maio de 1940.....

Olva Barros de Araujo e Silva, inspetor XV (900\$000). Sede: Castro. Nos dias 1, 13, 18, 24, 27 e 29, em Lagado, Conselheiro Tomé, Tronco, Carambei, Socavão, Garcês e Terra Nova, neste Estado, em escolha de terrenos para campo de cooperação e fiscalização da cultura dos lavradores, sendo que fez jús a quatro meias diárias nos dias 1, 13, 18 e 27. Ordem de serviço n. 26, de 1 de maio de 1940....

Mauro José de Resende, inspetor XV (900\$000). Sede: Lapa. Nos dias 6 a 7, 14 a 16, 20 a 23, em Curitiba e São Mateus, neste Estado; no primeiro, a chamado desta chefia, e nos demais escolhendo terrenos para instalação de campos de cooperação, sendo que no dia 6 fez jús a meia diária. Ordem de serviço n. 27, de 1 de maio de 1940.....

Mauro José de Resende, idem, idem, idem. Idem, idem. Nos dias 8, 9 e 30, em Curitiba, Araucária e São Mateus, neste Estado, no primeiro a chamado desta chefia, afim de receber instruções e nos outros em escolha de terrenos para campo de cooperação, sendo que no dia 8, fez jús a meia diária. Ordem de serviço n. 27, de 1 de maio de 1940.....

Aron Stenberg, inspetor XV (900\$000). Sede: Lapa. Nos dias 14 a 16, em São Mateus, neste Estado, acompanhando o chefe da sub-seção na escolha de terreno para instalação de campo de cooperação. Ordem de serviço n. 28, de 1 de maio de 1940....

Aron Stenberg, idem, idem, idem. Idem, idem. Dia 9 em Araucária, neste Estado, em companhia do chefe da sub-seção, fiscalizando campo de cooperação. Ordem de serviço n. 28, de 1 de maio de 1940.....

Total..... 1:339\$5

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:339\$500 (um mil e trezentos e trinta e nove mil e quinhentos réis).

Certifico que os funcionários de que trata a presente folha de diárias, estiveram em viagens nos dias acima mencionados, em serviço desta seção. — *Hermes Cardoso*, pelo chefe da seção.

Curitiba, 20 de setembro de 1940. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escriturária, Confere. Em 28-9-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) — D. N. P. V. — Seção de Fomento Agrícola na Bafa.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola na Bafa, relativo aos meses de janeiro a abril.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Liberalino Sales Gadelha — AGF-K — Sede: Salvador. Viajou a 18 de janeiro a serviço de inspeção agrícola no Municí-			

pio de Itaparica; 31 de janeiro a 5 de fevereiro para o Município de Cipó; a 23 de fevereiro para Terra Nova, Município de Santo Amaro; de 8 a 10 de março, para o Município de Santo Amaro; de 15 a 16 de março para o Município de Coração de Maria; de 12 a 27 de abril para os Municípios de Feira, Serrinha, Araci, Tucano, Euclides da Cunha, Uauá, Curacá, Jaguaquara, Bonfim, Campo Formoso, Saude e Jacobina. (Coms. 1, 2, 8, 10, 39, 21, 25, 46, 47, 48, 50, 51 e 52).	29	32\$0	928\$0
Raimundo da Rocha Sales — AGC-K — Sede: Salvador. Viajou de 23 de fevereiro a 15 de março para as zonas Norte e Sudoeste do Estado, em inspeção dos municípios cafeeiros e postos de beneficiamento de café; de 30 de março a 8 de abril e de 12 a 26 de abril ainda nos serviços mencionados. (Com. 23).	47	32\$0	1:504\$0
Carlos Lobão Muniz de Sousa — AGR-J — Sede: Salvador. Viajou de 9 a 10 de janeiro, de 28 a 31 de janeiro; de 8 a 11, 24 e 25 de fevereiro, de 11 a 20 e 29 de março, em inspeção dos serviços de Algodão, nos Municípios de Irará, Feira, Entre-Rios, Coração de Maria, distrito de Água Fria, São Gonçalo e Castro Alves; de 17 a 28 de abril, em idênticos serviços nos Municípios de Brumado e Guasambi. (Coms. 2, 6, 15, 16, 21, 23, 34, 40, 55, 61, 67, 70, 86 e 96). ..	32	25\$0	800\$0
Valdemar Gadelha — AGR-J — Sede: Entre-Rios. Viajou de 15 a 17 de janeiro e 29 a 31 deste mês; de 12 a 14 de fevereiro e de 28 deste a 12 de março, para esta Capital afim de receber numerário e material para Entre-Rios. (Coms. 8, 14, 17, 25 e 81).	23	25\$0	575\$0
Antônio Targino Filho — AGR-J — Sede: Salvador. Viajou de 4 a 8, 11 a 12, 23, 25, 26 e 28 de janeiro a 5 de fevereiro, de 9 a 11, 15 a 20, 28 de fevereiro; de 2 a 8, 18 a 24, 26 a 29 de março; de 2 a 14 de abril, de 20 a 23 e de 26 a 27 de abril, para os municípios de Inhambupe, Feira, Entre-Rios, Itabuna, Soure e Itapicuri, em serviços de cooperação de algodão. (Coms. 13, 20, 22, 24, 31, 33, 25, 60, 68, 71, 84, 95 e 99).	64	25\$0	1:650\$0
Amendo Gonçalves Torres — AGC-J — Sede: Salvador. Viajou de 25 a 30 de janeiro para a zona Sudoeste do Estado, em serviços de inspeção dos Postos de Seca, Despolpagem e Benefício do Café, de 25 de março a 8 de abril, para a mesma zona e municípios de Jaguaquara; de 12 a 26 de abril viajou para a zona Norte em inspeção dos Postos de Seca e Benefício do Café. (Coms. 12, 39 e 44).	36	25\$0	900\$0
Alcides Gonçalves de Oliveira — AGC-J — Sede: Salvador. Viajou para a zona Norte do Estado, afim de atender aos serviços de cooperação principalmente nos municípios de Bonfim e Campo Formoso, nos dias 6 a 12 de janeiro; de 20 de janeiro a 11 de março, e de 23 de março a 30 de abril nos trabalhos supra. (Coms. 12, 39 e 44).	94	25\$0	2:450\$0
Renato Braga de Aragão — AGR-I — Sede: Santo Amaro. Viajou a 23 de fevereiro para o interior do município de Terra Nova, iniciando campos de cooperação; de 2 a 3, 6, e de 11 a 29 de abril para a fazenda Coruja, no município de Salvador e dirigindo aração de campos de cooperação na zona Nordeste. (Telg. 9. Coms. 2 e 3).	23	22\$0	506\$0
Cesar Pacheco Sampaio — AGR-H — Sede: Humildes. Viajou a 31 de janeiro, de 26 a 28 de fevereiro para os municípios de Salvador e Alagoinhas, afim de tratar sobre interesses de serviço e receber mudas de laranjeira. (C. 18, 19 e 27).	4	18\$0	72\$0
Miguel Olímpio Pinto de Azevedo — AGR-H — Sede: Salvador. Viajou de 23 a 28 de fevereiro para o município de Alagoinhas, afim de receber hastes de mandioca (manivas). (Com. 18).	3	18\$0	54\$0
Nilton Neves Lopes Lima — AGR-H — Sede: Salvador. Viajou de 8 de fevereiro a 27 de março para o Rio de Janeiro, conforme autorização do diretor do D. F. P. V., por telegrama n. 79, onde foi colher observações sobre os trabalhos de laboratórios de adubos e sementes.	49	18\$0	882\$0
José Tomaz Valente — AGR-H — Sede: Feira. Viajou de 3 a 4, 9 a 12 de janeiro; 5 a 8, 13, 25 a 28 de março; a 4, 15 e 26 de abril, para esta Capital e municípios de Feira, Irará, distrito de Água Fria, em serviços de cooperação. (Com. 48, 76, 85 e 90).	18	18\$0	324\$0
Arnaldo Von Zuben — CLAS-I — Sede: Salvador. Viajou de 30 de março a 8 de abril, em coleta de amostras de café nos Municípios de Amargosa e Jaguaquara. (Com. 42).	10	22\$0	220\$0
Francisco Petronilo dos Santos — SERV-C — Sede: Salvador. Viajou de 30 de março a 8 de abril em companhia do AGC-K Raimundo da Rocha Sales, na zona Sudoeste do Estado. (Com. 42).	10	8\$0	80\$0
Total.....			10:945\$0

Importa a presente folha na quantia total de 10:945\$0 (dez contos novecentos e quarenta e cinco mil réis), a qual foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada.

Seção do Fomento Agrícola na Baía, 23 de julho de 1940. — *Maria Lia Papaléo*, auxiliar de quarta classe. — Confere. Em 24 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. *Romulo Monteiro Gonçalves*, chefe da Seção do Fomento Agrícola na Baía. — Visto. Em 24 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por portaria n. 48-V, de 12 de setembro de 1940, o diretor arbitra em 25\$0 as diárias a que fizer jus o agrônomo de Fomento Agrícola, classe J, José Fusetti de Viveiros, chefe da Seção de Fomento Agrícola, no Espírito Santo, durante a sua permanência nesta Capital, no período de 12 a 30 do corrente mês, afim de fazer, em cumprimento da ordem do Sr. Ministro da Agricultura, a exposição dos trabalhos que vem realizando naquele Estado e discutir as bases para a continuação do "Acordo" em 1941.

— Por portaria n. 49, de 16 de setembro de 1940, o diretor resolve, de acordo com o artigo 37, letra c, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o agrônomo de

Fomento Agrícola, classe J, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, para substituir o agrônomo de Fomento Agrícola, classe K, Franklin Ribeiro Viégas, nas suas faltas eventuais, na chefia da Seção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, enquanto durarem as férias regulamentares do agrônomo cafeicultor, classe L, Otávio Ramos Nóbrega.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Por despacho de 18 de setembro de 1940, concedeu 60 dias de licença, de 23 de setembro de 1940 a 21 de novembro de 1940, nos termos da alínea a e § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao agrônomo cafeicultor, classe K, Hamar Prudente Correia, da Seção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1940

Por despacho de 27-9-40, concedeu ao Escriturário da classe "A", Maria da Conceição Santos, 90 dias de licença, a partir de 10-9 a 8-12-40, inclusive, nos termos do art. 171 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39. (SM. 6.008-40).

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 13

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo de diversos serventúrios desta Repartição, e usando a faculdade que lhe confere o artigo 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve autorizar a antecipação remunerada do período normal de expediente do funcionário abaixo citado, durante o prazo de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano, arbitrando-lhe a seguinte gratificação correspondente a um terço do seu vencimento.

Nome e vencimento — Gratificação arbitrada

Francisco Manoel Brandão, of. adm., "H" 1:100\$0 366\$6

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância de trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis (366\$6), deverá ser paga à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 15 — Serviço de Proteção aos Índios. Art. 3º anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos, cel. diretor do S. P. I.

Serviço de Economia Rural

Por portaria n. 101, de 27 de setembro de 1940, foi designado o agrônomo cafeicultor, classe "J", Júlio Vieira de Almeida, para, auxiliado pelo extranumerário mensalista, classificador auxiliar VIII, Gilson Gomes da Rosa, fazer o registro dos exportadores na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

ATA DA 18.ª SESSÃO REALIZADA A 30 DE SETEMBRO DE 1940

Aos 30 de setembro de 1940 na sala das sessões, sob a presidência do Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, e presentes os Membros Srs. Bernardo Cesar de Berredo Carneiro e Paulo Burlamaqui de Melo, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo Secretário D. Ernacina de Alvarenga Lanteri Conti, foi lida a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida foram relatados os seguintes processos: Pelo Presidente Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa: CET 145-40 — Proposta de admissão de Jocélia Malheiros — Esta Comissão se pronuncia favoravelmente à proposta em apreço — Ao Sr. Ministro. CET 152-40 — Admissão do praticante de escritório IV, Benites dos Santos. Satisfeitas todas as condições para o respectivo aproveitamento, esta Comissão opina favoravelmente à admissão em apreço — Ao Sr. Ministro — CET. ns. 161 — 156 — 160 — 162 — 158 — 155 — 161 — 163 e 159-40 — Sobre eficiência de diversos funcionários. — À vista das informações prestadas pelos chefes dos oficiais administrativos e inspetores de previdência "II", Rubens Amaral Soares, Antônio Lopes de Carvalho, Francisco Anibal Ribeiro Dantas, Jaime Rocha Portela, Evaristo dos Santos, Apolônia Lúcia Zwelli, José Nilo de Albuquerque, Luiz Gomes

da Costa, Celso Augusto de Azevedo Correia, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do art. 16, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, esta Comissão propôs a confirmação dos mesmos, nos cargos que ocupam. O Sr. ministro, em data de 24-9-40, acordou com os pareceres, sendo, em consequência, os processos arquivados na CET. CET 171-40. Admissão de Doris Hoedmaker e outros no quadro de pessoal extranumerário-mensalista do D.N.T. Satisfeitas as condições de aproveitamento, esta Comissão opina favoravelmente às admissões propostas. Ao Sr. ministro — Pelo Sr. Bernardo Cesar de Berredo Carneiro: CET 133-40. Admissão do Químico Industrial Moacir Valtier Smith de Vasconcelos mediante contrato. Esta Comissão é favorável ao referido contrato, dadas as necessidades do Instituto Nacional de Tecnologia. Ao Sr. ministro. Ainda foram feitos pelo Sr. presidente os seguintes expedientes: Of. CET ns. 694, 695, 696, 697 e 698 de 3-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, informando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 3-9-40, confirmou os oficiais administrativos "H", Paulo Scofano, Danilo Costa Alves da Silva, Brunilda Leliterno, Angelina Gomes da Rocha e Laerth Gonçalves Pinto, nos cargos que ocupam, de acordo com os pareceres desta Comissão. Of. SET 699, de 6-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo devidamente anotados, 109 boletins de merecimento. Of. SET 700, de 10-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo 4 boletins de merecimento. Of. SET 701, de 10-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo 41 boletins de merecimento, devidamente anotados. Of. SET 702, de 10-9-40. Ao Diretor da Divisão do Pessoal, remetendo, para os devidos fins, o processo SET 133-40, de Moacir Valtier Smith de Vasconcelos. Of. SET 703, de 16-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo 7 boletins de merecimento, devidamente anotados. Of. CET 705, de 20-9-40. Ao diretor do D. N. I. C., solicitando informações a respeito do funcionário Rômulo de Castro, tendo em vista o ofício de 16-9-40, do C. N. T. Of. SET 706, de 21-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo 11 boletins de merecimento, devidamente anotados. Of. SET 704, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715, de 24-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, informando o despacho exarado pelo Sr. ministro nos processos relativos ao estágio probatório dos funcionários, Rubens Amaral Soares e outros. Of. SET 716, de 24-9-40. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo 7 boletins de merecimento, devidamente anotados. Of. SET 717, de 24 de setembro de 1940. Ao diretor da Divisão do Pessoal, devolvendo 15 boletins de merecimento, devidamente anotados. Às 17 horas foi encerrada a sessão da qual para constar, lavrei a presente ata que servindo como secretário, subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Ernacina de Alvarenga Conti, secretário. — Samuel Felipe Domingues Uchôa, presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

(*) Portaria ministerial n. SCm-416, de 25 de setembro de 1940

O Ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 15, parágrafo único, do Decreto n. 21.326 de 12 de maio de 1932, nomear uma Comissão Especial, composta dos servidores deste Ministério Pedro Marques, Oficial Administrativo de classe K, Laerte Augusto Machado, Oficial Administrativo de classe K, e Elmar Wilson de Aguiar Campos, Procurador Adjunto do Departamento Nacional do Trabalho, para o fim de proferir laudo sobre o dissídio suscitado entre o Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro e a Companhia Antártica Paulista (filial desta Capital), visto haver sido recusada, pela sociedade referida, a proposta de submeter o litígio a juízo arbitral, formulada pela Comissão Mista de Conciliação do 2.º Distrito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão, Referência: (Processo n. MTIC 28.733 de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1940 (aditamento)

Ciro Carpentieri, pedindo advocação do processo concernente à marca "Proclama", depositado sob o n. 53.763, pelo suplicante, para assinalar um preparado contra a epilepsia, da classe 3, para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho pelo qual havia sido indeferido o registro da citada marca (MTIC 26.370-940). — Reforma a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os fundamentos do parecer do auditor (fls. 44-45). (Opina o parecer a que alude o despacho seja o registro afinal concedido, visto oferecerem essa e a marca impeditiva aspectos perfeitamente distintos e inconfundíveis, apesar de certa homofonia em suas denominações).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos relativos aos pedidos de restituição de conta.

(*) Reproduzido por ter sido com incorreções.

buições formulados por Valfredo Agnelo Simões dos Rios, Francisco de Avelar Baltazar da Silveira, Sebastião de Oliveira Aparecido, João Hugo Menditeguy e Otávio de Oliveira Figueiredo (MTIC 2.547-938, 26.211-940, e 29.983 a 29.985-940). — Aguarde-se a solução da exposição de motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República, sobre a tese contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo no qual Múcio Carneiro Leão manifesta o desejo de continuar contribuindo para aquele Instituto e para o de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (MTIC 29.986-940). — Aguarde-se a solução da exposição de motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Dia 23

José Rodrigues, solicitando, na qualidade de presidente do Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, seja promulgado o anteprojeto de regulamentação da classe de músicos (MTIC 9.578-938). — Volte o processo à Comissão especial, nos termos e para os fins do parecer do assistente técnico. (E' do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940 visou por termo à multiplicidade legislativa vigente em matéria de duração de trabalho, estabelecendo um regime único para todas as atividades compatíveis com essa regra e prevendo a expedição de regulamentos especiais destinados às profissões que, por motivo de suas peculiaridades, não se possam enquadrar nos seus moldes. E' a que dispõe o art. 25: "O Governo expedirá os regulamentos que se tornarem precisos para adaptação do regime deste decreto-lei às atividades que apresentem condições peculiares de execução..." Assim pois, em relação aos músicos, o seu horário deverá ser estabelecido através de *regulamento*, sendo dispensável a expedição de decreto-lei nessa parte, e não havendo necessidade de repetir preceitos já contidos no Decreto-lei n. 2.308, citado. Julga pois que conviria voltasse o processo à Comissão especial afim de que se organizassem em separado, dois projetos: um de regulamentação ao Decreto-lei n. 2.308, atinente ao trabalho de músicos, e outro de decreto-lei sobre o exercício da profissão de músico.)

Dr. Hermínio de Moraes Brito Conde, reclamando contra o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em virtude de não ter essa instituição adotado providências em face da construção estranha efetuada em terreno que, segundo alega, pertence ao prédio, sito à rua Vicente Licínio, adquirido pelo reclamante por intermédio da Carteira Predial do referido Instituto (MTIC 27.705-939). — Improcede a reclamação em face dos estudos acurados realizados neste Gabinete Ministerial (fls. 197 a 206). Volte o processo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para os devidos fins.

Dia 30

Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo que aos seus associados continue assegurado o direito à sindicalização (MTIC 21.585-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (Este despacho foi proferido para a conveniente execução do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição do Departamento Administrativo do Serviço Público n. 1.470, de 16 de setembro último, publicada no *Diário Oficial* de 23, e se refere ao seguinte: "Tendo em consideração o despacho do Exmo. Sr. Ministro que mandou dar cumprimento à proposta, formulada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, de dissolução do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, proposta essa dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República por S. Ex. aprovada em 17 do corrente, à fls. 49, destes autos, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, e no intuito de dar execução ao mesmo despacho em sua parte capital, no que concerne à destinação do patrimônio, submeto-os à deliberação do Exmo. Sr. Ministro com a seguinte sugestão: Reconhecendo a expressão de solidariedade social sempre demonstrada pelo Sindicato dos Ferroviários da Sorocabana particularmente através dos seus inúmeros serviços sociais organizados, entre os quais sobressai a Cooperativa (de consumo) dos Ferroviários da Sorocabana instituída pelo mesmo Sindicato e registrada respectivamente sob o n. 88 no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e sob o n. 123 no Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, e considerando que os estatutos do referido Sindicato não prevêm a destinação do seu patrimônio em hipótese de dissolução coercitiva, sendo, entretanto conforme aos intúitos sociais que lhe presidiram a formação amparar, em tal circunstância uma de suas manifestações assistenciais de maior relevo, o que aliás, segundo expressamente ouvi dos dirigentes da mesma entidade, corresponde às aspirações da grande coletividade associada, submeto ao Exmo. Sr. Ministro sejam transferidos à referida *Cooperativa* todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Sindicato, tendo em vista o que dispõe o art. 11 do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, com as alterações do Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, pelo qual, segundo seu explícito teor, são as sociedades cooperativas entidades autônomas, "com personalidade jurídica distinta de qualquer corporação iniciadora", sendo certo, então, que a existência da cooperativa não depende, em absoluto, da continuidade ou da dissolução do Sindicato, eis que a instituição formadora opera exclusivamente como agente de impulsão da organização cooperativa, a qual *ex vi legis*, adquire pelo registro plenitude de individualização jurídica. Para zelar pelo integral cumprimento

da decisão de V. Ex. farei recomendação especial ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo se não determinar V. Ex. a ida de um representante seu para esclarecer previamente tão numeroso e expressivo grupo social.")

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de setembro de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja dado destino ao patrimônio dos Sindicatos das Vigias Marítimas de Catua e Descarga do Rio de Janeiro, bem como do Porto de Santos, ambos dissolvidos em virtude da decisão ministerial de 11 de julho do ano corrente (MTIC 18.459-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, cujo diretor providenciará no tocante ao Sindicato sediado nesta Capital, devendo oficial ao Departamento Estadual de S. Paulo transmitindo as instruções necessárias quanto ao Sindicato a' existente.

Dia 20

Alvaro Gomes Ferreira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 22.992-940). — Dou provimento ao recurso de fls., à vista das informações, para o efeito de rejeitar a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Ordem dos Contadores, apresentando uma consulta sobre admissão de associados que não tenham satisfeito as exigências do art. 4º do Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932. (MTIC 27.075-939). — Responda-se nos termos dos pareceres do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: A plena habilitação legal é que confere a característica profissional. Sem essa condição não há autorização para o exercício de profissão e consequentemente não se pode verificar a filiação ao sindicato respectivo.)

Quinta Delegacia Regional, em João Pessoa, Paraíba, apresentando uma consulta sobre a classificação que deve ser dada aos empregados de escritório das seções comerciais de estabelecimentos industriais. (MTIC 26.729-940). — Transmite-se ao delegado regional do Ceará o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho declara que os empregados de que trata a consulta só poderão ser classificados como comerciantes, se as seções em que trabalham forem *estabelecimentos autônomos*; em caso contrário os empregados de escritórios das indústrias filiar-se-ão ao sindicato paritariamente previsto para os trabalhadores, obedecendo à regra geral de que a atividade econômica é que opera a correlata solidariedade da categoria profissional.)

Aziz Nader & Companhia, recorrendo da multa que lhes foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do artigo 5º do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (MTIC n. 18.341-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 24 *usque* 27, por ter sido interposto sem a observância do disposto no art. 2º do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Associação Comercial de Varginha, apresentando uma consulta sobre a possibilidade da sindicalização em um só grupo, de profissionais do comércio e da indústria. (MTIC 26.473-940). — Transmite-se à interessada a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho é do teor seguinte: o próprio memorial reconhece que a solução legal já está explicitamente formulada no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei n. 2.381. Não é possível violar o critério da *conexidade* na constituição dos Sindicatos. A lei é plenamente exequível.)

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, do Rio de Janeiro, solicitando providências relativas à fiscalização da Lei de 2/3 (MTIC. 2.034-37). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho são no sentido do arquivamento do presente processo, de vez que não foi atendido o ofício solicitando àquela União esclarecimentos sobre o assunto em questão.)

Associação do Comércio Varejista de Santos, apresentando uma consulta relativa à retificação de seu reconhecimento (MTIC. 25.561, de 1940). — Transmite-se à consulente a informação. (A informação a que se refere este despacho declara que a consulta apresentada, encontra resposta decisiva na alínea b do art. 2º da Portaria 337.)

Dia 23

Delegacia Regional em Florianópolis, Santa Catarina, comunicando haver permitido ao Sindicato dos Operários em Itajaí e Tecagem de Brusque, no mesmo Estado, admitir em seu quadro social, operários de outras profissões, de vez que, naquela localidade, é esse o único Sindicato reconhecido (MTIC. 21.228-40). — Como parece ao Consultor Jurídico. Transmite-se ao Delegado Regional de Santa Catarina. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor: — "Quando foi elaborado o Decreto-lei n. 1.402, que reformou o Decreto n. 21.694, esta questão dos sindicatos de ofícios vários foi debatida. Tais sindicatos foram eliminados, prevalecendo a regra da incorporação ao sindicato da localidade mais próxima, quando não

houvesse sindicato de profissão similar ou conexa na localidade. Ora, com o quadro das Profissões e Atividades, é fácil saber quais as profissões ou atividades similares ou conexas — e estes "offícios" poderão ser agrupados devidamente. No caso de não haver, na localidade, sindicatos de profissões similares ou conexas, só há um meio legal de sindicalizar o dito ofício: a incorporação no Sindicato do mesmo ofício da localidade mais próxima. Si não houver, então não há remédio legal para o caso — e os membros da classe não têm outro amparo senão o da proteção individual que lhe deve ser dispensada pela Inspeção através dos seus órgãos fiscalizadores e jurisdicionais".

Tomaz de Araujo Vaconcelos Pereira e Alvim, solicitando registro de jornalista não profissional (MTIC. 24.970-40). — Autorizo o registro, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho propõem a autorização do registro em vista de haver o requerente apresentado os documentos exigidos por lei).

Sindicato dos Corretores de Imóveis de São Paulo, solicitando esclarecimentos a respeito do seu pedido de reconhecimento (MTIC. 9.935-39). — Arquite-se.

Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento da taxa a que se refere o § 1º do art. 4º do Decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940, para seus associados sujeitos ao registro de químico (MTIC. 26.251-40). — Transmista-se à Associação interessada o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (Serviço de Identificação Profissional) (O parecer a que se refere este despacho declara que: tratando-se de uma taxa prevista num dispositivo legal, a solicitação só poderá ser atendida mediante um novo decreto-lei. Devo ainda ponderar que a medida ora pleiteada viria prejudicar os interesses da Fazenda Nacional).

Departamento Nacional do Trabalho propondo arquivamento do processo em que o Sindicato dos Trabalhadores Marítimos de Antonina, Estado do Paraná, solicitam informações sobre o seu reconhecimento. (MTIC. 21.747-40 — 27.481-39). — Arquite-se.

Dia 24

José de Lima Castro, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma José Lopes de Mendonça. (4.512-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal.

Editora Mineira, Sociedade Anônima, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Augusto Gribel. (MTIC. 7.917-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal.

O Sindicato Brasileiro de Bancários, pedindo seja avocado o processo em que são partes o seu associado Joaquim da Silva Franco e o Banco do Comércio e Indústria do São Paulo. (MTIC. 9.920-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Ada Mateus. (MTIC. 18.820-39). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo avocação do processo em que são partes Dimensões José dos Santos e a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro. (MTIC. 18.538-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por faltar fundamento legal, conforme se vê do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido e pela manutenção da sentença a quo, em vista da resolução do procurador geral no processo P-4.311, 1938. (MTIC. 1.302-39)).

Divisão do Pessoal

DÉCIMA OITAVA DELEGACIA REGIONAL

MINAS GERAIS

Folha de pagamento organizada de acordo com a autorização contida na portaria de 9-5-940, do Sr. Inspetor Regional, da 18ª Inspeção Regional, publicada no "Diário Oficial" de 1 de junho do corrente ano, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, relativa a gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, durante 45 dias, úteis, por três horas sendo duas remuneradas, pelos seguintes serventuários: Américo Novais, oficial administrativo H. José Gomes Luz, auxiliar de escritório X, Adauto Vale Mota, auxiliar de escritório VIII, José Dutra de Moraes, auxiliar de escritório VII e Sebastião Moreira Miguel, servente E. Para ocorrer a presente despesa foi extraído o respectivo em-

penho pelo Serviço do Pessoal, conforme comunicação contida em telegrama n. 2-SP-516 de 15-6-40.

N. de matrícula — Categorias — Nomes — Meses — Vencimento ou salário mensal — Salário hora — N. de horas — Despesa total — Líquido a receber:

871. Oficial administrativo H — Américo Novais:

Junho	1:100\$0	6\$114	50	305\$6	
Julho	—	6\$114	40	244\$4	550\$0

2.785. Auxiliar de Escritório X — José Gomes Luz:

Junho	550\$0	3\$055	25	73\$3	
Julho	—	3\$055	40	122\$2	195\$5

2.803. Auxiliar de Escritório VIII — Adauto Vale Mota:

Junho	450\$0	2\$500	48	118\$0	
Julho	—	2\$500	40	100\$0	218\$0

2.799. Auxiliar de Escritório VII — José Dutra de Moraes:

Junho	400\$0	2\$222	50	111\$1	
Julho	—	2\$222	40	88\$9	200\$0

689. Servente classe E — Sebastião Moreira Miguel:

Junho	600\$0	3\$333	50	166\$7	
Julho	—	3\$333	40	133\$2	300\$0

Total				1:463\$5	1:463\$5
-----------------	--	--	--	----------	----------

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto, quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos réis (1:463\$5). Belo Horizonte, 20 de agosto de 1940. — José Dutra de Moraes, auxiliar de Escritório VII. — Visto, João Fleury, delegado regional.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 30 de setembro de 1940

Multa imposta:

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32: DNT 16.449-40 — Isolino Poza & Irmão Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 20-9-40.

Pedidos de certidão:

DNT 17.609-40 — Azevedo, Borba & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-9-40.

DNT 13.564-40 — Civilização Brasileira, S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-9-40.

DNT 18.896-40 — Cristovão Fernandes & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-9-40.

DNT 18.462-40 — Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de setembro de 1940.

DNT 19.135-40 — Glebo Saharov. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-9-40.

DNT 19.677-40 — Alberto de Araujo & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-9-40.

DNT 15.969-40 — Vicente Joaquim Ferreira & Irmão. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 12-9-40.

DNT 20.386-40 — H. P. Fuchs. — Certifique-se e providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 20-9-40.

DNT 18.204-40 — Correia & Sanches. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-9-40.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo 14.717-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul solicita a este Conselho autorização para aduicir, pela importância de 320:000\$0 (trezentos e vinte contos de réis).

um terreno situado na Avenida Farrapos, na cidade de Porto Alegre, destinado à construção do edifício de sua sede definitiva:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, devendo, porém, a Caixa observar o parecer a este anexo, emitido pelo Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Pereira Godoy Ilha*, relator.

Em presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

Assunto:

Com o ofício de fls. 3, a C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul solicita autorização para adquirir, pela importância de 320:000\$0, um terreno situado na Avenida Farrapos, na cidade de Porto Alegre, destinado à construção do edifício de sua sede definitiva.

Parecer:

Preliminarmente, e antes de entrar em apreciações acerca do mérito do pedido formulado, examinaremos a viabilidade da transação em face da recente portaria ministerial SCm-258, que determina sejam suspensas temporariamente todas as aquisições de áreas de terrenos por parte dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

A portaria em causa, datada de 9 de março p. p. assim expressa:

O Ministro de Estado:

Considerando o que lhe expôs a Comissão Técnica de Engenharia instituída pela portaria ministerial SCm-226 de 5-1-40, junto ao seu gabinete, no que concerne às construções de casas destinadas aos associados das Instituições de Previdência... (seguem-se considerações que justificam a suspensão das aquisições).

Ora, pelo tópico acima transcrita depreende-se que o Exmo. senhor Ministro, ao baixar a portaria em questão, teve, tão somente em mira, sustar as aquisições de terrenos quando destinados a construção de prédios para associados das nossas Instituições de Previdência, sem contudo, ao que se nos afigura, pretender estender esta providência aos demais casos.

Aceresco que a Portaria Ministerial já mencionada executa "as operações constantes de processo em andamento", sendo de notar que a proposta inicial da Companhia interessada na venda do terreno à C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul data de 30 de maio de 1939 (vide carta de fls. 41), quando já, então, a Caixa cogitava da aquisição de um terreno para a construção de sua sede, segundo atestam os pareceres técnicos então emitidos pela sua Seção Predial (vide pareceres fls. 42, 52-54). Assim, em conclusão, parece-nos que a Portaria Ministerial que determina a paralisação das aquisições de terrenos não se aplica ao caso presente (compra de terreno para construção de sede), sendo certo que, mesmo que assim não fora, tratando-se de uma operação entabulada em meados do ano passado, está ela em condições de ter prosseguimento normal.

Esta é a interpretação que julgamos aplicável ao caso; no entretanto, parece-nos indispensável seja consultado a respeito o Exmo. Sr. Ministro, por intermédio da Comissão Técnica de Engenharia que funciona junto ao seu gabinete.

Posto isto, passemos ao exame da matéria tratada:

O terreno que a Instituição pretende adquirir está situado na Avenida Farrapos, no trecho compreendido entre as ruas Garibaldi e Santo Antônio. Apresenta uma superfície total de 2.545m², oferecendo testada para os 3 logradouros acima citados.

Conforme se verifica das cartas de fls. 48, 49, 55, 56 e 57, a Instituição procurou obter propostas de venda de diversos terrenos capazes de preencher a finalidade desejada, tendo chegado à conclusão que a oferta da Companhia Auxiliadora Predial S. A. é a que mais vantagens reúne, não só sobre o ponto de vista utilitário como, também, sobre o aspecto econômico.

Na verdade, os demais terrenos ofertados à Instituição são de preço unitário mais elevado (vide quadro de fls. 10) sendo que a área que mereceu a escolha da Instituição oferece a particularidade de possuir testada para três logradouros o que constitui, sem dúvida, para o caso presente, um fato de todo apreciável.

Aceresco que a Avenida Farrapos, a julgar pelas suas dimensões (30 metros de largura) e pela espécie de pavimentação que possui (concreto armado) parece ser uma via de relativa importância; as oficinas e a "garç" da Viação Férrea do Rio Grande do Sul distam apenas cerca de 300 metros do terreno objeto de compra, o que constitui mais um elemento digno de nota, haja visto a facilidade e o conforto que proporcionará aos associados da Caixa, a localização da sede neste trecho da cidade.

Para justificar a compra do terreno a Caixa elaborou um esboço da construção que, embora muito pouco feliz, permite, no entretanto, julgar do bom aproveitamento que o imóvel proporcionará.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, atendendo a uma solicitação da Caixa, forneceu um laudo de avaliação (vide fls. 38) no qual estima em 400:000\$000 o valor do terreno, esclarecendo ainda que naquele trecho da Avenida Farrapos as construções serão erguidas no alinhamento e deverão ter, no mínimo, 3 pavimentos, sem fixar, portanto, o gabarito máximo.

Ora, o terreno em causa foi ofertado por 320:000\$000 em maio do ano passado (proposta de fls. 41), tendo-nos afiançado o gerente

da Instituição, ora de passagem por esta capital, que naquela ocasião ainda não tinha sido executado o calçamento da Avenida Farrapos, melhoramento este que, segundo assevera e é fácil de aquilatar, valorizou sobremaneira a região, sem que, contudo, a Comp. ofertante pretendesse prevalecer-se dessa circunstância para elevar o preço de venda (vide confirmação da proposta a fls. 12).

Verifica-se, pois, que a P. M. de Porto Alegre atribuiu ao terreno proposto, valor superior ao de venda e, em face dos preços dos outros terrenos, situados nas circunvizinhanças (vide quadro fls. 10), é certo que a área objeto de compra consulta aos interesses da Instituição, razão pela qual opinamos favoravelmente a sua aquisição.

Posto isto, cabe-se chamar a atenção para o tópico do ofício de fls. 3, no qual o Presidente da Caixa lembra a possibilidade de se promover um cotejo entre profissionais, afim de melhor julgar do aproveitamento do terreno, sugerindo a distribuição de prêmios entre os classificados em 1.º e 2.º lugares no concurso. Ora, neste particular, julgamos que melhor seria proceder-se da forma seguinte:

1) Convidar alguns profissionais de reconhecida competência (de preferência arquitetos) a apresentarem sugestões, em caráter de "esboço", fornecendo-se-lhes todos os dados e elementos capazes de orientá-los nos seus estudos.

2) Apreciados os esboços dos profissionais interessados, proceder-se-ia à escolha daquele que melhor solução tivesse apresentado, cabendo-nos esclarecer que, além da parte com referência à instalação dos serviços afetos à Caixa, deverá ser encarado, com algum rigor, o problema do aproveitamento do prédio para "renda".

3) Ao profissional que mais se tivesse distinguido seria, então, confiada a elaboração do projeto completo, podendo, ao nosso ver, ser fixada a remuneração na base máxima de 50 % dos honorários estabelecidos pela tabela oficial do Instituto Central de Arquitetos, tendo sempre em vista a finalidade social do empreendimento.

O profissional escolhido ficaria incumbido da elaboração dos seguintes elementos:

1) Ante-projeto na escala de 1:200 para ser submetido à apreciação deste Conselho, bem como a da Comissão Técnica de Engenharia, na forma do disposto na Portaria Ministerial SCm 302.

2) Projeto completo para aprovação na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, observadas as modificações porventura introduzidas ou sugeridas pelos órgãos técnicos deste Ministério.

3) Especificações detalhadas a serem observadas para a construção do prédio.

4) Projeto das instalações de água, esgoto, força, gás, telefone, campainha e bombeiro.

5) Detalhes construtivos que se fizerem necessários ao perfeito conhecimento do projeto e esmerado acabamento da construção.

6) Cálculo de estabilidade elaborado por profissional especializado.

Finalmente, é de se recomendar à Caixa que, uma vez adquirido terreno, remeta a este E. Conselho as comprovantes da realização da transação e ative desde logo os trabalhos preliminares para a confecção do ante-projeto, evitando deste arte que o capital invertido permaneça imobilizado por longo tempo e procurando dotar, o quanto antes, a Instituição de uma sede condigna com o seu desenvolvimento que, segundo se verifica do balancete de fls. 35, além de ser dos mais intensos, coloca a Instituição em condições de igualdade com alguns dos nossos Institutos de Aposentadoria e Pensões, tão elevadas são as suas reservas patrimoniais.

Informado o que me cumpria, proponho sejam os autos encaminhados a d. Procuradoria Geral que apreciará os documentos de ordem jurídica.

Salvo melhor entender.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Afonso d'Angelo Visconti*, arquiteto, escrivão.

Serviço de Engenharia — Confere com o original. — Rio, 27 de setembro de 1940. — *Judith Padrenosso Teixeira Pinto*, Esc. "G".

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

RESUMO DA ATA DA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a setuagésima nona sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Achando-se em pauta para votação o parecer do conselheiro Dr. Mário Guedes, referente ao processo n. 540, de que é relator, o conselheiro Dr. Adriano de Abreu pede a palavra e solicita a leitura do trabalho que elaborara, sobre a matéria. Terminada essa leitura, o conselheiro Dr. Osvaldo Soares, propõe seja aquela votação adiada, fazendo-se antes a distribuição do parecer apresentado pelo seu colega Dr. Adriano de Abreu, o que dá ensejo a que, quando chamados os Srs. Conselheiros a se manifestarem em definitivo, o fi-

zes-ent com pleno conhecimento do assunto. Depois de prévia consulta aos mesmos, foi adiada a votação e ordenada pelo Sr. Presidente a distribuição do parecer do conselheiro Dr. Adriano de Abreu. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. Presidente e por mim substituto. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de setembro de 1940.

Ofício:

Ilmos. Srs. A. Antunes & Comp.:

N. 606-910 — De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 94 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 2 de setembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de réis 1.000\$000 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 14.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ilmo. Sr. Alberto Luiz Simonini de Matos:

N. 610-910 — De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 95 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 2 de setembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1.000\$000 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independente do recurso estabelecido pelo artigo 14.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Térmo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mauro Pederneiras, para o desempenho das funções de tradutor.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor Mauro Pederneiras, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Mauro Pederneiras, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de tradutor.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos mil réis (700\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de julho do mesmo ano, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Mauro Pederneiras*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, esct. cl. G. Confere. — *Edgard de Mello*, esct. XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Térmo aditivo ao contrato celebrado no dia cinco do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria de Paula Lopes, para o desempenho da função de tradutor, publicado no *Diário Oficial* de onze de setembro do mesmo ano, à folhas dezessete mil quatrocentos e trinta e cinco a dezesseis mil quatrocentos e trinta e seis, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, à cláusula quinta do contrato lavrado à folhas oitenta e nove a noventa e dois, do livro competente, e assinado no dia cinco de setembro do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Dr. Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Maria de Paula Lopes*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, esct. cl. G. — Confere. — *Edgard de Mello*, esct. XIII. — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Térmo aditivo ao contrato celebrado no dia dezesseis do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ayres de Andrade Junior, para o desempenho das funções de tradutor redator, publicado no *Diário Oficial* de dez de setembro do mesmo ano, à folhas dezessete mil trezentos e quarenta e um, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, a cláusula quinta do contrato lavrado à folhas quarenta e cinco a quarenta e oito, do livro competente, e assinado no dia dezesseis de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, Diretor Geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Ayres de Andrade Junior*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, esct. cl. G. Confere. — *Edgard de Mello*, esct. XIII.

Visto — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Térmo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte e oito do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Uldarico Castro Socorro, para o desempenho da função de tradutor, publicado no *Diário Oficial* de seis de setembro do mesmo ano, à folhas dezessete mil cento e cincoenta e um a dezessete mil cento e cincoenta e dois, conforme autorização do Senhor presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, a cláusula quinta do contrato lavrado à folhas setenta e sete a oitenta, do livro competente, e assinado no dia vinte e oito de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão

de contratos do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Dr. Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Uldarico Castro Socorro*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*. — Está conforme, *Olga Ferreira*, escrit. classe "G". — *Edgard de Mello*, escrit. XIII. — Visto, *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte e três do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Plínio de Mello, para o desempenho da função de redator, publicado no *Diário Oficial* de seis do setembro do mesmo ano, a folhas dezessete mil cento e cinquenta e dois, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas sessenta e três a sessenta e seis, do livro competente, assinado no dia vinte e três de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Dr. Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Plínio de Mello*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturária classe G.

Confere. — (Assinatura ilegível), escriturário XIII.

Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia nove do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Manuel Antunes Macieira, para o desempenho da função de redator, publicado no *Diário Oficial* de onze de setembro do mesmo ano, a folhas dezessete mil quatrocentos e trinta e seis, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta. A cláusula quinta do contrato a folhas noventa e dois a noventa e cinco, do livro competente, e assinado no dia nove de setembro do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — (a) *Lourival Fontes* — *Manuel Antunes Macieira* — *Antonio Nicolau Gemmal* — *Francisco de Paula Gomes da Silva* — *Leonie Teixeira Dias*.

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário, classe G. Confere. — *Edgard de Mello*, escriturário XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 347 — Pedido n. 1 — Requisição 645.406 — Fornecedor: Casa Mayrink Veiga, Sociedade Anônima — Repartição: Polícia Civil do Distrito Federal — Ministério da Justiça.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Casa Mayrink Veiga Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça à rua Mayrink Veiga ns. 15-21, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 87, representada por seu procurador Sr. Alvaro Gomes Ribeiro, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no De-

creto-lei n. 2.206, de 26 de maio de 1940, contrata com a referida firma o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A Casa Mayrink Veiga, Sociedade Anônima, obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Projétils "Tru-Flite" Super Long Range "Lake Erie", dos seguintes tipos:

1. K. O., um.....	30	220\$0	6:600\$0
2. Tear Gaz, K. O., um.....	30	220\$0	6:600\$0
3. W. P. Smoke, um.....	40	240\$0	9:600\$0
4. Fragmentation, um	70	240\$0	16:800\$0
			39:600\$0

(Trinta e nove contos e seiscentos mil réis.)

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Almo-xarifado da Polícia Civil (Depósito A), na rua da Relação, sujeitando-se a Casa Mayrink Veiga S. A. à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 3.ª, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da firma Casa Mayrink Veiga S. A. até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declaração de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 11, inc. 17 do Ministério da Justiça, para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, nos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a Casa Mayrink Veiga S.A. fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 537 do depósito feito no Tesouro Nacional de quatro (4) apólices, ao portador de 1:000\$0 cada uma, ns. 227.190 do Decreto n. 15.676 de 1922 e 287.218-29 do de n. 15.723, de 1922, com *coupons* de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 426, na ata 72, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo do contrato que tomou o n. 347, as folhas 853-4, do livro 23.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. — Diretor. — Pelo fornecedor: *P.P. Alvaro Gomes Ribeiro*. — Testemunhas: *Fernando Thedim* — *David* — *Araujo*. Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 349 — Pedido 4 — Requisição n. 413.125 — Fornecedor: Companhia Lanston no Brasil Sociedade Anônima:

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Jun-

queira Aires, compareceu a Companhia Lanston do Brasil S. A., estabelecida nesta praça à rua dos Arcos n. 3, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 215, representada por seu gerente geral Sr. Manuel Mirabet, e presentes também os testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.206 de 29 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A Companhia Lanston do Brasil S. A. obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
3.	Papel crepe especial para limpeza de chapas folha doce em bobinas de 597 x 254 m/m de diâmetro, peso 50 g/M ² , amostra no D. F. C. (peso de cada rolo 8.35 a 9.000 gsl), quilo.		2.270	168.150	379.315

(Trinta e sete contos trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos réis.)

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo suscitado até 20 de dezembro do corrente ano, a contar da data da publicação do presente contrato, no Almoxarifado da Casa da Moeda, sujeitando-se a Companhia Lanston do Brasil S. A. a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro do sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá nos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 3.ª, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga fatura consular introduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da Companhia Lanston do Brasil S. A. até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

A Companhia Lanston do Brasil S. A. apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 12, inc. 06 do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A Companhia Lanston do Brasil S. A. dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução de fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a Companhia Lanston do Brasil S. A. fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 539, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda nacional de réis 3:73482 (três contos setecentos e trinta e quatro mil e duzentos réis), tomado por termo n. 428, na ata 72, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 349, às fls. 836/7 do Livro 23.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Agnes*, D. C. diretor.

Pela fornecedora: Companhia Lanston do Brasil S. A., *Manuel Mirabet*, gerente geral.

Testemunhas: *Augusto Elias*, — *David Araújo*.

Aprovado, — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas.

Dia 28 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 27):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Humaitá e Peixe e em declínio em Porto Velho e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 27):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai — dia 27):

Em ascensão em Jupia, estacionário em Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Guaíra, Porto Mendes e Foz do Iguaçu e em declínio em Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 27):

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 28):

Continuará em ascensão de fôlego para jusante e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 28):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 28):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 29 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 28):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Humaitá, Taperinha e Peixe, estacionário em Parintins e em declínio em Manaus, Porto Velho e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 28):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai — dia 28):

Estacionário em Jupia, Tomazina, Guaíra, Porto Mendes e Foz do Iguaçu, em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em São Mateus.

Bacia São Francisco (Dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 28):

Estacionário em Pindobassú e em declínio em Cruz das Almas, Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 29):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 29):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 30 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 29):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, São Felipe, Lábrea e Humaitá e em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 29):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai — dia 29):

Estacionário em Jupia, Tibagi, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho e em declínio em São Mateus, Porto União, Cuiabá e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 29):

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Itapicuru e estacionário em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 30):

Continuará em ascensão de Vigia para jusante e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 28 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Índices — Libra Área	—	79\$702	83\$320
Itália	—	—	1\$029
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	6\$099	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$911
Portugal	—	4\$796	3\$941
Suécia	—	4\$535	—
Nova York	—	19\$777	21\$783
Argentina	—	4\$620	4\$980
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	3\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 30 de setembro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	787\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	700\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% nom.	785\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cantelas...	790\$0
Reacustamento Econômico de 500\$0, 5%, port.	410\$0
Reacustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	830\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921)	1:005\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)...	507\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	531\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 3.264)...	183\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	199\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	830\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	848\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	145\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	154\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$0
Rodovias do Rio de Janeiro, 600\$0, 8 %, port.	610\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	201\$0
Uniformizadas de S. Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.	1:046\$0

Ações de Companhias:

Seguros "Confiança"	200\$0
Seguros "União Comercial dos Varejistas"	1:006\$0
América Fabril	200\$0
Estação de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias...	126\$0
Estação de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais	122\$0
Serviços Helerith, S. A. portador.....	1:155\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	204\$0
--	--------

Vendas Judiciais:

20 ações da Companhia de Seguros "União Comercial dos Varejistas"	1:006\$0
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:		
28 de setembro de 1940	789:042\$6	
28 de setembro de 1939	888:356\$7	
Receita mensal:		
De 2 a 28 de setembro de 1940	53.969:789\$9	
De 2 a 28 de setembro de 1939	29.950:815\$4	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.818:974\$5	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1940	353.602:901\$9	
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1939	360.941:829\$8	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.958:927\$9	

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:		
25 de setembro de 1940	1.614:980\$5	
25 de setembro de 1939	1.592:768\$2	
Receita mensal:		
De 1 a 25 de setembro de 1940	33.177:226\$3	
De 1 a 25 de setembro de 1939	39.051:293\$5	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	5.874:067\$5	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1940	447.040:908\$8	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1939	439.960:539\$1	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	7.080:369\$7	

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:		
26 de setembro de 1940	809:902\$0	
26 de setembro de 1939	701:083\$5	
Receita mensal:		
De 1 a 26 de setembro de 1940	33.987:128\$0	
De 1 a 26 de setembro de 1939	39.752:377\$0	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	5.765:249\$0	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1940	447.850:810\$8	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1939	440.661:622\$6	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	7.189:168\$9	

Alfândega de Santos

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
27 de setembro de 1940.....	1.347:474\$5	
27 de setembro de 1939.....	1.077:004\$7	
Receita mensal:		
De 1 a 27 de setembro de 1940.....	35.334:602\$5	
De 1 a 27 de setembro de 1939.....	40.829:381\$7	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	5.494:779\$2	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1940....	449.193:285\$3	
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1939.....	441.738:627\$0	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	7.459.656\$0	

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
21 de setembro de 1940.....	63:678\$2	
21 de setembro de 1939.....	227:056\$6	
Receita mensal:		
De 1 a 21 de setembro de 1940.....	6.366:541\$6	
De 1 a 21 de setembro de 1939.....	7.435:073\$5	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	768:531\$9	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1940.....	62.557:028\$5	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1939.....	63.356:648\$6	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	799:620\$1	

47. João Alcina Junior.
48. Alberto da Cruz Bomfim.
49. Pedro Vinhas de Castro.
50. Raul de Oliveira.
51. Oscar Fernandes.
52. Maria da Glória Silva Saraiva.
53. Paulo Pereira Nunes.
54. Waldemar José Pereira.
55. Nilza Etienne Dessanne.
56. José Rodrigues Soares.
57. Alfredo Antonio Guarischi e Palma.
58. Rubens Pereira da Costa.
59. Newton Ferreira.
60. João Estanislau Vêras.
61. Carlos Ferreira.
62. Sílvia da Silva Coelho.
63. Alberto Vasi.
64. Manoel Domingues dos Santos.
65. Lins Alves Freitas.
66. Bento Gonçalves Ferreira Gomes.
67. José Rosa Filho.
68. Jocília Pinheiro Guimarães.
69. Hugo Paulo Storino.
70. Amós Annibal.
71. Geraldo da Mata Barcelos.
72. Gicélia de Carvalho.
73. Fernando Machado Silva.
74. Nacir Paes de Souza.
75. Romulo Peçanha Federice.
76. Miguel Alvaro Ozorio de Almeida.
77. Helena Maria de Araujo.
78. João Borges do Amaral.
79. Dante Benedicto Cruz.
80. Sydney Haddock Lobo Filho.
81. Paulo Afonso de Oliveira.
82. Cêurio Roberto de Holanda Oliveira.
83. Nina Froment.
84. Amadeu Egidio de Leo.
85. Alberto Camara Neiva.
86. Floriano José Ferreira e Silva.
87. Alzira Stella Monteiro.
88. Osválio Giannini.
89. Alberto Cerqueira.
90. Paulo Ferreira da Rocha.
91. Domingos Ferreira Leite.
92. Antônio de Figueiredo Soares.
93. Ary de Mattos Dias.
94. Maria Celeste Rabello de Oliveira.
95. Annibal Maya.
96. Hugo Marinho d'Antona.
97. Nelson Lemgruber Monnerat.
98. Aloisio de Paula Fonseca.
99. Enelydes Faria.
100. Manoel Jardim Ribeiro.
101. Mauro Gomes Ribeiro.
102. Ataliba Pestana.
103. José Luiz Gonçalves Ribeiro.
104. Fernando Horacio de Souza.
105. Alberto José Arese.
106. Antonio Coelho Sobrinho.
107. Wilson Vianna do Nascimento.
108. Moacyr Vaz e Silva.
109. José de Angelis.
110. Geraldo Barbosa.
111. Adriano Sá Mendes.
112. João Lima Damasceno.
113. Oscar Juvenino Pereira.
114. Luiz Philippe de Carvalho.
115. Eulina Bomtempo.
116. Ondina Bomtempo.
117. Milton Moitinho Neiva.
118. José de Souza Pereira.
119. Henrique Sauerbronn de Souza Junior.
120. Ruy Barbosa Portilho.
121. Antonio Manoel Braga de Souza.
122. Magdaleine Suzane Marie Auband.
123. Hélio da Veiga Martins.
124. Romualdo Gama Filho.
125. José Barbosa de Mello Santos.
126. Helius Muniz Barretto.
127. Mont-Clair Victor.
128. Aloisio Tupinambá Gomes.
129. Thareilla Dardeau Vieira Filha.
130. Eurico Rodrigues de Barcellos.
131. Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.
132. Joaquim Martins Leal Ferreira.
133. Roberto Ribeiro de Souza.
134. Archimedes Curado.
135. Geraldo Thomé de Saboya e Silva.
136. Francisco Lima Verde.
137. Diogo Guimarães de Souza Santos.
138. Zulmira de Figueiredo Villa Mayor.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "OFICIAL ADMINISTRATIVO" DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS, EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei na presente data, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, dos seguintes candidatos:

Rio de Janeiro

1. Oswaldo Barreto e Silva.
2. João Paglialonga.
3. Jorge da Silva Oliveira.
4. Paulo Alvim.
5. Afif Jabur.
6. Joaquim Boaventura da Silva Matos.
7. Maria de Lourdes Almeida Filho.
8. Alcione Xavier.
9. Nelson Linhares da Fonseca.
10. Darioz de Barredo Guimarães.
11. Silvestre Escobar.
12. Jorge Vieira Hernandez.
13. Hugo de Araujo Faria.
14. Hothir ESpiridião do Rego Barros.
15. Mario Teixeira Ferro.
16. Alfredo de Saboya Lima.

109. Luiz Antonio Paracampo.
110. Nestor Corrêa Bento.
111. Celio Garnier da Silva.
112. Lenor Köpke de Carvalho Motta.
113. Jarbas Figueira Costa.
114. Wladimir de Sá Marques Coelho.
115. José Wenceslau Amaral.
116. Olivia Döring.
117. Francisca Celio Lameirão Monteiro.
118. João Oliveira Santos.
119. Ademir Barreto de Barros.
120. José Pinto de Araújo.
121. José Angelo Betoni.
122. Nally Etienne Dessanne.
123. Osorio dos Santos Loio.
124. Ottacy Paz.
125. Manoel Guimarães Filho.
126. Wilson Jardim.
127. Anísio de Almeida.
128. Fausto Xavier de Rezende.
129. Elysio Peganha.
130. Milton de Albuquerque Pedrosa.
131. Wilson Brandão.
132. Mario Tancredo Borges da Fonseca.
133. Hilton de Abreu Martins.
134. Wanderlina Gonçalves de Oliveira.
135. Victor Hugo Pimentel.
136. Henrique Ferreira.
137. Luiz Batista.
138. Ubiracy de Almeida Ferraz.
139. Carmen Ribeiro da Silva.
140. Bertha Ribeiro da Silva.
141. José Edmundo Moraes Tavares.
142. Mauricio Janin.
143. Wagner Flamarion Tavares.
144. Itagildo Ferreira.
145. Floriano de Aguiar Dias.
146. Nilo Marcos Bezem.
147. Joaquim Mauricio Sattamini de Abreu.
148. Paulo Lacerda de Araújo Feio.
149. Carlos Alberto de Oliveira Leite.
150. Primitiva Diva Alonso Castro.
151. Martinha Alonso de Castro.
152. Edgard Castro.
153. Pedro Luiz Jouffroy.
154. Raul Teixeira de Siqueira Magalhães.
155. Alderico Vaz de Brito.
156. Darcy Aurelio de Menezes.
157. Ruy Maria da Rocha Werneck.
158. Roderick de Freitas Caracciolo.
159. Paulo José de Miranda Santos.
160. Aureo Bastos de Roure.
161. Antonio Geraldo Pereira Caldas.
162. Maria da Gloria Siqueira de Araújo.
163. Olga Costa Leite.
164. Evandro Moniz Corrêa de Menezes.
165. Epaminondas José Pontes.
166. José Augusto Marx Filho.
167. Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro.
168. José Wenceslau Junqueira.
169. Alvimar Martins de Brito e Silva.
170. Hôfnes de Almeida Lacerda.
171. Aguinaldo Navarro da Fonseca.
172. Arthur Eugenio de Almeida.
173. Paulo Bernardino da Silva.
174. Eraldo Leal Leoni.
175. Nelson Ubaldo Mendes.
176. Paulo Martins de Abranches.
177. Edgard da Costa Amorim.
178. Oswaldo Rosa de Vasconcelos Cruz.
179. Monayr Arêas Campos.
180. Euripedys Rocha.
181. Paulo José de Carvalho.
182. José Paiva Prudente.
183. Roberto Mauricio Quidet Muniz.
184. Abel Souto Villela.
185. Christino Almeida do Valle.
186. Ary Teixeira.
187. José Neves de Medeiros.
188. Maurilio da Costa Brito.
189. Antonio Pirizola.
190. Carmen Robillard de Marigny.
191. Aprigio Mesquita de Souza.
192. Walter de Medeiros Rodrigues Silva.
193. Judith Leal Netto.
194. Nair Nilza Perez.
195. Ruth Luzia de Oliveira.
196. Elias Bassoul.
197. José Baptista da Silva.
198. Edson Silva Barreto.
199. Pergentino de Mattos Franco.
200. Faust Cardona.
201. Alvaro de Paula Faria.
202. Vabir Cavalcante Bover.
203. Odir Vargas.
204. João Baptista Fortes de Carvalho.
205. Nelson Cavaleanti Curcio.
206. Laura Cotrim Martins.
207. Paulo Luso Ferreira.
208. Geraldo Cardoso.
209. Ruy Ribeiro Cardoso.
210. Antonio da Silva Cunha.
211. Oswaldo Guimarães Costa.
212. Antonio Pedro Sandrinelli.
213. Herminia Thaddeu Madeira.
214. Onaldo dos Santos Galvão.
215. Antonio Carlos de Paiva Muniz.
216. Lauro Fonseca Vianna.
217. José Tavares de Lacerda.
218. Carlos Simas.
219. Antonio Fernandes Machado Filho.
220. Modesto Renie de Barros.
221. Lia Condé dos Santos.
222. José Ganini.
223. Goniglo Alves de Sousa e Silva.
224. Anthero Vieira da Cunha.
225. Sylvia de Almeida Magalhães.
226. Nadyr Gonçalves.
227. José Almeida.
228. Manoel Muniz da Silva.
229. Enrico Torres de Oliveira.
230. Cyneria Fernandes.
231. Haroldo Briggs de Albuquerque.
232. Arnaldo Nioac de Souza.
233. Walter Augusto do Nascimento.
234. Maria da Conceição Miragaia.
235. Djalma Rocha Nunes.
236. Orlando do Nascimento Paula.
237. Margarida Maria Ribeiro da Silva.
238. Olindo Fernandes Maia.
239. Arthur Walderrama Castañon.
240. Pedro Alexandrino Maia e Silva.
241. Maria Generosa Deschamps Cavalcanti.
242. Virgilio Domingues da Silva Filho.
243. Edinia Bittencourt.
244. Alfredina Mascarenhas Mourão.
245. Julius von Sösten Neto.
246. Jader Rezende.
247. Alice Bravo Bougleux.
248. Pedro Lahmeyer Monteiro.
249. Cecília Gomes dos Santos.
250. José Theodosio Gonçalves.
251. Odin de Almeida.
252. Helena Ribeiro Machado.
253. Helio Athayde.
254. Dyree Luna.
255. Maria das Dores Pinto da Silva.
256. Eloiza Beatriz da Cunha Cruz.
257. Myrthes do Queiroz.
258. Rosa Frazão Ribeiro.
259. Lourival Ribeiro Pavão de Souza.
260. Larentis Montevideo.
261. Elza Assis Schneider.
262. Jorge Alois Schermann.
263. José Vieira de Almeida.
264. José da Silva Gradim.
265. Sebastião Ferreira de Sousa.
266. Leonel Leal Gomes.
267. Yvonne Barroso Seccadio.
268. Renato Azevedo Nascimento.
269. Norita de Sousa Monteiro.
270. Léa Bandeira de Mello.
271. Marina Teixeira Gomes.
272. Osvaldo Nunes.
273. Murillo Raymundo da Silva.
274. Manoel Soares da Silva.
275. José Alvarenga.
276. Sylvio de Mentzingen Corrêa.
277. Antonio Francisco Santos Souza.
278. Dylso Pereira de Lyra Vaz.
279. Carlos Octavio da Veiga Lima.
280. Cleantho d'Albuquerque.
281. Benedito Nunes do Patrocínio.
282. Alcenor Melchiades de Souza.
283. Maria de Miranda Monteiro.
284. José Starling.
285. Renato Segadas Vianna Junior.
286. Francisco Paiva Jorge Athanazio.
287. Armando Henriques.
288. Hilda Ribeiro Machado.
289. Sylvio Andrade Ferreira dos Santos.
290. Affonso Moreira da Silva.
291. Jenny Arlindo.
292. Ernani Ramos de Moura.
293. Antônio Vieira Serodio.
294. Alberto Corrêa Pinto.
295. Celso Duarte Carvalho.

296. Nilza Delayti.
 297. Lilia de Castilho Freire.
 298. Jorge Rego Monteiro Favaret.
 299. Arnaldo de Lima Borges.
 300. Julio de Paiva Lemos.
 301. William Abibe.
 302. Scylla da Motta.
 303. Celia de Oliveira.
 304. Benjamin de Campos.
 305. Joaquim Torres Rocha Junior.
 306. Milton de Assis Pinto.
 307. Manoel Damasio.
 308. Edgard de Araujo Salles.
 309. José Ribamar Albuquerque de Carvalho.
 310. Darcy Fonseca.
 311. Jorge Geraldo Corrêa Errani.
 312. Cleto de Paula Botelho.
 313. Miriam Aranha Figueira de Faria.
 314. Virgilio Mastrocola.
 315. Zenith Chaves de Souza.
 316. Ruth Barbosa de Mattos.
 317. Milton R. de Almeida Filho.
 318. Luiz Otavio de Oliveira.
 319. Virgilio Alves Ferreira.
 320. Alvaro Lourival Furtado.
 321. Robert d'Almeida Kneip.
 322. Francisco Assis de Queiroz.
 323. Octavio Barata.
 324. Beneval de Oliveira.
 325. Donatilla Dantas.
 326. Auberto Damasceno Viração.
 327. Bento Affonso de Miranda.
 328. Ulysses de Azeredo Coutinho.
 329. Hugo Ferreira da Cunha.
 330. Fernando Soares Rodrigues de Vasconcellos.
 331. José da Rocha Ferreira Junior.
 332. Antonio da Silva Pernes.
 333. Domingos Ubaldo Lopes Ribeiro Filho.
 334. Nhambicahy Carajá Amorim.
 335. Alredo Lamy Filho.
 336. Orlando Paes de Lima.
 337. Dagmar Menezes Mello.
 338. Armenio Mesquita Veiga.
 339. Eliseu Lira.
 340. Mario Tauajura de Castro.
 341. Agnelo Gonçalves Guimarães.
 342. José Quintaes Guimarães.
 343. Newton Mario de Figueiredo.
 344. Maria de Medeiros Costa.
 345. Percy Santiago.
 346. João Monteiro Bona.
 347. João Gurgel do Amaral Valente.
 348. José Pedro de Carvalho Netto.
 349. Amaury Augusto Paes Leme.
 350. Dagoberto Corletto Midosi da Motta.
 351. Milton Eloy Vaz.
 352. Athanasio de Paula Barboza.
 353. Valdo Eloy Vaz da Costa.
 354. João Antônio Lopes.
 355. Dalto de Almeida Rocha.
 356. Lucia Eloy Macieira.
 357. Mauricio de Mello Pureza.
 358. Luiz Simões de Jesus.
 359. Gloria Fialho Rodrigues dos Anjos.
 360. Helio Gassen Cardoso.
 361. Luiz Augusto de Queiroz Rodriguez.
 362. Joaquim Benedito do Sacramento.
 363. Armando Durval de Mello.
 364. Mario Belfort Galvão.
 365. Franklin Diderot Sobral Marchand Bittencourt.
 366. Milton Müller.
 367. Lauro Pires de Sá.
 368. Roberto de Almeida Prado Costallat.
 369. José Geraldo Leal Montenegro.
 370. Evanildo Rezende Machado.
 371. Linneu Sanches.
 372. Benjamin Malcher de Souza.
 373. Heli Santos de Gomensoro Cybrão.
 374. Zilda Galhardo de Araujo.
 375. Yvonno Maria Marx dos Santos.
 376. Fernando de Carvalho.
 377. Luiz Gonzaga da Silva.
 378. Clovis Gentile.
 379. Deusdedit Camara de Bakker.
 380. Sebastião Ferreira Soares.
 381. João Adriano L. Castro Guidão.
 382. Danilo Rodrigues de Carvalho.
 383. Eunice Fluminense de Almeida Perálles.
 384. Walter Toledo de Menezes.
 385. Maria de Lourdes Moretz-Sohn Gonçalves Ramos.
 386. Mauro Serra Celestino.
 387. Luiz Bousquet de Berrêdo.
 388. Antonio Pisani.
 389. Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro.
 390. Jayme Soares Perpetuo.
 391. Manoel Ignacio Alves.
 392. Fernando Cysneiros.
 393. Armando Bergamini de Abreu.
 394. Lucinercdo Soares de Araujo.
 395. Ney Novaes.
 396. Mario Soares de Azevedo.
 397. Henrique Moreira Couto.
 398. Celso de Carvalho.
 399. Claudio José Vinhaes de Araujo.
 400. Renato Gomes Machado.
 401. Carlos Mario Alves Pinto.
 402. José Garcia de Freitas.
 403. Maria Consuelo Horta Mourão.
 404. Waldyr de Abreu.
 405. Alce de Salles Aragon.
 406. Aristoteles de Paula Barros.
 407. Ignacio Montedonio Bezerra de Menezes.
 408. Waldyr Ribeiro de Carvalho.
 409. Anselmo de Almeida Simões.
 410. Jacy Silva.
 411. Josias de Carvalho Argons.
 412. Alexandre Dias Filho.
 413. Antonio José Novais Jordão.
 414. Edgard Leal de Oliveira.
 415. Christiano Rosa.
 416. Oleina Oliva.
 417. Luis Gonçalves.
 418. Maria de Lourdes Soares.
 419. Nelson Faria Lins d'Albuquerque.
 420. Vicente Ferrer Correia Lima.
 421. Helena Lamenha Lins.
 422. Arthur Vicente Fernandes.
 423. Arthur Moreira Leite.
 424. Sidney Coulo Fraga.
 425. Lahir Short de Azevedo.
 426. Manoel Emilio Pereira Gaihon.
 427. Fenelon Nonato da Silva.
 428. Silvio de Almeida Ribeiro.
 429. Therecio de Oliveira.
 430. Elza Wagner.
 431. Irven de Araujo Costa.
 432. Mario Benjamin Costallat.
 433. Antonio Brasileiro da Costa.
 434. Joadelivio de Paula Codeço.
 435. Abelardo de Almeida Nogueira.
 436. Waldemar Machado Fagundes.
 437. Joseph Gaston Leon Marques Lisboa Robichez.
 438. Wilson de Andrade Campello.
 439. José Almada de Abreu.
 440. Maria José da Silveira Wanderley.
 441. Francisco de Assis Zeferino de Souza.
 442. Jayme de Siqueira Bittencourt.
 443. Hilda Pinto da Rocha Freire.
 444. Clara Nisia Scunzi Pellegrini.
 445. Maria Beatriz Vianna Freire.
 446. Elisabeth Maria Jourdan Barroso Ruiz.
 447. Jayme Martins d'Araujo.
 448. José Ribamar Silva.
 449. Ary Azevedo de Moraes.
 450. Gracy Santiago Serra.
 451. Jessie Serra Franca.
 452. Evald Sizenando Pinheiro.
 453. José Durão Gil.
 454. Paulina Pordeus Meira.
 455. Arlindo Ferreira.
 456. Aramyntha Campeau Capistrano.
 457. Aurea Martins da Rocha.
 458. Adinah de Alencastro Farias.
 459. Deidamia Garcia de Zuniga.
 460. Carlindo Hugueney.
 461. Amparo Yolanda Sabbathat.
 462. Maria Luiza da Souza Lima.
 463. José Bastos de Barros.
 464. Paulo da Silva Coelho.
 465. Othon Cabral da Costa.
 466. Paulo Fonseca Klein.
 467. João Guimarães.
 468. Amélia Silva Vaz.
 469. Jason Chianca Barbosa Cordet.
 470. Almir Duarte Carneiro.
 471. João Paulo de Albuquerque.
 472. Francisco Altino Correia de Araujo Sobrinho.
 473. Lauro de Araujo Jorge.
 474. Marina de Almeida Brum.
 475. Celia Rothier Duarte.
 476. Waldemar Santos Silva.
 477. Lauro de Almeida Santos.
 478. Aristides Barreira.
 479. Menalca Alexis de Maynard Ramos.
 480. Almir Rodrigues Dantas.

481. Dante de Brito.
482. Oswaldo Monteiro da Palma.
483. Fideleina Quadros.
484. Emilia Pires Campos.
485. Nayde Ferreira Santos.
486. José Sebastião Carneiro.
487. Orlando Figueiró.
488. Alceu Moreira Pinto Aleixo.
489. Julio Teixeira Nunes.
490. Dalka Peixoto Bumachar.
491. Francisco Nunes Torreão.
492. José de Moraes Dias.
493. Beatriz Helena Aranha Alves.
494. Edino Soares de Moraes Martins.
495. Geleyda Coelho de Souza Oliveira.
496. Cantídio Paes de Azevedo.
497. Maria da Conceição Machado Castro.
498. Carmen Chaves de Moura.
499. Augusto Jayme de Vasconcellos.
500. Domingos Pesavento.
501. José Romulo Pifano.
502. Joubert de Barros Fernandes.
503. Nair Calil Nasser.
504. Maria de Lourdes Leitão Aires da Gama Bastos.
505. Ary Prado Pontes.
506. Huldo de Souza Monteiro.
507. Geraldo de Almeida Pinto.
508. Oswaldo de Godoy Costa.
509. Betze Alcantara de Barros.
510. Cid de Paula Camargo.
511. Alvaro Pereira Jorge.
512. José Alves da Motta.
513. Alberto Egidio Targiano.
514. Cicero Fernandes Brandão.
515. Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
516. Noemi Nunes Freire.
517. Lucio Pereira Monteiro.
518. Dario Sampaio Diniz.
519. José Mario Assad.
520. Martha Lahey Laneville.
521. Uriel Drummond Silva.
522. Helio do Amaral Valentim.
523. Romeu Pinheiro Machado.
524. Léa Simões Birmann.
525. Luiz Costa Araujo.
526. Deborah Diniz Gonzaga de Araujo.
527. Cacilda Cunha Xavier.
528. Joaquina de Medeiros Teixeira.
529. Maria de Lourdes da Rocha Miranda.
530. Celso Lima Guimarães.
531. Odysséa Grunewald.
532. Odette Halfeld.
533. Alba do Amaral Lopes.
534. Seraphim dos Anjos Costa.
535. Virginia Barbosa Coutinho.
536. Guilherme da Silva Duarte.
537. Maria do Carmo Maia e Almeida.
538. Olga Brenes.
539. Maria Natividade Couto.
540. Eunice Ramos.
541. Angelina Aglea Kascher.
542. Feliciano Resende.
543. Guiomar Thérèse Nobrega.
544. Léa Ritter Vianna.
545. Florence Vance.
546. Yvonne de Oliveira.
547. Yolanda Ferreira dos Santos.
548. Alayde Ferreira.
549. Lygia Camanho Ribeiro.
550. Nair de Andrade.
551. Carlos de Souza Gomes.
552. Mario Guimarães Mattos.
553. Elzo Baptista Mendes.
554. Americo Braga da Silveira.
555. Aracilda Osório de Almeida.
556. Maria Magdalena Ribeiro de Carvalho.
557. Nelson Ferreira dos Anjos.
558. Helena Eugenia de Oliveira Barbosa.
559. Osmany Pires.
560. Geraldo Lucchetti.
561. Hannibal Cesar Leal de Carvalho.
562. Polipio Gomes da Silva.
563. Alcides Pantoja Pires Coelho.
564. Adolpho de Lima Costa.
565. João Pereira de Queiroz.
566. Dora Landi.
567. Augusto Moreira Fabião.
568. Jacira Monteiro Gondim.
569. José Jaime Arracs.
570. José Pantaleão dos Santos.
571. Ruth Wiechers de Mesquita.
572. Wilson Lemos Coelho de Carvalho.
573. Mario Rodrigues de Vasconcellos Filho.
574. Walfredo de Souza Miranda.
575. Luiz Carlos Duque Estrada.
576. Ary Coutinho.
577. Fernando Caria Leal.
578. Ismael Nascimento.
579. Geraldo Pinheiro Machado.
580. Hesiodo Lopes dos Santos.
581. Wilson Lopes dos Santos.
582. Iolanda Landi.
583. Flora Landi.
584. Margarida Heyder.
585. Alfredo de Paula Faria.
586. Hamilton de Abreu Navarro.
587. Maria de Lourdes Rezende.
588. Maria Stella Vieira de Rezende.
589. Tocary Ascis Bastos.
590. Clotilde Elvira de Oliveira Lemos.
591. Francisco Trindade da Motta.
592. Carmen Teixeira de Barros.
593. Maria Palmeira Ramos da Costa.
594. Lincoln da Silva Ribeiro.
595. Oswaldo Horton Lopes de Freire Barata.
596. Maria das Dores da Fonseca.
597. Myosotis de Albuquerque Costa.
598. Maria de Lourdes da Costa e Souza.
599. Maria José de Abreu Ruas.
600. Ilka Duque Estrada Uchôa.
601. Doralice Ribeiro dos Reis.
602. Maria Edelweiss Metello.
603. Mario de Gusmão Horta Filho.
604. Paulo Leite Brandão.
605. Edmundo Pujol.
606. Waldecy Duque Estrada.
607. Alvaro Silveira.
608. Eurydes Cardoso Machado.
609. Lucio Maglioli.
610. Yolanda Garcia de Carvalho Santos.
611. Dalva Duarte Besouchet.
612. Maria Tereza Monteiro.
613. Júlia Carvalho Bressane.
614. Clotilde Pedro Jorge.
615. Terezina Josefina Pelosi.
616. Alice dos Santos Testa.
617. Weber José Ferreira.
618. Hélio Simões de Figueiredo.
619. Italo Montoni.
620. Benjamin Ferreira de Castro.
621. Arcilio Alvaro da Rocha Pinto.
622. Rubem Guerra Pereira.
623. Jaime Petra Melo.
624. Godofredo da Costa Araujo.
625. Alice Vera Gallotti.
626. Edgard da Silva Mello.
627. Celia Macedo Rodrigues.
628. Ilza Alves Costa.
629. Marina Alves Costa.
630. Aurora Amaral.
631. Daniel Borges dos Reis.
632. Arnaldo Martins Xavier.
633. José Vieira Lima.
634. Alfredo Nazareno.
635. Mollilo Moreira de Mello.
636. Bráulio Botelho Barbosa.
637. José Escolástico Abreu de Oliveira.
638. José de Arimatéa Farias e Silva.
639. Aristarte Gonçalves Leite.
640. Washington de Moura.
641. Rafael Teixeira Itolim.
642. Jarbas da Silva Ramos.
643. Beatriz Neiva de Figueiredo.
644. Maria Beatriz Suckow de Oliveira.
645. Raymunda Ephygênia Praxedes Ramos.
646. Cybele Andrado Cerqueira Lima.
647. Alice Daniel de Deus.
648. Elza Rocha Lima.
649. Edith Pereira da Silva.
650. Ruth Sales Lima.
651. Rubem Pontes Soares.
652. Jurema Socrates da Rocha Lima.
653. Herculano Gomes Mathias.
654. Hely Pinheiro Henley.
655. Heloisa Amaral Guedes de Melo.
656. Carmen Neves Villa Rica.
657. Amaro de Souza.
658. Othon Barros de Carvalho.
659. Lucia Bastos de Oliveira.
660. Ginette Pereira da Cunha.
661. Mario Lopes.
662. Daisy Porto Barroso.
663. Antônio de Souza Gomes.
664. Carmen da Veiga Euler.

665. Aloysio Lopes Pontes.
 666. Raul Pereira Caldas.
 667. Waldemar Krivochein.
 668. Alzira José d'Ávila Junior.
 669. Carlos Alberto Braga Rinaldi.
 670. Gerson da Silva Pinto.
 671. Jardelina Menezes Bastos.
 672. Theresa Maria de la Peña.
 673. Emilia Landi.
 674. Conceição Silva do Nascimento.
 675. Jerry de Castro Oliveira.
 676. Dilce Monteiro de Castro.
 677. Gerardo Magella Machado.
 678. Angelina Laurino.
 679. Maria Christina Watson.
 680. Zilch Alice Costa.
 681. Amalia Porfíria de Araújo.
 682. Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo.
 683. Arabela Marques da Rocha.
 684. Ariosto Grieco.
 685. Celuta Bezerra Cavalcanti.
 686. Sebastião de Aquino.
 687. Alberto Eugénio Santonja Brea.
 688. Leandro de Faria Galgado.
 689. José Gonçalves Villanova.
 690. Henrique de Souza Ferro.
 691. Sylvio Vieira da Silva.
 692. Jorge de Oliveira e Silva.
 693. Helena Maria da Costa Azevedo.
 694. Helena Rosa Paladino Amorim.
 695. Serafim Turano.
 696. José Bastos Ferreira.
 697. Luiza Vitis.
 698. Antonio Alvim.
 699. Arlindo Carvalho de Souza.
 700. Flavio Viriato de Araújo.
 701. Armando Vicente Mattos.
 702. Edilson Cid Varella.
 703. Cid de Sá Bittencourt e Camara.
 704. Gustavo Nunes Pires.
 705. Alvaro Pereira da Costa Junior.
 706. Riadávia Bahia Vianna.
 707. Alberto Cerqueira.
 708. Vicente Leandro Lago Rey.
 709. Paulo Machado.
 710. Luiz Salzano.
 711. Luis Facca.
 712. José Dias Garcia Tinoco.
 713. Victor da Rocha e Silva.
 714. Waldyr de Souza Beiriz.
 715. Isidoro Zanotti.
 716. Vanilda de Sá Ferreira.
 717. Sylvia Lina Basto de Armando.
 718. Fernando Bessa de Almeida.
 719. Milton Moreira Pedreira.
 720. Osvaldo Alves da Rocha.
 721. Miguel Jorge Diab.
 722. Ivan Lenz.
 723. Geraldo Pinho de Souza Coelho.
 724. Gilberto Fernandes de Amorim.
 725. Lino Gomes Figueiredo Filho.
 726. Wellington Waldstein de Moura.
 727. Helio de Figueiredo Brito.
 728. Geraldi da Costa Grillo.
 729. Isabel da Costa Grillo.
 730. Iclsa de Figueiredo Britto.
 731. Amaury Bentes Vianna.
 732. Altair Formel.
 733. João da Costa Grillo.
 734. Abel Pires dos Santos.
 735. Victor José Castel Ruiz de Azevedo.
 736. Pedro Franco Barbosa.
 737. Fernando de Avellar.
 738. Emy Pimenta de Moraes.
 739. Emerson Cortines Peixoto.
 740. Thereza Eugénia Hussak.
 741. Sonia Passos.
 742. Newton de Oliveira.
 743. Pilar Gimenez Gutierrez.
 744. Gilda Lopes de Vasconcellos.
 745. Marina de Freitas Faria.
 746. Maria Silvia Gomes.
 747. Edith Dias Vieira.
 748. Jayme Ramos da Fonseca Leao.
 749. Pedro Dias Bento.
 750. Djalma de Lima Carvalho.
 751. Wilson Newton de Mello.
 752. Alberto Coutinho Sobral.
 753. José Maria Bandeira Rodrigues.
 754. Asdrubal Sodré Junior.
 755. Fernando Alves Petersen.
 756. Walter Miranda Rocha.
 757. Wilson Gomes da Rocha.
 758. Rachel Essabbá.
 759. Victorino Claudio Silva.
 760. Célia Moreira Rezende.
 761. Zelia Cavalcanti de Albuquerque.
 762. Marina Teixeira Mendonça.
 763. Norma Dutra de Rezende.
 764. Maria Luisa Alves.
 765. Fernando Alves Duarte.
 766. Joaquim de Assis Oliveira Torres.
 767. João Baptista de Jesus.
 768. Joaquim Pinto.
 769. Maria José de Amorim Santos.
 770. Joaquim Ramos Ferreira.
 771. Cecilia Torreão Stromandinoli.
 772. Harrison Almeida.
 773. Eduardo Ribeiro Gomes.
 774. Marina Arnaud dos Santos Seixas.
 775. José Francisco Anunciado.
 776. Wilson Tavares Arêas.
 777. Angelo Elyseu Xavier Leal.
 778. Zeno Castello Branco.
 779. Aurea Bérnago da Silva.
 780. Celia de Moura Costa.
 781. Maria de Lourdes Smith Silveira.
 782. Adahyl Smith Silveira.
 783. Carlos Nasser.
 784. Nelson Ribeiro Pavão de Souza.
 785. Luiz Galli.
 786. Murilo Vieira Sampaio.
 787. Nair Cabral da Silveira.
 788. Francisco Lobo de Medeiros.
 789. Ayrton Alves Bittencourt e Camara.
 790. Elcio Cardoso.
 791. Manuel Pedro Juan Dias de la Vega.
 792. Maria Teixeira de Sá Campos.
 793. Neif Mattar.
 794. Wilson Corrêa de Carvalho.
 795. José Pires de Castro.
 796. Zuleika Moreira Pinto.
 797. Caio Tarcito Sá Vianna Pereira de Vasconcellos.
 798. Augusto Claudio Ferreira.
 799. Paulo Ferreira da Silveira.
 800. Leila Grieco Leite Pinto.
 801. Gilberto Santos Moreira.
 802. Nelson Teixeira de Carvalho.
 803. Leopoldo da Veiga Marinho.
 804. Jesuino de Freitas Ramos.
 805. Wanda Nery.
 806. Alfredo Ferreira da Silva.
 807. Luis de Farias Castro.
 808. Basilio da Costa Daemon.
 809. Leonardo D'Ávila Lins.
 810. Moacyr Monteiro Silva.
 811. Arduino Albino Tonellote.
 812. Antonio Christovam Monteiro.
 813. Belmiro Francisco Duarte.
 814. Mario Coracy Lopes Martins.
 815. Ricardo da Silva Franco.
 816. Julio José de Magalhães.
 817. Ricardo de Oliveira Fernandes.
 818. Gilberto Jopper Vallim.
 819. Mario Chicayban.
 820. Leonor Emilia Rist.
 821. Francisco Marieta do Carmo.
 822. Talita Almeida Montenegro.
 823. Augusto Pereira de Sousa.
 824. João Evangelista.
 825. José Resende Silva.
 826. Esmeralda Correa Dias da Cruz.
 827. Maria Aparecida Villela Pedras.
 828. Maria Duarte Lisboa.
 829. Alfredo Nogueira da Gama.
 830. Helio Neves Madeira.
 831. Gladstone Chaves de Mello.
 832. Rubens Pinheiro de Barros.
 833. Joaquim Telles do Couto.
 834. Ary Camara.
 835. Fredesvino Pontes Meirelles.
 836. Herculano Ruy Vaz Carneiro.
 837. Geraldo Marianno de Menezes Aultra.
 838. Regina Maria dos Santos.
 839. Paulo de Paula e Silva Saldanha.
 840. Sylvia de Freitas.
 841. Livia Gomes de Almeida.
 842. Joaquim Ribeiro Natal Filho.
 843. Hara Gomes Grosso.
 844. Mathues Esteves de Moinhos.
 845. José Pontes Carvalho.
 846. Augusto Gonçalves Dias.
 847. Ald2 Martins Silva.

840. Ary Alves Martins Corrêa.
 841. Alhyde Coelho Pinheiro.
 842. Aristides Arlindo da Costa.
 843. Carmela Gomes Pereira.
 844. Helio Oliva da Fonseca.
 845. Anísio de Andrade Souza.
 846. Jacy Paraguassú.
 847. Nise Aurea de Pontes.
 848. Elza Penna Costa Braga.
 849. Waldemar de Barros Cachapuz.
 850. Aleida Gonçalves Ferreira.
 851. Humberto Malheiros.
 852. Lauro Schmidt.
 853. Carlos Gomes Pinto.
 854. Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira.
 855. Francisco Rodrigues de Magalhães.
 856. Oswaldo Pereira.
 857. Oscar de Matos Pilombo.
 858. Washington de Oliveira.
 859. Edgard Iamengo dos Santos.
 860. Adolpho Rodrigues Magalhães.
 861. Alda da Cunha Duarte.
 862. Clá de Vasconcellos Lessa.
 863. Clarice Figueiredo de Oliveira.
 864. Aurea Domingues Souto.
 865. Guilherme Apolinário.
 866. Ruy Cerqueira.
 867. Yedda Iglesias de Souza Leite.
 868. Wenceslão Balsamo.
 869. Carlos Novo de Niemeyer.
 870. José Luiz de Carvalho Filho.
 871. Almerio Lima Leite.
 872. Nilton Borges da Silva.
 873. José Ramos de Oliva.
 874. Sebastião Domingues.
 875. João Baptista de Souza.
 876. Regina Sylvia de Miranda.
 877. Marilho Pinheiro Alves.
 878. Alfredo Borges Lopes Cardoso.
 879. Ahoir Ferreira da Costa.
 880. Luila Peixoto Ferreira França.
 881. Ricardo da Silva Pedreira.
 882. Maria Uriarte Nascimento.
 883. Othelmy Strauch.
 884. Antônio de Vasconcelos Galvão.
 885. José Fernandes.
 886. Dulce Gomes Pinto.
 887. Nathaly Freire de Carvalho.
 888. José Hygino Duarte Machado da Silva.
 889. Ary Rodrigues Veneaz.
 890. Marcio Aliberto de Maynard Ramos.
 891. Helio Gonçalves.
 892. Hiram de Castro Moraes.
 893. José de Barros.
 894. Libero Gatti.
 895. Paul Muniz Conceição.
 896. Orlando Duccini.
 897. Julio da Silva Monteiro.
 898. Narciso Alves da Silveira.
 899. Anísio de Magalhães Braga.
 900. Alonzo Caldas Brandão.
 901. Olivia Benjamin Marques.
 902. Herbert Lisboa Vieira da Silva.
 903. Leonidas Marafelli.
 904. Henrique de Novaes Filho.
 905. Tiziano Basadona Junior.
 906. Dulce de Miranda Cordilha.
 907. Celja Nunes.
 908. José Osvaldo Fontoura de Carvalho.
 909. Fenelon Moreira.
 910. Antonio de Pinho.
 911. Alvaro da Rocha Pereira.
 912. Antonio Monteiro Guimarães de Souza.
 913. Sylvia da Silva Bomfim.
 914. José Augusto Pessoa Filho.
 915. Paulo Falcão Pessoa.
 916. Zola Florenzano.
 917. Marcos Macedo de Oliveira.
 918. Leopoldina Marques Madeira.
 919. Ernestina Ribeiro.
 920. José Dias de Oliveira.
 921. Helio Francisco Couto de Oliveira.
 922. Archimedes Ferrel.
 923. Elias Damião.
 924. Julia Lisboa Figueira de Mello.
 925. Zenaide Monteiro Moraes.
 926. Antonio Toledo Pires.
 927. Maria de Lourdes Cordeiro Vieira.
 928. Darwin de Barros.
 929. Smith Tupinambá de Carvalho.
 930. Maria Emília Amaral de Mello Cunha.
 931. Haroldo da Seixas.
 932. Edmundo Fernandes Levi.
 933. Renato Vieira Peixoto.
 934. Durval Rangel de Carvalho.
 935. David Campello.
 936. Washington Almino Doria.
 937. João Belém Rocha.
 938. Atahualpina Guimarães.
 939. Mariana Martins Guimarães.
 940. Angelina Nunez Macias.
 941. Isaura de Lima Affonso Mein.
 942. Heio de Carvalho.
 943. Euclides da Silva Ennes.
 944. Roosevelt de Araujo Gordin.
 945. Maria da Conceição Passos Miranda.
 946. Celso Oliveira.
 947. Godofredo Henrique Carneiro Leão.
 948. Leonil Chrisostomo Veloso da Silveira.
 949. Roberto José da Rocha Guimarães.
 950. Alberto Sodré.
 951. Ajuricaba Aprigio de Menezes.
 952. Jorge Americo de Araujo.
 953. Francisco de Paula Guimarães.
 954. Margarida da Costa Leite.
 955. Carlos Augusto Domingues.
 956. Anna Castro de Baêro.
 957. Heleno Emmanuel da Motta Albuquerque.
 958. José Maria Tavares de Souza.
 959. Rachel Magarinos Torres.
 960. Sylvio Gomes.
 961. Sylvio de Azevedo Souza.
 962. Nelson Fernandes de Oliveira.
 963. Edgard Pires de Sá.
 964. Maria Margarida de Alcântara.
 965. Thaurion da Rocha Pimentel.
 966. Accio Luciano Borges.
 967. Moacyr Ferreira.
 968. Thereza de Jesus Horta Devolder.
 969. João Genzaga de Siqueira.
 970. José Tavares de Lacerda Filho.
 971. Nilton Moulin.
 972. Jenny Lourenço Lima.
 973. Sebastião Honorato da Silva.
 974. Alberto Ferreira Lobato.
 975. Renato Arieira Serrano.
 976. Celina de Carvalho Rodrigues.
 977. Joel Marinho de Mattos.
 978. Osmar Geraldo Freitas.
 979. Eduardo Menezes.
 980. Euclides Gomes da Silva.
 981. Antonio Roque Bezerra.
 982. Guttemberg Pereira de Mello.
 983. Leonel de Moraes Bastos.
 984. João Evangelista Figueira.
 985. David de Almeida.
 986. Alôr Soares de Souza e Mello.
 987. Edines Penna Ayres Marinho.
 988. Fernando Azamor Netto dos Reis.
 989. Ney Antero Câmara de Campos.
 990. Dilmar Carneiro de Brito.
 991. Carlos Silva.
 1.000. Zenaide Moura Barreto.
 1.001. Cyro de Carvalho Santos.
 1.002. Tailla Maria Moreira Lima da Veiga.
 1.003. Ana Corio.
 1.004. Antônio José Romos Leite.
 1.005. Wilmer João Peres.
 1.006. João da Silva Azevedo.
 1.007. Waldemar Ferreira da Silva.
 1.008. Gualter Ferreira Costa.
 1.009. Raul Letichevsky.
 1.010. Graziela Travassos.
 1.011. Nicolau Angelo Viceconde.
 1.012. Osmar Faria Tinoco.
 1.013. Helena da Costa Rodrigues.
 1.014. Pedro Pinheiro Jobim.
 1.015. Wilson Tavora Maia.
 1.016. Wilson Nunes Vieira.
 1.017. Walter Coutinho Cid.
 1.018. Emilio Wamose Viana.
 1.019. Haroldo Campello Machado.
 1.020. Edgard Virgílio Pinon.
 1.021. Eurico de Oliveira.
 1.022. Joubert de Carvalho Moll.
 1.023. Humberto Accioly Tonério.
 1.024. Gelson Albernaz Muniz.
 1.025. Júlio Rodrigues dos Santos.
 1.026. Gelando Moura de Brito Pereira.
 1.027. Nicenor Azevedo Barros.
 1.028. Moacyr Whitaker Cohn.
 1.029. Virgílio José Affonso.

- 1.030. Sylvio de Oliveira Guimarães.
- 1.031. Fernando Formiga.
- 1.032. Nair Carneiro da Silva.
- 1.033. Ilmah Aglaís de Moreira Barbosa.
- 1.034. Lafayette Rodrigues Peixoto.
- 1.035. Cândida Gondim Costa Ribeiro.
- 1.036. Ricardo Jorge Filho.
- 1.037. Luiz Gonçalves Costa.
- 1.038. João de Sousa Ribeiro Filho.
- 1.039. Maria Helena Silva.
- 1.040. Demosthenes dos Santos Milanez.
- 1.041. Mario José Alvares dos Santos.
- 1.042. Guilherme Guimarães.
- 1.043. Manoel Ferreira.
- 1.044. George Washington Sall.
- 1.045. Fernando Faustino de Figueiredo.
- 1.046. Vasco Bergamini.
- 1.047. Carmen Dolores Alcides da Silva.
- 1.048. Geraldo Veridiano Azevedo.
- 1.049. Iracema Jazbik.
- 1.050. Maria da Conceição Menezes.
- 1.051. Orlando Pereira da Silva.
- 1.052. Léa Abrahão.
- 1.053. Benedita Hostilia de Arruda.
- 1.054. Hamilton Neves Nogueira de Sá.
- 1.055. Luiz Valente de Andrade.
- 1.056. José Joaquim Sá Freire de Farias.
- 1.057. Luiza Trindade Kleinsorgen.
- 1.058. Umberto Paulo Andrade de Souza e Silva.
- 1.059. Gladstone Passos.
- 1.060. Carlos Octavio Beyer.
- 1.061. Flavio da Silva Barreto.
- 1.062. Milton Corrêa da Costa.
- 1.063. Osmar Graça.
- 1.064. Aristotelina Pimentel.
- 1.065. Lafayette Vianna.
- 1.066. Hermogenes Pereira da Silva.
- 1.067. Homero Waihrich Soccol.
- 1.068. Theodoro da Costa.
- 1.069. Felice Toti Pereira da Silva.
- 1.070. Jarbas Gonçalves Leite.
- 1.071. Walter Vieira de Azevedo.
- 1.072. Waldemar Teixeira Bastos.
- 1.073. Consuelo Gondim Marinho.
- 1.074. Raul Henrique Castro e Silva Davinsenzi.
- 1.075. Abrahão Nagib Azem.
- 1.076. Nilo Antunes do Figueiredo Filho.
- 1.077. Apolinario Bustamante Maciel.
- 1.078. Paulo Franco de Andrade Souza.
- 1.079. Antonio Martins dos Reis.
- 1.080. Antonio Mariz de Oliveira.
- 1.081. Elcio Fortes.
- 1.082. Roberval Baêta Neves.
- 1.083. Jorge Corrêa Richard.
- 1.084. Jorge Frôes Fernandes.
- 1.085. Mauricio Eugenio Ribeiro de Castro.
- 1.086. José Terzi.
- 1.087. Francisco Martins Dias Filho.
- 1.088. Max Sant'Anna.
- 1.089. Ari Innocencio Ferreira da Silva.
- 1.090. José Sebastião das Chagas Varella.
- 1.091. Lyeio Silva Hauer.
- 1.092. Jersey de Oliveira Gomes dos Santos.
- 1.093. Didimo Nascimento Queiroz.
- 1.094. Eduardo Moraes Filho.
- 1.095. Joaquim Delphino da Motta Junior.
- 1.096. Alfredo Amaral.
- 1.097. Mariela Pinto Severo.
- 1.098. Regina de Abreu e Lima.
- 1.099. José Silveira Corrêa.
- 1.100. Adolfo Letichevsky.
- 1.101. Arnaldo Domingos de Freitas.
- 1.102. José Geraldo de Faria.
- 1.103. Gerson de Araujo Gôes.
- 1.104. Zaira de Castilho Gama.
- 1.105. Hugo Crespo Alves Borges.
- 1.106. Carlos Tavares de Lyra.
- 1.107. Jurema Miragaya Paredes.
- 1.108. Mercedes do Faria Marcial.
- 1.109. Raul Chaves Zambrano.
- 1.110. José de la Peña Junior.
- 1.111. Aluizio Henrique Lopes Freire Barata.
- 1.112. Maria Ribeiro Neves.
- 1.113. Dory Ribeiro de Azevedo.
- 1.114. Murillo Daltro Rodrigues.
- 1.115. Dnalberto Soares Catunda.
- 1.116. Mauricio Paes Barretto.
- 1.117. Maria Luiza de Moraes Macedo.
- 1.118. Léo Camara Neiva.
- 1.119. Dante Camara Neiva.
- 1.120. Abdir de Castro Dantas.
- 1.121. Odette Ermelinda Pires.
- 1.122. Hermar Wanderley.
- 1.123. Marcello Cerqueira.
- 1.124. Octavio de Souza Lobo.
- 1.125. Newton de Carvalho Menezes.
- 1.126. Dulce da Silva Rebelo.
- 1.127. Murillo Nogueira de Oliveira.
- 1.128. João Constantino Ribas.
- 1.129. Fernando Jacques da Silva.
- 1.130. Diva Yedda Guimarães Veiga.
- 1.131. Gil Luiz da Cruz Franco.
- 1.132. Paulo Valle Vieira.
- 1.133. Antonio de Melo Sampaio.
- 1.134. Dajalmani Callafange Castello Branco.
- 1.135. Rosental Quitete de Lima.
- 1.136. Maria de Lourdes Barburema Soares.
- 1.137. José Ribeiro Gonçalves.
- 1.138. Eneida Fernandes Garcia.
- 1.139. Victor Ramos da Silva.
- 1.140. Ramiro Varella Freire.
- 1.141. Rodolpho da Paixão Linhares.
- 1.142. Durval de Oliveira Magalhães.
- 1.143. José Saidanha Marinho.
- 1.144. Euclydes Cordeiro Moietta.
- 1.145. Renato de Souza Rangel.
- 1.146. Celso Macedo.
- 1.147. André Gerberg.
- 1.148. Heitor de Figueiredo Couto.
- 1.149. Alcides de Carvalho Amorim.
- 1.150. Genserico Camera Castro.
- 1.151. Jacyr de Mattos da Cunha Valle.
- 1.152. Roosevelt Nader.
- 1.153. Ruth Bós de Hollanda.
- 1.154. Sebastião Alves Moreira.
- 1.155. Tomás de Vilanova Monteiro Lopes.
- 1.156. Flavio Henry Accacio Corrêa de Guamá.
- 1.157. José Barreiros.
- 1.158. Cosme Castor da Rosa.
- 1.159. Sebastião Lopes Pequeno.
- 1.160. Walkyria de Souza Magalhães.
- 1.161. Frederico Menezes Filho.
- 1.162. Yeda Leal da Costa.
- 1.163. João da Silva Fortes.
- 1.164. Osvaldina dos Santos Pires.
- 1.165. Geraldo Agnelio Connor e Silva.
- 1.166. Amaury Calafange Castello Branco.
- 1.167. Yara Cavalcante de Albuquerque.
- 1.168. Mario Ferreira Alves.
- 1.169. Abdical Silvano Bahia.
- 1.170. Antônia Vianna Agra.
- 1.171. Hermengarda Kropf Carvalho.
- 1.172. Lothario Paulo Rothfuchs.
- 1.173. Laurinda Pinheiro de Souza Borges.
- 1.174. Manoel Normande da Silva.
- 1.175. Oswaldo Duarte Nunes.
- 1.176. Rita Portugal Kropf.
- 1.177. Wilson de Azevedo e Silva.
- 1.178. Luiz Ferreira de Carvalho.
- 1.179. Wanda de Carvalho Vieira.
- 1.180. Fausto Castel.
- 1.181. Zenobio de Lacerda Poyas.
- 1.182. Clovis Joaquina de Campos Cantiero.
- 1.183. Hugo Alvaro Alvares Corrêa.
- 1.184. Lyris Alves.
- 1.185. Zelpha da Rocha.
- 1.186. Vivaldo Augusto da Silva Braga.
- 1.187. Cecília de Azevedo Branco.
- 1.188. Helvecio Garrido Alvarez.
- 1.189. Níela Vera de Alvarenga.
- 1.190. Wilma Rodrigues Germano.
- 1.191. José Lopes Taveira.
- 1.192. Oswaldo Perdigão Peixoto.
- 1.193. Hamilton Leonidas de Mattos.
- 1.194. Ivanneck da Silva Oliveira.
- 1.195. João Baptista de Arruda.
- 1.196. Barbara da Conceição.
- 1.197. Pedro Borges Leão Filho.
- 1.198. Dircen Guedes Ramos.
- 1.199. Gilvan Fonseca da Costa Alcerim.
- 1.200. Laudelino Firmine Carneiro Barros.
- 1.201. Walter Tardelli.
- 1.202. Marcos José Barreira de Faria.
- 1.203. Arlette Ribeiro.
- 1.204. Alfredo Costa de Oliveira.
- 1.205. Niel Aquino Casses.
- 1.206. Teodoro Nunes.
- 1.207. Arno Jacy Lorenzoni.
- 1.208. Ramiro Monteiro de Campos.
- 1.209. Alda Pandolpho de Sá.
- 1.210. Octavio Maia.
- 1.211. Alberto de Alencastro.
- 1.212. Djalma Marques da Silva Acauan.

- 1.215. Wilton Freire Alegria.
- 1.216. Nelson Mourão dos Santos.
- 1.217. Serafim Vieira Branco.
- 1.218. Fernando de Albuquerque Basto.
- 1.219. Anysio Asterio Condeiras de Carvalho.
- 1.220. Mario Coutinho Furtado.
- 1.221. Maria Cândida Lisboa.
- 1.222. Lila Vianna Marques.
- 1.223. Alvo Pinto Pessoa.
- 1.224. Souza dos Santos de Freitas Guimarães.
- 1.225. Celso Pinto Lopes.
- 1.226. Celina de Miranda Lobo.
- 1.227. Oscar Bahia da Fonseca.
- 1.228. Maacy Ewald Borges.
- 1.229. José Humberto de Azevedo Borbalho.
- 1.230. Marcelo Cabral de Melo de Aguiar.
- 1.231. Elsa Arruda Carvalho.
- 1.232. Waldomiro Costa Nunes.
- 1.233. Augusto Barbosa Lima.
- 1.234. Geraldo Padilha de Oliveira.
- 1.235. Marcelina Gonçalves Pereira.
- 1.236. Ivan Frola de Andrade Pinto.
- 1.237. Humberto Azeredo Savaget.
- 1.238. José Barata de Oliveira Melo.
- 1.239. João de Almeida Machado.
- 1.240. Hildo Atlademo Torres.
- 1.241. Genolina Paulo Negrão Colares da Silva.
- 1.242. Hilton Pinto Sobral.
- 1.243. Wilson Moncorvo de Araujo.
- 1.244. Eulina Costa.
- 1.245. Alzira de Araujo e Silva.
- 1.246. Julio Kall.
- 1.247. Cluvinia de Oliveira Pirajá.
- 1.248. Alexandre de Moura Campos.
- 1.249. Dora Garrastazú Fernandes.
- 1.250. Bernardo Stiefelmann.
- 1.251. José Gonçalves de Aguiar.
- 1.252. Wilson de Sousa Aguiar.
- 1.253. José Lara.
- 1.254. Jeronymo Carneiro Nobre de Lacerda.
- 1.255. Antonio Guedes de Holanda.
- 1.256. Maacyr Santa Luzia Gonçalves.
- 1.257. Galdino Bezerra de Albuquerque.
- 1.258. Helyde Hart Madureira.
- 1.259. Maria Alayde Hart Madureira.
- 1.260. Henrique Almeida Costa Netto.
- 1.261. Maacyr Carneiro.
- 1.262. José Medeiros Cintra.
- 1.263. Almenor Pereira Guimarães.
- 1.264. Nicola Mandarino.
- 1.265. Expedito Porto.
- 1.266. Olga Therberge Tolentino Carvalho.
- 1.267. Mlie Gury.
- 1.268. Maria de Lourdes da Silva Rebello.
- 1.269. Osmen Castelo Branco Caldas.
- 1.270. Nair Monte Mór.
- 1.271. Arlindo Augusto Alves.
- 1.272. Carlos Bastos da Silva.
- 1.273. Americo Ferreira Lopes.
- 1.274. Anna Leopoldina de Macedo Soares.
- 1.275. José Alcino Bicalho.
- 1.276. Renato Carlos Porto.
- 1.277. Juracy Souza da Silva.
- 1.278. Arnobio de Araujo Lyrio.
- 1.279. Jacyna Manso Vieira.
- 1.280. José Francisco Boselli.
- 1.281. Leda das Neves Lyra.
- 1.282. Alcantara da Conceição Saraiva.
- 1.283. Manoel Alves de Oliveira Cardoso.
- 1.284. Manoel Gonzaga de Moura.
- 1.285. Albino Lima.
- 1.286. Arnaldo Vieira de Mello.
- 1.287. Esmeralda Nogueira de Arruda.
- 1.288. José de Sousa Vieira.
- 1.289. Paulo de Figueiredo Rodrigues.
- 1.290. Stela Garboggini de Paiva.
- 1.291. Dinorah Franco Santos.
- 1.292. Celestina Gumes Bahia.
- 1.293. João Aguiar.
- 1.294. Reje Pimentel de Paiva Lessa.
- 1.295. Antonio de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
- 1.296. Arcilino Tavares.
- 1.297. Helio Rey d'Utra.
- 1.298. Maria José Nicolau.
- 1.299. Onelio Ferrera Candido.
- 1.300. Edgard de Faro Carvalho.
- 1.301. Marina Rego Pinto.
- 1.302. Astrogildo Silva.
- 1.303. Edgard Joaquim de Sant'Anna.
- 1.304. Mario de Oliveira Soares.
- 1.305. José Geraldo Emery Trindade.
- 1.306. Sabino Troccoli.
- 1.307. Frederico Lourenço Gomes.
- 1.308. Antonio Gomes Lourenço.
- 1.309. Julio Macedo.
- 1.310. Americo do Rego Bastos.
- 1.311. Iranaris Ferreira da Silva.
- 1.312. Lisette Cardoso de Araujo.
- 1.313. Alcery Canduro.
- 1.314. Marina Novaes.
- 1.315. Yolanda Barroso.
- 1.316. Pericles Moitinho Neiva.
- 1.317. Eurico Avila de Souza.
- 1.318. Nilo Dantas Palhares.
- 1.319. Luiz Carlos Alberto Müller.
- 1.320. Guilherme Lobo Carneiro Monteiro.
- 1.321. Mauricio Caldeira de Alvarenga.
- 1.322. José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti.
- 1.323. Antonio Gonçalves Banoeira.
- 1.324. Luiz Pio Pereira.
- 1.325. Cyro Fournier Monteiro Luz.
- 1.326. Alberto da Silva Barbosa.
- 1.327. Arnaldo Teixeira Torres.
- 1.328. Ney de Freitas.
- 1.329. Zaqueu Baptista Machado.
- 1.330. Danton Lopes da Fonseca.
- 1.331. Aurea Nascimento Ribeiro.
- 1.332. Newton Ferreira Josetti.
- 1.333. Mauricio Bittencourt Nogueira da Gama.
- 1.334. Joffre da Costa Azevedo.
- 1.335. Antonio dos Santos Pereira.
- 1.336. Ney da Costa Palmeira.
- 1.337. Alcides Joaquim de Sant'Anna.
- 1.338. Dionysio Duarte Filho.
- 1.339. Rogard Sobral Leite Pinto.
- 1.340. Raul Ferreira.
- 1.341. Alda Dallro de Lemos.
- 1.342. José Barbosa do Nascimento.
- 1.343. Waller Pereira Acosta.
- 1.344. Dario da Rocha Miranda.
- 1.345. Clotilde Guedes Pereira.
- 1.346. Flavio Magalhães.
- 1.347. Ernani Luiz Lacerda da Fonseca.
- 1.348. Benedicto Salomon da Costa e Silva.
- 1.349. Antonio Ferreira Vianna Bisneto.
- 1.350. Carlos Arthur Newlands.
- 1.351. José Dias de França.
- 1.352. Sebastião Benedicto Borges de Albuquerque.
- 1.353. Walfredo de Almeida Vieira Lopes.
- 1.354. Mario Camargo.
- 1.355. Dulcacy Espirito Santo Cardoso.
- 1.356. Silverio Pereira da Costa.
- 1.357. Jair Siqueira de Moura.
- 1.358. Hothir Avillez.
- 1.359. Victor Torres Gallo.
- 1.360. Flavio Pinto.
- 1.361. Octaviano Cabral.
- 1.362. Olga Haunnes.
- 1.363. Mario Weishappel Mascarenhas.
- 1.364. Clovis Perim.
- 1.365. Raul Mattos Silva.
- 1.366. Francisco de Barros Medina Coell.
- 1.367. Mario Ernani Sarmiento de Castro.
- 1.368. Olga Araujo.
- 1.369. Zilah Bastos Seabra.
- 1.370. Maria de Lourdes Cruz Alves.
- 1.371. Marcio Salomon da Costa e Silva.
- 1.372. Aloysio Mendes Côrtes Real de Assumpção.
- 1.373. Oldemar Schmitz.
- 1.374. Zafer Pirca Ferreira.
- 1.375. Rubens Stuckenbruck.
- 1.376. Eduardo Ernani Camuyrano.
- 1.377. Olavo de Lima Rangel.
- 1.378. Maria do Carmo Albuquerque.
- 1.379. Jesús Bello Galvão.
- 1.380. José Maria de Albuquerque Arantes.
- 1.381. Galdino Franco de Medeiros.
- 1.382. Mauricio de Miranda Fortes.
- 1.383. Carlos de Paulo Couto.
- 1.384. Silvio da Costa Reis.
- 1.385. Sixto Martins Vieira Lins.
- 1.386. Waldemar Bernardo de Oliveira.
- 1.387. Arlette Simpson Antongini.
- 1.388. Sylvio Armando da Cunha.
- 1.389. José Soares de Oliveira.
- 1.390. Claudio Oscar Soares Filho.
- 1.391. Maria d'Apparecida Moreira da Silva.
- 1.392. Julio da Silva Arouca.
- 1.393. Ena Victoria Goulart de Carvalho.
- 1.394. Adhemar Marcelline da Silva.
- 1.395. Geny Eurico Magioli.
- 1.396. Aluizio de Almeida.
- 1.397. Abel Leite de Andrade.
- 1.398. Carmen de Carvalho Pinto.
- 1.399. Carlos Paixão.

- 1.398. Aristoteles Ferreira.
- 1.399. João de Moraes Rego Bastos.
- 1.400. Diva Reis.
- 1.401. Léa Baroukel.
- 1.402. Luis Antonio Lisboa de Melo.
- 1.403. Rinaldo Apparecido Orlandi.
- 1.404. Ruth Barcellos de Magalhães.
- 1.405. Tito Carlos de Lima.
- 1.406. Luiz Izaltino de Oliveira.
- 1.407. Gumercindo Xavier Gonçalves.
- 1.408. Jarbas Baptista.
- 1.409. Etelvina Vaz Torres.
- 1.410. Vicente Ferreira Porto.
- 1.411. Mauro Monteiro.
- 1.412. Otto Landeiro.
- 1.413. Samuel Ccelho de Sousa.
- 1.414. José Processo Menões Corte Real de **Assumpção.**
- 1.415. Manoel Wenceslau Leite de Barros
- 1.416. Armindo Branco Mendes Cadaxa.
- 1.417. Nelson de Salles Pereira Leite.
- 1.418. Montpeusier Domingues Vilas.
- 1.419. Humberto Allamiro Lopes Conrado.
- 1.420. Gilson Gomes da Rosa.
- 1.421. Oswaldo Torres Galvão.
- 1.422. Léa Pedreira Machado.
- 1.423. Antonio José Velho Junior.
- 1.424. Prany Pereira da Fonseca.
- 1.425. Joaquim Alcino Rui de Carvalho.
- 1.426. Fernando Alves Accioly de Almeida
- 1.427. Jorge Pereira Gonçalves Torres.
- 1.428. Arnoso de Faria.
- 1.429. Raul Cesar Monteiro Junior
- 1.430. Bolivar Souza.
- 1.431. Joaquim Lino da Silva.
- 1.432. Henrique Cohen.
- 1.433. Aluisio Medeiros.
- 1.434. Liônio Ramos Carvalho.
- 1.435. Fernando Pereira.
- 1.436. Pedro Cascardo.
- 1.437. Mario Martignoni Pereira.
- 1.438. José Ferraz Carrapatoso.
- 1.439. Mario Féola.
- 1.440. Daniel de Marcus Sarmiento.
- 1.441. Antônio Alves de Souza.
- 1.442. Ordepe Paes de Barros.
- 1.443. Vécio dos Santos.
- 1.444. José Pinto dos Santos.
- 1.445. Nestor Gomes Sobral.
- 1.446. Renato Adolpho Penna Barros.
- 1.447. Helio Bocater.
- 1.448. Mario Gonzaga Costa.
- 1.449. Geraldo Galeno Megale Apocalypse.
- 1.450. Francisco Monteiro de Almeida Filho.
- 1.451. Helio Pedro de Farias.
- 1.452. Iolanda do Andrade Pinheiro.
- 1.453. Milton Ferreira da Rocha.
- 1.454. Alvaro Poggi de Figueiredo.
- 1.455. Ary Rodrigues Ornellas.
- 1.456. Milton Vieira Montenegro
- 1.457. Oiga Barreto Ramos.
- 1.458. Brasilina Bastos.
- 1.459. Fernando Lamartine Novaes.
- 1.460. Almir Viggiano Antunes.
- 1.461. Antonio Rubens Ferreira Alves.
- 1.462. Herminio Guimarães.
- 1.463. Jordão de Oliveira.
- 1.464. Ignacio Corseui. Filho.
- 1.465. Carlos Falcão Alves.
- 1.466. João Ribeiro dos Santos.
- 1.467. Abrahão David Benoliel.
- 1.468. Magdalena Dulce Smith de Vasconcellos.
- 1.469. Novir Sebastião dos Santos Barbosa.
- 1.470. Wilhelm Friedrich Karl Moritz.
- 1.471. Maria Conceição Aires Bastos.
- 1.472. José Villas Bouçada Junior.
- 1.473. Walter Cerqueira Lima Carneiro.
- 1.474. Nair dos Reis Barbosa.
- 1.475. José Geraldo Malfa.
- 1.476. Pedro Augusto de Athayde.
- 1.477. Ararahy Tupy de Campos.
- 1.478. Renato da Costa Faria.
- 1.479. Leão Vicente Witkowsky.
- 1.480. Arilno Thompson de Carvalho.
- 1.481. Maria Victoria da Silveira Miller.
- 1.482. André Fernandes Silva Jacome.
- 1.483. Francisco Hidalgo de Lima.
- 1.484. Luis Simonin Leal.
- 1.485. Alfredo Clarimont Oliveira.
- 1.486. Amilecar de Moraes Fernandes Taveres.
- 1.487. Celso Lemos.
- 1.488. Juvêncio Fernandes de Oliveira.
- 1.489. Synval Rodrigues Machado.
- 1.490. Pedro Uchôa Corrêa.
- 1.491. Aloysio Santos.
- 1.492. Paulo da Mata Machado.
- 1.493. José Martins de Oliveira Nunes.
- 1.494. Helmor Bastos Tavares Devota.
- 1.495. Gasparino José de Sant'Anna.
- 1.496. Branda Fischpan.
- 1.497. Fernando d'Assumpção Monteiro.
- 1.498. Odir Maciel.
- 1.499. Dolar Godofredo Walsh.
- 1.500. Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro.
- 1.501. Yedda Vasconcellos Névoa.
- 1.502. Luiz Augusto Ferreira Correia.
- 1.503. Aristoteles da Silva Marques.
- 1.504. José Peixoto Guimarães.
- 1.505. Maria Annunciada Ribeiro Dantas.
- 1.506. Lincoln Galvão de França.
- 1.507. Celso Ferreira.
- 1.508. Joaquim Mourão Junior.
- 1.509. Alipio de Miranda Serpa.
- 1.510. Heliophilo Terra.
- 1.511. José Henrique Hastenreiter.
- 1.512. Alcimar Ortega Terra.
- 1.513. José Nolasco.
- 1.514. Manoel Macieira
- 1.515. Paulo Ilumar Teixeira.
- 1.516. Ruy de Vasconcellos Damaso.
- 1.517. Hothmont Rabello de Oliveira.
- 1.518. Margarida Baptista Teixeira.
- 1.519. Gilberto Siqueira Rangel.
- 1.520. Eugenio Gagaglione.
- 1.521. Geraldo Joaquim de Paula.
- 1.522. Adherbal Carneiro Ribeiro.
- 1.523. Carlos Dantas.
- 1.524. Nelson de Souza.
- 1.525. Rubens de Barros.
- 1.526. Luiz Walter Barbosa.
- 1.527. Orlando Moraes.
- 1.528. Nair Bergamo da Silva.
- 1.529. Neide da Cruz Ribeiro.
- 1.530. Risoleta Lygia Pecegueiro Pinto Alves.
- 1.531. Ary Pereira da Silva.
- 1.532. Fenelon Braga Leiria.
- 1.533. Augusto Moreira Cancellia.
- 1.534. Jayme Pires de Oliveira.
- 1.535. Ormy Paes Barreto.
- 1.536. Dulce Paes Barreto.
- 1.537. Ney Almeida Henke.
- 1.538. João Xavier Dubois Junior.
- 1.539. Milton Gentil de Gusmão.
- 1.540. Ademair Bittencourt da Silveira.
- 1.541. Licinio Martins Pinheiro.
- 1.542. Almir Rigueiro.
- 1.543. Vera Henninger Barboza Coutinho.
- 1.544. Jany Paqueta.
- 1.545. Ruy Freitag.
- 1.546. Fernando de Salusse Monteiro.
- 1.547. José Alves de Proença.
- 1.548. Horacio Iberê de Macedo Silva.
- 1.549. Alvaro Emery Trindade.
- 1.550. Nilza Santos Cardillo.
- 1.551. Dylton Torres da Motta.
- 1.552. Alvaro Ferreira da Silva.
- 1.553. Décio Fibrão Berrini.
- 1.554. Eduardo Moraes Mello.
- 1.555. José Luis Nunes de Souza.
- 1.556. Octavio Raposo.
- 1.557. Carlos Augusto Guimarães.
- 1.558. Oswaldo Aureliano Walsh.
- 1.559. Altino Moraes Sarmiento.
- 1.560. Maria Stella de Miranda Santa Rosa.
- 1.561. Tullio Gabriel de Carvalho.
- 1.562. Duarte Mendes Queiroz Filho.
- 1.563. Emilia Longo.
- 1.564. Geraldo Henrique Cruz.
- 1.565. Ary Carvalho do Amaral.
- 1.566. Arthur Cintra Ramos.
- 1.567. Erymantho Coelho da Silva.
- 1.568. Gino Reis Ribeiro.
- 1.569. Julieta Fakeche.
- 1.570. João Machado de Freitas.
- 1.571. Accacio Antonio de Sá.
- 1.572. Helio Hill.
- 1.573. Edgard da Silva Wilken.
- 1.574. Yolanda Orosino Pinto.
- 1.575. Edmundo da Souza.
- 1.576. Newton Cordovil da Silveira.
- 1.577. Mario Burlamaqui de Moura.
- 1.578. Helio Gonçalves Ferreira.
- 1.579. Alvaro Queiroz.
- 1.580. José de Freitas Castro.

- 1.581. Milton Machado Ferreira.
 - 1.582. Luiz Fernando Newlands.
 - 1.583. Paulo Eugênio Newlands.
 - 1.584. Tomas Benjamin Cavalcante de Albuquerque.
 - 1.585. Manoel Granjo Bernardes.
 - 1.586. Julio Miguel Elias.
 - 1.587. Iza Corrêa Massaferr.
 - 1.588. Sabino Leopoldo de Sant'Anna.
 - 1.589. Pericles de Souza Monteiro.
 - 1.590. Joaquim Waldemar Nunes da Costa.
 - 1.591. Diva Vargas Nogueira.
 - 1.592. Aroli de Oliveira Neiva.
 - 1.593. Elnorina Maria Domingues.
 - 1.594. Arthur Pereira da Cunha.
 - 1.595. Hardy dos Santos Oliveira.
 - 1.596. Luis Souza Arcas.
 - 1.597. Cid Vianna Padilha de Oliveira.
 - 1.598. José Callisthenes Pereira Carauta.
 - 1.599. Francisco Wilson Pimentel do Abreu.
 - 1.600. Orlando da Cunha Arcas.
 - 1.601. Moacyr Teixeira de Abreu.
 - 1.602. Joséle Mello da Silva.
 - 1.603. Hilvino Marcio Piacesi.
 - 1.604. Manoel de Oliveira Lana.
 - 1.605. Armando Julio Walsh.
 - 1.606. Fernando Augusto Rodrigues de Barcellos.
 - 1.607. José Aragon.
 - 1.608. Mercedes dos Santos.
 - 1.609. Elyson Melzaço Vilgueziras.
 - 1.610. Silvio Pereira Dias.
 - 1.611. João Paixão.
 - 1.612. Crensa Dantas da Silva.
 - 1.613. Leticia Dantas da Silva.
 - 1.614. Bolivar Moreira de Souza.
 - 1.615. Cesar Ribeiro Franco Neto.
 - 1.616. Maria Celina Goulart do Amarante.
 - 1.617. Roma Gioia.
 - 1.618. Luiz Braz Pereira Gomes.
 - 1.619. Romilda Picarelli da Costa.
 - 1.620. João Aires de Souza Filho.
 - 1.621. Marcos Nogueira da Silva.
 - 1.622. Palheirio Saldanha de Menezes.
 - 1.623. Renato Giroux Pinheiro.
 - 1.624. Affonso de Castro Ramos da Silva.
 - 1.625. Wágio Galvão.
 - 1.626. Geraldo Cordeiro Coimbra.
 - 1.627. Manoel Torres Bandeira.
 - 1.628. Sylvio Velloso Castro.
 - 1.629. Moacyr Candido Mathias.
 - 1.630. José Reis Filho.
 - 1.631. Carlos Guimarães Paternastro.
 - 1.632. Eliezer Corrêa Buquira.
 - 1.633. Alcido Neves Herdérico.
- São Paulo:
1. Pedro Ant. Filho.
 2. Benedito Marques Falcão.
 3. Romeno Dello.
 4. Lucio de Almeida Moraes.
 5. José Pires do Vale.
 6. Laura Marzullo.
 7. Abonso Gomes de Menezes.
 8. Vicente de Paulo Keppe.
 9. Eulipodes Leite Bastos.
 10. Guaraciaba de Carvalho Mineiro.
 11. Benedito de Almeida Ribeiro.
 12. Antonio Claret Gomes.
 13. Oswaldo Bandeira.
 14. Arcardo Nobre Rosa.
 15. Micio de Camargo Rangel.
 16. Antonio Balloco Gorjon.
 17. Jair Russo Elgueiredo.
 18. João de Godoy Bueno.
 19. Sebastião Mesquita.
 20. Maria Lucia Barroso.
 21. Ruth Ribeiro.
 22. Maria Lucia Duarte de Castro.
 23. Carlos de Castro Junior.
 24. Ary Ferreira de Azevedo.
 25. Nelson Jorge da Silva.
 26. Gladys Rosio Brigueit.
 27. Ida Pierini.
 28. Olesio Villela de Andrade.
 29. Nelson Ferreira de Souza.
 30. Waldemar Ferreira de Souza.
 31. José Albamôr Ribeiro de Castro.
 32. Maria Ignez Vaz.
 33. João Larizzatti.
 34. João Baptista Penteado Sobrinho.
 35. Thomaz Francisco de Madureira Para Filho.
 36. Mario Mauricio de Moraes.
 37. Tulio Carvalho Campello.
 38. Ianira Romano Coltrin.
 39. Heraclito Abranches Viotti.
 40. Waldemar Vianna.
 41. Alvaro Gonçalves Kell Glette.
 42. Gilberto Belda.
 43. Carlos Hespanha Gonçalves.
 44. Ocyro Gerson Fernandes Camargo.
 45. Geraldo Nelson do Nascimento.
 46. Arnaldo André Pedro.
 47. Carlos Barboza.
 48. Nelson Rodrigues.
 49. Ary Borges dos Santos.
 50. Marcelo de Souza Vélez.
 51. Lauro de Almeida.
 52. Severiano Xavier de Oliveira.
 53. Adolpho Goldstein.
 54. João Tourinho de Moraes.
 55. Emilio José de Campos.
 56. João Batista Rossi.
 57. Laura Silva Machado.
 58. Edgard de Almeida Machado.
 59. Ernani Calbucci.
 60. Nelson Licio Amant.
 61. Milton Corrêa Lopes.
 62. Waldemar Mercadante Filho.
 63. João Batista Fusca.
 64. Oscar Collaço Gumirães.
 65. Elisa Teixeira Mandes.
 66. Odorico Martins Amaral Junior.
 67. Izolino da Cunha Motta.
 68. Silvio de Rezende Duarte.
 69. Plinio Nogueira.
 70. Lys Sabino Damiano.
 71. Walter Mendes Guimarães.
 72. Arlinda Bittencourt.
 73. Joaquim Cardoso Junior.
 74. Maria Aparecida Castro de Uilhoa Coelho.
 75. Benoni Corrêa Moller.
 76. Maria Teixeira Mendes.
 77. Abigail Dutra Geleick.
 78. Anísio de Castro Rangel.
 79. José Ferreira de Faria.
 80. Wender Rimoli.
 81. Gentil de Castro.
 82. Francisco do Melo Amaral.
 83. Alda Moroni.
 84. Mário Arantes de Moraes.
 85. Thalmô Mello.
 86. Francisco Esteves Garcia.
 87. Antônio Markum Mentzel.
 88. Breno Volente.
 89. Gasparino de Moraes Rosa.
 90. Nauplio Valle Jardim.
 91. Oswaldo Geraldese.
 92. João Pedroza de Andrade.
 93. Silas Gedeão Coutinho.
 94. Renato Carvalho Veras.
 95. Gilberta Paquet Autran.
 96. Victor Walter Knoeller.
 97. Beatriz Contina de Carvalho Ramos.
 98. Oscar Ramalho.
 99. Beatriz Couveia.
 100. Plinio Rebouças Rangel.
 101. Emygdio Mario Marchese.
 102. Ursára Conti de Oliveira.
 103. Eurico Mourão de Carvalho.
 104. José Maria Franco de Carvalho.
 105. Manoel Sterman.
 106. Julio Dalloz.
 107. Miguel Gennaro Bosco.
 108. Celso Faiva Lopes.
 109. Olga Amaral Marinho de Azevedo.
 110. Norival de Azevedo Lacerda.
 111. Aparecida Joly Gouveia.
 112. Nelson Müller.
 113. Egmar Schimmelpfeng Pereira.
 114. José Pires Braga.
 115. Amadeu Nelson da Costa.
 116. Jorge Felício.
 117. Paulo Fernando Lopes.
 118. Octavio Rach. Campos.
 119. Junio Pereira Gama.
 120. Hernani Conforti.
 121. Jaime Feliciano Fortunato de Jesus.
 122. Oswaldo Willy Fehr.
 123. Nelson Foct.
 124. Durval Borges de Oliveira.
 125. Heraclide Batalha de Camargo.
 126. João Evangelista Franco.
 127. Mauro de Queiroz Padilha.

128. Joaquim Portes de Alencar Filho.
129. José Ferreira Leite.
130. Mozart Lourenço Mazza.
131. Benedito Luiz Rodrigues.
132. Carlos Ferreira Onofre.
133. Adauto Falcão Corrêa Lima.
134. Aristides Teixeira Lopes.
135. Edivaldo Silva.
136. Ernesto Urican.
137. Maria de Laudes Ruiz.
138. Petronio Pinto.
139. Elias Cury.
140. Maria Teresa de Menezes França.
141. Antenor Alves.
142. Olga Barbosa Dias Batista.
143. Manoel Laert Dias.
144. Antônio Fernando Benedetti.
145. Pythagoras Alves.
146. Pericles Silva Martins.
147. Amaury Couto de Magalhães.
148. Aristoteles Pessoa Delgado.
149. Edgard Ebert.
150. Maria Aparecida Marcondes Pereira.
151. Serafica Marcondes Pereira.
152. Francisco Malandrini Netto.
153. Jorge Nagib Bridi.
154. José Bertelli Vieira.
155. Fausto da Rocha Motta.
156. Dalmo de Godoy Araújo.
157. Jacob Mussi.
158. Nêmr Jorge.
159. Djalma de Godoy Araújo.
160. Eurico Dias Baptista Júnior.
161. José Alvaro de Freitas Pinto.
162. João Baptista Passos.
163. Balma Valeri Walker.
164. Nestor da Rocha Bressane Filho.
165. Judith Santana Nascimento.
166. Odila Gaudêncio.
167. Cordelia da Silva Galvão.
168. Alberto Pinto dos Santos.
169. Florindo Calzato.
170. Mario Rabello.
171. Isis Serra.
172. Rubens Atantes de Meraiz.
173. Agenor Soares de Arruda.
174. Manoel Cabral de Moura Coutinho de Vilhena.
175. Alvaro Gonçalves.
176. Plínio de Alencar Ramalho.
177. Guionar Marcondes Carvalho.
178. Aparecida Vieira de Almeida.
179. Maria Aparecida Lemy de Barros.
180. Oswaldo Piccardi.
181. João Almeida e Silva.
182. Zenaida Galvão de Moura Lacerda.
183. Célia Barreto da Costa.
184. Vital Mendes de Oliva.
185. Milton Nogueira Pedrosa.
186. Antonio Cury.
187. Geraldo Gomes.
188. Oswaldo Prandes.
189. José Augusto Silva.
190. Maria de Barros Louão.
191. Cyro Pimenta.
192. Elsa Moura Pimenta.
193. Waldemar Simões Chaves.
194. Antonio Camargo Esteves.
195. Ermelinda Negro.
196. Humberto Ferraz.
197. Elza Mendonça.
198. Mario de Souza Queiroz Filho.
199. Altair Alves do Socorro Alambary.
200. Elisa Flora de Camargo.
201. Antonio Francisco Leonel Costa.
202. Maria da Conceição Teixeira Martins.
203. Manoel Martins.
204. Antonio Fernandes da Silva Junior.
205. Anesio Alado de Paula e Silva.
206. Gustavo Adolpho Ramos Mello Filho.
207. Nerino de Almeida.
208. João da Paula Vieira.
209. Lucila Garcia Flores.
210. Dionira de Almeida Campos.
211. Amphilophia de Mello Filho.
212. Luiz Gonzaga Parahyba Campos.
213. Antonio de Souza Nogueira Filho.
214. Sebastião Velloso.
215. Flavio Fausto Manzoli.
216. Antonio Veiga Martins.
217. José Ranzani.
218. Eunice Valle Nogueira.
219. Altino Martins Silveira.
220. Elza Valle Nogueira.
221. Côra Marinho de Azevedo.
222. Luiz de Oliveira Marcondes.
223. Irineu Basile.
224. Luiz Andrade Junqueira.
225. Claudio Tincani.
226. Alvaro Rodrigues Coelho.
227. Domingos Carvalho da Silva.
228. Edmundo Teixeira Pontes.
229. Horacio Di Lallo.
230. Cicero Ferraz do Amaral.
231. Caio do Valle.
232. Pedro de Almeida Moura.
233. Pio Avelino Rocha.
234. Aguiñaldo Dutra.
235. Antonio Maranhão Ferreira Lima.
236. Helio Benedito Fiori.
237. Sylvio Schmidt Joas.
238. Alfredo Ribeiro de Castro.
239. Jarbas de Carvalho Machado.
240. Firmo José da Santana.
241. Catharina Marzullo.
242. Casemiro Leopoldino Lania.
243. Zulde Lage Terrasovich.
244. Alice Dubsky de Campos.
245. Tolstoi Cláudio Klein.
246. Benedito de Carvalho Veras.
247. João Alexandre Viegas Neto.
248. Alfredo Nicolino Sciorlia.
249. Nereu da Costa Tavares.
250. Altino Stein de Campos.
251. Edmond Acer.
252. Maria Amelia Perrella.
253. Lucia Ribeiro Gurjão Colcim.
254. Nelly Escorci Russi.
255. Alcebiades Luiz Bianco.
256. Manoel Petisco.
257. Juracy Teixeira.
258. José Cunha.
259. José Bohn Prado.
260. Carlos Mendes Coelho.
261. Iracy Arruda Malheiros.
262. Hermes Dutra Toledo.
263. Oswaldo de Barros e Silva.
264. Helio Hugo Franco.
265. Joaquim Antunes de Almeida.
266. Antônio Vargas.
267. Miguel Armando Minutti.
268. Wilson Fusco.
269. Herminio da Silva Vicente.
270. José Gilberto Dias de Andrade.
271. José Leite Carvalhaes.
272. Carlos Klein Junior.
273. Eugenio Marcondes Rocha.
274. Olair Victor de Mello.
275. Alfredo de Oliveira Coutinho.
276. João Basilio.
277. Luiz Noronha.
278. Alberto Quartim Moraes Junior.
279. Felix Paulo Bandeira.
280. André Augusto Fleury Vieira Ferro.
281. Lauro Costa.
282. José Nunes dos Santos.
283. Argemide Marcondes.
284. Direcu Pereira Gondim.
285. Rafael Chaparro Sanchez.
286. Vicentino Chiaradia.
287. Carmela Taliberti.
288. Julio Assumpção Malhadas.
289. Sergio Fozzi.
290. Osly Rochal.
291. João Alves de Siqueira.
292. João Baptista de Faria.
293. Manoel Castilho.
294. Antonio Jannini.
295. Alfredo Gay.
296. Lambert Tastaldi.
297. Oslas Hendler.
298. Luiz Gonzaga Marcondes Nitsch.
299. José Geraldo de Figueiredo.
300. Anibal de Araújo.
301. José Pinto Bahia.
302. Nabor da Graça Leite.
303. Sebastião Geraldo Fontes Sampaio.
304. Aldiri Pereira Guedes.
305. Madhat Elbacha.
306. Alvaro da Rocha Sundfeld.
307. José Benifácio Salles.
308. Paulo Del Nero.
309. Vicente de Paulo Pereira Machado.
310. Maria Oliveira Coutinho de Souza Queiroz.
311. Christovão Botelho.
312. Maria Cecília de Carvalho Negrais.

313. Edith de Carvalho Negrais.
314. Cyro José Monteiro Brisolla.
315. Plinio Forghieri.
316. Anlo Marcondes de Lacerda.
317. Olavo Ferreira Prado.
318. Plinio Rodrigues.
319. Guilherme Specht.
320. Luiz Gonzaga de Souza.
321. Luiz Bustamante Sertorio.
322. Renato Masili.
323. Nicolau Antonio Torloni.
324. Mario Ferracciù.
325. Geraldo Pedroso.
326. Santiago Martins.
327. Emami de Paula Ferreira.
328. Francisco Garcia Montreal Junior.
329. Guilhermino Ferreira Leite.
330. Bernardo Penno.
331. Oswaldo Kohn.
332. Antonio Arantes de Moraes.
333. Pelagio Ramos Leite.
334. Mario Oliveira Souza.
335. Tolstoi de Paula Ferreira.
336. Helio Peake de Mattos.
337. Basilides Pozzi.
338. Waldemar Landgraf.
339. Franklin de Cerqueira Dias.
340. Odilon Pinheiro de Almeida.
341. Paulo Teixeira Sarmiento.
342. Selidonio de Almeida Raposo.
343. Naum Zveibil.
344. Moacyr Leme Ribeiro.
345. Manoel Costa Alegraes.
346. Antonio Bertucelli.
347. Olavo Barnel Martins.
348. Rafael Leme Franco.
349. Rosa Stedile.
350. Durval Baptista Viana.
351. Nicolau da Rocha Mina.
352. Eros Pasquini.
353. Helio Duarte.
354. Paulo de Oliveira Marques.
355. José Arruda Rego.
356. Nelson Octavio Leitão.
357. Ruy Carlos de Arruda Botelho.
358. Antonio Delorenzo Neto.
359. Moacyr Santana.
360. João Gregorio Duarte.
361. Isaac Rocha Lima.
362. Antonio Moraes.
363. Hercides de Cerqueira Leite.
364. João Baptista Lopes da Silva.
365. Aristides de Almeida.
366. Rodolpho Rosati.
367. Sebastião Ferreira de Almeida.
368. Oswaldo Linhares.
369. Haidée Camargo Rodrigues.
370. Fabio Santos Bandeira.
371. José Mario Vilhena Soares.
372. José Antonio de Moraes Salles.
373. Oswaldo Gustavo Frederico Bohlsen.
374. Roberto Carvalho e Silva.
375. Jayr Alvarenga.
376. Estevam Machado.
377. Esther Sandoval Peixoto.
378. José Dias de Araujo.
379. Ernesto Lemmi Ribeiro.
380. Leonidas Tolentino.
381. Sergio Roperto.
382. Oswaldo Alberto Pinto da Fonseca.
383. José de Carvalho Ribeiro Niégas.
384. Natal Bollini.
385. Maria Luiza Pereira Varella.
386. Jacob Penteado.
387. João Maldonado Junior.
388. Maria da Conceição Pedroso.
389. Paulo Ernesto Tolle.
390. Anny Hermyt.
391. Gladys Ida Archer de Camargo.
392. Alecu Carneiro da Cunha.
393. Antonio Pereira Garcia.
394. Duilio Vicentini.
395. José Carlos Barbosa de Barros.
396. Arnaldo Ephim Mindlin.
397. Geraldo Rodrigues Duarte.
398. Mario Checci.
399. Antonio Ferreira.
400. Waldemar Christianini.
401. Garcia Neves de Moraes Forjaz Junior.
402. Decio Monteiro Garcia.
403. Vicente Faria.
404. Antonio Lemes da Silva.
405. Lucilia Batsonaro.
406. Jecy Joppert.
407. Adib Yazbek.
408. Francisco Eduardo de Abreu.
409. Manoel Pimentel Junior.
410. Rodolpho Bellanghini.
411. Luiz da Silva Ramos.
412. Roque Eloy Pompilio Perrella.
413. Fernando Melo Bueno.
414. Abrahão Pedro Fodul.
415. Heitor Araujo.
416. Francisco Xavier Infante Vieira.
417. Hugo Teixeira.
418. Herculano Gouvea Netto.
419. Meysés José Pedro.
420. Waldemar Pirrotti.
421. Joaquim Machado Reis.
422. Vitoria Amazonas Puglisi.
423. Helio Eduardo Costa Galvão.
424. José Welihson.
425. Roque Valente.
426. Azor de Arruda Mello.
427. Djalma Gonçalves.
428. Edmundo Ayrosa de Assis.
429. Manuel Ferraz de Abreu.
430. Luiz Braghella Nagachias.
431. Coriolando Silveira da Mota.
432. João Gualberto do Amaral Carvalho.
433. Lourival Franca Filho.
434. Paulo Cruz Monteiro.
435. Orlando Rizzo.
436. José Eduardo de Toledo Abreu.
437. João Baptista Guimarães.
438. José Ribamar Tajra.
439. Cecilia de Almeida Camargo.
440. Dacio Franco do Amaral.
441. Lauro de Noronha Feital.
442. Hugo da Costa Rodrigues.
443. Ciro Junqueira Veiga Azevedo.
444. Telemaco Azevedo Silva.
445. Ivo Galli.
446. Honorato Tomelin.
447. Paulo Cordeiro Fernandes.
448. Anibal Siqueira Cabral.
449. Oneyda Espindola Cunha.
450. Oscar Guilherme Ribeiro da Matta.
451. Manuelita Figueiredo Barretto.
452. Oswaldo Nami Chaib.
453. José Augusto Nogueira Porto.
454. João Leite do Prado Filho.
455. João Miotli Sapienza.
456. Geraldo Gonçalves Cassanha.
457. Otavio Prestes Junior.
458. Fernando Bicalho Veiga.
459. Antenor de Castro Lellis.
460. Lauro Wilson Gomes d'Agoelini.
461. Joaquim Racy Netto.
462. Joaquim Mathias Baptista Junior.
463. Benedicto Garcia Hilario.
464. Stella Carrilho Lemos.
465. Suzanne Vicente.
466. Arlindo Augusto Silva.
467. Antonio de Souza Teixeira Junior.
468. Heitor Mariano de Oliveira.
469. Arnaldo Westermann Carnasciali.
470. Copernico de Arruda Cordeiro.
471. João de Leautimburgo Filho.
472. José Miranda Leite.
473. Mario dos Santos.
474. Carlos Nascimento.
475. Euclides Rodrigues de Siqueira.
476. José Benedicto Decoussan.
477. Dorival Decoussan.
478. Carlos Raposo Jordão de Magalhães.
479. Alberto Araujo Camargo.
480. Clodoaldo de Andrade.
481. Augusto Martins da Silva.
482. Nelson Ribeiro.
483. Paulo Machado Campos.
484. Joaquim Teixeira Neto.
485. João Evangelista de Carvalho.
486. Milton de Souza Lago.
487. Marcos Rubin Flosch.
488. Celso de Quadros Arruda.
489. Thierse Goulard Pires.
490. Juracy Brasil Goldschmidt.
491. Leto de Oliveira Medeiros.
492. Elza Robillard de Marigny.
493. Altino de Brito.
494. Basileu Toledo França.
495. Raul da Costa Neves.
496. Jupércio Soares da Silva.
497. Fernando Souza Queiroz.

498. Henrique Novo Saez.
 499. Altino Marcondes.
 500. Oyama Olivar de Oliveira.
 501. Osear Mugnani.
 502. Luiz de Oliveira Coutinho.
 503. Luiz Camargo Vianna.
 504. Heitor Costa Lucio.
 505. Gora Cesar Nogueira.
 506. Adhemar Villela de Figueiredo.
 507. Paulo Bardeira de Mello.
 508. Rubem Avelares.
 509. Eurico Barbosa Nogueira.
 510. Olavo Xavier.
 511. Euzebio Rocha Filho.
 512. Waldomiro Salomão.
 513. Maria Gladis de Barros Gomara.
 514. Hildo Gomes Esteves.
 515. Elza Campos de Oliveira.
 516. Geraldo Villaca.
 517. Ernani de Paulo Ceideira.
 518. Ulysses Carlos Schmidt.
 519. Arpelino Damato.
 520. Heitor Oton.
 521. Marcos Vasquez.
 522. Marys Arruda Rego.
 523. Milton Augusto Nogueira.
 524. Nelson Ferreira Brandão.
 525. João Luiz dos Santos.
 526. Maria Helena Lobo Rosa.
 527. Francisco Pelloni.
 528. Rubens Ferreira Brandão.
 529. Danton Castilho Cabral.
 530. Francisco Catalano.
 531. Aníto Francisco Ordine.
 532. Francisco Spessio da Silva Filho.
 533. Luiz de Azevedo Soares.
 534. Breno de Arruda Camargo.
 535. Zely Dias Carvalho.
 536. Renato Gristi.
 537. Walker da Costa Barbosa.
 538. Lauro da Silva Oliveira.
 539. Annibal de Nogueira Noronha Mello.
 540. Mauricio Kandler.
 541. Aureo Cruz.
 542. Antonio Andreia Guimaraes.
 543. Olimpio Cruz.
 544. Aldo Gisnelli.
 545. Cezar Barbosa Filho.
 546. Antonio Pedro Mata.
 547. Octavio Cezar Junqueira.
 548. Alipio de Oliveira Costa.
 549. Oswaldo Gomes da Silva.
 550. Waldemar Schardi.
 551. Clodomiro Leinos.
 552. João Baptista Rosa.
 553. Oswaldo Souza Coelho.
 554. Luiz de Azevedo Bonfim.
 555. Maria Cecília Serqueira do Amaral.
 556. Alfredo Carlos Ferraz.
 557. Cino Mello.
 558. Leoncio Camargo Filho.
 559. Esac Zacharias André.
 560. Dorival Teixeira.
 561. Paulino Prudente Pedrosa.
 562. Jeronymo Ricardo de Mattos.
 563. Romeu Jorge Cianchi Calusci.
 564. Maria de Lourdes Quirino dos Santos.
 565. Renato Pinheiro de Andrade.
 566. Alfredo Bolognani.
 567. Mieczslau Napoleon Kenski.
 568. Maury de Paula Ferraz.
 569. Leda Leite.
 570. Walter de Souza e Castro.
 571. Nelson Alves Bastos.
 572. Osmar Mesquita de Souza.
 573. Oswaldo Figueira Sammarco.
 574. Luiz da Silva Viator.
 575. Osmar Medeiros.
 576. Djalma Carvalho dos Santos.
 577. Mario de Campos.
 578. João Bernardo Figueiredo.
 579. Claro Rodrigues Ferreira.
 580. Oscar Assumpção Fleury.
 581. Marcelo Carvalho Alencar.
 582. Fabio de Oliveira.
 583. Antonieta de Almeida Guimarães.
 584. Paulo de Assis Lorena.
 585. Elso Fernandes Rosa.
 586. Laerte Simões de Arruda.
 587. Paschoal Ruzi.
 588. Túlio Fontana.
 589. Adenir Santos de Oliveira.

590. Afonso Cenato.
 591. Marcelino Rothilde de Carvalho.
 592. Julio Puccinelli.

Minas Gerais

1. Mario Macedo.
 2. Joaquim Antonio de Vasconcelos.
 3. Jaie Corrêa da Silva Loureiro.
 4. Antonio Emilio Gonçalves Junior.
 5. Mario Mendes de Resende.
 6. Simeão Ribeiro Pires.
 7. Mario Santos.
 8. Luiz Gonzaga Pereira da Silva.
 9. Sebastião Rodrigues Ferreira.
 10. Mario Campos de Resende.
 11. Diva de Paiva Moraes.
 12. Aquando Cordeiro Mendes Junias.
 13. Mario Soares Nogueira.
 14. Benedito Eugenio de Azevedo.
 15. João Baptista Anacleto.
 16. João Valente Pinto de Moura.
 17. Homero Mendes de Oliveira Lima.
 18. Thomaz Gonzaga de Campos.
 19. Raymundo Julio Maciel.
 20. Jurandy da Silveira.
 21. Armando Chagas de Magalhães.
 22. Vicente de Paula Ribeiro.
 23. Cloyis Bueno de Paiva.
 24. Sylvio Moreira Cruz.
 25. Manoel Francisco Roque.
 26. Hiberê Guimarães Silva.
 27. Braulio Romualde da Silva.
 28. Antonieta Sardi.
 29. Genulpho Fraga Rogerio.
 30. Boanerges de Araujo Faria.
 31. Manoel Joaquim Antunes.
 32. Maria Rêa Sylvia Mourão.
 33. Luiz Andrés Ribeiro de Oliveira.
 34. Sylvio Leite.
 35. Irís de Rezende Faria Alvim.
 36. José Clarindo Pereira.
 37. Vândir Lapertosa Brina.
 38. Elmo Alves Nogueira.
 39. Jacy Garcia.
 40. Tagides Ferreira.
 41. José Christo Horta.
 42. Geraldo Lobato.
 43. Taylor Gonçalves de Moraes.
 44. Decio Lopes de Oliveira.
 45. Geraldo Monteiro Rodrigues.
 46. Nelson de Souza Dabés.
 47. Gabriel Martins da Costa.
 48. Antonio de Deus Vieira.
 49. Esras Ribeiro da Silva.
 50. Walter de Luca Carneiro.
 51. Marina Amaral Gomes Brandão.
 52. Morino Marini de Souza.
 53. Raimundo Lima.
 54. Maria Stella Proença Sigaud.
 55. Zoraida de Moura.
 56. Aldo de Souza.
 57. George Rodrigues de Siqueira.
 58. José de Magalhães Gomes.
 59. Elzio Fonseca Delabela.
 60. Humberto da Silveira Espirito Santo.
 61. Wilson Castelo Branco.
 62. Fernando Coelho Junior.
 63. Alfredo Alves de Farias.
 64. Maria Rodrigues Manso.
 65. Antonio Lobato Ribeiro da Castro.
 66. José Bernardino Reis.
 67. Francisco de Assis Castro.
 68. Francisco do Carmo Frêes Junior.
 69. Adelin Ketter.
 70. Aulo Gelio de Alencar Gouveia.
 71. José Antonio Fonseca Junior.
 72. Benilde Dantas Gomes de Melo.
 73. Celia Brandão Lobato Silva.
 74. Odilon Cunha.
 75. Hercilio Avelino Pinheiro.
 76. Amilear Nunes Rosa.
 77. Geraldo Aguiar França.
 78. Antonio Fonseca Pimentel.
 79. Wanda Uthôa Brochado.
 80. Auto de Almeida Neves.
 81. Aloisio Martins Chaves.
 82. Raphael Sampaio de Campos.
 83. João Dias Pereira Gomes.
 84. Cássio Abranches Viotti.
 85. Stella de Mello Fleury.
 86. Halley Dias Campos.
 87. Abner de Freitas Coutinho.
 88. Jurema Andrade Duffles.
 89. Alberto de Oliveira.

90. Cyro Sampaio Valle.
91. Orlando José de Araujo.
92. Luiz Augusto de Castro Lisboa.
93. Gutemberg Candido Léo.
94. Rubem de Almeida Ramos.
95. Risoleta Guimarães da Silva.
96. Herculano Frazão.
97. Farid Simão.
98. Nibagil de Carvalho Teixeira.
99. Albert Marie Donnard.
100. Mauro Roiffé.
101. Chrysanto Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
102. Geraldo Rodvalho.
103. Roberto Ceschiatti.
104. Julio Flavio Torres Messias.
105. Levy de Almeida Azedo.
106. Benone Borges Horta.
107. José Borges Horta.
108. Adezilio Teixeira.
109. Nelson de Carvalho Ribeiro.
110. Mauro Roedel.
111. Armenio de Figueiredo Vieira.
112. José Luiz Lustosa de Andrade.
113. Rubem de Farias Augusto.
114. Nelson Muijaert de Freitas.
115. Celina Amaral.
116. José Cambrana Filho.
117. Conceição Amaral.
118. Wilson José de Souza.
119. Lydio Diniz Henriques.
120. Antonio dos Santos.
121. Jacy Teixeira Carvalho.
122. Adhemar Nelson Fonseca Ramos.
123. Walter Passos.
124. Vicente de Paula Montenegro.
125. Maria Eny de Oliveira Sá.
126. Lourival Mendes da Silva.
127. Helio Vinicius Pires.
128. Helio de Almeida Brum.
129. Americo Amarante Junior.
130. Argemiro Laboissiere.
131. Emilia Hilaria Amarante.
132. Antonio Camargo Costa.
133. João Camillo de Oliveira Torres Filho.
134. Nei Octaviani Bernis.
135. Maria Thereza de Souza.
136. Odeir de Oliveira.
137. Pedro Homem Campos.
138. Olavo de Paula Arantes.
139. José Joaquim da Silva Neves.
140. Agnaldo Santos.
141. José Pereira de Queiroz.
142. Carlos Gomes.
143. Lauro Muzzi de Abreu Machado.
144. Melchisedes Duarte da Silveira.
145. Edson Chaves de Rezende.
146. Ellyphas Augusto Ferreira.
147. Abelardo de Oliveira.
148. Odeir Felipe.
149. Carlos Andrade Jorge.
150. Geraldo da Silva Bastos.
151. Salino Corrêa Rabello.
152. Benone Guimarães.
153. José de Freitas.
154. Benjamin Alves Rabello.
155. Gerabio Freire da Silva.
156. Henrique Brandão Filho.
157. Antonio Pedrogo Vergueiro.
158. Benedicto Reis Nogueira.
159. Decio Fonseca Santos.
160. Itaziba Cavaleanti d'Albuquerque.
161. João Gonçalves Nogueira.
162. Arp Procopio de Carvalho.
163. Madalena Alves Pereira.
164. Conceição de Freitas Rocha Melo.
165. Alda Abreu de Aquino.
166. Geralda de Bastos.
167. Esmeralda Lopes Monteiro.
168. Ary Livio Leste.
169. Sebastião Lelis da Silva.
170. Expedito Inacio de Andrade.
171. Geraldo Raimundo de Araujo.
172. José Drummond Castilho.
173. Maria de Lourdes Cesar.
174. João Maria Cavalcanti de Souza.
175. Armando da Silva Galvão.
176. Sebastião Jesus de Miranda Mourão.
177. João Elias Justo.
178. Maria Carmelita Alves dos Santos.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO E CONTADOR: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Aécio, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos abaixo relacionados:

Dia 7 de outubro, às 11 horas:

Oficial administrativo: 45-Geraldo Monteiro Rodrigues (Minas Gerais); 144-Itagildo Ferreira; 214-Onaldo dos Santos Galvão; 231-Haroldo Briggs de Albuquerque; 235-Antonio Maranhão Ferreira Lima (São Paulo); 281-Benedicto Nunes do Patrocínio; 399-Eliseu Lira; 340-Mario Tanajura de Castro; 358-Luiz Simões de Jesus; 379-Denudedith Camara de Bakker; 419-Nelson Faria Lins d'Albuquerque; 449-Ary Azevedo de Moraes; 463-José Bastos de Barros; 488-Alceu Moreira Pinto Aleixo; 514-Cícero Fernandes Brandão; 519-José Mario Assad; 552-Mario Guimarães Mattos; 554-Americo Braga da Silveira; 562-Polipio Gomes da Silva e 577-Fernando Caria Leal.

Dia 7 de outubro, às 13 horas:

Oficial administrativo: 53-Nima Froment; 344-Maria de Medeiros Costa; 421-Helena Lamenha Lins; 490-Dalka Peixoto Bumachar; 492-Elza Robillard de Marigny (São Paulo); 680-Zilah Alice Costa; 729-Izabel da Costa Grilo; 779-Aurea Bergamo da Silva; 858-Aleida Gonçalves Ferreira; 909-Olivia Benjamin Marques da Fonseca; 1.222-Neuza dos Santos de Freitas Guimarães; 1.256-Itaydéo Hart Madureira; 1.257-Maria Alayde Hart Madureira; 1.343-Clotilde Guedes Pereira; 1.529 — Neide da Cruz Ribeiro e 1.619-Romilda Picarelli da Costa.

Dia 8 de outubro, às 11 horas:

Oficial administrativo: 585-Alfredo de Paula Faria; 589-Antônio Santos de Oliveira (São Paulo); 607-Alvaro Silveira; 619-Italc Montoni; 631-Daniel Borges dos Reis; 632-Arnaldo Martins Xavier; 633-Alfredo Nazareno; 636-Braulino Botelho Barbosa; 637-José Escolastico Abreu de Oliveira; 638-José de Arimatéa Farias e Silva; 698-Antonio Alvim; 706-Rivadavia Bahia Vianna; 777-Angelo Elyseu Xavier Leal; 809-Leonardo d'Avila Lins; 824-João Evangelista; 873-Guilherme Apolinário; 881-José Ramos de Oliva; 924-Zola Florenzano; 934-Antonio Toledo Pires e 945-João Belem Rocha.

Dia 8 de outubro, às 13 horas:

Oficial administrativo: 977-João Gonzaga de Siqueira; 991-Leonel de Moraes Borba; 1.026-Orlando de Brito Pereira; 1.027-Nicanor Azevedo Barros; 1.078-Paulo Franco de Andrade Souza; 1.079-Antonio Martins dos Reis; 1.094-Eduardo de Moraes Filho; 1.095-Joaquim Delphino da Motta Junior; 1.096-Alfredo Amaral; 1.101-Armando Domingos de Freitas; 1.172-Lothario Paulo Roth Fuchs; 1.286-Vivaldo Augusto da Silva Braga; 1.493-Hamilton Leonidas de Mattos; 1.210-Octavio Maia; 1.211-Alberto de Alencastro; 1.226-Moacyr Ewald Borges; 1.258-Henrique de Almeida Costa Netto; 1.267-Ormeu Castello Branco Caldas; 1.276-Arnobio de Araujo Lyrio e 1.204-Sabino Treceoli.

Dia 9 de outubro, às 11 horas:

Oficial administrativo: 1.319-Maurício Caldeira de Alvarenga; 1.323-Cyro Fournier Monteiro Luz; 1.348-Carlos Arthur Newlands; 1.358-Flavio Pinto; 1.360-Milton Vieira Montenegro; 1.362-Clovis Perim; 1.381-Carlos de Paula Couto; 1.383-Sixto Martins Vieira Lins; 1.384-Valdemar Bernardo de Oliveira; 1.403-Rinaldo Aparecido Orlandi; 1.406-Luiz Izallino de Oliveira; 1.407-Gumercindo Xavier Gonçalves; 1.408-Jarbas Baptista; 1.411-Mauro Monteiro; 1.493-José Martins de Oliveira Nunes; 1.527-Orlando Moraes; 1.533-Augusto Moreira Cancelli; 1.542-Almir Figueira e 1.557-Carlos Augusto Guimarães.

Dia 9 de outubro, às 13 horas:

Oficial administrativo: 1.562-Duarte Mendes Queiroz Filho; 1.564-Geraldo Henriques Cruz; 1.582-Luiz Fernandes Newlands; 1.627-Manoel Torres Bandeira; 1.628-Sylvio Velloso de Castro; 1.629-Moacyr Mathias e 1.630-José Reis Filho.

Contador: 121-Lucio de Melo Côrtes; 122-Armando Cruz; 124-João Sanchez Reynaldo Junior; 125-Benedicto Rodrigues da Cunha; 126-José Luiz Bueno de Giacano; 127-Arlindo Augusto Alves; 130-João Baptista Menezes; 131-Ivan Gonçalves Ferreira; 132-Sylvio Rodrigues; 135-Antonio Fernandes; 136-José Francisco da Rocha Pombo Netto; 137-Orlando Travancas e 138-Wilson Barbosa.

Dia 10 de outubro, às 11 horas:

Contador: 140-Raymundo Abelardo Araujo; 142-Milton Botelho de Melo; 143-Antonio Alves Lamellas; 144-Ary Sant'Anna Avila; 145-Aloysio Sant'Anna Avila; 146-João de Souza Ribeiro Filho; 147-Joaquim Marques Pinheiro; 148-Beraldo Madeira da Silva; 150-Edgard Lamego dos Santos; 151-João Lourenço da Costa; 152-João Di Marini;

153-Antonio Dias da Silva; 154-Aristides Arlindo da Costa; 155-João Barbosa Leite; 156-Ralphie Cunha; 157-Newton Azevedo; 158-Nelson Wedekind; 160-José Oliveira; 161-Octacílio Celso de Guedes Lima; 165-Leonival Ribeiro Payão de Souza; 166-Paulo Meirelles; 168-Antonio de Oliveira Pinheiro; 169-Carlos Coelho; 175-Osmar Moura Costa e 177-Antonio de Souza Magalhães.

Dia 10 de outubro, às 13 horas:

Candidatos: 123-Carmen Abrahão; 128-Iza Nicolau Almeida Cardoso; 129-Elizabeth Sant'Anna de Almeida; 133-Diva Gomes de Jesus; 134-Itala Watson C. Nogueira; 139-Lia Pinheiro Cerqueira; 149-Marília Coutinho Lins; 159-Gonçinha da Silva; 161-Lenor Hopke de Carvalho Mota; 162-Margarida Nunes Paranhos; 163-Nelly Paranhos Rainho; 167-Iza de Castro Machado; 170-Isminia de Souza Mourão; 172-Eunice Santana de Barros e 176-Inês Mucci Moreira.

Dia 11 de outubro, às 11 horas:

Candidatos: 182-Antônia Salgado; 183-Matheus Esteves de Moinhos; 184-Alceu de Azevedo Fonseca Pinto; 186-Maurício Côrtes Costa; 187-Pedro Leoni; 188-Nelson de Souza; 192-Sidonio Pereira Araujo; 197-Paula Gomes da Mello; 199-Pedro Mageste Pimentel; 201-José Maria de Souza; 202-Gildo Ettore Umberto Acarino; 204-Armenio Merquiza Veiga; 205-Alvaro Ferreira da Silva; 209-João Batista de Oliveira Rocha; 213-José Leocádio Gonçalves Santiago; 215-Antonio Jorge de Carvalho; 216-Alvaro da Costa Lucas; 217-Valentim Santos; 221-José Antonio Quiróz e 224-Pamphilo Teixeira de Menezes.

Dia 11 de outubro, às 13 horas:

Candidatos: 179-Dilza Pereira da Costa; 189-Luiza Nilza Santos; 193-Diônis Gomes dos Santos; 210-Aida Chiappetta; 214-Beatriz Wiedreherer de Almeida; 218-Eunice Mendes; 220-Auzonia Maciel de Oliveira; 227-Maria José Saldanha Borromeu; 229-Margarida Emilia Franco Arantes; 240-Maria de Lourdes Strauch; 242-Edy Corrêa Lopes e 244-Aureliana de Noronha Lima.

D.S. do D. A. S. P., em 30 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA — NOTORISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovo os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra — Notorista.

D.S. do D. A. S. P., em 30 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE 2.º GRAU DE TÍTULOS E PROVAS PARA ACESSO À CLASSE L DA CARRERA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, o Sr. Presidente deste Departamento homologou a classificação final do concurso de 2.º grau de títulos e provas para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, publicada no "Diário Oficial", de 5 de agosto do corrente ano.

D.S. do D. A. S. P., em 30 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório, — do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N.º inser.	Candidatos habilitados	Pontos
4.	Wilson Coelho Lopes	79
7.	Ligia Bhering Coelho	87
11.	Benito Chagas Nogueira	78

N.º inser.	Candidatos habilitados	Pontos
16.	José Antônio Tedim	76
17.	Elpenor de Souza	70
22.	José Antônio Souto	80
28.	Cid Martins Ribeiro	75
43.	Octávio José Corrêa Bittencourt	70
53.	Aurea Coelho e Silva	78
61.	João Monteiro Bona	72
67.	Laura de Almeida Marinho de Azevedo	86
92.	Ivaldo Gonzaga Roland	81
102.	Amélia Erbert	70
118.	Fernando de Almeida Vasconcelos	75
135.	Maria Madalena Ribeiro de Carvalho	78
165.	Orlando Alves Carneiro	74
173.	Norita de Souza Monteiro	84
178.	Oswaldo Francisco da Costa	70
183.	Francisco Alberto Ferreira Cardoso	77
186.	Paulo Gomes de Faria	79
189.	Lucia Caldas	82
191.	Leopoldo Izidoro Luz Diaz de la Vega	73
231.	Maria Cristina de Araújo Gonçim	77
236.	Mano Serra Celestino	70
243.	Idécia Henrique Dutra	72
308.	Nelson Rodrigues Chagas	72
369.	Arlette Bretas	82
370.	Walter Augusto do Nascimento	84
374.	Alvaro Ferreira dos Santos	72
378.	Maria de Lourdes Borba da Silva	85
484.	Rubens Pereira	82
488.	Benedita Teixeira de Quiróz	79
490.	Maria Magalhães	72
498.	Vitória Italia D'Alessandro	84
499.	Gleia D'Alessandro	72
506.	Cléia Barbosa da Cruz	73
517.	Nelson Dario de Sá da Cunha Melo	72
522.	Dario Figueiredo Costa	74
589.	José Ribamar Pereira da Silva	72
583.	José Olivério	80
616.	Maria Clementina Pereira de Almeida	70
620.	Hamac d'Oliveira	72
641.	Joseph Gaston Leon Marques Lisboa Robichez	73
644.	Waldemar Machado Fagundes	76
651.	Menezes Felipe dos Reis	74
660.	Julio Castelo Branco	87
677.	Josias Martins	71
683.	Amathereia Meireles Branco	75
704.	Rosalvo Pinheiro dos Santos	72
720.	Helena Abdoeh	75
731.	Nina Americo dos Reis	83
751.	João Cavaleanti dos Santos	71
757.	Emília Tractta Varejão Lazzaro	84
766.	Domingos Ribeiro da Cunha	71
793.	Dea de Lima Castagnino	75
794.	Elza da Silva Ramos	76
799.	Precópio Cortes Grifei	75
823.	Geraldo de Souza Freitas	73
837.	Nelson Alves Afonso	73
873.	Ginette Pereira da Cunha	78
876.	Zuleika Moreira Pinto	74
893.	Clarisse Moreira da Fonseca	73
902.	Altamiro da Conceição Saraiva	75
923.	José Terzi	76
934.	Orlando Vieira	72
975.	Inez de Oliveira da Silva	82
979.	George Loulz	73

2. De acordo com o item 10 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de setembro de 1940. — *Thomaz de Vilanova Monteiro Lopes*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO — DESENHISTA — DA D. M. DO D. A. S. P.

Retificação

No "Diário Oficial" de 30 de setembro corrente, reproduza-se o item 3 do edital de chamada aos candidatos para realização de prova:

"3. A prova será realizada em seis sessões de cinco horas cada uma e em dias consecutivos, excetuado o domingo."

D. S. do D. A. S. P., em 30-9-40. — *Murilo Braga*, Director da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Ins-
petoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do
Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos
abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, n. 538 — Art. 248L.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 72 —
Arts. 82 e 81.

Unica Auto Ônibus Ltda., n. 193 — Arts. 82 e 81.
M. P. Salgado, n. 341 — Art. 248L.
Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., n. 399 — Art. 248L.
Roberto J. Schmidt, n. 622 — Art. 96.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 625 — Art. 248L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 911 — Art. 248L.

Carga:

Aleixo dos Santos Guedes, n. 1.999 — Art. 82.
Francisco de Sousa Ameixa, n. 11.871 — Art. 257.
Cândido Amaral Lopes, n. 12.112 — Art. 252.
Jose Emanuel dos Santos, n. 10.547 — Art. 85.
João Pereira da Silva, n. 13.971 — Art. 102.

Experiência:

Armando Castilho Carvalho, n. 82 — Art. 102.

Passeio:

Joaquim Barrocas Filho, n. 3.037 — Arts. 102 e 267.
Antônio Augusto Cardoso, n. 4.790 — Arts. 102 e 257.
Augusto Freitas Pereira, n. 8.022 — Art. 248L.
Ademar de F. Carvalho, n. 9.267 — Art. 102.
Olimpio do Amaral, n. 10.367 — Art. 248L.
Albino Luiz de Almeida, n. 10.976 — Art. 81.
Antônio Loureiro Embilio, n. 11.010 — Art. 86.
Norberto de Sousa, n. 11.339 — Art. 86.
Antônio de Sousa, n. 11.288 — Arts. 102 e 257.
Francisco de Assis, n. 13.475 — Art. 248L.
João Evangelista Teixeira Lobo, n. 13.566 — Art. 248L.
Joaquim do Espírito Santo, n. 13.787 — Art. 102.
Antônio Maria, n. 14.683 — Art. 83.
José Correia da Silva, n. 14.934 — Art. 86.
Antônio da Silva Barradas, n. 14.967 — Art. 248L.
Otávio Gomes Correia, n. 16.380 — Art. 86.
Leon Palmberg, n. 16.861 — Art. 79.
Américo Moreira Lobo, n. 16.905 — Art. 248L.
João Gomes Avelar, n. 17.013 — Art. 102.
Carlos Alberto Moreira da Rocha, n. 17.369 — Arts. 102 e 257.
José Maria Cordeiro, n. 17.463 — Art. 248L.
Djalma Andrade e Silva, n. 18.144 — Art. 248L.
José Avelino Fernandes, n. 19.913 — Art. 81.
Adelino Gomes, n. 20.601 — Art. 248L.
Luiz Cavalcante Silva, n. 20.820 — Art. 102.
Gaio José Pimentel, n. 21.911 — Art. 102.
Aires Ferreira Barroso Júnior, n. 22.017 — Art. 248L.
Mário de Campos, n. 22.604 — Art. 248L.
Osvaldo Ferreira Barbosa, n. 22.893 — Art. 248L.
Umberto Megalhães Tavares, n. 23.163 — Art. 248L.
Aristides Mendes Acioli, n. 23.662 — Art. 102.
Carlos Rocha, n. 23.913 — Art. 102.
José Pereira Braga, n. 24.003 — Art. 102.
José Pereira dos Santos, n. 24.154 — Art. 248L.
Valter Kanitz, n. 24.402 — Art. 102.
Tomaz da Rocha Lagoa, n. 24.425 — Art. 102.
Esio Caramurú, n. 24.984 — Art. 248L.
Araújo Eduardo Vicoso Jardim, n. 25.110 — Art. 102.
Fernando de Andrade Ramos, n. 25.444 — Arts. 102 e 267.
José de Campos Júnior, n. 25.516 — Art. 102.
Lauro Montinho dos Reis, n. 25.810 — Arts. 81, 102 e 267.
João Paulo da Silva, n. 26.938 — Art. 102.
Alonso Scola, n. 27.595 — Art. 102.
Manuel Guimarães, n. 27.618 — Art. 248L.
Alvaro da Costa Martins Filho, n. 28.252 — Art. 248L.
Joaquim Ferreira Amaro, n. 28.324 — Art. 86.
José Afonso Gouveia, n. 28.361 — Art. 86.
Sélio Bastos Belchior, n. 28.489 — Art. 102.
Pedro Luiz Correia de Castro, n. 29.092 — Art. 248L.
José Volpato, n. 29.483 — Arts. 102 e 257.
Adelina Correia, n. 29.665 — Art. 102.
Américo Gato, n. 29.760 — Art. 102.
Jasão Milagres, n. 30.363 — Art. 248L.
Raul Caneco de Araújo Jorge, n. 30.902 — Art. 248L.
João Cosme dos Reis, n. 31.040 — Art. 248L.
Ivone Saldanha, n. 31.262 — Art. 144.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão
dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o pre-
visto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente.

AP. — Paulo Miguel dos Santos, Joaquim Nunes, Cândido Lopes
Bastos, Antenor Simões, Pasqual Salvador Pisani Perroni, Antônio
José de Matos, Tuft Merhge, Antônio Placidino Bueno, João Carlos
Teixeira, Adriano Gomes Ribeiro, João Olegário de Andrade, Wilson
De Sanctis, José Luiz Sobrinho.

REP. — 3.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 14 de setembro corrente, à página 17.679, para
reparos e conservação a serem executados no Manicóentro Judiciário.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — Seraphim F. da
Silva, pelo chefe da 1-S. O.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 14 de setembro corrente, à página 17.680, para
obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade de Odonto-
logia.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — Seraphim F. da
Silva, pelo chefe da 1-S. O.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abai-
xo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira
publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no
abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as pe-
nalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 42 — Rua Conselheiro Ribas n. 37 — Artigo 89.
N. 4 — Rua Catumbi n. 43 — Artigo 27, § 4.º.
N. 42 — Rua Enes de Sousa n. 6 — Artigo 33, §§ 1.º e 2.º.
N. 18 — Rua Barão de Bonanal n. 30 — Artigo 92.
N. 60 — Rua Astréa n. 116 — Artigo 92.
N. 37 — Travessa A n. 7.
N. 43 — Rua Conselheiro Ribas n. 34 — Artigo 89.
N. 41 — Rua Desembargador Izidro n. 95 — Artigos 31, 32 e
63, § 2.º.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1940. —
Theophilo Dias Ribeiro, Chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intima-
ção publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página nú-
mero 17.973.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação
publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 18.69..

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Chama-se a atenção do interessado, Sr. Augusto Ferreira de
Oliveira, Tenente Coronel, quartel-mestre geral do Comando Supe-
rior da Guarda Nacional, para o edital do Tribunal de Contas, Dire-
toria de Tomada de Contas publicado no "Diário Oficial" de 26 do
corrente, à página 18.070.

Departamento Federal de Compras

AVISO

O Departamento Federal de Compras, avisa que dentro do prazo
de cinco dias a contar desta data, deverão apresentar os documen-
tos de que trata o art. 18 do Decreto-lei n. 240 (prova de naciona-

Idade brasileira — folha corrida — prova de quitação com o serviço militar — atestado de vacina — atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função), sob pena de serem seus nomes substituídos pelos de outros candidatos habilitados, os seguintes interessados:

José Cândido Leal.
 Emilia Tracffa Varejão Lázaro.
 Harry Pereira Maia Vinagre.
 Jorge Calmon da Pin e Oliveira.
 Otacilius Moreira de Siqueira Amazonas.
 Oto de Alencar Silva da Fonseca.
 Oto Lopes Marques.
 Palmira Teixeira.
 Rosalvo Pinciro dos Santos.
 Ulisses Nogueira dos Santos.
 Valdir Pinto de Carvalho.
 Elpenor de Sousa.
 Amparo Iolanda Sabatini.
 Artur Pereira da Silva.
 Guilomar de Sousa Carvalho.
 Maria Vargas.
 Roberto Perez Dominguez.
 Alvaro Mendes.
 Anatórcia Meireles Branco.
 Antônio Camilo Neto.
 João Deschamps de Andrade.
 Leopoldo Isidro Luiz Dias de la Vega.
 Maciano Martins Pól.
 Mário Vaz de Almeida Albuquerque.
 Ana Teixeira Soares.

Departamento Federal de Compras, 27 de setembro de 1940.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 22, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. Requisição 122.011/12-D, Pedido 1-D.

Willmann, Xavier & Comp. Ltda. Requisição 904.222/8, Pedido 4.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Roberval G. Meireles*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de outubro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

116.091	— Elétricos.
121.182-A	— Tela Angular de arame de ferro.
126.030/1-B	— Tinta para escrever.
225.118	— Tecidos.
235.037	— Vestuários e uniformes.
251.192	— Cirúrgicos.
416.049-A	— Resistências.
612.153-A	— Máquina de cortar cabelo.
613.141	— Serros.
621.088-B	— Gral de agate.
621.117	— De música.
903.375	— Elétricos.
903.385	— Elétricos.
901.506	— Livros.
912.131	— Fita Gomada.

Rio, 30 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 10.ª divisão comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de outubro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisição — Material

909.070/30 — Livros.

Rio, 30 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 10.ª divisão comercial.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das Requisições com ofertas para o dia 2 de outubro, publicada no *Diário Oficial* n. 224, de 27 de setembro, página número 18.524,

Onde se lê:

Editais avulsos: 419.381-A — *Stock* — Naftalina em escamas.

Leia-se:

Editais avulsos: 419.831-A — *Stock* — Naftalina em escamas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor comercial.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço público que, tendo-se extraviado 15 (quinze) apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$0, n. 665.267 a 665.279, 864.858 a 864.859, inscritas em nome de Manuel Aguiar, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 30 de setembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 8

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão de 11 de setembro corrente, no processo ficha n. 931, de 1939, em que é interessada Ipiranga Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diário-Oficial" serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O produto para o qual pretende registro a mencionada Sociedade, é o seguinte:

"Ipiramol — óleo destinado à lubrificação do material rodante ferroviário."

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 16 de setembro de 1940. — *Clara Washington*, secretário.

(C. 9.144—18-9-940—112\$2-3vs).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino

Primeira Seção

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ADJUNTO DE CATEDRÁTICO DA ESCOLA MILITAR

De acordo com o artigo 2.º das Instruções para o preenchimento das vagas de adjunto de catedrático da Escola Militar aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra em aviso n. 3.574-Ensi-3, de 19 do corrente, fixo as datas de 1 de outubro vindouro e 31 de janeiro de 1941, para abertura e encerramento da inscrição no concurso para provimento dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, D. F. em 27-9-40. — *Ascanio Viana*, coronel chefe de Gabinete.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena da demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Trabalhador Padrão IV, Manuel Castelo Branco, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 24 de setembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*,
2.º Ten. Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente faço público que fica intimado o ex-auxiliar de 1.ª classe do quadro desta Diretoria, Péricles Sizenando Ribeiro, para no prazo de dez dias e em qualquer dia útil, das 12 às 16 horas, comparecer à 8.ª Seção, que funciona no 1.º andar do edifício da rua Visconde de Itaboraí esquina da travessa Tinoco, afim de prestar informações no processo 62.585 de 1937, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Diretor Regional.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA PRATICANTE DE ESCRITÓRIO**

Relativamente à relação inserida neste órgão, à página 18.218, edição de 23 de setembro deste ano, fazem-se as seguintes retificações:

A candidata classificada em 71.º lugar, com 72,6 pontos, é Sílvia Hunger de Matos e não Sílvia Teresa de Matos.

A candidata Hebe Beanova obteve 83,6 pontos e não 83,3 pontos ficando classificada em 47.º lugar.

A candidata classificada em 22.º lugar, é Aparecida Jorge e não Aparecido Jorge. — O presidente da prova, *João Alcantara da Cunha*, diretor Reg.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE S. PAULO****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA MENSAGEIRO**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

Classificação — Candidato — Pontos

1.º	Alair Sá do Vale	96,0
1.º	Carlos Teixeira da Silva Sobrinho	96,6
3.º	Francisco Celidônio Monteiro dos Reis	95,6
4.º	Vitor Rivani	92
5.º	Geraldo Gomes de Moura	88,6
6.º	Gulherme Alves Scavone	88
6.º	José Rodrigues	88
8.º	Agostinho Paiva	86,3
8.º	Oriando Bronzato	86,3
10.º	Beneditão de Sousa	86
11.º	Paulo Vieira	85
12.º	Alvaro Daniel Dias	82
12.º	Higuel Ferreira de Almeida	81,3
14.º	João Vigiante	81
15.º	José Domingos Ramos	80,3
16.º	Hipólito Monteiro da Cruz	78
17.º	Carlos Alberto Stinchi	76,6
18.º	Francisco Manuel	75,6
19.º	Roberto Bezerra	69

De acordo com as instruções expedidas a respeito os candidatos terão três dias, a contar da data da afixação do presente edital, na parte externa da Primeira Seção, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

O presidente da prova, *João Alcantara da Cunha*, diretor regional.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE S. PAULO****PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA TELEGRAFISTA**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida.

Classificação — Candidato — Pontos

1.º	Mario Freire Schusterschitz	99
2.º	Agnelo Asturiano Pasqual	95
2.º	Eduardo Mascarenhas Junior	95
4.º	Georgina Gomido	91
4.º	Leonor Calvo Escobar	91
7.º	Rubens Noronha de Melo	93
4.º	Nelson Franco da Silva	94
8.º	Maurício Simões	91
9.º	Felício Oliva	88
9.º	Geraldo Quarlim	88
11.º	Herculano Paiva	85
11.º	Otacílio de Oliveira Costa	85
13.º	Gracinda Albuquerque Melo	84
14.º	Jofre Machado	82
14.º	Wilson Antônio Machado	82
16.º	Luiz da Cruz	81
17.º	Rita Fernandes	79
18.º	Elza Albuquerque Melo	78
18.º	Laurentino Pereira Batista	78
20.º	Jefferson Siqueira	76
20.º	Narciso Rodrigues de Sousa	76
22.º	Anadir de Moura	75
23.º	Agostinho Paiva	74
23.º	Reinaldo Matos	74
25.º	Vicente Pedretti	73
26.º	Rubens Vogel	72
27.º	Armando Alfeu Sanchez	71
27.º	Durval Lessa	71
29.º	José Nunes Filho	70
29.º	Edgar Elias Cola	70

De acordo com as instruções expedidas a respeito, os candidatos terão três dias, a contar da data da afixação do presente edital, na parte externa da Primeira Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova. — *João Alcantara da Cunha*, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão da Pessoal****CHAMADA PARA EXAME DE SAÚDE**

Nos termos do Decreto-lei n. 5.652, de 20 de maio de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1940, deverão comparecer nos dias abaixo mencionados à Seção de Assistência Social, da Divisão da Pessoal, no 3.º andar do edifício deste Ministério, às 12.30, os seguintes serventuários:

Quarta-feira, dia 2 de outubro:

José Menescal Campos.
Leandro Pereira da Cunha.
Carlos Henrique Steele.
Luiz Augusto Reis Muller.
Hamilton Erichsen de Oliveira.
Luiz Leclerc Raimundo da Silva.

Sexta-feira, dia 4 de outubro:

Diva Freitas.
Felisbela Cardoso Porto.
Suzana Martins Brito.
Antonieta Carrazoni.
Maria Isabel C. de Sá Leitão.

Segunda-feira, dia 7 de outubro:

Mário Moreira de Alagão.
Arnaldo Gomes Maciel.
Durval Broxado Marta.
Salomão Serebrenick.
Nelson Américo Machado.
Rubem Bittencourt Cardoso.

Quarta-feira, dia 9 de outubro:

João Dutra de Moura.
Ulisses Gil.
Egberto Albuquerque Land.

Antônio Cid Gouveia.
Euclides Tavares de Albuquerque.
José Brasilino de Carvalho.

Sexta-feira, dia 11 de outubro:

Maria Júlia Rodrigues Coutinho.
Nícia Vera de Alvarenga.
Celeste Andrade Moretton.
Margarida Jacome.
Nair Saraiva de Magalhães.

Segunda-feira, dia 14 de outubro:

Hilton Antônio Alves.
Sebastião Benedito Borges de Albuquerque.
Zeferino Gomes.
Domingos Faria.
Francisco Magalhães Lopes
Odilon de Araujo Guarita.

Quarta-feira, dia 16 de outubro:

Paulino Ananias e Silva.
Luiz Coutinho Filho.
Jacé Cesar de Andrade.
Francisco de Paiva Elvas.
Plauto de Almeida.
Francisco Valério Goulart.

Sexta-feira, dia 18 de outubro:

Berta Carvalho Santos.
Dalva Duarte Besouchet.
Suzana Brito Martins.
Elizabeth Barbosa Coutinho.
Manoelita Machado Pain.

Segunda-feira, dia 21 de outubro:

José Gustavo de Moura.
Ladislau Batista de Moura
Artur Alberto Werneck.
Djalma Duarte de Figueiredo
Washington Newton D'Ávila.
Manuel Menezes Correia de Araujo.

Quarta-feira, dia 23 de outubro:

Luiz Augusto de Castro Lisboa.
Luciano Capuzzo.
Jaques Pierre Broca.
Alvaro Cesar de Melo Fernandes.
Horácio Jacinto de Sousa.
José Junqueira Schimidt.

Sexta-feira, dia 25 de outubro:

Maria de Lourdes Meneglezzzi.
Helena Figueiredo Coutinho.
Maria Bessa Junqueira.
Leocádia da Silva Martins.
Ildia Queiroz Soares Andréa.

Segunda-feira, dia 28 de outubro:

Luiz Rodrigues.
Durval Calheiros Gomes.
Hamilton de Almeida.
Inácio Marques Furlado.
Olavo Nogueira.
João Ferreira.

Quarta-feira, dia 30 de outubro:

Joviano Alves da Silva.
Odilo Pinheiro Lobo.
Ernani Carvalho.
João da Cruz Borges.
José Alvaro da Cunha.
José da Silva Pacheco.

De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 5.652, a presença dos serventários convocados é obrigatória, devendo comparecer ao local acima na hora exata afim de não prejudicar a boa ordem dos serviços.

Em 28 de setembro de 1940. — *Sylvio Prado Pastana*, chefe da S.S. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Superintendência do Ensino Agrícola

ATA DA REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DO APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ", PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1940.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, às treze horas, em uma das dependências do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a comissão de concorrência constituída dos seguintes funcionários do mesmo Aprendizado: João Moreira Bártolo, agrônomo classe "G"; Moacir Aparecido Bernardes, auxiliar de ensino "D"; Carlos Magno Moreira, inspetor de alunos "D"; Gastão Jardim, extranumerário e Georgino F. de Azevedo Paiva, escriturário classe "G", servindo de secretário. Declarada aberta a sessão pelo primeiro acima citado, agrônomo João Moreira Bártolo, cientificou-se que a mesma destinava-se ao recebimento, abertura e julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de máquinas e utensílios agrícolas que não figuraram na concorrência anterior, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de dez do corrente mês de setembro. Feita a chamada dos concorrentes previamente inscritos e julgados idôneos, responderam-na as seguintes firmas: F. Guilherme Stach e José Garcia Martinez, existindo ainda sobre a mesa a proposta da firma Lion & Comp. Ltda., de São Paulo. Abertas e lidas as propostas, foram as mesmas rubricadas pelos concorrentes presentes e autenticadas pelo senhor presidente. Deixou-se de tomar em consideração a proposta da firma Lion & Comp. Ltda., por falta de observância da cláusula sexta do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26-2-940, a qual declara que as despesas de transportes correm por conta do fornecedor. Os preços da referida firma entendem-se para os artigos em São Paulo. Em seguida organizou-se o quadro comparativo dos preços o qual será publicado no "Diário Oficial", de acordo com a legislação vigente. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, eu, Georgino F. de Azevedo Paiva, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pela comissão. — *João Moreira Bártolo*, agrônomo. — *Moacir Aparecido Bernardes*. — *Carlos Magno Moreira*. — *Gastão Jardim*. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*. Confere com o original lavrado às páginas 74 verso e 75 do livro respectivo. Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", Ouro Fino, 21 de setembro de 1940. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escr. "G". — *Visto, João Moreira Bártolo*, agr-G pelo diretor.

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência administrativa, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* do 10 do mesmo mês. (Realizada em 21-9-1940).

Número de ordem	Especificações	José G. Martinez	F. Guilherme Stach	Adjudicatários
1	Grade de disco, "John Deere", BF-12, uma.....	2:375\$0	2:285\$0	F. Guilherme Stach.
2	Semeadeira "John Deere", n. 349, uma.....	900\$0	869\$0	F. Guilherme Stach.
3	Cultivador "John Deere", com azas, um.....	345\$0	340\$0	F. Guilherme Stach.
4	Debulhador de milho "John Deere", n. 1, um.....	685\$0	650\$0	F. Guilherme Stach.
5	Capinadeira manual "Planet Jr.", n. 17, com equipamento completo, uma	—	—	—
6	Semeadeira manual "Planet Jr.", n. 4-D, uma.....	—	—	—
7	Pá de cavalo para aterro, "Keystone", n. 128, tamanho 1, uma	—	409\$0	F. Guilherme Stach.
7	Pá de cavalo para aterro, equivalente a "Keystone", n. 128, tamanho 1, uma	360\$0	—	José Garcia Martinez.
8	Bomba de sucção e recalque "Japy", n. 3, uma.....	130\$0	115\$0	F. Guilherme Stach.
9	Ventilador — Limpador "Triumpho", para café e demais cereais, um	—	2:560\$0	F. Guilherme Stach.

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", em 21 de setembro de 1940. — *Georgino F. Azevedo Paiva*, escriturário, classe "G". Visto. — *João Moreira Barthold*, agr. "G", pelo diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 94

A. Antunes & Cia., estabelecido à rua Hilário Ribeiro número 53, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º, combinado com o artigo 38º, letra b, do Decreto número 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 563, de 10 de junho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges número 10, terceiro andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41º, § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 95

Alberto Luiz Simenin de Matos, estabelecido à avenida Tomé de Sousa n. 185, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 44, combinado com o artigo 38, letra c e quarenta e quatro, do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 605, de 30 de julho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$00 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham

a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Mário de Cândia, estabelecido à Avenida Maracanã n. 691, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assinado o projeto de reforma e acréscimo de um pavimento do prédio à rua Mariana Portela n. 68 para o Sr. Albino Dias dos Santos executar as referidas obras, sem que esse profissional esteja habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 8º e 17º, combinados com a letra "c" da alínea 16 da Resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra "b" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do expediente. — 1.ª testemunha: *Americo de Couto*. — 2.ª testemunha: *Olga Theberge Tolentino Carvalho*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 613

José Giordano, estabelecido à rua de São Pedro n. 86, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de

1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado uma taboleta na construção à rua Senador Pompeu ns. 61, 61-A e 61-B, sem que da mesma conste a expressão "Licenciado", exigência expressa no referido parágrafo único do art. 7º, do Decreto n. 23.569, infringindo assim essa disposição legal, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta, bem como outras idênticas que acaso tiver, sob pena de rejeição, bem assim, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de rejeição, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1ª testemunhas, *Evan-der Piffer*, 2ª testemunhas, *João Baptista de Mello*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Brasileiro de Crédito, em 19 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.191, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1940, que aprovou o aumento do capital social; b) folha do *Diário Oficial* de 19 de julho de 1940, com a publicação da ata supra citada; c) e d) certidões negativas do 9.º e 10.º Ofícios de Distribuidor; e) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; f) proposta da diretoria relativa ao aumento do capital; g) parecer do conselho fiscal sobre o aumento aprovado. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C — 9.295 — 30-9-1940 — 28\$6.)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA — CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até o dia 25 de novembro do corrente ano, às 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, sita à rua Tres Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Física Aplicada à Farmácia, 1ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma de farmacêutico, fornecido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, consoante dispõe o parágrafo único do art. 6º, do regulamento em vigor.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2.º Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3.º Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de quitação com o Serviço Militar;

5.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

6.º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina

em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, 27 de agosto de 1940. — O secretário, professor *Archimedes Baillet*.

Tabelionato Veiga (S. Paulo, Rua S. Bento n. 41). — Reconheço a firma *Archimedes Baillet*. — S. Paulo, 22 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*.

Reconheço a firma retro e sinal retro *Ignacio U. da Veiga*. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 8.334 — 26/8/40 — 1:111\$8 — 13 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

A. THUN & CIA. LTDA.

Rua Teófilo Ottoni n. 26

A. Thun & Comp. Ltda., sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, na forma do artigo décimo quinto de sua escritura de constituição social, datada de 14 de outubro de 1919, lavrada no tabelião Roquete, Décimo Ofício de Notas desta Capital, no Livro 109 a fls. 80, ratificada pela de 14 de março de 1929, lavrada no mesmo tabelião Roquete, a fls. 27 do Livro de Notas número 258 e estas ratificadas e ratificadas por outras escrituras de assembleias realizadas posteriormente, sendo as últimas em 5 de abril de 1938, e 24 de julho de 1939, esta última conforme consta da escritura pública de reunião dos sócios quotistas lavrada pelo tabelião Álvaro Borgerth Teixeira, no Livro 331 a fls. 93, sob o número 4.983, devidamente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 15 de setembro de 1939, sob o número 145.066, convoca aos seus sócios quotistas para se reunirem em assembleia, na sede da firma, à rua Teófilo Ottoni número vinte e seis, no próximo dia 10 de outubro de 1940 às 14 horas na presença do tabelião, serventário do Décimo Ofício de Notas, que redigirá a respectiva escritura pública, contendo as deliberações que forem sendo tomadas afim de ser legalmente registrada e arquivada. A reunião que ora se convoca pela presente publicação e ainda por cartas remetidas sob registro, a todos os sócios com a legal antecedência de oito dias, como determinam os contratos sociais, tem por fim deliberar-se sobre os seguintes assuntos que constituem a ordem do dia: a) Aprovação do balanço de 31 de dezembro de 1939 e ainda do balanço até a data da presente assembleia, cujo balanço representa a realidade da sólida situação da firma; b) Alteração das cláusulas nona e décima da escritura de remodelação e ratificação da de constituição da sociedade por quotas, A. Thun & Comp. Ltda., datada de 14 de março de 1929, ficando excluída a obrigação de fundo de reserva; c) Determinação da distribuição de lucros a cada sócio quotista desde 1 de janeiro de 1940, cancelados que foram os contratos de bonificações sobre tonelagem de minérios exportados desde 31 de dezembro de 1939; d) Ratificação em todos os seus termos que não colidam com a presente, da escritura de reunião dos sócios quotistas de 24 de julho de 1939, continuando assim a mesma gerência; e) Autorização para a compra de um andar em prédio no centro da cidade, para instalação dos escritórios da firma. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *A. Thun & Comp. Ltda.*

(C. 9.296—30-9-1940—168\$3— 3 vezes).

FLORESTAL BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede social, à rua do Núncio, número sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital, pelas quatorze horas, presentes, conforme consta do livro de presença onze acionistas, representando por si e por procurações seis mil setecentas e quarenta e oito ações, com direito a igual número de votos, o Sr. Dr. Armando Bordalo, presidente da Sociedade, verificando haver número legal, abre a sessão, indicando para presidir a o Sr. Belmiro Mendes de Vasconcelos, cujo indicação é aceita por unanimidade. Assume então a presidência o acionista Sr. Belmiro Mendes de Vasconcelos, que convida para secretários os acionistas Srs. Antônio Bordalo e Augusto Conrado Bordalo. Constituída assim a mesa, o sr. presidente declara que, de conformidade com o anúncio publicado no "Diário Oficial" de vinte do agosto do corrente ano, foi convocada a presente assembleia para o fim de por em discussão e aprovação o balanço e contas referentes ao exercício findo em trinta de junho do corrente ano (seis meses de movimento), o relatório da diretoria e do conselho fiscal e eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício a terminar em junho de mil novecentos e quarenta e um. Em seguida, o sr. presidente manda proceder à leitura do relatório, do balanço e contas, quando pede a palavra o acionista Sr. Paulo Zimmermann que propõe a dispensa da leitura desses documentos, em virtude de terem sido publicados no "Diário Oficial" de vinte e oito de agosto do corrente ano, sendo, portanto, do domínio de todos os srs. acionistas presentes. Prosseguindo nos trabalhos da assembleia, o sr. presidente manda ler o parecer do Conselho Fiscal que está redigido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Florestal Brasileira S. A., tendo procedido a exame nos livros da Sociedade e do balanço e contas que lhes foram apresentados pela diretoria e referentes ao exercício findo em vinte e nove de junho do corrente ano (seis meses de movimento), verificaram ter sido tudo devidamente em devida ordem e com clareza, pelo que são do parecer que devem ser aprovados". Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e quarenta (Ass.): Dr. Joaquim José Fernandes Couto, Dr. Francisco de Paula Cossenza e Dr. Gastão de Figueiredo. Finda a leitura desse documento, o sr. presidente mandou pôr em discussão o relatório da diretoria, o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. Em seguida, o sr. presidente anuncia que se vai proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano a findar em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um. Procedida esta e recolhidas as cédulas, verificou-se que tinham sido reeleitos para membros efetivos os srs. Drs. Joaquim José Fernandes Couto, Francisco de Paula Cossenza e Gastão de Figueiredo, e para suplentes os srs. Luiz Cândido Bordalo, Bento Costa e Eduardo Correia de Figueiredo Lima, que o sr. presidente declara empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente pede uma pequena espera para a redação da presente ata, a qual lavrada, lida e submetida a discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e quarenta. (assinados): Dr. Armando Bordalo. — Belmiro Mendes de Vasconcelos, pelo espólio de Cezar Augusto Bordalo. — Joaquim José Fernandes Couto, Inventariante e Testamenteiro, pela Companhia Calçado Bordalo S. A. — Belmiro Mendes de Vasconcelos e Dr. Armando Bordalo, Diretores. — Antonio Bordalo. — Augusto Conrado Bordalo. — Dr. Francisco de Paula Cossenza. — Dr. Joaquim José Fernandes Couto. — Dr. Gastão de Figueiredo. — Dr. Paulo Zimmermann e Bento Costa.

Declaro ser a presente ata cópia fiel da constante do respectivo livro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Antonio Bordalo, secretário da mesa.

(C. 9.461 — 30-9-1940 — 85\$7).

SOCIEDADE ANONIMA "FÁBRICA COLOMBO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1940

As dezesseis horas do dia 16 do corrente mês, reunidos na sede da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, na rua Joaquim Palhares n. 567, acionistas inscritos no livro de presença, representando 18.402 ações, constituindo mais de 3/4 do capital social, o Sr. Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, diretor-presidente da sociedade, assumo a presidência e declara que havendo número legal de acionistas, está aberta a sessão e convida os Srs. acionistas a elegerem um dentre os mesmos para presidir os trabalhos. Pede a palavra o acionista Agostinho Afonso Machado e indica o nome do Dr. Jorge Dyott Fontenelle, cuja indicação foi unanimemente aprovada. Assumindo a direção dos trabalhos, convida o Sr. Presidente para secretário o Dr. Manoel Caldeira Netto. A seguir, o Sr. Presidente declara que o Sr. Secretário fará a leitura dos anúncios da convocação, publicados no "Diário Oficial", respectivamente, nos dias 6, 10 e 14 do corrente mês e que de acordo com os mesmos, a presente assembleia extraordinária, tem por fim deliberar acerca da proposta da diretoria, no sentido de se aumentado o capital social, alterando-se, nessa

parte os estatutos e assentarem medidas concernentes à mesma. Passa, em seguida, o Sr. Secretário, por determinação do Sr. Presidente, a ler o anúncio de convocação e a proposta da diretoria, assim redigida: "Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima Fábrica Colombo para aumento de capital da Sociedade. Srs. Acionistas. A diretoria da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, considerando a situação financeira da sociedade, que já conheceis pelo balanço do exercício enterrado em 30 de junho último, aprovado em assembleia geral de 2 do corrente e, por outro lado, o desenvolvimento constante e progressivo dos seus negócios, propõe seja o capital da sociedade aumentado de quatro mil e quinhentos contos para oito mil contos, aplicando-se na formação desse novo capital, parte das reservas constantes dos diferentes fundos e outros elementos de grande valia, decorrentes de benfeitorias, existentes em sua filial de S. Paulo e fábricas regionais de Juquiá, Magé e Delfim Moreira, respectivamente, nos Estados de S. Paulo, Rio e Minas Gerais, e que representam valor apreciável, atribuindo-se, consequentemente, esse aumento, que importa em tres mil e quinhentos contos de réis, aos Srs. acionistas, a título de compensação, na base de ações integralizadas, de duzentos mil réis cada uma. Assim, a diretoria propõe que esse aumento de tres mil e quinhentos contos se constitua da seguinte forma: mil e quinhentos contos retirados da conta Fundo de Liquidações; quatrocentos e trinta contos retirados da conta Fundo de Depreciação; quatrocentos e trinta contos retirados da conta Fundo de Reserva; quarenta contos retirados da conta Seguros Marítimos e mil e cem contos atribuídos às benfeitorias, maquinarias e terras naquela filial e fábricas regionais. E, fazendo acompanhar esta proposta do parecer do Conselho Fiscal, submete a essa assembleia geral extraordinária, para esse fim, especialmente convocada, e espera que mereça a aprovação dos Srs. acionistas, por atender aos interesses sociais. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Arnaldo Luiz Ballesté, diretor presidente. — Alberto Corrêa de Athayde, diretor secretário-tesoureiro. — Albano Joaquim de Oliveira, diretor gerente." — Acompanhava a proposta, parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, para aumento de capital — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, tendo em vista a proposta da Diretoria, para que seja aumentado o capital social de quatro mil e quinhentos contos para oito mil contos, e as razões que a justificam, vem emitir o seu parecer, opinando, como opina, pela aceitação da dita proposta nos termos em que está formulada, por atender aos interesses sociais. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Antonio Ribeiro França Filho. — José de Moura Vallim e Agostinho Afonso Machado". — O Sr. Presidente põe em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, passa a votação, sendo aprovada, unanimemente. O Sr. Presidente, na conformidade da deliberação que vem de tomar a assembleia, declara que a Diretoria providenciará para que se faça o aumento do capital social-aprovado e a reforma dos Estatutos na parte referente ao mesmo capital e uma vez concluídas essas diligências, as submeterá a ratificação da assembleia geral. Pede a palavra, o acionista Antônio Ribeiro França Filho e propõe um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos, proposta essa aprovada, unanimemente. Agradece o Sr. Presidente o nada mais havendo a tratar, suspende a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata e duas em separado, afim de que tenham o destino legal. Reaberta a sessão, o Sr. Secretário passa a ler a mesma e achando-a conforme os Srs. acionistas a assinaram comigo secretário que a escrevi. — Manoel Caldeira Netto, secretário. — Jorge Dyott Fontenelle, presidente. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté. — Alberto Corrêa de Athayde. — Albano Joaquim de Oliveira. — Agostinho Afonso Machado. — J. P. L. Fonseca. — Jorge Dyott Fontenelle. — Manoel Caldeira Netto. — Nelson Borges Leal. — José de Moura Vallim. — Antonio Ribeiro França Filho.

(C. 9.293 — 30/9/40 — 122\$4).

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DA PRODUÇÃO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial", n. 224, Secção I, de 27 de setembro último, à fls. 18.533/35, onde se lê: "Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1940, corrija-se: "16 de setembro de 1940".

Onde se lê: "Gamaliel Soares", corrija-se: "Gamaliel Suaris".

SOCIEDADES CIVIS

CRUZADA JUVENIL DA BOA IMPRENSA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sociedade Civil, fundada em 5 de setembro de 1940, tem sede e fóro no Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, n. 128, por tempo indeterminado, o/ ilimitado número de sócios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. — São seus fins: — di-

fundir, por todos os meios, a boa leitura, isto é, que trace às novas gerações sadios rumos espirituais, civicos e morais, bem com os princípios de defesa da saúde, acerca do revigoramento da raça e promover reuniões, conferências, espetáculos teatrais, visitas a monumentos e lugares históricos, procurando familiarizar a criança com a vida dos grandes homens da História do Brasil, de acordo com as leis em vigor. — Patrimônio a constituir-se. — Será administrada por uma Diretoria de mandato bienal, eleita em Assembléia Geral, composta de: — presidente, que representará a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou não; — 1º, 2º, e 3º. vice-presidentes; — 1º. e 2º. secretários; — 1º. e 2º. tesoureiros, e um zelador. — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após um ano de sua vigência, com aprovação de Assembléia Geral, que também resolverá sobre a liquidação da Sociedade, e em tal caso, sobre o destino de seu patrimônio. — A atual Diretoria consta dos Estatutos.

(C. 9.464 — 30-9-40 — 2886)

CLUBE RECREATIVO E CARNAVALESKO "EMBAIXADA DOS NOBRES"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 25 de julho de 1940, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, composto de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins: incrementar e difundir o recreativismo, promovendo festividades campestres e marítimas e promover festejos carnavalescos em caráter interno e bailes em locais apropriados. Será administrado por uma Diretoria perpétua, composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), tesoureiro e secretário. O clube só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus fins e em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. No caso de dissolução do clube, seu patrimônio reverterá em benefício dos sócios fundadores. Os presentes estatutos só poderão ser reformados decorridos 2 anos de sua aprovação, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A Diretoria e os fundadores constam dos estatutos. A Diretoria.

(C. 9.297 — 30-9-40 — 2385)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima "A Mutuante"

DECLARAÇÃO

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 de Setembro n. 179, comunica que extinguiu sua "Secção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 24 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", C. Monteiro de Queiroz, diretor.

Reconheço a firma C. Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Moreira, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 18787 — 10 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às quinze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos Estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.337 — 27-9-40 — 6182 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações, relativos ao "coupon" n. 38 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.343 — 27-9-40 — 4389 — 3 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

AVISO

Debentures sorteadas em setembro de 1940 — 25º sorteio — 361 debentures, 180:500\$0. Foram sorteadas as seguintes debentures, números:

184	219	234	275	372	522	523	552	564	582	596
603	628	745	774	790	810	822	882	885	964	984
1.023	1.033	1.036	1.285	1.385	1.423	1.424	1.462	1.463	1.466	1.606
1.463	1.484	1.488	1.520	1.532	1.561	1.565	1.606	1.606	1.606	1.606
1.617	1.638	1.646	1.653	1.677	1.689	1.766	1.771	1.771	1.771	1.771
1.781	1.793	1.797	1.798	1.836	1.846	1.878	1.896	1.896	1.896	1.896
1.907	1.990	2.018	2.019	2.020	2.075	2.108	2.163	2.163	2.163	2.163
2.183	2.262	2.312	2.330	2.343	2.346	2.352	2.353	2.353	2.353	2.353
2.355	2.357	2.397	2.461	2.503	2.510	2.562	2.582	2.582	2.582	2.582
2.583	2.590	2.604	2.644	2.618	2.622	2.643	2.651	2.651	2.651	2.651
2.666	2.697	2.722	2.750	2.759	2.763	2.773	2.817	2.817	2.817	2.817
2.831	2.837	2.886	2.912	2.920	2.934	2.937	2.971	2.971	2.971	2.971
2.972	2.987	2.992	2.994	3.016	3.016	3.053	3.118	3.118	3.118	3.118
3.124	3.133	3.150	3.158	3.161	3.172	3.194	3.217	3.217	3.217	3.217
3.222	3.223	3.228	3.336	3.351	3.362	3.370	3.405	3.405	3.405	3.405
3.484	3.494	3.504	3.508	3.514	3.521	3.522	3.527	3.527	3.527	3.527
3.529	3.562	3.571	3.579	3.619	3.621	3.729	3.731	3.731	3.731	3.731
3.766	3.812	3.814	3.846	3.849	3.860	3.905	3.926	3.926	3.926	3.926
3.931	4.006	4.066	4.073	4.078	4.083	4.086	4.102	4.102	4.102	4.102
4.105	4.132	4.163	4.181	4.224	4.225	4.274	4.276	4.276	4.276	4.276
4.298	4.344	4.367	4.410	4.424	4.470	4.494	4.530	4.530	4.530	4.530
4.542	4.552	4.556	4.565	4.591	4.624	4.626	4.702	4.702	4.702	4.702
4.706	4.727	4.729	4.730	4.743	4.746	4.758	4.765	4.765	4.765	4.765
4.788	4.797	4.808	4.822	4.835	4.868	4.873	4.878	4.878	4.878	4.878
4.920	4.929	4.948	4.951	4.963	4.977	4.979	4.985	4.985	4.985	4.985
5.003	5.023	5.046	5.078	5.082	5.083	5.107	5.147	5.147	5.147	5.147
5.205	5.217	5.226	5.250	5.263	5.273	5.321	5.349	5.349	5.349	5.349
5.426	5.451	5.477	5.480	5.539	5.550	5.582	5.587	5.587	5.587	5.587
5.633	5.745	5.771	5.774	5.779	5.779	5.816	5.835	5.835	5.835	5.835
5.839	5.848	5.856	5.871	5.886	5.896	5.911	5.932	5.932	5.932	5.932
5.938	5.945	5.946	5.917	5.962	5.981	5.982	5.989	5.989	5.989	5.989
6.002	6.016	6.032	6.041	6.062	6.079	6.084	6.116	6.116	6.116	6.116
6.117	6.127	6.145	6.148	6.185	6.188	6.224	6.225	6.225	6.225	6.225
6.266	6.300	6.310	6.317	6.319	6.323	6.324	6.328	6.328	6.328	6.328
6.374	6.398	6.407	6.408	6.410	6.418	6.442	6.447	6.447	6.447	6.447
6.454	6.464	6.480	6.482	6.496	6.505	6.506	6.511	6.511	6.511	6.511
6.515	6.536	6.544	6.589	6.591	6.619	6.621	6.622	6.622	6.622	6.622
6.652	6.662	6.665	6.695	6.736	6.818	6.829	6.842	6.842	6.842	6.842
6.872	6.886	6.930	6.954	7.076	7.083	7.156	7.211	7.211	7.211	7.211
7.214	7.215	7.252	7.270	7.272	7.307	7.342	7.358	7.358	7.358	7.358
7.367	7.368	7.376	7.389	7.391	7.407	7.412	7.433	7.433	7.433	7.433
7.434	7.472	7.478	7.541	7.546	7.588	7.609	7.660	7.660	7.660	7.660
7.675	7.687	7.688	7.721	7.742	7.758	7.770	7.808	7.808	7.808	7.808
7.809	7.816	7.833	7.860	7.861	7.862	7.911	7.919	7.919	7.919	7.919

7.954 7.979 e 7.988, que devem ser apresentadas para resgate na sede na Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137-13º andar, nesta Capital, ou em seu escritório, à Praça Engenheiro Ramos de Queiroz na cidade do Salvador (Baía), das 10 às 12 horas, do dia 5 de outubro de 1940 em diante.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.466 — 30-9-40 — 24488)

Companhia Simões, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 de outubro próximo, em sua sede, à rua Teófilo Ottoni n. 113, 1º andar, nesta Capital, com o fim de eleger nova diretoria, para o biênio de 1941-1943. — A diretoria.

(C — 9.298 — 30-9-40 — 2785 — 3 vezes)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido acionistas em número legal para reunir-se a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 28 do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 12 de outubro próximo, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-2º, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de alteração dos Estatutos, para ajustá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C 9.294 — 30-9-40 — 5541 — 3 vezes)

Fábrica de Colchas Ailil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Fábrica de Colchas Ailil S. A., convoca os senhores Acionistas para uma assembléia geral extraordinária, no dia 15 de outubro próximo, em sua sede à rua Ferreira Pontes n. 255, às 14 horas, afim de regularizar assuntos sociais e resolver sobre sua dissolução e liquidação elegendo liquidantes.

Rio, 30 de setembro de 1940. — Pela diretoria, *João Lopes*, contador.

(C 9.465 — 30-9-40 — 13§3).

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, das 13 horas e 30 às 15 horas, e deste dia em diante, às quartas-feiras, às mesmas horas, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, será pago o coupon n. 43, do nosso empréstimo por debentures, do qual será deduzido o imposto sobre a renda de 8 %.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Mel. Gme. da Silva Filho*, presidente.

(C 9.463 — 30-9-40 — 11§2).

Florestal Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral Extraordinária, no dia 21 de outubro do corrente ano, pelas 15 horas na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para elevação do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.459 — 30-9-40 — 40§8 — 3 vezes)

Aviso

Antônio Martins como bastante procurador da "Empresa Brasileira de Ônibus" faz público que se extraviou o talão n. 3.570, de 13 de fevereiro de 1932, pelo qual cauciona na Prefeitura do Distrito Federal — 15 (quinze) apólices municipais do Decreto n. 1.464, de 8 de setembro de 1920, de ns. 33.641/2 153.802, 153.849, 177.241 e 83.383 a 83.392, do valor nominal de 200\$000 cada uma, como garantia de um termo de auto-ônibus.

Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu à repartição competente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — *Antonio Martins*.

Reconheço a firma supra, Antônio Martins.

Rio, 28 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público), da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*.

(C 9.455 — 28-9-40 — 20§4).

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 21 de outubro do corrente ano, às 13 horas, na sede social à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para diminuição do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.460 — 30-9-40 — 43§9 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à Avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.